



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo
Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva
Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo
Controladoria Geral: Nair Mota Dias
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque
Polícia Militar: CEL PM Lielson Milburgues da Costa Junior
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Hugo Tibiriza Paranhos Cunha
Compras e Licitações do Amapá: Jorge da Silva Pires
Desenvolvimento Rural: Rafael Martins Teixeira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Infraestrutura: John David Belique Covre
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça
Planejamento: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Saúde: Nair Mota Dias - Interina
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Governo e Gestão Estratégica: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Pesca: Francisco Paulo Nogueira de Souza

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
EAP: Júlia Sousa Conde
IAPEN: Luiz Carlos Gomes Junior
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IPEM: Creuzete Lobato de Almeida
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira
RURAP: Jorge Rafael Barbosa Almeida
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Odival Monterrozo Leite
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

MP: Paulo Celso Ramos dos Santos
ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
TJAP: Adão Joel Gomes de Carvalho
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
TCE: Regildo Wanderlay Salomão

Gabinete do Governador

LEI Nº 3.104 DE 03 DE JULHO DE 2024

Institui a “Semana Estadual do e-Sports” no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Estadual do e-Sports” a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro no âmbito do Estado do Amapá.

Art. 2º A Semana Estadual do e-Sports passa a integrar o calendário Oficial do Estado do Amapá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 62282

DECRETO Nº 5256 DE 03 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Valdilene Silva Santos** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Tartarugalzinho/ Núcleo Tartarugalzinho/ Secretário Adjunto de Mobilização, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 03 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 62248

DECRETO Nº 5257 DE 03 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Jeziel Silva e Silva** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo Serra do Navio/ Secretário Adjunto de Mobilização, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 28 de junho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 62249

DECRETO Nº 5258 DE 03 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0609, de 06 de julho de 2001 e 0811, de 20 de fevereiro de 2004,

RESOLVE:

Nomear **Plabeo de Jesus Santos Brito** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria do Centro de Custódia, **Código CDS-3**, do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, a contar de 04 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 62250

DECRETO Nº 5259 DE 03 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2648, de 19/05/15 e 9770, de 29/12/23,

Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

RESOLVE:

Exonerar **Edenilton Lima Pereira** do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto “Integração”, **Código CDS-3**, do Gabinete do Governador, a contar de 04 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 62251

DECRETO Nº 5260 DE 03 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar **Nauzira de Queiroz Fonseca** do cargo em comissão de Diretor da E.E. Munguba do Jari, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 04 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 62252

DECRETO Nº 5261 DE 03 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar **Dilcy Maria Santos Bizerra** da função comissionada de Secretário Escolar da E.E. Munguba do Jari, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 04 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 62253

DECRETO Nº 5262 DE 03 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.424, de 15 de julho de 2019,

RESOLVE:

Exonerar **Manoel Benedito Nei de Souza** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Gabinete, **Código FGS-2**, do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá, a contar de 04 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador

Protocolo 62254

DECRETO Nº 5263 DE 03 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear **Dilcy Maria Santos Bizerra** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E.E. Munguba do Jari, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 04 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 62255

DECRETO Nº 5264 DE 03 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear **Nelson Gleide Cardoso Coelho**, ocupante do cargo de Professor, Classe C2, Matrícula nº 0113857-0-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Escolar da E.E. Munguba do Jari, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 04 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 62257

DECRETO Nº 5265 DE 03 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar **José de Sena Pereira** do cargo em comissão de Diretor da E. E. Profº Glicério de Souza Figueiredo, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 04 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 62258

DECRETO Nº 5266 DE 03 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119,

inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear **Antônio Cláudio de Souza Barreiros** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. E. Profº Glicério de Souza Figueiredo, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 04 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 62259

DECRETO Nº 5267 DE 03 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Joyanne Cambraia Araujo** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Amapá/

Núcleo Amapá/Secretário Adjunto de Mobilização, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 02 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 62260

DECRETO Nº 5268 DE 03 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Manoel Benaion Pombo** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo Laranjal do Jari/Secretário Adjunto de Mobilização, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 1º de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 62261

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



**Entre em contato com o
Núcleo de Imprensa Oficial
através do WhatsApp.**

DECRETO Nº 5269 DE 03 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre o Regulamento da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no art. 31, da Lei nº 2.649, de 02 de abril de 2022, c/c o art. 9º da Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, e tendo em vista o teor do **Processo nº 0019.0332.4627.0016/2024-GABINETE DO PGE/PGE**,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, na forma deste Decreto.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I
DA FINALIDADE

Art. 2º A Secretaria de Estado de Assistência Social tem por finalidade precípua formular políticas de diretrizes no que concerne à gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como executar, coordenar e controlar as ações estratégicas do SUAS em todo o Estado do Amapá.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender às contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

Art. 3º Constituem, ainda finalidade da Secretaria de Estado da Assistência Social:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças, aos adolescentes, aos jovens e às pessoas idosas;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

V – a promoção da vigilância socioassistencial, por meio de diagnósticos de base territorial acerca da capacidade protetiva das famílias e da exposição a riscos pessoais e sociais;

VI – a defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Decreto nº 5269 de 03 de julho de 2024 f. 02

Seção II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS, é a seguinte:

I – DELIBERAÇÃO SUPERIOR

- 1. Deliberação Colegiada
 - 1.1. Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS
 - 1.2. Conselho Estadual de Segurança Alimentar – CONSEA
 - 1.3. Comissão Intergestores Bipartite – CIB
- 2. Deliberação Singular
 - 1.1 Secretário de Estado
 - 1.2 Secretário Adjunto de Gestão – SAGE
 - 1.3 Secretário Adjunto de Política de Assistência Social –

SEAPAS

II – UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

- 3. Gabinete
- 4. Assessoria de Controle Interno
- 5. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
- 6. Assessoria de Gestão de Programas Socioassistencial
- 7. Assessoria de Gestão de Programas Socioassistencial
- 8. Ouvidoria

Estadual

Federal

III – UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- 9. Coordenadoria de Proteção Social
 - 9.1. Núcleo de Proteção Social Especial
 - 9.1.1 Unidade de Proteção Social Especial de Média
 - 9.1.2 Unidade de Proteção Social Especial de Alta
 - 9.2 Núcleo de Proteção Social Básica
 - 9.2.1 Unidade de Acompanhamento dos Programas
- 10. Coordenadoria da Rede Socioassistencial do SUAS
 - 10.1 Núcleo de Rede Socioassistencial do SUAS
 - 10.1.1 Unidade de Assessoramento Técnico para a Rede
 - 10.2 Núcleo de Assessoramento aos Municípios
- 11. Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência
- 11.1 Núcleo de Gestão do Trabalho
 - 11.1.1 Unidade de Educação Permanente
- 11.2 Núcleo de Regulação do SUAS

Complexidade

Complexidade

Federais da Proteção Social Básica

Social

Decreto nº 5269 de 03 de julho de 2024 f. 03

11.2.1 Unidade de Formulação e Normatização da
Política de Assistência Social

11.3 Núcleo de Vigilância Socioassistencial

11.3.1 Unidade de Monitoramento e Avaliação do SUAS

12. Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

12.1 Núcleo de Educação Alimentar e Nutricional

12.2 Núcleo de Apoio e Monitoramento da Política de
Segurança Alimentar e Nutricional

12.3 Núcleo de gestão de Alimentos e Equipamentos
Públicos

13. Central dos Conselhos Estaduais de Direito

14. Instituição de Longa Permanência para Idosos – Abrigo
São José

15. Instituição de Acolhimento para Mulheres – Abrigo Fátima
Diniz

16. Instituição de Educação Permanente do SUAS – Escola do
SUAS

IV – UNIDADE DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

17. Coordenadoria Administrativa Financeira

17.1 Núcleo de Finanças

17.2 Núcleo de Execução Contábil

17.3 Núcleo de Material e Patrimônio

17.3.1 Unidade de Protocolo e Arquivologia

17.4 Núcleo de Logística de Transportes e Serviços

17.5 Núcleo de Gestão de Pessoas

17.5.1 Unidade de Controle e Processos de Qualificação

17.5.2 Unidade de Frequência e Folha de Pagamento

17.6 Núcleo de Gestão de Transferência Voluntária e
Captação de Recursos

18. Coordenadoria de Contratos, Convênios e Compras

18.1 Núcleo de Contratos

18.2 Núcleo de Convênios

18.3 Núcleo de Compras

18.4 Núcleo de Prestação de Contas

19. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e
Comunicação

19.1 Núcleo de Infraestrutura de Redes e Segurança da
Informação

19.2 Núcleo de Suporte Técnico ao Usuário e Manutenção
de Equipamentos

19.3 Núcleo de Gestão de Sistemas Corporativos

Decreto nº 5269 de 03 de julho de 2024 f. 04

20. Coordenadoria de Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social

Parágrafo único. A representação gráfica da presente estrutura consta no Anexo II deste Decreto.

Art. 5º A Secretaria será dirigida em consonância com a legislação vigente em estreita observância às denominações pelo Secretário de Estado com auxílio dos Secretários Adjuntos, o Gabinete pelo Chefe de Gabinete, as Coordenadorias por Coordenadores, as Assessorias por Assessores, os Núcleos por Gerentes, as Unidades por Chefes, cujos cargos serão providos na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Seção I DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

I – Organizar e coordenar o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no estado, observando as deliberações de decisões normativas e pactuações das suas referidas instâncias;

II – apoiar técnica e financeiramente os municípios na implantação e na organização dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais, gestão do SUAS, Programa Bolsa Família, Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico e ações de enfrentamento da pobreza;

III – garantir o comando único das ações pelo órgão gestor da política de assistência social;

IV – atender aos requisitos previstos no art. 30 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, com efetiva instituição e funcionamento do:

a) conselho de assistência social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

b) fundo de assistência social constituído como unidade orçamentária e gestora, subordinado ao órgão gestor da assistência social, que também deverá ser o responsável pela sua ordenação de despesas, e com alocação de recursos financeiros próprios;

c) plano de assistência social, a partir das responsabilidades estaduais no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e deliberados pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

V – cofinanciar por meio de transferência regular e automática na modalidade fundo a fundo, serviços de proteção social básica e especial, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e incentivo ao aprimoramento da gestão;

VI – prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do CEAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, conforme parágrafo único do art. 16 da LOAS;

Decreto nº 5269 de 03 de julho de 2024 f. 05

VII – destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22 da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelo CEAS;

VIII – estimular a criação e apoiar técnica e financeiramente a formação de consórcios municipais para a prestação de serviços socioassistenciais, de acordo com diagnóstico socioterritorial, respeitando as instâncias de controle e deliberação de assistência social dos municípios envolvidos;

IX – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo CEAS para a qualificação dos serviços e benefícios;

X – coordenar, cofinanciar e executar, em conjunto com a esfera federal, a Política Nacional de Capacitação, com base nos princípios da Noma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, publicada por meio da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 01, de 25 de janeiro de 2007.

XI – encaminhar para apreciação do CEAS os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira;

XII – promover articulação e integração intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e o sistema de garantia de direitos;

XIII – manter o funcionamento da vigilância socioassistencial no âmbito estadual, visando o planejamento e a oferta qualificada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

XIV – coordenar, publicizar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social, em articulação com os municípios;

XV – monitorar a rede estadual privada vinculada ao SUAS, nos âmbitos estadual e regional;

XVI – expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CEAS; e

XVII – prover a infraestrutura necessária ao funcionamento da CIB, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros para o seu pleno funcionamento.

Seção II

DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 6º O Conselho Estadual de Assistência Social, órgão superior de deliberação colegiada e instância de controle social, tem como competência acompanhar, controlar e avaliar a política de assistência social em âmbito estadual, conforme preconizam as leis do SUAS.

Parágrafo único. O CEAS terá suas competências e demais normas de funcionamento elencadas em lei e regimento interno próprio.

Seção III

DO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, órgão colegiado, consultivo e deliberativo, tem por

Decreto nº 5269 de 03 de julho de 2024 f. 06

finalidade garantir a defesa e a promoção do direito humano à alimentação adequada e saudável à população amapaense.

Parágrafo único. O CONSEA terá suas competências e demais normas de funcionamento elencadas em lei e regimento interno próprio.

Seção IV **DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

Art. 8º A Comissão Intergestores Bipartite constitui-se como espaço de articulação e interlocução dos gestores municipais e estadual da política de assistência social, caracterizando-se como instância de negociação e pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do SUAS, observados seus instrumentos de criação e regulamentação.

Parágrafo único. A CIB terá suas competências e demais normas de funcionamento elencadas em regimento interno próprio e obedecerá aos princípios e diretrizes estabelecidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS n.º 33, de 12 de dezembro de 2012.

Seção V **DO GABINETE**

Art. 9º Ao Gabinete, unidade responsável pelo suporte a titular da pasta, compete:

I – supervisionar o recebimento, a redação, a tramitação, a expedição e o controle da correspondência oficial da Instituição, bem como a organização, a manutenção e a atualização do arquivo de correspondências;

II – preparar e avaliar a agenda diária do titular e coordenar o roteiro de suas audiências;

III – analisar despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Secretário, bem como proferir despachos de mero encaminhamento, quando estes forem de sua competência;

IV – promover contatos com entidades públicas e privadas e esclarecer sobre as atividades desenvolvidas pela instituição;

V – exercer a supervisão sobre o controle dos processos e atos administrativos;

VI – dar encaminhamento, transmitir ordens e mensagens emanadas dos Secretários, bem como divulgar atos, portarias, circulares, ordens de serviço e instruções baixadas pelo titular e adjuntos da instituição;

VII – executar, em conjunto com o órgão central de comunicação do Governo, as estratégias de comunicação com o público interno e externo, assessorando o órgão junto aos órgãos de imprensa;

VIII – acompanhar as matérias de interesse do órgão divulgadas nos meios de comunicação e organizá-las em arquivos;

IX – coordenar a promoção de eventos e organizá-los, elaborando as apresentações institucionais a serem realizadas pelo Secretário nos diversos eventos;

X – desempenhar quaisquer outras tarefas ou atribuições que, direta ou indiretamente, concorram para a regularidade e eficiência dos serviços do Gabinete.

Decreto nº 5269 de 03 de julho de 2024 f. 07

Seção VI

DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 10. À Assessoria do Controle Interno compete:

I – implementar o sistema de controle interno do órgão, contemplando o mapeamento e redesenho, identificação de riscos e estabelecimento de controles e gerenciamento de riscos;

II – auxiliar na interlocução do órgão com a Controladoria Geral do Estado – CGE, relativo aos assuntos pertinentes a sua área de atuação;

III – acompanhar a implementação das recomendações, determinações e outras demandas provenientes da CGE e/ou de outro órgão de controle externo;

IV – verificar a adequação e eficácia dos controles administrativos existentes no órgão e a adoção de práticas corretivas, quando necessário;

V – verificar a consistência, fidedignidade, integridade e tempestividade das informações orçamentárias, financeiras, licitatórias, patrimoniais, de pessoal e de investimentos geradas pelas unidades administrativas da Secretaria;

VI – prestar assessoramento técnico, visando contribuir para adequada aplicação dos recursos públicos e atingimento dos resultados esperados pela Secretaria;

VII – avaliar o cumprimento e execução dos objetivos e metas dos planos, programas e projetos no âmbito da Secretaria;

VIII – monitorar as atividades de gestão dos contratos, convênios e outros instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria;

IX – verificar o cumprimento dos requisitos de transparência da Secretaria e instituições vinculadas;

X – elaborar o Plano Anual das Atividades de Controle Interno – PACI e o Relatório Anual das Atividades de Controle Interno – RACI, observando as orientações da CGE;

XI – analisar e emitir parecer quanto ao relatório de gestão anual, antes do envio aos órgãos de controle;

XII – coordenar o processo de atualização da carta de serviços ao usuário do órgão, bem como propor a adequação dos serviços aos parâmetros de qualidade;

XIII – cientificar tempestivamente o dirigente máximo sobre a existência de falhas ou ilícitos de seu conhecimento que sejam caracterizados como irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária prevista em lei e regulação da CGE;

XIV – realizar outras atividades correlatas de controle interno.

Seção VII

DA ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 11. À Assessoria de Desenvolvimento Institucional compete:

I – coordenar e consolidar o planejamento, a elaboração da proposta orçamentária, o controle orçamentário e o relatório de gestão;

Decreto nº 5269 de 03 de julho de 2024 f. 08

II – promover o desenvolvimento de competências e habilidades das pessoas e da modernização da gestão, no âmbito da Secretaria;

III – observar e fazer cumprir as diretrizes e metodologias estabelecidas pelo órgão central do sistema estadual de planejamento;

IV – desenvolver programas, coordenar projetos e equipes na implementação de metodologias, técnicas e ferramentas no aperfeiçoamento dos processos, disseminando os conceitos de gestão por resultados e a aplicação de tecnologias inovadoras necessárias à eficiência e eficácia da administração;

V – prestar assessoramento técnico às demais unidades do órgão na elaboração e na execução dos planos e atividades, bem como coordenar a elaboração de relatórios trimestrais e de relatórios anuais;

VI – coletar, tratar e fornecer ao órgão central do sistema de planejamento as informações necessárias à composição das estatísticas estaduais;

VII – promover estudos e pesquisas e gerar informações gerenciais para subsidiar os processos decisórios do órgão;

VIII – promover a utilização de novos modelos, métodos e técnicas de gestão, objetivando o aperfeiçoamento do órgão, buscando a efetividade das ações governamentais e a qualidade dos serviços prestados;

IX – prestar auxílio técnico na avaliação de planos e programas orçamentários da Secretaria;

X – mensurar, consolidar e avaliar os indicadores de desempenho das ações, conjuntamente com as coordenadorias, que permitam a visualização dos resultados obtidos no Estado do Amapá através da atuação da Secretaria;

XI – coordenar a elaboração e consolidar relatórios de desempenho setorial prestando assessoramento técnico aos demais setores da Secretaria na elaboração e na execução dos planos de atividades;

XII – participar da racionalização e da automação dos processos, da inserção de novas tecnologias, da documentação de sistemas e da elaboração de manuais de procedimentos;

XIII – dar suporte administrativo ao Comitê de Desenvolvimento Institucional, acompanhando e monitorando os compromissos assumidos por seus integrantes;

XIV – propor estratégias e procedimentos necessários à otimização dos recursos públicos utilizados pela Secretaria, de forma alcançar níveis mais elevados de eficácia para o cumprimento de sua missão e melhoria dos serviços prestados;

XV – executar o acompanhamento e o controle orçamentário;

XVI – elaborar estudos e fornecer informações à Secretaria de Estado da Administração, necessários à formulação da política de recursos humanos;

XVII – promover o desenvolvimento dos servidores, priorizando e identificando oportunidades de capacitação e qualificação, articulando a execução com a gestão do trabalho e educação permanente; e

XVIII – assessorar na implantação de processos de modernização administrativa e de melhoria contínua, articulando as funções de racionalização, organização e a implantação de instrumentos e mecanismos.

Decreto nº 5269 de 03 de julho de 2024 f. 09

Seção VIII
DA ASSESSORIA DE GESTÃO DE PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAL
ESTADUAL

Art. 12. À Assessoria de Gestão de Programas Socioassistenciais Estaduais compete:

I – assessorar e coordenar conjuntamente com a Coordenadoria de Proteção Social os programas, projetos, ações socioassistenciais e benefícios de calamidade pública do estado;

II – assessorar e coordenar a elaboração do Plano Anual de Trabalho dos Programas, Projetos e Ações Socioassistenciais do Estado, conjuntamente com a Coordenadoria de Proteção Social;

III – dar subsídios às equipes técnicas dos Programas Socioassistenciais Estaduais no que se refere ao planejamento e operacionalização dos sistemas de informação;

IV – acompanhar o cumprimento dos parâmetros da execução dos Programas Socioassistenciais Estaduais de acordo com as leis estaduais e decretos de regulamentação, em conjunto com o setor de regulação do SUAS;

V – emitir opinião sobre eficácia, eficiência e efetividade com o objetivo do aprimoramento dos Programas Socioassistenciais Estaduais;

VI – dar suporte à Coordenadoria de Proteção Social no que diz respeito aos atributos do programa, ações e suas metas físicas e financeiras para o Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual – LOA, com acompanhamento e revisão anual, para o assessoramento da elaboração de relatório de gestão;

VII – dar subsídio aos órgãos de controle interno e externo quanto à Lei de Transparência e a Lei de Acesso à Informação, conjuntamente com a Coordenadoria de Proteção Social, com relação a execução dos programas socioassistenciais estaduais;

VIII – manter atualizadas as informações sobre pagamentos, inclusão e cadastros, conjuntamente com a Coordenadoria de Proteção Social;

IX – propor temáticas para capacitação e treinamento das equipes técnicas dos Programas, em articulação com a Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS;

X – acompanhar, representar e subsidiar os Secretários da Assistência Social, quando designado, em eventos, capacitações e reuniões que tratem sobre os programas socioassistenciais do SUAS estadual;

XI – requisitar informações e dados dos setores competentes quanto à eficácia, expansão, custo, resultados/impactos sociais dos programas estaduais para subsidiar tomada de decisões, manifestações dos Secretários.

Seção IX
DA ASSESSORIA DE GESTÃO DE PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAL
FEDERAL

Art. 13. À Assessoria de Gestão de Programas Socioassistenciais Federais compete:

Decreto nº 5269 de 03 de julho de 2024 f. 010

I – assessorar e coordenar conjuntamente com a Coordenadoria de Proteção Social os programas socioassistenciais federais;

II – assessorar e coordenar a elaboração do Plano Anual de Trabalho dos programas socioassistenciais federais em conjunto com a Coordenadoria de Proteção Social;

III – dar subsídios às equipes técnicas dos programas socioassistenciais federais, no que se refere ao planejamento e operacionalização dos sistemas de informação;

IV – acompanhar o cumprimento dos parâmetros da execução dos programas de acordo com as leis federais e decretos de regulamentação, de forma a atender às necessidades da Coordenadoria de Proteção Social, em conjunto com o setor de regulação do SUAS;

V – emitir opinião sobre eficácia, eficiência e efetividade, com o objetivo do aprimoramento dos Programas Federais;

VI – dar suporte à Coordenadoria de Proteção Social no que diz respeito aos atributos dos programas e ações e suas metas físicas e financeiras para o PPA e LOA, com acompanhamento e revisão anual, para o assessoramento da elaboração de relatório de gestão;

VII – dar subsídio aos órgãos de controle interno e externo quanto à Lei de Transparência e à Lei de Acesso à Informação, conjuntamente com a Coordenadoria de Proteção Social, com relação à execução dos programas socioassistenciais federais;

VIII – propor temáticas para capacitação e treinamento das equipes técnicas dos Programas, em articulação com a Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS;

IX – acompanhar, representar e subsidiar os Secretários da Assistência Social, quando designado, em eventos, capacitações e reuniões que tratem sobre os programas socioassistenciais federais do SUAS;

X – requisitar informações e dados dos setores competentes quanto à eficácia, expansão, custo, resultados/impactos sociais dos programas federais para subsidiar tomadas de decisões e manifestações dos Secretários;

XI – acompanhar o assessoramento, apoio e capacitação, das equipes municipais de execução dos programas federais;

XII – organizar capacitações e treinamentos dos operadores dos Sistemas de Gestão de Programas Federais, conforme normativas, e em parceria com a Coordenadoria de Proteção Social;

XIII – acompanhar as manutenções e as atualizações das versões dos sistemas federais.

Seção X DA OUVIDORIA

Art. 14. À Ouvidoria compete:

I – garantir a eficiência e eficácia no atendimento das demandas do cidadão em atenção à Lei de Acesso à Informação;

II – receber denúncias, reclamações, sugestões, elogios, solicitações e pedidos de informação e dar os devidos encaminhamentos;

III – dar aos cidadãos o retorno das providências adotadas e as informações de suas conclusões no prazo legal;

Decreto nº 5269 de 03 de julho de 2024 f. 011

IV – manter a devida descrição e sigilo do que lhe for transmitido pelo cidadão;

V – sugerir à direção superior do órgão medidas de aprimoramento na prestação de serviços administrativos com base nas manifestações dos cidadãos;

VI – organizar e manter atualizado arquivo das documentações específicas expedidas e recebidas em interface com o setor de protocolo;

VII – elaborar e encaminhar aos dirigentes do órgão os relatórios contendo a síntese das manifestações do cidadão, destacando encaminhamentos e, se possível, os resultados decorrentes das providências adotadas;

VIII – exercer diligências especiais por determinação da CGE;

IX – observar as diretrizes, normas e técnicas estabelecidas pela CGE;

X – sugerir fluxos, prazos e ferramentas tecnológicas para o cumprimento de respostas dos setores requisitados para subsidiar manifestações e providências da ouvidoria, de forma a dar agilidade aos processos de sua competência.

Seção XI

DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL

Art. 15. À Coordenadoria de Proteção Social compete:

I – planejar, coordenar e orientar a execução dos serviços, benefícios, programas (federais e estaduais) e projetos socioassistenciais de proteção social;

II – estabelecer mecanismos de controle e acompanhamento para subsidiar monitoramento e avaliação dos serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais de proteção social em conjunto com a Vigilância Socioassistencial do SUAS;

III – coordenar e organizar as informações e produzir dados com vistas ao monitoramento, apoio técnico e aprimoramento da proteção social em conjunto com a Vigilância Socioassistencial do SUAS;

IV – propor expansão de serviços, critérios de partilha de recursos de cofinanciamento estadual para os municípios no âmbito da proteção social em conjunto com a Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social e com a Coordenadoria de Gestão do Fundo Estadual Assistência Social;

V – acompanhar a execução metodológica e físico-financeira de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VI – elaborar e coordenar o Plano Anual de Acompanhamento dos Benefícios Eventuais aos municípios;

VII – prestar orientações e apoio técnico, assessorar na implantação e organização e acompanhar a execução dos benefícios eventuais com vistas à cobertura das necessidades advindas da ocorrência de contingências sociais;

VIII – coordenar os programas de assistência social dos Governos Federal e Estadual no Estado do Amapá;

Decreto nº 5269 de 03 de julho de 2024 f. 012

IX – promover e participar de atividades de capacitação para o aperfeiçoamento da gestão de serviços, benefícios e programas de proteção social em conjunto com a Gestão do Trabalho e Educação Permanente;

X – implementar as políticas estaduais para a redução da desigualdade social com base em estudos e indicadores técnicos oficiais;

XI – garantir a organização e ações do SUAS dentre os princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

XII – propor a elaboração de manuais técnicos de processos e procedimentos e manter atualizados para atender toda a rede institucional das parcerias público-privadas que garantem a efetivação da assistência social no estado do Amapá, em conjunto com a Rede Socioassistencial e Regulação do SUAS;

XIII – elaborar e executar o plano anual de trabalho e atividades desta Coordenadoria, bem como relatórios trimestrais e anuais, para subsidiar a Assessoria de Desenvolvimento Institucional;

XIV – assessorar e apoiar tecnicamente as instituições de alta complexidade que estejam administrativa, orçamentária e financeiramente sob responsabilidade da Secretaria;

XV – coordenar a elaboração dos instrumentos de planejamentos estratégicos do SUAS no que compete à Proteção Social do SUAS;

XVI – Dar subsídio na execução das ações da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, quando solicitado.

Subseção I

DO NÚCLEO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Art. 16. Ao Núcleo de Proteção Social Especial compete:

I – planejar, monitorar e avaliar as ações de proteção social especial de média e alta complexidade em âmbito estadual;

II – subsidiar o aprimoramento de mecanismos, procedimentos e sistemas de informação voltados ao acompanhamento das ações de proteção social especial de média complexidade em conjunto com a Vigilância Socioassistencial do SUAS;

III – propor e realizar estudos e pesquisas em conjunto com os setores competentes do Estado, Municípios e com instituições públicas e privadas, para subsidiar a expansão ou instituição de serviços, os critérios de qualidade na prestação dos serviços e as ações relativas à Proteção Social Especial;

IV – promover, subsidiar e participar de atividades de capacitação para aperfeiçoamento da gestão e desenvolvimento de serviços, programas e projetos do SUAS, em articulação com a Gestão do Trabalho e Educação Permanente;

V – manter articulação e interlocução com outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos humanos, com vistas à efetivação da intersectorialidade nas ações da proteção social especial;

VI – estabelecer mecanismos de acompanhamento para subsidiar a avaliação dos serviços, programas e projetos de proteção social especial de média complexidade;

Decreto nº 5269 de 03 de julho de 2024 f. 013

VII – propor critérios de partilha de recursos de cofinanciamento estadual para implantação e/ou expansão dos serviços de média complexidade ofertado nos municípios em conjunto com a Coordenadoria do Fundo Estadual de Assistência Social;

VIII – propor prioridades e metas para o Plano Estadual de Assistência Social;

IX – fomentar a articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos do Poder Executivo, para fortalecer o sistema de garantia de direitos, em conjunto com o setor de regulação do SUAS;

X – elaborar e executar o plano anual de trabalho e atividades deste Núcleo, bem como relatórios trimestrais e anuais, para subsidiar a Coordenadoria da Proteção Social;

XI – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 17. À Unidade de Proteção Social Especial de Média Complexidade compete:

I – prestar apoio técnico, bem como auxiliar na orientação e acompanhamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais de média complexidade no estado;

II – propor e participar de estudos e pesquisas para subsidiar as ações relativas à proteção social especial de média complexidade;

III – acompanhar e assessorar na formulação de indicadores dos serviços de proteção social especial de média complexidade, em conjunto com a Vigilância Socioassistencial;

IV – propor capacitações sobre a temática da proteção social especial de média complexidade, em articulação com a Gestão do Trabalho e Educação Permanente, destinadas aos municípios;

V – proceder à análise e elaboração de pareceres, relatórios e documentos técnicos relativos às ações de proteção social especial de média complexidade;

VI – planejar, executar, monitorar e avaliar as ações estratégicas de combate ao trabalho infantil em âmbito estadual;

VII – elaborar os instrumentos de planejamentos estratégicos do SUAS, como: Plano Estadual de Enfrentamento ao Trabalho Infantil e de Acompanhamento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e outros que a legislação estabelecer;

VIII – manter atualizadas as informações relativas ao acompanhamento dos serviços de média complexidade com vistas ao aprimoramento do apoio técnico em conjunto com a Vigilância Socioassistencial;

IX – fomentar e contribuir para a implementação de sistema de informações e dados sobre os serviços, programas e projetos de proteção social especial de média complexidade em conjunto com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

X – fomentar e articular a interlocução com outras políticas públicas, com vistas à efetivação de redes de proteção na garantia dos direitos socioassistenciais;

XI – apoiar tecnicamente os municípios para a implantação dos equipamentos de proteção especial e para a organização e execução de ações.

Decreto nº 5269 de 03 de julho de 2024 f. 014

Art. 18. À Unidade de Proteção Social Especial de Alta Complexidade compete:

I – acompanhar, monitorar e avaliar as ações de proteção social especial de alta complexidade em âmbito estadual;

II – elaborar e contribuir nas definições dos critérios de partilha e parâmetros das ações para expansão dos serviços de proteção social especial de alta complexidade;

III – elaborar material de orientações técnicas sobre os serviços de proteção social especial de alta complexidade;

IV – prestar apoio técnico aos municípios na organização e execução de ações de proteção social especial de alta complexidade;

V – propor e participar de estudos e pesquisas para subsidiar as ações relativas à proteção social especial de alta complexidade;

VI – propor capacitações sobre a temática da proteção social especial de alta complexidade, em articulação com a Gestão do Trabalho e Educação Permanente, destinadas aos municípios;

VII – assessorar na formulação de indicadores de monitoramento e avaliação dos serviços de proteção social especial de alta complexidade, em conjunto com a Vigilância Socioassistencial;

VIII – subsidiar o aprimoramento de mecanismos, procedimentos e sistemas de informação voltados ao acompanhamento das ações de proteção social especial de alta complexidade;

IX – acompanhar, orientar e avaliar as Instituições de alta complexidade que estejam administrativa, orçamentária e financeiramente sob responsabilidade da Secretaria;

X – elaborar os instrumentos de planejamentos estratégicos do SUAS, como: Plano Estadual de Calamidade Pública e Emergências e outros que a legislação estabelecer;

XI – prestar apoio técnico aos municípios na elaboração do Plano Municipal de Calamidade Pública e Emergências em conjunto com a Defesa Civil do Estado;

XII – auxiliar nas ações de situação de calamidade pública e emergências, em articulação com os demais setores desta Secretaria e órgãos de defesa direitos.

Subseção II

DO NÚCLEO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Art. 19. Ao Núcleo de Proteção Social Básica compete:

I – planejar, acompanhar e orientar a execução dos serviços, programas, benefícios e projetos socioassistenciais em âmbito estadual;

II – prestar apoio técnico aos municípios na organização e execução dos serviços, programas, benefícios e projetos, bem como aos equipamentos e ações preventivas e proativas de proteção social básica;

III – propor e realizar estudos e pesquisas em conjunto com os setores competentes do Estado e/ou Municípios e com instituições públicas e privadas para subsidiar a expansão ou instituição de serviços, programas, benefícios e projetos socioassistenciais do SUAS;

Decreto nº 5269 de 03 de julho de 2024 f. 015

IV – promover, subsidiar e participar de atividades de capacitação para aperfeiçoamento da gestão e desenvolvimento de serviços, programas, benefícios e projetos socioassistenciais do SUAS, em articulação com a Gestão do Trabalho e Educação Permanente;

V – estabelecer mecanismos de controle e acompanhamento para subsidiar o monitoramento e avaliação dos serviços, programas, benefícios e projetos socioassistenciais da proteção social básica em conjunto com a Vigilância Socioassistencial;

VI – orientar os municípios no preenchimento e elaboração de instrumentais padronizados e sistemas de informação relativos à execução dos serviços, programas, benefícios e projetos socioassistenciais da proteção social básica;

VII – fomentar e contribuir para a implementação de sistema estadual de informação e dados sobre os serviços, programas, benefícios e projetos socioassistenciais da proteção social básica, em conjunto com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VIII – elaborar orientações técnicas a respeito da estruturação e normatização da proteção social básica em conjunto com setor de Regulação do SUAS;

IX – manter a articulação e interlocução com outras políticas públicas com vistas à efetivação da intersetorialidade nas ações relativas aos serviços, programas e projetos da proteção social básica, conjuntamente com o setor de Regulação do SUAS;

X – apoiar ações de Cadastro Único, transferência de renda, benefícios eventuais e socioassistenciais do SUAS, com caráter pontual e/ou continuado, no que se refere à gestão integrada de serviços e benefícios no âmbito da Proteção Social Básica;

XI – apoiar tecnicamente os municípios para a implantação dos equipamentos da proteção social básica, para organização e execução de ações;

XII – propor prioridades e metas para o Plano Estadual de Assistência Social;

XIII – subsidiar e apoiar a Unidade de Acompanhamento dos Programas Federais da Proteção Social Básica no que se refere ao monitoramento e acompanhamento dos programas federais;

XIV – analisar demandas e emitir pareceres técnicos nas solicitações dos órgãos gestores municipais e entidades prestadoras de serviços da rede e no que se refere ao cofinanciamento e execução de serviços socioassistenciais;

XV – elaborar e executar o plano anual de trabalho e atividades deste Núcleo, bem como relatórios trimestrais e anuais para subsidiar a Coordenadoria de Proteção Social;

XVI – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 20. À Unidade de Acompanhamento dos Programas Federais da Proteção Social Básica compete:

I – participar do processo organizacional, planejamento e controle de programas federais, em conjunto com as equipes referenciadas, observando as regulamentações específicas de cada programa federal;

II – acompanhar a execução orçamentária e financeira dos programas federais aderidos pela Secretaria;

Decreto nº 5269 de 03 de julho de 2024 f. 016

III – conduzir o processo organizacional, planejamento, direção e controle das ações de sua responsabilidade;

IV – elaborar relatórios quantitativos e qualitativos sobre a gestão de programas federais para a Vigilância Socioassistencial;

V – apoiar ações de educação permanente e capacitação sobre gestão de políticas públicas, observadas as regulamentações específicas de cada programa federal;

VI – auxiliar no planejamento das atividades de apoio técnico aos municípios;

VII – estimular, em conjunto com as equipes dos programas federais, os municípios para a criação de parcerias com órgãos e instituições governamentais e não governamentais, visando à melhoria do processo organizacional dos programas federais e o acesso dos cidadãos aos seus direitos estabelecidos na Constituição e leis infraconstitucionais.

Seção II

DA COORDENADORIA DE REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS

Art. 21. À Coordenadoria de Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social compete:

I – coordenar a articulação entre a Secretaria e a rede socioassistencial privada do SUAS em âmbito estadual;

II – promover o assessoramento para a inserção e atualização junto ao Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social – CNEAS, em articulação com conselhos e órgãos gestores municipais da assistência social;

III – assessorar na proposição de parâmetros e procedimentos para o estabelecimento da vinculação das entidades socioassistenciais privadas ao SUAS em conjunto com o setor de Regulação;

IV – coordenar a proposição de critérios para a inscrição dos serviços, programas e projetos das entidades de assistência social junto aos conselhos de assistência social;

V – propor e articular a celebração de convênios e parcerias com as entidades socioassistenciais para a execução das ações e atividades vinculados ao SUAS, em conjunto com setor de Gestão de Transferência Voluntária e Captação de Recursos;

VI – coordenar a produção de materiais de orientação técnica sobre a oferta dos serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais quando executada pela rede privada do SUAS em conjunto com a Coordenadoria de Proteção Social;

VII – fomentar ações de apoio técnico e assessoramento às Organizações da Sociedade Civil – OSCs de atividade socioassistencial para estarem cadastradas regularmente no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social – CNEAS;

VIII – promover ações de monitoramento e avaliação da rede socioassistencial privada do SUAS em conjunto com o setor de Vigilância Socioassistencial;

IX – fomentar a integração dos representantes de movimentos sociais da sociedade civil e de outros mecanismos de participação social e de

Decreto nº 5269 de 03 de julho de 2024 f. 017

lideranças comunitárias junto às unidades de referência da política de assistência social;

X – promover a proposição de mecanismos para a articulação da Secretaria com a rede socioassistencial privada do SUAS, bem como procedimentos para o seu reordenamento no que se refere ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC;

XI – coordenar a elaboração de relatório trimestral das ações da Coordenadoria para a apreciação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

Subseção I

DO NÚCLEO DE REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS

Art. 22. Ao Núcleo de Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social compete:

I – colaborar na consolidação da rede de assistência social das organizações da sociedade civil em todo o estado;

II – elaborar materiais de orientação técnica sobre a oferta dos serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais quando executada pela rede privada do SUAS;

III – propor e apoiar as ações de capacitação em conjunto com a Gestão do Trabalho e Educação Permanente no que se refere à rede socioassistencial privada do SUAS;

IV – subsidiar o setor da Vigilância Socioassistencial com informações para a construção de indicadores de monitoramento e avaliação da rede socioassistencial privada do SUAS;

V – atuar na elaboração de edital de subvenção para celebrar parcerias com as entidades e organizações socioassistencial do SUAS; e

VI – analisar e emitir parecer acerca da habilitação de organizações sociais no que se refere à transferência de recursos para ações, programas e projetos realizados pela rede socioassistencial privada do SUAS.

Art. 23. À Unidade de Assessoramento Técnico para a Rede Socioassistencial Privada do Sistema Único de Assistência Social compete:

I – assessorar as Organizações da Sociedade Civil – OSCs de atividade socioassistencial para estarem cadastradas regularmente nos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS e no CNEAS;

II – assessorar e apoiar a integração dos representantes de movimentos sociais da sociedade civil e de outros mecanismos de participação social e de lideranças comunitárias junto às unidades de referência da política de assistência social;

III – fomentar a participação das lideranças das organizações da rede socioassistencial privada do SUAS nos conselhos de assistência social e de outras políticas públicas;

IV – subsidiar o Núcleo de Rede Socioassistencial do SUAS na proposição de critérios para a inscrição dos serviços, programas e projetos das entidades de assistência social junto aos conselhos de assistência social.

Subseção II

DO NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO AOS MUNICÍPIOS

Decreto nº 5269 de 03 de julho de 2024 f. 018

Art. 24. Ao Núcleo de Assessoramento aos Municípios compete:

I – consolidar mecanismos de relação institucional entre a Secretaria e as entidades e organizações sociais vinculadas às gestões municipais do SUAS;

II – fomentar e apoiar campanhas socioassistenciais nos municípios para a participação da sociedade civil organizada no que se refere à política de assistência social;

III – assessorar as entidades socioassistenciais municipais para a inscrição e atualização do CNEAS, em articulação com conselhos e órgãos gestores municipais da assistência social;

IV – subsidiar o Núcleo de Rede Socioassistencial Privada do SUAS com informações para a construção de indicadores de monitoramento e avaliação;

V – assessorar as entidades e organizações da rede socioassistencial privada do SUAS dos municípios visando instituir parcerias para a execução das ofertas socioassistenciais nos territórios, conforme as legislações vigentes;

VI – assessorar e apoiar, em conjunto com a Coordenadoria de Proteção Social, as entidades e organizações da assistência social para subsidiar a adequação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS para os municípios;

VII – assessorar e apoiar, em conjunto com o CEAS, os Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS, no que se refere à rede socioassistencial privada do SUAS; e

VIII – propor e apoiar as ações de capacitação em conjunto com a Gestão do Trabalho e Educação Permanente no que se refere à rede socioassistencial privada do SUAS para os municípios.

Seção III

DA COORDENADORIA DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. À Coordenadoria de Gestão do Sistema Único da Assistência Social compete:

I – implementar, acompanhar, monitorar e avaliar a gestão do SUAS;

II – regular as ações de gestão do SUAS e as relações entre o Estado e os Municípios;

III – apoiar a Coordenadoria da Rede Socioassistencial do SUAS quanto à regulação das entidades e organizações de assistência social;

IV – propor instrumentos de regulamentação da política de assistência social quanto aos aspectos de gestão em âmbito estadual;

V – apoiar e fomentar os instrumentos de gestão participativa;

VI – participar da formulação de critérios de partilha de recursos de cofinanciamento estadual para os municípios;

VII – participar do processo de elaboração dos instrumentos de gestão do SUAS, preferencialmente do Plano Estadual de Assistência Social e do Pacto de Aprimoramento de Gestão do SUAS;

Decreto nº 5269 de 03 de julho de 2024 f. 019

VIII – orientar os setores da Secretaria e os municípios a manterem o Sistema Nacional de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS atualizado, com vistas à produção de dados em todo o território;

IX – coordenar e subsidiar a realização de estudos e pesquisas no processo de planejamento, implementação e normatização da política de assistência social;

X – apoiar e acompanhar os municípios na implantação e implementação dos princípios e diretrizes da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS;

XI – propor normas e diretrizes, planejar, coordenar, acompanhar e executar as ações e os serviços de vigilância socioassistencial;

XII – prestar apoio técnico aos municípios na organização e execução de ações referentes à gestão do SUAS;

XIII – apoiar outros setores da Secretaria na regulamentação e na gestão das ações de assistência social;

XIV – auxiliar na elaboração do relatório de gestão da Secretaria, nos assuntos relativos à gestão do SUAS, bem como auxiliar na preparação do relatório de gestão da Secretaria;

XV – apoiar tecnicamente o CEAS;

XVI – gerir o plano anual de trabalho – PAT da Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social.

Subseção I

DO NÚCLEO DE GESTÃO DO TRABALHO

Art. 26. Ao Núcleo da Gestão do Trabalho compete:

I – planejar, acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações relativas à Gestão do Trabalho, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, NOB-RH/SUAS e demais regulamentações específicas, visando à valorização do trabalhador do SUAS;

II – propor critérios para as negociações, deliberações e pactuações nas instâncias deliberativas da assistência social sobre a gestão do trabalho em âmbito estadual;

III – fomentar o cofinanciamento estadual para a implementação da gestão do trabalho e ações de educação permanente do SUAS, através de rubrica própria junto aos instrumentos de planejamento do processo orçamentário;

IV – apoiar a implantação e implementação da Gestão do Trabalho nos municípios do Estado, de acordo os princípios e diretrizes da NOB-RH/SUAS;

V – subsidiar o CEAS no processo de acompanhamento, avaliação e fiscalização da Gestão do Trabalho em âmbito Estadual;

VI – colaborar com a Unidade de Educação Permanente na elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Educação Permanente;

VII – subsidiar a Unidade de Educação Permanente no assessoramento, monitoramento e avaliação dos Planos Municipais de Educação Permanente;

Decreto nº 5269 de 03 de julho de 2024 f. 020

VIII – fomentar junto à Vigilância Socioassistencial a manutenção e alimentação do cadastro dos trabalhadores no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social – CADSUAS;

IX – elaborar e propor a implantação e implementação, em conjunto com a Assessoria de Desenvolvimento Institucional, de padrões, rotinas e protocolos específicos para normatizar e regulamentar a atuação profissional por tipo de serviço socioassistencial e os princípios éticos que orientam a intervenção dos profissionais da área de assistência social;

X – apoiar o órgão gestor na implantação e implementação da Mesa Estadual de Negociação, com composição paritária entre gestores, prestadores de serviço, trabalhadores da área da assistência social do setor público e do setor privado;

XI – propor normas, padrões e rotinas que garantam a execução da política de gestão do trabalho e educação permanente em âmbito estadual;

XII – definir em parceria com o Núcleo de Gestão de Pessoas a política de estágio curricular obrigatório no SUAS;

XIII – fomentar a construção de espaços de reflexão e troca de experiências entre os profissionais da área;

XIV – incentivar a implementação de políticas que visem o aprimoramento contínuo e a valorização dos profissionais do SUAS;

XV – estimular o uso de tecnologias de informação e comunicação como ferramentas de aprendizagem e gestão do conhecimento;

XVI – estimular um ambiente de trabalho seguro, salubre e agradável, com estrutura e recursos necessários para o desempenho das atividades;

XVII – fomentar em parceria com o Núcleo de Gestão de Pessoas a elaboração de programas de promoção da saúde física e mental do trabalhador;

XVIII – promover em parceria com o Núcleo de Gestão de Pessoas a valorização da diversidade e ações afirmativas, garantindo um ambiente de trabalho inclusivo e respeitoso.

Art. 27. À Unidade de Educação Permanente compete:

I – assessorar e orientar os municípios na instituição da perspectiva político-pedagógica da educação permanente nas ações de formação e capacitação do SUAS;

II – promover em âmbito estadual e fomentar a promoção da cultura de educação permanente nos municípios;

III – subsidiar em âmbito estadual e municipal a implementação das diretrizes, princípios, meios, mecanismos, instrumentos e arranjos institucionais necessários à operacionalização e efetivação da Política Estadual de Educação Permanente do SUAS;

IV – prestar apoio técnico e administrativo ao Núcleo Estadual de Educação Permanente do SUAS;

V – assessorar e orientar os municípios para a implantação e implementação dos Núcleos Municipais de Educação Permanente;

VI – participar das atividades de formação e capacitação promovidas pelo gestor federal;

VII – gerenciar o compartilhamento de melhores práticas através de Observatório de Práticas Profissionais;

Decreto nº 5269 de 03 de julho de 2024 f. 021

VIII – promover o uso de tecnologias de informação e comunicação como ferramentas de aprendizagem e gestão do conhecimento em parceria com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IX – coordenar o processo de elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Educação Permanente;

X – assessorar, monitorar e avaliar os Planos Municipais de Educação Permanente;

XI – apoiar a Instituição de Educação Permanente do SUAS – Escola do SUAS no planejamento de projetos de capacitação para os operadores do SUAS da rede pública e privada;

XII – participar da definição das diretrizes da política estadual de educação permanente do SUAS, conjuntamente com os demais setores da Secretaria e parceiros;

XIII – propor e promover estudos e pesquisas inerentes a assuntos de sua competência;

XIV – apoiar a Escola do SUAS na estruturação e implementação do Sistema de Monitoramento e Avaliação da demanda por cursos de qualificação e dos cursos executados em articulação com os demais setores da Secretaria;

XV – promover a avaliação dos cursos de capacitação e treinamento executados pela Escola do SUAS;

XVI – promover e/ou acompanhar a avaliação de cursos de formação em consonância com as diretrizes e normas que regulam o funcionamento das instituições de ensino superior, quando for o caso;

XVII – coletar e disseminar informações dos setores da Secretaria sobre as atividades de capacitação, aperfeiçoamento e atualização de profissionais da política de assistência social;

XVIII – fomentar a participação dos trabalhadores do SUAS em cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado pertinentes à política de assistência social e áreas afins, sem qualquer prejuízo de remuneração;

XIX – criar meios e mecanismos de ensino e aprendizagem que permitam o aprendizado contínuo e permanente dos trabalhadores do SUAS nos diferentes contextos e por meio da experiência no trabalho;

XX – criar meios e mecanismos institucionais que permitam articular o universo do ensino, da pesquisa e da extensão ao universo da gestão e do provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais, de forma a contribuir para o desenvolvimento das competências necessárias à contínua e permanente melhoria da qualidade do SUAS em articulação com os demais setores da Secretaria; e

XXI – potencializar a produção, sistematização e disseminação de conhecimentos teóricos, técnicos e ético-políticos na assistência social por meio de ações de pesquisa e extensão, em articulação com as instituições de ensino.

Subseção II

DO NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO SUAS

Art. 28. Ao Núcleo de Regulação do SUAS compete:

Decreto nº 5269 de 03 de julho de 2024 f. 022

I – assessorar a Coordenadoria de Gestão do SUAS na articulação e interlocução com os demais setores da Secretaria, visando a consolidação e a regulamentação da política de assistência social;

II – assessorar nas ações de regulamentação da relação intergestores para a gestão de serviços e ações em âmbito estadual;

III – incentivar, fomentar, apoiar e prestar apoio técnico nas ações intersetoriais das políticas transversais que tenham interlocução com a assistência social, inclusive ações descentralizadas no âmbito do estado;

IV – assessorar e prestar apoio técnico na proposição de ações para a consolidação e o fortalecimento dos instrumentos e instâncias de negociação, consultivas, de pactuação e deliberação do SUAS, bem como acompanhar suas ações referentes à normatização;

V – assessorar e acompanhar na proposição de ações visando a estruturação normativa e operacional da CIB e o fortalecimento de seu papel enquanto instância de pactuação estadual do SUAS;

VI – apreciar os atos normativos do SUAS propostos pela Secretaria;

VII – propor e conduzir agenda regulatória do SUAS em articulação com os demais setores da Secretaria;

VIII – participar da interlocução com a assessoria parlamentar e demais órgãos do Estado acerca dos assuntos legislativos de interesse da política de assistência social;

IX – participar da interlocução do SUAS com o Sistema de Justiça no âmbito da política de assistência social;

X – apoiar a Coordenadoria de Gestão do SUAS no monitoramento do cumprimento, aplicabilidade e efeito das normativas do SUAS;

XI – realizar a gestão do acervo normativo do SUAS estadual;

XII – analisar e contribuir na elaboração do relatório de gestão do SUAS;

XIII – assessorar, analisar e emitir parecer referente aos Planos Municipais de Assistência Social;

XIV – participar do processo de elaboração do Plano Estadual de Assistência Social e do Pacto de Aprimoramento do SUAS, observando as prioridades e metas para o estado;

XV – orientar os municípios quanto a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e do Pacto de Aprimoramento do SUAS, observando as prioridades e metas para os municípios;

XVI – propor os critérios de partilha dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social – Fundo a Fundo.

Art. 29. À Unidade de Formulação e Normatização da Política de Assistência Social compete:

I – elaborar peças técnicas de implantação e implementação do SUAS estadual para o seu fortalecimento e consolidação;

II – apoiar tecnicamente os setores e instituições vinculadas à Secretaria, no que se refere às ações de regulamentação do SUAS;

Decreto nº 5269 de 03 de julho de 2024 f. 023

III – organizar, registrar e publicizar as informações referentes à análise, manifestação e tramitação emitidas pela unidade;

IV – prestar apoio técnico sobre a regulamentação da gestão integrada entre serviços e benefícios em âmbito estadual;

V – prestar assessoramento técnico relativo a elaboração de resolução da CIB e do CEAS, quando solicitado;

VI – acompanhar as normas do SUAS, leis, notas técnicas, instruções normativas via resoluções, portarias, cadernos e instrumentais da legislação vigente nas esferas federal e estadual, para assessorar tecnicamente os setores da gestão estadual;

VI – proceder à elaboração de notas técnicas, relatórios, material de orientação, publicação e outros documentos relativos a assuntos de sua competência, em articulação com os demais setores da Secretaria.

Subseção III

DO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Art. 30. Ao Núcleo de Vigilância Socioassistencial compete:

I – atuar na geração de dados e indicadores territorializados para a política da assistência social no âmbito do estado;

II – elaborar diagnóstico de vulnerabilidades sociais em âmbito estadual;

III – assessorar na normatização do sistema de notificações para eventos de violação de direitos, no âmbito da política de assistência social, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários a sua implementação e funcionamento;

IV – realizar a gestão estadual do Sistema de Cadastro do SUAS – CADSUAS e coordenar o processo de realização anual do Censo SUAS estadual, apoiando tecnicamente os municípios;

V – assessorar no estabelecimento de padrões de referência para avaliação da qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial e monitorá-los por meios de indicadores;

VI – analisar os dados do CadÚnico, como meio de identificação do perfil e da localização territorial de populações vulneráveis;

VII – fomentar articulações intersetoriais que potencializem o conhecimento e enfrentamento das situações de riscos e vulnerabilidade que afetam as famílias e indivíduos;

VIII – apoiar as atividades de planejamento, supervisão e execução dos serviços socioassistenciais por meio do fornecimento de dados, indicadores e análises que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos danos;

IX – acompanhar o processamento de informações sobre serviços, programas e benefícios socioassistenciais, entre outras ações relacionadas à gestão de informação do SUAS;

X – fomentar e apoiar a implantação da vigilância socioassistencial nos municípios, em parceria com o Núcleo de Regulação do SUAS;

Decreto nº 5269 de 03 de julho de 2024 f. 024

XI – desenvolver, implementar e gerenciar o sistema de monitoramento e avaliação em parceria com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XII – prestar informações e indicadores à Coordenadoria de Proteção Social, para subsidiar o acompanhamento dos serviços socioassistenciais;

XIII – assessorar os municípios quanto à elaboração de diagnóstico socioterritorial;

XIV – promover e participar, em conjunto com os setores da Secretaria, de estudos e pesquisas objetivando a identificação de potencialidades dos territórios e de suas famílias, considerando os graus de vulnerabilidade e os diversos tipos de populações que necessitam da política da assistência social;

XV – promover o processo de monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social em âmbito estadual;

XVI – prestar o apoio técnico, assessoramento e capacitações em conjunto com a Gestão do Trabalho e Educação Permanente para os órgãos gestores e conselhos estadual e municipais de assistência social, relacionadas ao acesso e utilização da Rede SUAS;

XVII – elaborar informativos, orientações e comunicados relativos à alimentação e utilização dos sistemas da Rede SUAS para divulgação em âmbito estadual.

Art. 31. À Unidade de Monitoramento e Avaliação do SUAS compete:

I – monitorar as gestões municipais do SUAS, considerando o conjunto de indicadores mínimos pactuados entre os dois entes federados na CIB;

II – monitorar e avaliar o desenvolvimento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em relação ao cumprimento de seus objetivos e metas estabelecidas nos instrumentos de gestão;

III – monitorar e avaliar o desenvolvimento dos programas e projetos socioassistenciais do estado, em relação ao cumprimento de seus objetivos e metas estabelecidas nos instrumentos de gestão;

IV – desenvolver ferramentas informacionais de avaliação para sistematização dos resultados monitorados nas gestões estadual e municipais do SUAS em parceria com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

V – elaborar relatórios de avaliação dos resultados do monitoramento para subsidiar o planejamento e tomada de decisões acerca da política de assistência social;

VI – monitorar os padrões de qualidade da oferta dos serviços, programas, projetos socioassistenciais do SUAS em âmbito estadual;

VII – realizar avaliações periódicas da gestão, dos serviços, programas, projetos e dos benefícios socioassistenciais em seu território, visando subsidiar a elaboração e o acompanhamento do plano estadual de assistência social.

Decreto nº 5269 de 03 de julho de 2024 f. 025

DA COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 32. À Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional compete:

I – planejar, coordenar, executar e acompanhar programas, projetos e ações de segurança alimentar e nutricional de acordo com as diretrizes da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – PESAN, em consonância com a política de assistência social;

II – planejar, coordenar, executar e acompanhar as ações de educação alimentar e nutricional em parceria com o setor de Educação Permanente do SUAS;

III – fomentar e manter a integração com outros órgãos e entidades socioassistenciais para a execução das ações decorrentes das diretrizes da PESAN em parceria com a Coordenadoria da Rede Socioassistencial do SUAS;

IV – promover e manter parcerias com os municípios e OSCs para a execução das ações decorrentes das diretrizes apontadas na PESAN e na política estadual de assistência social;

V – fomentar a oferta de bens e serviços públicos para as populações em insegurança alimentar e nutricional, considerando-se a diversidade étnica e cultural da população amapaense;

VI – subsidiar a Vigilância Socioassistencial na elaboração de indicadores de desempenho dos programas e ações de sua competência para a realização do monitoramento e avaliação;

VII – dar subsídio ao CONSEA e a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN no que concerne às diretrizes da política de segurança alimentar e nutricional;

VIII – prestar informações que subsidiem respostas às demandas dos órgãos de controle internos e externos;

IX – participar da elaboração do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

X – elaborar plano anual de trabalho e prestar informações para o relatório de gestão;

XI – desenvolver outras atividades correlatas;

XII – coordenar elaboração de relatório trimestral das ações da coordenadoria para a apreciação do CEAS.

Subseção I

DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 33. Ao Núcleo de Educação Alimentar e Nutricional compete:

I – propor ações intersetoriais de educação alimentar e nutricional que promovam e garantam a segurança alimentar e nutricional, em articulação com os setores da Secretaria, demais secretarias estaduais e a rede socioassistencial do SUAS;

Decreto nº 5269 de 03 de julho de 2024 f. 026

II – assessorar e prestar apoio técnico às organizações socioassistenciais que promovam a segurança alimentar e nutricional, em parceria com a Coordenadoria da Rede Socioassistencial do SUAS e a Coordenadoria de Proteção social;

III – realizar ações de educação alimentar e nutricional nos municípios, em articulação com a Coordenadoria de Proteção Social e a Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS;

IV – promover a disseminação da temática de segurança alimentar e nutricional no SUAS, por meio de seminários, oficinas, ações de capacitação e formação, em parceria com a Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS;

V – fomentar o desenvolvimento de estudos e pesquisas para apoiar a implementação das ações de educação alimentar e nutricional; e

VI – desenvolver outras atividades correlatas.

Subseção II

NÚCLEO DE APOIO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 34. Ao Núcleo de Apoio e Monitoramento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional compete:

I – prestar apoio técnico aos equipamentos da assistência social e às entidades socioassistenciais do SUAS no que se refere às ações de segurança alimentar e nutricional;

II – acompanhar, monitorar e avaliar os impactos e resultados das ações dos programas estaduais de segurança alimentar e nutricional em articulação com o setor de Vigilância Socioassistencial do SUAS;

III – dar subsídio a Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional no que concerne à dotação orçamentária no PPA e na LOA para a segurança alimentar e nutricional;

IV – monitorar e acompanhar os resultados da gestão dos municípios sobre a política de segurança alimentar e nutricional;

V – desenvolver ferramentas informacionais para a sistematização dos resultados de monitoramento e avaliação da política de segurança alimentar e nutricional no estado, em articulação com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI – remeter à Vigilância Socioassistencial os relatórios sobre a avaliação dos resultados para subsidiar os setores da Secretaria nos processos de planejamento;

VII – assessorar e apoiar tecnicamente as gestões municipais para a adesão, implantação e implementação ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN em articulação com a CAISAN e o CONSEA;

VIII – subsidiar a elaboração de indicadores para o aprimoramento dos serviços ofertados referentes à aquisição e à distribuição de alimentos quando executados em equipamentos da assistência social e a rede socioassistencial do SUAS;

IX – monitorar e acompanhar a execução dos planos de segurança alimentar e nutricional em âmbito estadual e municipal;

X – assessorar e apoiar tecnicamente o CONSEA e a CAISAN;

Decreto nº 5269 de 03 de julho de 2024 f. 027

XI – realizar o mapeamento da população em insegurança alimentar e nutricional em articulação com a Vigilância Socioassistencial do SUAS.

Subseção III

NÚCLEO DE GESTÃO DE ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

Art. 35. Ao Núcleo de Gestão de Alimentos Equipamentos Públicos compete:

I – apoiar tecnicamente a elaboração dos planos de segurança alimentar e nutricional em âmbito estadual e municipal;

II – fomentar e articular a implementação de políticas, programas e ações voltadas a segurança alimentar e nutricional;

III – promover articulação com a rede intersetorial para impulsionar a política de segurança alimentar e nutricional;

IV – promover processo de seleção das entidades socioassistenciais do SUAS para participação nos programas de segurança alimentar e nutricional em âmbito estadual;

V – apoiar a estruturação de redes de equipamentos públicos urbanos para assegurar o direito à alimentação adequada das famílias em situação de insegurança alimentar;

VI – fomentar a operacionalização de serviços públicos de promoção do acesso à alimentação adequada e saudável implementados no âmbito dos equipamentos públicos da segurança alimentar e nutricional no estado e nos municípios;

VII – apoiar atividades de capacitação profissional e inclusão produtiva no âmbito dos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional; e

VIII – fomentar a realização de compras governamentais da agricultura familiar e tradicional para o abastecimento de entidades integradas da rede socioassistencial do SUAS e de equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional.

Seção V

DA CENTRAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE DIREITOS

Art. 36. A Central dos Conselhos Estaduais de Direitos é parte integrante da estrutura da Secretaria e será administrada por um coordenador, incumbindo-lhe as seguintes responsabilidades:

I – coordenar de forma sincronizada as ações dos diferentes conselhos, garantindo que trabalhem de forma harmoniosa e com objetivos alinhados;

II – coordenar junto às secretarias executivas dos conselhos a elaboração dos Planos Anuais de Trabalho;

III – gerenciar o espaço físico e administrativo da Central dos Conselhos;

IV – articular espaços externos, quando solicitado, para a realização das ações previstas no Plano Anual de Trabalho dos conselhos;

Decreto nº 5269 de 03 de julho de 2024 f. 028

V – articular suporte logístico aos conselhos, como infraestrutura e equipamentos necessários para a realização de reuniões e atividades previamente planejadas;

VI – identificar demandas de treinamentos e capacitações para os membros dos conselhos, secretários executivos e demais servidores lotados na Central dos Conselhos;

VII – manter a transparência e disseminação de informações relevantes sobre as atividades dos conselhos para a sociedade; e

VIII – acompanhar e monitorar serviços realizados na Central dos Conselhos.

Parágrafo único. A Secretaria emitirá portaria normativa estabelecendo regras de acesso, permanência, urbanidade, horário de funcionamento e o que for necessário para o zelo e observância das normas da administração pública.

Seção VI

DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ABRIGO SÃO JOSÉ

Art. 37. A Instituição de Longa Permanência para Idosos – Abrigo São José (Alta Complexidade) tem como finalidade acolher as pessoas idosas de ambos os sexos, independentes ou com diversos graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

§ 1º A Instituição de Longa Permanência para Idosos – Abrigo São José atuará em regime de colaboração com a Secretaria de Estado de Assistência Social e a Secretaria de Estado da Saúde, conforme legislações correlatas.

§ 2º As competências e demais normas de funcionamento e financiamento da Instituição de Longa Permanência para Idosos – Abrigo São José serão normatizadas por leis e regimento específico.

Seção VII

DA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA MULHERES - ABRIGO FÁTIMA DINIZ

Art. 38. A Instituição de Acolhimento para Mulheres – Abrigo Fátima Diniz (Alta Complexidade) tem como finalidade acolher provisoriamente mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral.

§ 1º A Instituição de Acolhimento para Mulheres – Abrigo Fátima Diniz deve ser em local sigiloso, com funcionamento em regime de cogestão, que assegure a obrigatoriedade de manter o sigilo quanto à identidade das usuárias, mantendo a articulação com a rede de serviços socioassistenciais, as demais políticas públicas e o Sistema de Justiça.

§ 2º A Instituição de Acolhimento para Mulheres – Abrigo Fátima Diniz está vinculada institucional e financeiramente à Secretaria.

Decreto nº 5269 de 03 de julho de 2024 f. 029

§ 3º As competências e demais normas de funcionamento e financiamento da Instituição de Acolhimento para Mulheres – Abrigo Fátima Diniz serão normatizadas por leis e regimento específico.

Seção VIII

DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS - ESCOLA DO SUAS

Art. 39. A Instituição de Educação Permanente do SUAS – Escola do SUAS tem por finalidade disseminar conhecimento à rede socioassistencial pública e privada para o aprimoramento da gestão e a progressiva qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 1º As ações de formação e capacitação ofertadas pela Instituição de Educação Permanente do SUAS – Escola do SUAS destinam-se aos trabalhadores do SUAS com ensino fundamental, médio e superior que atuam na rede socioassistencial governamental e não governamental, assim como aos gestores e agentes de controle social no exercício de suas competências e responsabilidades.

§ 2º A Instituição de Educação Permanente do SUAS – Escola do SUAS é parte integrante da estrutura da Secretaria, estabelecendo um intercâmbio com o Núcleo de Gestão do Trabalho e com a Unidade de Educação Permanente do SUAS.

§ 3º As demais normas de funcionamento e financiamento da Instituição de Educação Permanente do SUAS – Escola do SUAS serão estabelecidas por normativas e regimento específico.

Seção IX

DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Art. 40. À Coordenadoria Administrativa Financeira compete:

I – gerenciar as informações de caráter orçamentário, financeiro e contábil da Secretaria;

II – apresentar em conjunto com os demais setores da Secretaria as propostas para o PPA, a LDO e a LOA, nas ações relativas à Secretaria;

III – acompanhar, controlar e manter registro sobre a execução das ações relativas às unidades orçamentárias e fornecer subsídios para a elaboração do relatório de gestão;

IV – atuar de forma integrada com o órgão setorial de planejamento, orçamento e finanças do Estado, para acompanhamento e cumprimento das orientações relativas à programação e execução orçamentária e financeira da Secretaria;

V – supervisionar a elaboração da proposta de abertura de créditos adicionais e demais alterações nas leis orçamentárias relativas à Secretaria;

VI – manter informações atualizadas sobre o processo orçamentário e financeiro da Secretaria;

VII – acompanhar, analisar e avaliar sistematicamente a execução orçamentária e financeira dos programas e ações da Secretaria;

Decreto nº 5269 de 03 de julho de 2024 f. 030

VIII – subsidiar e orientar o ordenador de despesas no que se refere ao cumprimento da legislação vigente sobre a execução orçamentária;

IX – coordenar e orientar as atividades de melhoria do sistema informatizado para a operacionalização das transferências regulares e automáticas e na modalidade fundo a fundo; e

X – subsidiar através de relatório trimestral a execução físico-financeira dos recursos do FEAS para a apreciação do CEAS.

Subseção I DO NÚCLEO DE FINANÇAS

Art. 41. Ao Núcleo de Finanças compete:

I – observar e fazer observar as diretrizes e normas técnicas emitidas pelo órgão central do sistema estadual de administração financeira, bem como assistir à Secretaria nas matérias a ela referentes;

II – efetuar a execução orçamentária dos programas e ações da Secretaria;

III – proceder ao controle financeiro da Secretaria, observando os preceitos legais;

IV – processar notas de empenho, liquidação e pagamentos;

V – elaborar programação de desembolso mensal;

VI – monitorar o saldo das contas bancárias;

VII – executar e acompanhar a programação financeira;

VIII – efetuar a transferência de recursos para cofinanciamento das ações de assistência social desenvolvidas de forma descentralizada;

IX – gerar e expedir os comprovantes anuais de rendimentos pagos e de retenção de impostos e contribuições das pessoas físicas e jurídicas sem vínculos empregatícios.

Subseção II DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO CONTÁBIL

Art. 42. Ao Núcleo de Execução Contábil compete:

I – solicitar a abertura, alteração e encerramento de contas bancárias;

II – realizar reconhecimento de dívidas financeiras fundada no órgão;

III – efetivar o integral registro de todos os atos potenciais, inclusive contratos, convênios e garantias contratuais, através de processos cabíveis;

IV – realizar e lançar a depreciação de bens móveis e imóveis;

V – orientar e controlar a execução do registro contábil no âmbito da secretaria de gestão, observando as diretrizes e orientações do órgão de controle do Estado;

VI – proceder à conciliação e à correta escrituração dos bens de consumo e permanente, os exigíveis e realizáveis da unidade orçamentária,

Decreto nº 5269 de 03 de julho de 2024 f. 031

inclusive promovendo as ações necessárias para a correta avaliação de seus componentes e previsão de perdas;

VII – definir e controlar a execução do conjunto de ações necessárias para regularizar pendências no caráter contábil e processual apontadas pelos órgãos de controle, no âmbito da unidade orçamentária;

VIII – validar a carga inicial do orçamento de restos a pagar e saldo contábil em contraste com a legislação vigente e orientações do órgão central de contabilidade;

IX – garantir o alinhamento das informações contábeis com a dos demais sistemas de gestão pública do Estado do Amapá nos órgãos afins;

X – colaborar com a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria;

XI – acompanhar a execução das alterações da programação orçamentária anual;

XII – auxiliar na definição da programação orçamentária das despesas;

XIII – realizar a projeção das despesas dos programas e ações da Secretaria;

XIV – manter informações atualizadas sobre o processo orçamentário da Secretaria, de forma a atender às demandas internas e externas;

XV – subsidiar a Coordenadoria com informações referentes à execução contábil, para a elaboração do relatório de gestão da Secretaria;

XVI – elaborar os cálculos de reajustes, acréscimos, supressões, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;

XVII – promover o registro e o controle das operações com vistas à elaboração de demonstrações contábeis.

Subseção III

DO NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Art. 43. Ao Núcleo de Material e Patrimônio compete:

I – observar e fazer observar as diretrizes e normas técnicas emitidas pelo órgão central do sistema estadual de material e de patrimônio, bem como assistir ao órgão nas matérias a ela referentes;

II – proceder à aquisição de material de consumo e permanente, com base nos projetos e atividades programadas;

III – organizar, controlar e estabelecer os níveis de estoque de equipamentos e material permanente e de consumo para o controle do processo de ressuprimento;

IV – controlar o uso e efetuar a manutenção, a conservação e a guarda dos bens patrimoniais do órgão;

V – propor recolhimento dos materiais obsoletos e inservíveis;

VI – manter atualizado o acervo de bens patrimoniais móveis e imóveis, verificando através do processo de tombamento, cadastrando e registrando em mapas de inventário do sistema;

Decreto nº 5269 de 03 de julho de 2024 f. 032

VII – solicitar aquisição de material, no caso de dispensa de licitação;

VIII – zelar pelo arquivo de documentos relativos a projetos, registros, contratos e escrituras de móveis e imóveis;

IX – acompanhar, fiscalizar e receber obras e serviços de engenharia, contratados pelo órgão, em conjunto com a Secretaria de Estado da Infraestrutura;

X – proceder ao levantamento da necessidade de reforma, recuperação e manutenção de imóveis, móveis e equipamentos e definir as especificações técnicas dos produtos a serem adquiridos;

XI – coletar e fornecer em nível setorial as informações necessárias à composição das estatísticas estaduais do sistema.

Art. 44. À Unidade de Protocolo e Arquivologia compete:

I – organizar as normas obrigatórias e os procedimentos necessários para efetuar o tratamento de protocolo dos documentos recepcionados e arquivísticos administrativos, produzidos ou recebidos pelas setoriais no âmbito da Secretaria;

II – gerir o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à avaliação, preservação, organização e encaminhamento para arquivamento de documentos, em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente;

III – disseminar internamente as normas e procedimentos técnicos das atividades de protocolo;

IV – disseminar normas que regulam o correto manuseio e a integridade física dos documentos arquivísticos produzidos e recebidos pelos setoriais da Secretaria;

V – manter as instruções de protocolo de maneira clara e visível para os usuários, assim como torná-las disponíveis no sítio eletrônico oficial da Secretaria;

VI – manter arquivo organizado e atualizado da documentação recebida e expedida.

Subseção IV

DO NÚCLEO DE LOGÍSTICAS DE TRANSPORTES E SERVIÇOS

Art. 45. Ao Núcleo de Logísticas de Transportes e Serviços compete:

I – observar e fazer observar as diretrizes e normas técnicas emitidas pelo órgão central do sistema estadual de serviços gerais e de transportes, bem como assistir ao órgão nas matérias a ele referentes;

II – controlar e disciplinar o uso de veículos a serviço do órgão, bem como os das prestadoras de serviços;

III – manter registro funcional dos condutores dos veículos a serviço do órgão;

IV – propor e supervisionar a manutenção dos veículos oficiais, bem como solicitar a aquisição de peças e acessórios quando necessários;

V – coordenar a limpeza e conservação dos prédios pertencentes ao órgão;

Decreto nº 5269 de 03 de julho de 2024 f. 033

VI – coordenar e supervisionar as atividades de zeladoria, vigilância e copa;

VII – efetuar as despesas de pequeno vulto por intermédio de suprimento de fundos e contratação de serviços no caso de dispensa de licitação;

VIII – programar a renovação, a manutenção preventiva e corretiva, gerenciar a utilização da frota de veículos e fazer a previsão e o controle do consumo de combustível.

Subseção V

DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 46. Ao Núcleo de Gestão de Pessoas compete:

I – observar e fazer cumprir as diretrizes e normas técnicas emitidas pelo órgão central do sistema estadual de gestão de pessoas, bem como assistir ao órgão nas matérias a ele referentes;

II – coletar e fornecer a nível setorial as informações necessárias à composição das estatísticas estaduais do sistema;

III – elaborar atos de emissão de portarias e cálculos de diárias para os servidores autorizados a viajar a serviço;

IV – elaborar e encaminhar expediente necessário à concessão de direitos e vantagens do servidor, tais como: férias, licenças, salário-família, quinquênios, aposentadorias e outros;

V – preparar boletins de alteração de cadastro, manter a tabela de salários e gratificações atualizadas, solicitar sempre que necessário as rubricas para indicação de pagamentos diversos, bem como efetivar a inclusão de nomes de bancos e agências não cadastrados;

VI – fornecer subsídios na área de pessoal à instância superior para o planejamento de ações;

VII – controlar o processo de lotação e movimentação de servidores, em parceria com o Núcleo de Gestão do Trabalho;

VIII – receber, orientar e encaminhar estagiários para os setores competentes da Secretaria, em parceria com o Núcleo de Gestão do Trabalho;

IX – expedir declarações e certidões relativas à situação funcional e encaminhar as solicitações de promoções e progressões de servidores, conforme legislação vigente;

X – supervisionar a execução dos processos de desenvolvimento, saúde e segurança do trabalho, em parceria com o Núcleo de Gestão do Trabalho;

XI – supervisionar e orientar a execução dos processos de manutenção de pessoas nas Instituições da Secretaria;

XII – acompanhar a auditoria de controle interno e externo no que se refere à atuação dos trabalhadores do SUAS, se solicitado;

XIII – elaborar estudos e fornecer informações à Secretaria de Estado da Administração – SEAD, necessários à formulação da política de recursos humanos;

XIV – promover o desenvolvimento dos servidores, priorizando e identificando oportunidades de capacitação e qualificação, articulando a

Decreto nº 5269 de 03 de julho de 2024 f. 034

execução com a instituição responsável, em conjunto com o Núcleo de Gestão do Trabalho e a Unidade de Educação Permanente do SUAS.

Art. 47. À Unidade de Controle e Processos de Qualificação compete:

I – manter as informações sobre os processos de solicitação de progressão funcional atualizadas para subsídio e apoio à gestão de pessoal da Secretaria;

II – manter as informações sobre os processos de solicitação de licenças-prêmios atualizadas para subsidiar a gestão e os servidores interessados;

III – manter em dia o quadro de informações sobre férias, licenças-prêmios e escalas de recesso dos trabalhadores de todo o órgão e suas instituições;

IV – manter em dia as informações processuais sobre licenças médicas;

V – acompanhar os processos de aposentadorias dos servidores para o devido registro funcional;

VI – supervisionar o fluxo dos processos de pessoal desde o protocolo até o momento do arquivamento definitivo, mesmo em caso de servidor temporário;

VII – manter interface com o departamento de recursos humanos das empresas terceirizadas para fins de informações gerais de todos os trabalhadores do órgão;

VIII – manter as informações sobre licenças referentes às solicitações para formação continuada dos servidores atualizadas para subsidiar a gestão e os servidores interessados;

IX – manter as informações sobre as solicitações de promoção funcional dos servidores atualizadas para subsidiar a gestão e os servidores interessados;

X – publicizar editais de formação continuada que sejam de interesse dos trabalhadores do SUAS, em conjunto com a Instituição de Educação Permanente do SUAS – Escola do SUAS.

Art. 48. À Unidade de Frequência e Folha de Pagamento compete:

I – organizar, controlar e expedir informações sobre a frequência de servidores;

II – organizar e manter atualizado o cadastro de pessoal, registrando a documentação funcional referente à nomeação, exoneração, afastamento e outros atos administrativos;

III – efetivar as alterações mensais da folha de pagamento referente aos servidores efetivos, cargos comissionados, contratos administrativos, estagiários e outros, na forma da lei;

IV – gerar e organizar as frequências mensais de todos os servidores dos diferentes setoriais e Instituições da Secretaria;

V – subsidiar o Núcleo de Gestão de Pessoal quanto às demandas de pagamento referente às gratificações devidas aos servidores que gozarem de direitos específicos;

Decreto nº 5269 de 03 de julho de 2024 f. 035

VI – manter as informações sobre os decretos de nomeações e contratos de pessoal atualizadas;

VII – manter as informações sobre portarias de viagens e pagamento de diárias sempre atualizadas para apoio à gestão.

Subseção VI
DO NÚCLEO DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 49. Ao Núcleo de Gestão de Transferência Voluntária e Captação de Recursos compete:

I – gerir os sistemas e plataformas de gestão de transferências voluntárias e captação de recursos;

II – planejar as estratégias de captação de recursos para viabilização das políticas sociais;

III – orientar e assessorar os gestores e técnicos municipais e a rede socioassistencial privativa do SUAS referente à captação de recursos;

IV – subsidiar a Coordenadoria da Rede Socioassistencial do SUAS no que se refere à captação de recursos para programas e projetos socioassistenciais;

V – orientar os setores da Secretaria quanto à elaboração de projetos para captação de recursos; e

VI – monitorar as informações sobre a projeção de receita de transferências voluntárias federal e estadual e acompanhar os recursos disponibilizados.

Seção II
DA COORDENADORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E COMPRAS

Art. 50. À Coordenadoria de Contratos, Convênios e Compras compete:

I – supervisionar e orientar os procedimentos de licitação, em todas as suas modalidades, procedimentos auxiliares, dispensa e inexigibilidade de licitação;

II – orientar os setores demandantes na instrução de processos licitatórios;

III – elaborar e propor estudos para padronização de atos convocatórios, avisos e demais procedimentos de contratação regidos pela Lei de Licitações e Contratos;

IV – supervisionar e orientar a celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres regulamentados pela Lei de Licitações e Contratos;

V – supervisionar e orientar as análises de reajustes, acréscimos e supressões, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;

VI – supervisionar e orientar a instrução de procedimentos sancionatórios em licitações, contratos, convênios e instrumentos congêneres regulamentados pela Lei de Licitações e Contratos;

VII – supervisionar o atendimento às decisões e orientações emanadas da Procuradoria Geral do Estado do Amapá, do Poder Judiciário e dos órgãos de controle, alusivos às licitações, contratos e convênios;

Decreto nº 5269 de 03 de julho de 2024 f. 036

VIII – elaborar a formalização e gerenciamento dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, regulamentados pela Lei de Licitações e Contratos;

IX – analisar e processar as solicitações de reajuste, repactuações e reequilíbrios econômicos e financeiros de contratos, convênios e instrumentos congêneres regulamentados pela Lei de Licitações e Contratos, após manifestação do respectivo fiscal/executor contratual correspondente, possibilitada a realização de diligências a qualquer tempo;

X – analisar e instruir processos de aplicação de penalidades alusivas à execução contratual, regulamentados pela Lei de Licitações e Contratos, subsidiando a decisão do ordenador de despesas;

XI – executar atividades relativas à prorrogação, aditivos, supressões e eventual rescisão de contratos, convênios e instrumentos congêneres regulamentados pela Lei de Licitações e Contratos;

XII – uniformizar e dar executóriedade às decisões e orientações provenientes da Procuradoria Geral do Estado do Amapá, do Poder Judiciário e dos órgãos de controle, alusivos à licitações e convênios; e

XIII – subsidiar através de relatório trimestral a execução físico-financeira dos recursos do FEAS para a apreciação do CEAS.

Subseção I DO NÚCLEO DE CONTRATOS

Art. 51. Ao Núcleo de Contratos compete:

I – proceder ao gerenciamento e controle dos contratos;

II – analisar sob o ponto de vista administrativo e financeiro todas as propostas para a execução de serviços por terceiros sob regime de contratos;

III – elaborar minutas de termos, contratos, extratos e demais instrumentos afetos a sua área de competência;

IV – apoiar na coordenação e execução das atividades de montagem, instrução e análise de processos para formalização de contratos e instrumentos congêneres, promovendo sua celebração;

V – receber e cadastrar os processos relativos à solicitação de formalização de contratos e instrumentos congêneres;

VI – realizar trâmites para emissão de atestados de capacidade técnica;

VII – encaminhar publicações dos termos de contratos e demais congêneres;

VIII – comunicar ao titular os prazos de vigências dos instrumentos;

IX – apoiar no atendimento às demandas internas e externas no que se refere a processos de contratos ou instrumentos congêneres em execução;

X – apoiar na proposição de critérios para as fiscalizações in loco, bem como definir quando estas são cabíveis;

XI – analisar os relatórios de fiscalização, submetendo à Coordenadoria;

Decreto nº 5269 de 03 de julho de 2024 f. 037

XII – realizar o acompanhamento e monitoramento da execução dos contratos nos sistemas informatizados, informando à Coordenadoria sobre as irregularidades encontradas, inclusive propondo medidas para saná-las ou suspendê-las.

XIII – proceder ao suporte e orientação técnica aos gestores e fiscais de contratos;

XIV – ter a guarda e posse dos instrumentos contratuais e congêneres.

Subseção II DO NÚCLEO DE CONVÊNIOS

Art. 52. Ao Núcleo de Convênios compete:

I – proceder ao gerenciamento e controle dos convênios;

II – analisar sob o ponto de vista administrativo e financeiro todas as propostas para a execução de serviços por terceiros sob regime de convênios;

III – elaborar termos de convênios e instrumentos congêneres nos quais a Secretaria seja interveniente, observando as normas legais em vigor;

IV – efetuar o registro e controle de convênios, acordos e instrumentos congêneres firmados;

V – acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira de convênios celebrados pelo Governo do Estado, com a interveniência da Secretaria;

VI – orientar os executores de convênios quanto à disponibilidade de recursos e cumprimento dos prazos, fornecendo as informações necessárias;

VII – encaminhar publicações dos termos de convênios e demais congêneres;

VIII – comunicar ao titular os prazos de vigência dos instrumentos;

IX – apoiar no atendimento às demandas internas e externas no que se refere a processos de convênios ou instrumentos congêneres em execução;

X – apoiar na proposição de critérios para as fiscalizações in loco, bem como definir quando estas são cabíveis;

XI – analisar os relatórios de fiscalização, submetendo-os à Coordenadoria;

XII – auxiliar na orientação dos convenientes quanto à correta execução dos recursos repassados;

XIII – realizar o acompanhamento e monitoramento da execução dos convênios nos sistemas informatizados, informando à Coordenadoria sobre as irregularidades encontradas, inclusive propondo medidas para saná-las ou suspendê-las;

XIV – ter a guarda e posse dos instrumentos convênios e instrumentos congêneres.

Subseção III

Decreto nº 5269 de 03 de julho de 2024 f. 038

DO NÚCLEO DE COMPRAS

Art. 53. Núcleo de Compras compete:

I – receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações;

II – criar, instruir e analisar a execução das demais atividades do processo virtual relativos às licitações, por meio do sistema vigente;

III – encaminhar ao órgão competente os procedimentos relativos às licitações para execução do certame;

IV – criar, instruir e analisar o procedimento relativo à dispensa e inexigibilidade de licitação, bem com justificar a sua adoção;

V – encaminhar ao órgão competente os procedimentos de dispensa de licitação que se enquadrem nas normativas vigentes para realização de cotação eletrônica;

VI – contribuir com o planejamento e organização das demandas que se pretendem licitar durante o exercício financeiro.

Subseção IV NÚCLEO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 54. Ao Núcleo de Prestação de Contas compete:

I – supervisionar e orientar as atividades relacionadas à análise e ao acompanhamento de prestações de contas de convênios, contratos, instrumentos congêneres e transferências regulares e automáticas, efetuadas pela Secretaria;

II – encaminhar ao ordenador de despesas o parecer acerca das prestações de contas de competência da Secretaria para deliberação quanto a sua aprovação ou reprovação;

III – encaminhar ao ordenador de despesas a proposta de instauração de tomada de contas especial em situações de irregularidades ou impropriedades na aplicação dos recursos transferidos por intermédio da Secretaria, quando da análise da prestação de contas de sua competência;

IV – acompanhar a instauração e emitir parecer dos processos de abertura de tomada de contas especial, quando da análise da prestação de contas de recursos transferidos pela Secretaria;

V – propor critérios para o monitoramento in loco e definição de quando estas são cabíveis;

VI – auxiliar a Coordenação na elaboração de subsídios ao relatório de gestão da Secretaria;

VII – orientar os gestores estaduais e municipais de assistência social quanto à prestação de contas provenientes de recursos federais e estaduais.

Seção III DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Decreto nº 5269 de 03 de julho de 2024 f. 039

Art. 55. À Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I – planejar, coordenar, monitorar e avaliar as atividades de tecnologia da informação e comunicação, respondendo pela manutenção de rede lógica para redes de computadores, manutenção de equipamentos de informática, bem como pelo suporte e desenvolvimento de aplicações e banco de dados;

II – Identificar necessidades e oportunidades de atendimento às demandas da Secretaria nas áreas de tecnologia da informação e comunicação;

III – propor padrões para aquisição ou contratação de bens e serviços de tecnologia da informação;

IV – realizar quaisquer atividades ligadas à tecnologia da informação e comunicação sob orientação e alinhamento com o Centro de Gestão da Tecnologia da Informação – PRODAP;

V – implementar e manter a metodologia de extração de dados;

VI – promover ações de apoio à gestão, assessoramento e aperfeiçoamento dos sistemas da Rede SUAS, em conjunto com a Vigilância Socioassistencial;

VII – desenvolver em conjunto com o setor de Material e Patrimônio a gestão patrimonial dos equipamentos de informática e controle de estoque de suprimentos de informáticas;

VIII – conscientizar a necessidade de integração de intercâmbio de experiências de projetos cooperados de ações compartilhadas e parcerias em ações de interesses multi-institucionais objetivando a racionalização na utilização das tecnologias da informação e comunicação;

IX – coordenar, assessorar, monitorar e avaliar o processo de aquisição dos recursos e serviços de informática, efetuando o levantamento de necessidades, o acompanhamento de processos licitatórios, contratações e alocação de softwares, equipamentos e suprimentos.

Subseção I

DO NÚCLEO DE INFRAESTRUTURA DE REDES E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 56. Ao Núcleo de Infraestrutura de Redes e Segurança da Informação compete:

I – planejar, implantar e manter o funcionamento efetivo da rede local, provendo a conexão entre os equipamentos de rede, estações de trabalho, servidores e impressoras;

II – apresentar propostas de investimento e segurança da informação, assegurando espaços para armazenamento de dados, cópia de segurança, bem como prevenir ações de vírus e acessos indevidos nos equipamentos de informática;

III – gerenciar e monitorar os recursos de acesso à internet durante o expediente de trabalho;

IV – administrar a rede de comunicação de dados e os serviços inerentes;

Decreto nº 5269 de 03 de julho de 2024 f. 040

V – promover o acesso à informação através dos recursos tecnológicos;

VI – acompanhar e controlar os serviços de redes e comunicação de dados, assim como documentar a estrutura de redes;

VII – elaborar e acompanhar projetos de infraestrutura elétrica e lógica;

VIII – promover auditoria e análise de risco e vulnerabilidade de dados;

IX – subsidiar o processo de aquisição dos recursos e serviços de informática efetuando o levantamento de necessidades, o acompanhamento de processos licitatórios, contratações e alocação de softwares, equipamentos e suprimentos.

Subseção II

DO NÚCLEO DE SUPORTE TÉCNICO AO USUÁRIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Art. 57. Ao Núcleo de Suporte Técnico ao Usuário e Manutenção de Equipamentos compete:

I – planejar e executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática;

II – acompanhar a implantação e manutenção de equipamentos, serviços e sistemas contratados;

III – realizar a instalação e configuração de novos equipamentos, softwares e sistemas de informação;

IV – acompanhar e orientar os usuários para a perfeita utilização dos sistemas desenvolvidos, garantindo a integridade das bases de dados implementadas;

V – manter em atividade os softwares utilitários da rede;

VI – desenvolver e manter uma política de segurança para proteção dos usuários em rede, inclusive realizando backup centralizado;

VII – subsidiar os setoriais da Secretaria na execução de webconferências e videoconferências; e

VIII – subsidiar o processo de aquisição dos recursos e serviços de informática efetuando o levantamento de necessidades, o acompanhamento de processos licitatórios, contratações e alocação de softwares, equipamentos e suprimentos.

Subseção III

DO NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS

Art. 58. Ao Núcleo de Gestão de Sistemas Corporativos compete:

I – desenvolver, implementar, reprogramar e gerenciar todas as soluções de sistemas institucionais e administrativos, conforme as orientações do PRODAP;

II – gerenciar os bancos de dados armazenados nos servidores;

III – elaborar e implantar projetos de expansão dos servidores, de contingência no ambiente e de segurança dos dados;

Decreto nº 5269 de 03 de julho de 2024 f. 041

IV – realizar pesquisas para implantação de novas tecnologias de comunicação;

V – assessorar as ações de apoio à gestão e aperfeiçoamento dos sistemas da Rede SUAS;

VI – controlar e avaliar os ambientes de produção e testes;

VII – desenvolver e manter as aplicações internas de suporte administrativo;

VIII – operacionalizar demandas de extração de dados solicitados pelos setores da Secretaria;

IX – realizar mapeamento com os setoriais da Secretaria no que concerne à demanda de desenvolvimento e implementação de soluções de sistemas informatizados;

X – subsidiar o processo de aquisição dos recursos e serviços de informática efetuando o levantamento de necessidades, o acompanhamento de processos licitatórios de softwares e sistemas informatizados.

Seção IV

DA COORDENADORIA DE GESTÃO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 59. À Coordenadoria de Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social compete:

I – acompanhar a execução financeira na Unidade Orçamentária–UO em conjunto com a Coordenadoria Administrativa–Financeira da Secretaria

II – propor e encaminhar à Assessoria de Desenvolvimento Institucional as atividades de planejamento e execução orçamentária e financeira desta coordenação;

III – apoiar e assessorar o Secretário Adjunto de Gestão em assuntos de natureza administrativa e financeira relativos aos recursos do FEAS;

IV – coordenar e acompanhar o fluxo da gestão financeira do FEAS, visando à efetividade das ações propostas;

V – coordenar as atividades de repasse regular e automático dos recursos do cofinanciamento dos municípios referentes à gestão, serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VI – orientar os municípios quanto ao preenchimento em sistemas de prestação de contas – Demonstrativo Sintético de Execução Físico–Financeira federal e estadual;

VII – propor e conduzir o processo de construção dos critérios de partilha, padronização e normatização do cofinanciamento estadual;

VIII – prestar apoio técnico aos municípios na gestão dos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS;

IX – prestar apoio técnico ao CEAS sobre gestão e execução dos recursos dos Fundos de Assistência Social;

X – encaminhar para a Coordenadoria Administrativo–Financeira informações sobre a transferência de cofinanciamento para subsidiar a elaboração de relatórios trimestrais;

Decreto nº 5269 de 03 de julho de 2024 f. 042

XI – contribuir para a implementação de mecanismos de controle, fiscalização, monitoramento e avaliação da gestão financeira do SUAS; e

XII – promover as atividades de apoio técnico aos municípios na organização e execução de ações referentes à gestão do fundo.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I DO SECRETÁRIO DE ESTADO

Art. 60. Constituem atribuições básicas do Secretário de Estado da SEAS desenvolver a coordenação estratégica da instituição, e ainda:

I – promover a administração geral da Secretaria, em estreita observância às disposições normativas da administração pública estadual;

II – exercer a representação política e institucional da Secretaria, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais e não governamentais;

III – auxiliar o Governador do Estado no atendimento às solicitações e convocações da Assembleia Legislativa e às requisições e pedidos de informação do Poder Judiciário;

IV – promover o atendimento das convocações para fins de inquérito administrativo;

V – prestar assessoramento ao Governador do Estado, colaborando com os demais gestores públicos, em assuntos de competência da Secretaria;

VI – promover e participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando convocado, dos órgãos colegiados dos quais seja responsável ou faça parte;

VII – instaurar o processo disciplinar no âmbito da Secretaria;

VIII – promover a coordenação, o controle e a supervisão das entidades da administração indireta vinculada à Secretaria;

IX – apresentar ao Governador do Estado a programação, a proposta orçamentária anual, as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários, a serem executados pela Secretaria e pelos órgãos e entidades a ela vinculados;

X – expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa da Secretaria, obedecidos aos limites e restrições de atos normativos superiores;

XI – firmar ou referendar atos, acordos, contratos e convênios em assunto de competência da Secretaria;

XII – formar, excepcionalmente por ato específico e na forma da lei, comissão especial de licitação para proceder à aquisição e contratação de bens e serviços para suprir as necessidades da instituição;

XIII – deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Secretaria e sobre os casos omissos;

XIV – definir, de forma complementar ao disposto neste regulamento, as atribuições dos Secretários Adjuntos.

Decreto nº 5269 de 03 de julho de 2024 f. 043

Seção II

DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO

Art. 61. Constituem atribuições básicas do Secretário Adjunto de Gestão:

I – garantir a execução dos processos administrativos sistêmicos, apoiando as ações finalísticas de forma eficiente;

II – articular, apoiar, acompanhar e supervisionar a aplicação das diretrizes das políticas sistêmicas de gestão de pessoas, patrimônio e serviço, aquisição e contratos, orçamentos e convênios, financeiro, contábil, arquivo, fluxo de protocolo, tecnologia da informação e outras atividades de suporte e apoio complementar;

III – coordenar e avaliar as medidas indispensáveis à programação anual e execução satisfatória das atividades no que se refere à gestão de processo em geral;

IV – elaborar, consolidar, analisar, avaliar e disponibilizar informações sobre os projetos e atividades da Secretaria;

V – monitorar os indicadores gerais dos processos e serviços da assistência social para fins de planejamento estratégico.

Seção III

DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 62. Constituem atribuições básicas do Secretário Adjunto de Política da Assistência Social:

I – articular, coordenar e monitorar o SUAS em âmbito estadual;

II – organizar e coordenar o SUAS no estado, observando as deliberações do controle social do SUAS e as pactuações da CIB;

III – coordenar, planejar, implementar e avaliar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

IV – coordenar, planejar, implementar e avaliar os programas, projetos e ações da política de segurança alimentar e nutricional em âmbito estadual;

V – articular e disseminar com órgãos governamentais e não governamentais a política estadual de assistência social;

VI – fomentar estudos e pesquisas no âmbito do SUAS, com intuito de subsidiar as ações de assistência social no Amapá;

VII – subsidiar informações para compor relatório de gestão e balanço geral das ações referente a gestão do SUAS em âmbito estadual;

VIII – dar subsídio para a implantação e implementação da vigilância socioassistencial do SUAS;

IX – fomentar as ações da gestão do SUAS e a gestão do trabalho e educação permanente em âmbito estadual;

X – apoiar o Secretário de Assistência Social no planejamento e execução do SUAS no estado.

Seção IV

DO CHEFE DE GABINETE

Decreto nº 5269 de 03 de julho de 2024 f. 044

Art. 63. Constituem atribuições básicas do Chefe de Gabinete:

I – assistir ao titular da pasta no desempenho de suas atribuições;

II – distribuir, orientar, redigir e controlar os trabalhos do Gabinete;

III – receber, redigir, expedir e controlar a correspondência oficial da Secretaria;

IV – despachar com o Secretário os assuntos que dependem de decisão superior;

V – compor a pauta de despacho do Secretário com o Governador, acompanhando-a com precisão;

VI – preparar a agenda do Secretário;

VII – atender aos interessados que procuram o Gabinete;

VIII – zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais do Gabinete.

Seção V DOS COORDENADORES

Art. 64. Constituem atribuições básicas dos Coordenadores:

I – prestar assessoramento ao titular do órgão nas atividades relativas ao gerenciamento das ações da sua área de lotação;

II – propor políticas e diretrizes no âmbito de sua competência;

III – coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as ações desenvolvidas pelas unidades que lhes são subordinadas;

IV – manter sistemática de comunicação permanente com os órgãos e entidades públicas estaduais, no que concerne às ações desenvolvidas nas áreas de sua competência;

V – analisar processos e outros documentos e emitir parecer técnico;

VI – zelar pela manutenção, uso e guarda do material do expediente e dos bens patrimoniais da Coordenadoria.

Seção VI DO ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO

Art. 65. Constituem atribuições da Assessoria de Controle Interno:

I – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da lei de responsabilidade fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

II – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, bem como na aplicação dos recursos destinados às despesas da administração;

III – adotar e implementar as políticas e procedimentos de prevenção e combate à corrupção, bem como a divulgação dos instrumentos

Decreto nº 5269 de 03 de julho de 2024 f. 045

de transparência da gestão fiscal, aferindo a consistência das informações divulgadas;

IV – manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, pareceres e outros pronunciamentos voltado a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Seção VII

DOS ASSESSORES, DOS GERENTES E DOS CHEFES

Art. 66. Constituem atribuições básicas dos assessores, dos Gerentes e dos Chefes:

I – assessorar os superiores imediatos nos assuntos relacionados às suas atribuições;

II – executar as atividades desenvolvidas pela unidade;

III – emitir parecer e despachos dos processos submetidos à sua apreciação;

IV – acompanhar o desenvolvimento dos programas de trabalho da unidade;

V – zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente dos bens patrimoniais da unidade.

Parágrafo único. As atribuições dos demais cargos comissionados constantes do Anexo I deste Decreto serão definidas através de Portaria expedida pelo titular da Instituição.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. O Secretário de Estado de Assistência Social expedirá os atos normativos necessários ao pleno funcionamento das unidades da Secretaria.

Art. 68. Os Cargos de Direção e Assessoramento descritos no Anexo I deste Decreto, são os mesmos constante no Anexo IV da Lei Complementar n.º 152, de 7 de novembro de 2023, serão indicados pelo titular da pasta e providos por ato do Governador do Estado do Amapá.

Art. 69. O Secretário de Estado de Assistência Social será substituído em seu afastamento ou impedimento por Secretário Adjunto, ou pelo Chefe de Gabinete ou Coordenador, segundo sua indicação, devendo o substituto ser designado por ato do Governador do Estado do Amapá.

Parágrafo único. Os demais ocupantes das funções previstas no Anexo de Cargos serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por servidores por eles indicados e devidamente designados na forma da legislação específica.

Art. 70. Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Assistência Social.

Art. 71. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Decreto nº 5269 de 03 de julho de 2024 f. 046

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

ANEXO I

Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior e de Direção Intermediária

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Secretaria de Estado de Assistência Social	Secretário de Estado	Subsídio - 5	01
2	Secretaria Adjunta de Gestão – SAGE	Secretário Adjunto de Gestão – SAGE	Subsídio - 4	01
		Assessor Técnico - Nível III	CDS-3	02
		Assessor Técnico - Nível II	CDS-2	02
3	Secretaria Adjunta da Política da Assistência Social - SEAPAS	Secretário Adjunto da Política da Assistência Social - SEAPAS	Subsídio - 4	01
		Assessor Técnico - Nível III	CDS-3	02
		Assessor Técnico - Nível II	CDS-2	02
4	Conselho Estadual de Assistência Social	Secretário Executivo	CDS-1	01
5	Conselho Estadual de Segurança Alimentar	Secretário Executivo	CDS-1	01
6	Comissão Intergestora Bipartite	Secretário Executivo	CDS-1	01
7	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS-3	01
		Assessor Técnico - Nível III	CDS-3	02
		Motorista	CDS-1	02
8	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	CDS-3	01
9	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS-3	01
		Assessor Técnico - Nível II	CDS-2	03
10	Assessoria de Gestão de Programas Socioassistencial Estadual	Assessor de Gestão de Programas Socioassistencial Estadual	CDS-3	06
11	Assessoria de Gestão de Programas Socioassistencial Federal	Assessor de Gestão de Programas Socioassistencial Federal	CDS-3	02
12	Ouvidoria	Ouvidor	CDS-3	01

Decreto nº 5269 de 03 de julho de 2024 f. 047

13	Coordenadoria de Proteção Social	Coordenador	CDS-3	01
13.1	Núcleo de Proteção Social Especial	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
13.1.2	Unidade de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Chefe de Unidade	CDS-1	01
13.2	Núcleo de Proteção Social Básica	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
13.2.1	Unidade de Acompanhamento dos Programas Federais da Proteção Social Básica	Chefe de Unidade	CDS-1	01
14	Coordenadoria da Rede Socioassistencial do SUAS	Coordenador	CDS-3	01
14.1	Núcleo da Rede Socioassistencial do SUAS	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
14.1.1	Unidade de Assessoramento Técnico para a Rede Socioassistencial do SUAS	Chefe de Unidade	CDS-1	01
14.2	Núcleo de Assessoramento aos Municípios	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Assessor Técnico - Nível II	CDS-2	01
15	Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social	Coordenador	CDS-3	01
15.1	Núcleo de Gestão do Trabalho	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
15.1.1	Unidade de Educação Permanente	Chefe de Unidade	CDS-1	01
15.2	Núcleo de Regulação do SUAS	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
15.2.1	Unidade de Formulação e Normatização da Política de Assistência Social	Chefe de Unidade	CDS-1	01
15.3	Núcleo de Vigilância Socioassistencial	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
15.3.1	Unidade de Monitoramento e Avaliação do SUAS	Chefe de Unidade	CDS-1	01
16	Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional	Coordenador	CDS-3	01
16.1	Núcleo de Educação Alimentar e Nutricional	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
16.2	Núcleo de Apoio e Monitoramento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
16.3	Núcleo de Gestão de Alimentos e Equipamentos Públicos	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
17	Central dos Conselhos Estaduais de Direitos	Coordenador	CDS-3	01
18	Instituição de Longa Permanência para Idosos - Abrigo São José	Coordenador	CDS-3	01
		Assessor Técnico - Nível II	CDS-2	04
19	Instituição de Acolhimento	Coordenador	CDS-3	01

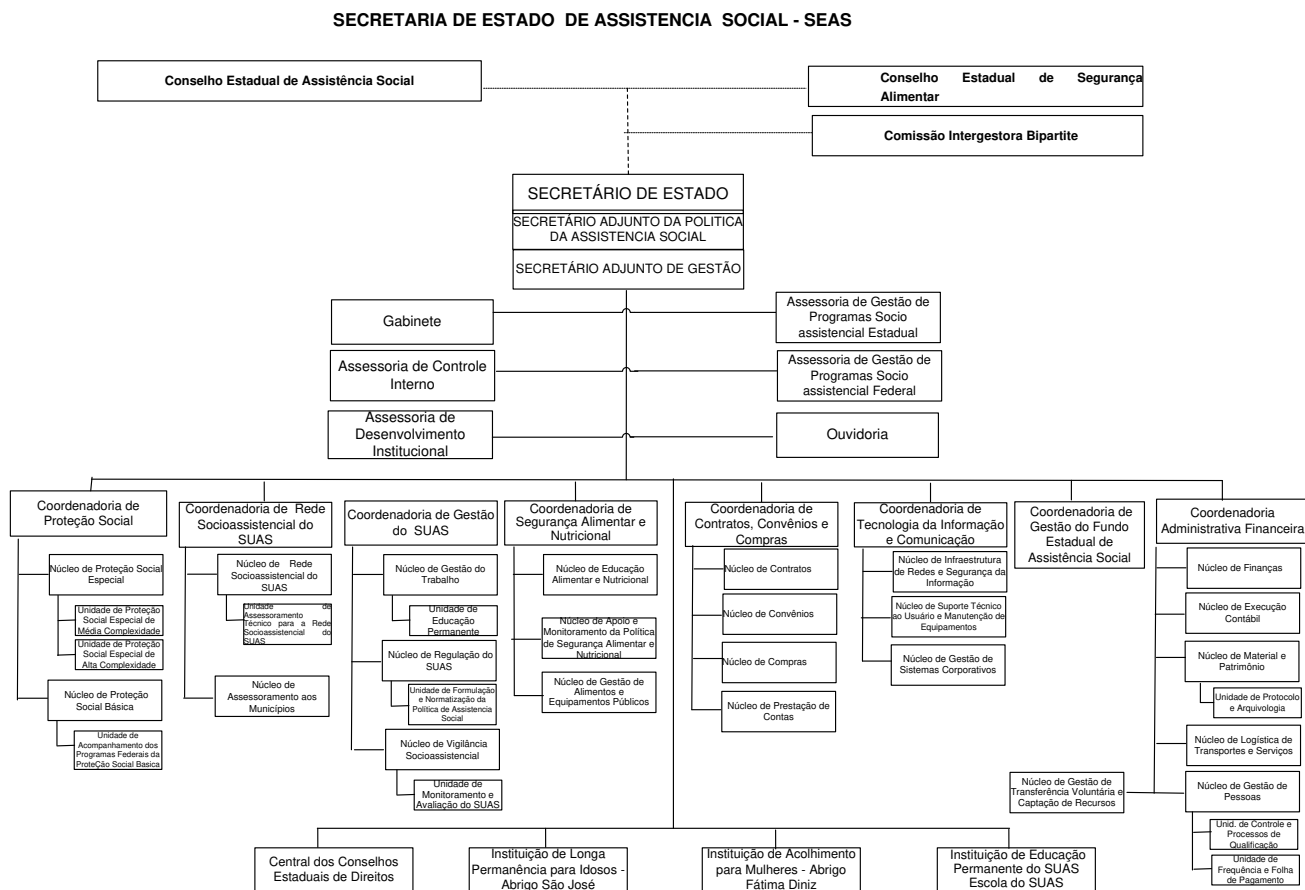
Decreto nº 5269 de 03 de julho de 2024 f. 048

	para Mulheres - Abrigo Fátima Diniz	Assessor Técnico - Nível II	CDS-2	01
20	Instituição de Educação Permanente do SUAS - Escola do SUAS	Coordenador	CDS-3	01
21	Coordenadoria Administrativa Financeira	Coordenador	CDS-3	01
21.1	Núcleo de Finanças	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
21.2	Núcleo de Execução Contábil	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
21.3	Núcleo de Material e Patrimônio	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
21.3.1	Unidade de Protocolo e Arquivologia	Chefe de Unidade	CDS-1	01
21.4	Núcleo de Logística de Transportes e Serviços	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
21.5	Núcleo de Gestão de Pessoas	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
21.5.1	Unidade de Controle e Processos de Qualificação	Chefe de Unidade	CDS-1	01
21.5.2	Unidade de Frequência e Folha de Pagamento	Chefe de Unidade	CDS-1	01
21.6	Núcleo de Gestão de Transferência Voluntária e Captação de Recursos	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS-1	02
22	Coordenadoria de Contratos, Convênios e Compras	Coordenador	CDS-3	01
22.1	Núcleo de Contratos	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
22.2	Núcleo de Convênios	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
22.3	Núcleo de Compras	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
22.4	Núcleo de Prestação de Contas	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
23	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação	Coordenador	CDS-3	01
23.1	Núcleo de Infraestrutura de Redes e Segurança da Informação	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
23.2	Núcleo de Suporte Técnico ao Usuário e Manutenção de Equipamentos	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
23.3	Núcleo de Gestão de Sistemas Corporativos	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
24	Coordenadoria de Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social	Coordenador	CDS-3	01
		Assessor Técnico - Nível II	CDS-2	02
TOTAL				88

Decreto nº 5269 de 03 de julho de 2024 f. 049

ANEXO II

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



DECRETO Nº 5270 DE 03 DE JULHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 16.666.693,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 3.003, de 02 de janeiro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 16.666.693,00(dezesseis milhões e seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e noventa e três reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem de Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

LUCAS ABRAHÃO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA
Secretário de Estado do Planejamento

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA						4.129.809
04.451. 0036. 2103 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DA ÁREA ADMINISTRATIVA ESTADUAL.						1.129.809
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.129.809
15.451. 0036. 2098 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICOS						3.000.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	3.000.000
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE						840.000
26.122. 0006. 2234 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SETRAP						840.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	840.000
24101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO						200.000
11.334. 0028. 2078 - APOIAR A COMERCIALIZAÇÃO PARA INCENTIVAR A GERAÇÃO DE NEGÓCIOS						200.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	2024.I0435 - Jory Oeiras	200.000
27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO						700.000
23.695. 0017. 2048 - DIVULGAÇÃO DOS PRODUTOS TURÍSTICOS DO AMAPÁ						700.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	700.000
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						3.651.449
10.122. 0006. 2333 - MANUTENÇÃO ADMNISTRATIVA - FES/SESA						651.449
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	651.449
10.122. 0013. 2360 - AÇÕES ESTRATÉGICAS E PARTICIPATIVAS						1.500.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.500.000
10.302. 0013. 2361 - REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS						1.500.000
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.500.000
33101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA						606.000
06.181. 0046. 2244 - OPERACIONALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DISCRICIONÁRIAS, ESPECIAIS E LEGAIS						606.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	606.000
34101 - POLÍCIA MILITAR						500.000

06.243. 0046. 2285 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES SOCIAIS						500.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	500.000
38101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						5.484.435
13.391. 0059. 2349 - PROMOVER A REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO PATRIMONIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DO ESTADO DO AMAPÁ.						700.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	700.000
13.392. 0059. 2202 - PROMOVER OS PROJETOS E PRODUÇÕES/EVENTOS DA CULTURA POPULAR/TRADICIONAIS DO ESTADO DO AMAPÁ.						4.784.435
	0	500	3340	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.400.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.384.435
55101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						5.000
14.122. 0006. 2392 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SEAS						5.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	5.000
55202 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO AMAPÁ						550.000
14.422. 0109. 2460 - APOIAR EVENTOS DA DIVERSIDADE AMAPAENSE						550.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	550.000

ANEXO II - ANULAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
13101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO						4.129.809
04.122. 0044. 2183 - MANUTENÇÃO DE CONTRATOS CORPORATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL						4.129.809
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	4.129.809
23101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL						1.106.000
20.691. 0014. 2038 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUARIOS NO ESTADO DO AMAPÁ						1.106.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.106.000
23206 - INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ						200.000
20.606. 0021. 2089 - APOIO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CRÉDITO RURAL						200.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	2024.I0137 - Jory Oeiras	200.000
27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO						700.000
23.695. 0017. 2047 - APOIO A POLÍTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO AMAPÁ						700.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	700.000
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						3.651.449
10.121. 0013. 2356 - PLANEJAMENTO E REGIONALIZAÇÃO DA SAÚDE						311.449
	0	500	3341	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	311.449
10.302. 0013. 2354 - INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA						150.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	150.000
10.302. 0013. 2361 - REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS						1.000.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.000.000
10.302. 0013. 2363 - AÇÕES ESTRATÉGICAS EM SAÚDE						690.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	690.000
10.302. 0013. 2363 - AÇÕES ESTRATÉGICAS EM SAÚDE						1.500.000
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.500.000
38101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						6.874.435
13.392. 0059. 2202 - PROMOVER OS PROJETOS E PRODUÇÕES/EVENTOS DA CULTURA POPULAR/TRADICIONAIS DO ESTADO DO AMAPÁ.						6.874.435
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	6.874.435
51101 - SECRETARIA DE ESTADO DO BEM-ESTAR ANIMAL						5.000
18.542. 0065. 1030 - REALIZAR INICIATIVAS PARA A CAUSA ANIMAL						5.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	5.000

DECRETO Nº 5271 DE 03 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Exonerar o **CEL QOPMC Jones Miguel Pereira da Silva** do cargo em comissão de Subcomandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 04 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 62264

DECRETO Nº 5272 DE 03 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Nomear o **CEL QOPMC Carlos Augusto de Sousa Rodrigues Carneiro** para exercer o cargo em comissão de Subcomandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 04 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 62266

DECRETO Nº 5273 DE 03 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0638, de 14 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 2.312, de 09 de abril de 2018,

RESOLVE:

Nomear **Diego de Araújo Lima** para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto de Logística, **Código CDS-4 Subsídio**, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 04 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 62267

DECRETO Nº 5274 DE 03 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Nomear **Edson Reinaldo do Carmo Alves** para exercer

o cargo em comissão de Chefe Adjunto de Gabinete, **Código CDS-4**, do Gabinete do Governador, a contar de 04 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 62268

DECRETO Nº 5275 DE 03 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.303, de 08 de janeiro de 2009 e o Decreto nº 1428, de 26 de abril de 2017,

RESOLVE:

Nomear **Leonardo Bruno Craveiro de Oliveira** para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto, **Código CDS-4**, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, a contar de 04 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 62270

DECRETO Nº 5276 DE 03 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.409, de 24 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Roberto Júnior de Almeida Campos** do cargo em comissão de Coordenador/Coordenadorias de Unidades de Atendimento da Capital, **Código CDS-3**, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, a contar de 03 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 62272

DECRETO Nº 5277 DE 03 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.424, de 15 de julho de 2019, alterada através da Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Bartolomeu Dias Moraes** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Gabinete, **Código FGS-1**, do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá, a contar de 03 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador

Protocolo 62273

DECRETO Nº 5278 DE 03 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada pela Lei nº 2.426, de 15 de julho de 2019 e da Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Renatta Santos Serafim** do cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Gestão de Recursos Hídricos/Diretoria de Desenvolvimento Ambiental, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a contar de 04 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador

Protocolo 62274

DECRETO Nº 5279 DE 03 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 7238, de 17/08/23 e 9770, de 29/12/23,

RESOLVE:

Exonerar **Fabricio Borges Oliveira** do cargo em comissão de Gerente Setorial de Articulação Institucional do Projeto “**Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a contar de 04 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador

Protocolo 62275

DECRETO Nº 5280 DE 03 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada pela Lei nº 2.426, de 15 de julho de 2019 e da Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Nomear **Fabricio Borges Oliveira** para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Gestão de Recursos Hídricos/ Diretoria de Desenvolvimento Ambiental, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a contar de 04 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador

Protocolo 62276

DECRETO Nº 5281 DE 03 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Paulo Emilio das Chagas Vaz** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Transporte/ Unidade de Infraestrutura, Transporte e Manutenção/ Núcleo de Gestão Patrimonial e Logística/Secretário Adjunto de Gestão e Logística, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 04 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador

Protocolo 62277

DECRETO Nº 5282 DE 03 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Josue Leão Pinho** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Fazendinha/Unidade Fazendinha/Núcleo dos Distritos/ Coordenadoria Macapá/ Secretário Adjunto de Mobilização, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 04 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador

Protocolo 62278

DECRETO Nº 5283 DE 03 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Ozete Martins de Souza dos Santos** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Oiapoque/ Unidade Oiapoque/Secretário Adjunto de Mobilização, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 04 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador

Protocolo 62279

DECRETO Nº 5284 DE 03 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2209, de 20/03/23 e 9770, de 29/12/23,

RESOLVE:

Exonerar **Erick Victor da Silva Santos** do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto “**Gestão Social e Participação Popular**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 04 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 62280

DECRETO Nº 5285 DE 03 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2209, de 20/03/23 e 9770, de 29/12/23,

RESOLVE:

Exonerar **Junilon Valente da Silva** do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “**Gestão Social e Participação Popular**”, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 04 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 62281

PUBLICIDADE



PORTARIA Nº 137/2024 - CGE/AP

Controladoria Geral

PORTARIA Nº 135/2024 - CGE/AP

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeada pelo Decreto n.º 0002, de 02 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, inciso XI e art. 45 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até o dia 19 (dezenove) de julho de 2024 o prazo para conclusão dos trabalhos designados na Portaria nº 127/2024 - CGE/AP, de 26/06/2024 da Comissão encarregada da emissão de relatório e certificado de auditoria conforme Inciso III do artigo 15 da IN N.º 05/2020 - TCE/AP, referente ao Exercício 2019 do CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ - CREAP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 03 de julho de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de julho de 2024.

Nair Mota Dias

Controladora Geral do Estado

(Assinado eletronicamente)

Protocolo 62151

PORTARIA Nº 136/2024 - CGE/AP

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeada pelo Decreto n.º 0002, de 02 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, inciso XI e art. 45 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até o dia 19 (dezenove) de julho de 2024 o prazo para conclusão dos trabalhos designados na Portaria nº 128/2024 - CGE/AP, de 26/06/2024 da Comissão encarregada da emissão de relatório e certificado de auditoria conforme Inciso III do artigo 15 da IN N.º 05/2020 - TCE/AP, referente ao Exercício 2020 do CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ - CREAP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 03 de julho de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de julho de 2024.

Nair Mota Dias

Controladora Geral do Estado

(Assinado eletronicamente)

Protocolo 62152

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, nomeada pelo Decreto nº 0002, de 03 janeiro de 2023, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, XI, e art. 45 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/2020 -TCE/AP, de 03 de dezembro de 2020, que estabelece normas de instauração, instrução e encaminhamento da Tomada de Contas Ordinárias e dá outras providências.

CONSIDERANDO o processo n.º **TC/004267/2022 -TCE/AP** que versam sobre a Tomada de Contas Ordinárias da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, referente ao exercício de 2021, e no que compete a este Órgão de Controle Interno, por meio do § 2.º do artigo 8.º da IN n.º 05/2020 - TCE/AP;

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar a comissão abaixo relacionada, para emissão de relatório e certificado de auditoria, conforme Inciso III do artigo 15 da IN N.º 05/2020 - TCE/AP, referente ao Exercício de 2021 da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

- Isabel de Lima Melo - Analista de Finanças e Controle;

- Deivison Henrique Fortunato Moreira - Analista de Finanças e Controle.

Art. 2.º - Fica estabelecido o período de 01/07/2024 à 30/07/2024 para elaboração e conclusão dos referidos documentos complementares;

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor a contar do dia 01 de julho de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de julho de 2024.

Nair Mota Dias

Controladora Geral do Estado

(Assinado eletronicamente)

Protocolo 62153

Corpo de Bombeiros

PORTARIA Nº 400, DE 20 DE JUNHO DE 2024

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0005, de 02 de janeiro de 2023; e Lei Complementar nº 111, de 09 de abril de 2018, (Lei que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Amapá), em conformidade com a Portaria nº 605, de 26 de setembro de 2023, publicada no BG nº 177/2023, publicado no dia 26 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 2º Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Art. 1º Designar em substituição o CAP QOC EMANUEL MARLLUS ALMEIDA DE CARVALHO, matrícula 1195697, na função de código E0159, do dia 01/07/2024 ao dia 14/08/2024, durante o impedimento do titular, cumulativamente com a função que já exerce.

Macapá-AP, 20 de junho de 2024.

ALEXANDRE VERÍSSIMO DE FREITAS - CEL QOCBM
Comandante Geral do CMAP

Protocolo 62108

PUBLICIDADE



Secretaria de Administração**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****EDITAL Nº 234/2024 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA
ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA – IAPEN**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

Considerando o Edital nº 226/2024 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN;

RESOLVE:

I - Tornar Público o Resultado Preliminar da Etapa de Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório dos candidatos listados no Anexo Único deste Edital, os quais foram convocados através do Edital nº 226/2024 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN, em conformidade com o disposto no item 9 do Edital de Abertura e Ata da Comissão designada para execução da Etapa, enviada através do Ofício nº 330202.0077.4219.0173/2024 - CHEFIA DE GABINETE - IAPEN.

II – Abrir prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto ao Protocolo Virtual da SEAD, pelo endereço eletrônico protocolo@sead.ap.gov.br, quanto ao Resultado Preliminar da Etapa de Exame de Aptidão Física, nos termos do subitem 9.8 do Edital de Abertura.

III - Informar aos candidatos que ao enviar os recursos para o endereço eletrônico indicado no item II deste Edital, que será necessário anexar cópia de documento oficial de identificação com foto, que contenha o número de CPF.

Macapá/AP, 03 de julho de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650/2024



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 234/2024 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA
ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA – IAPEN

ANEXO ÚNICO

CARGO: IA3 – POLICIAL PENAL MASCULINO						
CLAS.	NOME	Barra Fixa	Abdominal Supra	Salto em Altura	Corrida 12 min.	RESULTADO
INDICES						
280	EZEQUIAS DE OLIVEIRA CARDOSO	5 rep.	20 rep.	1,15m	2100m	APTO
281	RAFAEL PEREIRA DA SILVA	4 rep.	---	---	---	INAPTO
282	BENEDITO JACSON MENDES BARBOZA	---	---	---	---	AUSENTE
283	EDER BARBOSA PARDAUIL	5 rep.	20 rep.	1,15m	2200m	APTO
284	MILTON RODRIGUES DOS SANTOS FILHO	4 rep.	---	---	---	INAPTO
285	DIOGO SALAZAR DA SILVA	---	---	---	---	AUSENTE
286	GABRIEL MIGUEL PALHETA MACHADO	---	---	---	---	AUSENTE
287	PEDRO IGOR LAFEUILLE LOPES	5 rep.	20 rep.	1,15m	2400m	APTO
288	ALEX CORREA PAVAO	---	---	---	---	AUSENTE
289	MARCOS PINHEIRO DE LIMA FILHO	5 rep.	20 rep.	1,15m	2200m	APTO
290	GILMAR DE SOUZA BORGES	---	---	---	---	AUSENTE
291	PATRICK DIAMOND SCHWARZENEGGER MORAIS CARDOSO	5 rep.	20 rep.	1,15m	2300m	APTO
292	FABIO YVES MELO BENICIO	---	---	---	---	AUSENTE
293	LUCAS RAMON ALVES COUTINHO	5 rep.	20 rep.	1,15m	2400m	APTO
294	RAIMUNDO SANTANA PANTOJA JUNIOR	---	---	---	---	AUSENTE
295	NEILTON COSTA DA SILVA	5 rep.	20 rep.	1,15m	2300m	APTO
296	RAINER DOS SANTOS SILVA	5 rep.	20 rep.	1,15m	2400m	APTO
297	EUCLEIDES DOS SANTOS BRITO	5 rep.	20 rep.	1,15m	2100m	APTO
298	EDUARDO VASCONCELOS DE ALMEIDA	5 rep.	20 rep.	1,15m	2200m	APTO
299	DIONNY ALVES BRANDAO	5 rep.	20 rep.	1,15m	2200m	APTO
300	THALES FELIPE DA CONCEICAO SILVA	---	---	---	---	AUSENTE
301	RONALDO MAGAVE BARRETO	---	---	---	---	AUSENTE
302	RONILSON MORAIS ROCHA	5 rep.	20 rep.	1,15m	2200m	APTO
303	TIAGO DE OLIVEIRA VITORINO	---	---	---	---	AUSENTE
304	EDSON MACIEL DOS SANTOS	---	---	---	---	AUSENTE
305	DIEGO VICTOR NASCIMENTO DA SILVA	---	---	---	---	AUSENTE
306	ODIR JUNIOR FACANHA DE SOUZA	5 rep.	20 rep.	1,15m	2100m	APTO
307	DANIEL DOS REIS SILVEIRA	5 rep.	20 rep.	1,15m	2300m	APTO
308	FABRICIO LIMA DE ARAUJO	5 rep.	20 rep.	1,15m	2300m	APTO
309	MATHEUS DE SOUZA CABRAL	5 rep.	20 rep.	1,15m	2400m	APTO
310	VALDEMAR DOS SANTOS QUINTELA JUNIOR	5 rep.	20 rep.	1,15m	2300m	APTO
311	VICTOR DIEGO SANCHES BRAGA	---	---	---	---	AUSENTE
312	PAULO SILVA AIRES	---	---	---	---	AUSENTE
313	HUGO DOS SANTOS FERREIRA PEREIRA	---	---	---	---	AUSENTE
314	GILSON CAVALCANTE GAMA	5 rep.	20 rep.	1,15m	2300m	APTO
315	FABIO AUGUSTO ARAUJO DE OLIVEIRA	5 rep.	20 rep.	1,15m	2100m	APTO
316	DERIELSON GUIMARAES ALVES	5 rep.	20 rep.	1,15m	2200m	APTO
317	JUCILDO BRITO ANDRADE	---	---	---	---	AUSENTE
318	LUIZ AUGUSTO NOGUEIRA DA PAIXAO	---	---	---	---	AUSENTE
319	NELIO DA TRINDADE DAMASCENO	3 rep.	---	---	---	INAPTO
320	LENO MARCEL BRITO MACIEL	4 rep.	---	---	---	INAPTO
321	IVALDO PAIVA TAVARES	5 rep.	20 rep.	1,15m	2200m	APTO
322	TONIEL DA FONSECA PEREIRA	---	---	---	---	AUSENTE
323	LEANDRO DE JESUS SOUSA	5 rep.	20 rep.	1,15m	2400m	APTO
324	HOSTI JOSE JUNIOR	5 rep.	20 rep.	1,15m	2300m	INAPTO
325	FABRICIO PANTOJA MARINHO	5 rep.	20 rep.	1,15m	2100m	APTO
326	TOMPHSON SANTOS DA SILVA	5 rep.	20 rep.	1,15m	2200m	APTO
327	ERICK DAVIS SANCHES RODRIGUES	---	---	---	---	AUSENTE
328	RODRIGO ALMEIDA DA COSTA	3 rep.	---	---	---	INAPTO
329	CARLOS VINICIUS MACEDO CRUZ	5 rep.	20 rep.	1,15m	2500m	APTO
330	LEONARDO CASTRO DA SILVA	5 rep.	20 rep.	1,15m	2200m	APTO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

331	JAILSON CARNEIRO DE AMORIM	3 rep.	---	---	---	INAPTO
332	JOEL GONCALVES SILVA	---	---	---	---	AUSENTE
333	MANOEL SOARES DOS SANTOS	RECLASSIFICAÇÃO Prodac nº 130101.0068.1038.5258/2024 – PROTOCOLO VIRTUAL/SEAD				
334	ERIC BARROSO DE OLIVEIRA	5 rep.	20 rep.	1,15m	2200m	APTO
335	ALAN CHRISTYAN AMARAL MENDONCA	5 rep.	20 rep.	1,15m	2300m	APTO
336	VICTOR MASSOUD PONTES AOOD	5 rep.	20 rep.	1,15m	2300m	APTO
337	JOSE MAURO DA SILVA GEMAQUE	---	---	---	---	AUSENTE
338	ELIZEU DIAS CARDOSO	5 rep.	20 rep.	1,15m	2200m	APTO
339	LEONAM MAX MADUREIRA LIMA	5 rep.	20 rep.	1,15m	2200m	APTO
340	EDERSON SANTANA COUTINHO	5 rep.	20 rep.	1,15m	2300m	APTO
341	LAZARO BALIEIRO DE SOUZA	5 rep.	20 rep.	1,15m	2300m	APTO
342	DEIVID LACERDA SANTOS	5 rep.	20 rep.	1,15m	2100m	INAPTO
343	ANDERSON AGENOR NASCIMENTO	5 rep.	20 rep.	1,15m	2400m	APTO
344	YVES GURGEL PANTOJA MEDEIROS	5 rep.	20 rep.	1,15m	2400m	APTO
345	CAMILO CUNHA RODRIGUES	5 rep.	20 rep.	1,15m	2500m	APTO
346	WENDREW RADAMES FERNANDES PINTO	---	---	---	---	AUSENTE
347	PAULO RICARDO ALMEIDA DE MENEZES	5 rep.	20 rep.	1,15m	2200m	APTO
348	ANDRE RODRIGUES NECA FERNANDES	---	---	---	---	AUSENTE
349	RAFAEL SILVA DE PAULA	5 rep.	20 rep.	1,15m	2300m	APTO
350	ALAN WILLIAN BARROS GOMES	5 rep.	20 rep.	1,15m	2300m	APTO
351	LEANDRO PANTOJA DE MELO	---	---	---	---	AUSENTE
352	ELDER WALLACE COELHO DA SILVA	---	---	---	---	AUSENTE
353	BRENO LIMA DA SILVA	5 rep.	20 rep.	1,15m	2300m	APTO
354	EWERTON BRUNO MAGNO DOS SANTOS	---	---	---	---	AUSENTE
355	EVANGELO DE SOUSA SANTOS	5 rep.	20 rep.	1,15m	2300m	APTO
356	WILLISON JOHNE DÍAS SANTOS	5 rep.	20 rep.	1,15m	2400m	APTO
357	LUCAS KOHLER DA CUNHA BATTANOLI	---	---	---	---	AUSENTE
358	EDWILUIZ DE ARAUJO RODRIGUES	5 rep.	20 rep.	1,15m	2400m	APTO
359	OSIEL AMORAS DE ARAUJO JUNIOR	5 rep.	20 rep.	1,15m	2200m	APTO
360	GABRIEL DE SOUZA GALVAO	---	---	---	---	ELIMINADO
361	RAILAN DA CRUZ PALMERIM	5 rep.	20 rep.	1,15m	2300m	APTO
362	MAURO WANDERLEY GOES NEVES	0 rep.	---	---	---	INAPTO
363	FRANCISCO ADRIANO CORREA DE ARAUJO	5 rep.	20 rep.	1,15m	2400m	APTO
364	ADALBERTO RIBEIRO MOTA FREITAS	---	---	---	---	AUSENTE
365	LUIS EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA	---	---	---	---	AUSENTE
366	HIGOR LUIZ DE ALMEIDA JUCA	5 rep.	20 rep.	1,15m	2400m	APTO
367	WILKSON BAIA BRAZAO(D)*	---	---	---	---	*
368	WEKISLY MILHOMEM DE SOUSA	5 rep.	20 rep.	1,15m	2220m	APTO
369	RAIMUNDO BARBOSA DE AMORIM	5 rep.	20 rep.	1,15m	2100m	APTO
370	DENILDO MAGNO EUROPA	---	---	---	---	AUSENTE
371	FABRICIO TAKEO SATO	---	---	---	---	AUSENTE
372	IVANDINHO MACHADO BARBOZA	5 rep.	20 rep.	1,15m	2000m	APTO
373	DIEGO FERREIRA TAVARES	---	---	---	---	AUSENTE
374	ISOMAR SOUSA DA GAMA JUNIOR	5 rep.	20 rep.	1,15m	2300m	APTO
375	NADSON RODRIGUES SANTANA	5 rep.	20 rep.	1,15m	2500m	APTO
376	SAMUEL BATISTA FERREIRA	5 rep.	20 rep.	1,15m	2100m	APTO
377	DANILO DE SOUZA FIGUEIREDO	5 rep.	20 rep.	1,15m	2400m	APTO
378	ROBSON DA SILVA SANTIAGO	---	---	---	---	AUSENTE
379	FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS	5 rep.	20 rep.	1,15m	2200m	APTO
380	RONAN DUARTE DE FREITAS	---	---	---	---	AUSENTE
381	RODRIGO RAPHAEL DA SILVA PICANCO	5 rep.	20 rep.	1,15m	2400m	APTO
382	JHULIAN CHRISTIAN RODRIGUES AVINTE	---	---	---	---	AUSENTE
383	WANDERLEI MIRA RABELO JUNIOR	---	---	---	---	AUSENTE
384	ARDENIR LIMA MONTE	5 rep.	20 rep.	1,15m	2000m	APTO
385	GILBERTO DA SILVA PIMENTEL	5 rep.	20 rep.	1,15m	2100m	APTO
386	VALDIELSON DE OLIVEIRA CORREA	5 rep.	20 rep.	1,15m	2200m	APTO
387	FRANCISCO SOUSA TELES	5 rep.	20 rep.	1,15m	2100m	APTO
388	ROBERTO GUERRA DA SILVA	5 rep.	20 rep.	1,15m	2100m	APTO
389	WILLERSON HUGO BATISTA PALMEIRIM	---	---	---	---	AUSENTE
390	JOAO BATISTA MORAIS DOS SANTOS	5 rep.	20 rep.	1,15m	2300m	APTO
391	PEDRO HENRIQUE CONCEICAO SCARCELA PORTELA	5 rep.	20 rep.	1,15m	2400m	APTO
392	VICTOR BRUNNO NOBREGA CARVALHO	5 rep.	20 rep.	1,15m	2400m	APTO
393	VANDRE DE SOUSA ROCHA	5 rep.	20 rep.	1,15m	2100m	APTO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

394	GEDILSON ALVES FIRMINO	5 rep.	20 rep.	1,15m	2200m	APTO
395	PABLO FELIPE MENDES AMOEDO DA SILVA	---	---	---	---	AUSENTE
396	DIEGO DOS SANTOS VEIGA	5 rep.	20 rep.	1,15m	2300m	APTO
397	MAYLLON TAVARES SOARES	5 rep.	20 rep.	1,15m	2200m	APTO
398	LUCIANO BELEZA BAIA	5 rep.	20 rep.	1,15m	2300m	APTO
399	GREICK ROCHA BLANC	---	---	---	---	AUSENTE
400	RICK GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS	RECLASSIFICAÇÃO Prodoc nº 130101.0068.1038.5211/2024 – PROTOCOLO VIRTUAL/SEAD				
401	RENATO JUNIO CORREA DEZINCOURT	DESISTENTE Prodoc nº 130101.0068.1038.4676/2024 – PROTOCOLO VIRTUAL/SEAD				
CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA						
CLAS.	NOME	Barra Fixa	Abdominal Supra	Salto em Altura	Corrida 12 min.	RESULTADO
		INDICES				
5	DAVID MARQUES DE OLIVEIRA	5 rep.	20 rep.	1,15m	2100m	APTO

CARGO: IA4 – POLICIAL PENAL FEMININO						
CLAS.	NOME	Barra Fixa	Abdominal Supra	Salto em Altura	Corrida 12 min.	RESULTADO
INDICES						
64	ROSELY ELISBAO DE FARIAS	---	---	---	---	AUSENTE
66	THAIS DUTRA ALVES	10 seg.	15 rep.	1,00m	1800m	APTO
67	ANA PAULA COSTA DE FIGUEIREDO	10 seg.	15 rep.	1,00m	1800m	APTO
68	MONICA DOS REIS MOREIRA	---	---	---	---	AUSENTE
69	IVONEIDE SOARES DE SOUZA	10 seg.	15 rep.	1,00m	1700m	APTO
70	CASSIA PAULINA SOARES DA SILVA**	REMARCAÇÃO** Prodoc nº 130101.0068.1038.4892/2024 – PROTOCOLO VIRTUAL/SEAD				
71	SHIRLENA LAMARAO DA SILVA	10 seg.	15 rep.	---	---	INAPTO
72	FLAVIA ARINI DOS SANTOS MARTINS(D)*	---	---	---	---	*
73	MIKAELA FRASSETO FERNANDES	10 seg.	15 rep.	1,00m	1600m	INAPTO
74	IZABELLE CRISTINA COSTA DE LIMA	10 seg.	15 rep.	1,00m	1500m	APTO
75	ANA PAULA DE MOURA SOUZA	10 seg.	15 rep.	1,00m	1600m	APTO
76	PRISCILA BORGES OLIVEIRA	10 seg.	15 rep.	1,00m	1700m	APTO
77	REGINA DE CASSIA DE OLIVEIRA VIANA	10 seg.	15 rep.	1,00m	1500m	APTO
78	BRENDA PINHEIRO MOTA BRABO DE OLIVEIRA MOURA	---	---	---	---	AUSENTE
79	ROSIMERE COSTA FIGUEIREDO	10 seg.	15 rep.	1,00m	1600m	APTO
80	BRENDA NASCIMENTO COSTA	RECLASSIFICAÇÃO Prodoc nº 130101.0068.1038.5181/2024 – PROTOCOLO VIRTUAL/SEAD				
81	MARCIONE DE SOUZA BARBOSA	DESISTENTE Prodoc nº 130101.0068.1038.4542/2024 – PROTOCOLO VIRTUAL/SEAD				
82	VALDEANE PIMENTA MORAES	10 seg.	15 rep.	1,00m	1800m	APTO
83	NANIRA JANUARIA SOUZA BARBOZA	10 seg.	15 rep.	1,00m	1400m	APTO
84	ELIANE DE SOUZA MEDEIROS	DESISTENTE Prodoc nº 130101.0068.1038.4506/2024 – PROTOCOLO VIRTUAL/SEAD				
85	FELICIANE SOARES DIAS	DESISTENTE Prodoc nº 130101.0068.1038.4541/2024 – PROTOCOLO VIRTUAL/SEAD				
86	BLENDA MARIA NASCIMENTO DE ANDRADE	---	---	---	---	AUSENTE
87	VANESSA ROCHA PINHEIRO	10 seg.	15 rep.	1,00m	1700m	APTO
88	CARLA PRISCILA GUIMARAES VALADARES DALBOSCO	10 seg.	15 rep.	1,00m	1500m	APTO
89	SHEILA CRISTINA COSTA DA SILVA	---	---	---	---	AUSENTE

* Trata-se de candidato da reserva legal, e em vista de que seja lista de classificação geral, a qual descreve tanto a reserva legal e ampla concorrência, torna-se patente que haverá a descrição dos certamistas como PNE, os quais figurarão nas duas listas (art. 1º, §5º do Decreto 9.508/2018 e AREsp 2179429 / RJ do STJ). Entretanto, informe-se que o candidato já foi investido anteriormente como reserva legal.

**Trata-se de reagendamento de prova, em decorrência de gravidez, a qual é tutelada por meio da proteção constitucional à maternidade (art. 6º), liberdade reprodutiva (art. 226, §6º), assim como à dignidade humana da mulher (art. 1º, II). Sem olvidar que seja questão pacificada pelo Recurso Extraordinário 1058333 / PR do Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal (STF) e item 12 da edição 09 da jurisprudência em teses do Superior Tribunal de Justiça (STJ). E afora a hipótese de gravidez, não será possível aplicar circunstâncias pessoais ou problemas temporários de saúde como escusa para remarcação de provas, sobretudo quando houver vedação expressa no edital (item 11 da edição 09 da jurisprudência em teses do STJ).



Cód. verificador: 255618684. Cód. CRC: E000EA7

Documento assinado eletronicamente por CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES em 03/07/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



PORTARIA Nº 0695/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.0234.1294.0015/2024**,

RESOLVE:

Reduzir a carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de 01 (um) ano, da servidora **Michele Azevedo de Souza**, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 0085783-1-01, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação - **SEED**, a contar da data de publicação da presente portaria, na forma estabelecida no art. 256, incisos I e II, c/c art. 116, § 4º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 03 de julho de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 62188

PORTARIA Nº 0696/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0043.0082.2319.0006/2024**,

RESOLVE:

Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo ao servidor **Reuber Cavalcante Ferreira**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia, matrícula nº 0092671-0-01, Grupo Polícia Civil, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Delegacia Geral da Polícia Civil do Amapá - **DGPC**, a contar de **06 de julho de 2024**.

Macapá-AP, 03 de julho de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 62189

PORTARIA Nº 0697/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0031.0581.2204.0006/2024**,

RESOLVE:

Designar a servidora **Maria do Socorro Costa de Araújo**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, para responder, em substituição, pelo cargo de Chefe de Gabinete - Corregedoria Geral/**HEMOAP**, Código FGS-2, durante o impedimento da titular **Fabricia Chrystiane Silva da Silva**, afastada para usufruto de férias regulamentares, no período de **01/07/2024 a 15/07/2024**.

Macapá-AP, 03 de julho de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 62192

PORTARIA Nº 0698/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos nº 1.497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.0311.0164/2024**,

CONSIDERANDO a Portaria de Pessoal CEEXT/SRT/MGI nº 5.689, de 24 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 27 de maio de 2024.

RESOLVE:

Lotar a servidora **Jane Cristina Souza de Oliveira**, ocupante do cargo de Professor, SIAPE nº 2014481, integrante do Quadro do Extinto Território Federal do Amapá, na Secretaria de Estado da Educação - **SEED**, a contar da data de publicação desta Portaria.

Macapá-AP, 03 de julho de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 62193

PORTARIA Nº 0699/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038.2502/2024**,

RESOLVE:

Designar a servidora **Surama Kelly Holanda Farias**, ocupante do cargo de Chefe de Unidade/Unidade de Logística de Transportes e Serviços/Núcleo Administrativo - Financeiro/Gabinete/**VICE-GOV**, Código CDS-1, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Gerente de Núcleo/Núcleo Administrativo-Financeiro/Gabinete/**VICE-GOV**, Código CDS-2, durante o impedimento da titular **Silvia Marcia de Jesus Vaz dos**

Santos, afastada para usufruto de férias regulamentares, no período de **02/07/2024 a 16/07/2024**.

Macapá-AP, 03 de julho de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 62195

PORTARIA Nº 0700/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038.2647/2024**,

RESOLVE:

Designar o servidor **Odir Nascimento de Macedo Filho**, ocupante do cargo de Responsável por Atividade Nível III/ Divisão de Registro Empresarial/Secretaria Geral/**JUCAP**, Código FGI-3, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Assessor Técnico/Assessoria Técnica/**JUCAP**, Código FGS-3, durante o impedimento do titular **Dawis Barbosa Brito**, afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de **01/07/2024 a 30/07/2024**.

Macapá-AP, 03 de julho de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 62196

PORTARIA Nº 0701/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038.2615/2024**,

RESOLVE:

Designar a servidora **Kiane Sabrine Alfaia Balbi**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para responder, em substituição, pelo cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação/**SEFAZ**, Código CDS-2, durante o impedimento do titular **Antonio Ronaldo Rocha Brandão**, que se afastará para usufruto de férias regulamentares, no período de **16/07/2024 a 30/07/2024**.

Macapá-AP, 03 de julho de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 62197

PORTARIA Nº 0702/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.0344.0051/2024**,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Sindicância Investigativa com a finalidade de apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo nº 130101.0077.0344.0051/2024, no âmbito desta Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Designar os seguintes servidores estáveis, pertencentes ao quadro da SEAD, para constituir a Comissão:

- **Sonia Helena Peixoto da Costa** - Presidente
- **Edna Marcia da Conceição de Sousa** - Membro
- **Carlucia Rocha de Magalhães Leite** - Membro

Art. 3º Fixar em 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado nos termos do parágrafo único, do art. 161, da Lei nº 066/93.

Macapá-AP, 03 de julho de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração

Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 62199

PORTARIA Nº 0703/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038. 2633/2024**,

RESOLVE:

Designar a servidora **Karolay Costa de Sousa**, ocupante do cargo de Chefe de Unidade/Unidade de Contratos e Convênios/Coordenadoria Administrativa Financeira/**SEPESC**, Código CDS-2, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Coordenador/Coordenadoria Administrativa Financeira/**SEPESC**, Código CDS-3, durante o impedimento do titular **Joni Mira Rabelo**, que se afastará para usufruto de férias regulamentares, no período de **01/07/2024 a 30/07/2024**.

Macapá-AP, 03 de julho de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 62201

**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
004/2019-SEAD/GEA**

Processo Administrativo n.º 0007.0598.0353.0001/2024
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da
Administração-SEAD

**CONTRATADA: O. S. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
LTDA** . CNPJ: 14.110.682/0002-80.

OBJETO: Repactuação Contratual ao contrato nº 004/2019-SEAD/GEA, em razão de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023, registrada no MTE AP000027/2022, referente a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada e desarmada, noturna e diurna, com carga horária 12x36, com fornecimento de todos os insumos e materiais (uniformes e equipamentos) a serem utilizados na execução dos serviços, para atender as demandas da Secretaria de Estado da Administração, e seus anexos e demais órgãos atendidos pelas contratações corporativas do GEA.

DO VALOR: O impacto do presente Termo Aditivo

para cobrir as despesas relativas à repactuação até o término do contrato é de R\$ 1.432.510,72 (Um milhão e quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos e dez reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Estrutura Programática: 1.04.122.0044.2183, Elemento de Despesa: 33.90.92, Fonte de Recurso: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos, correrão as Notas de Empenho nº 2024NE00428; 2024NE00429 e 2024NE00430, de 01 de julho de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 01 de Julho de 2024.

SIGNATÁRIOS: Cinthya Noemia Mendes Gomes - Ordenadora de Despesa, pela Contratante e **DERIVALDO AMORIM DOS SANTOS**, representante legal, pela Contratada.

Macapá-AP, 03 de Julho de 2024.

MERYAN GOMES FLEXA

Chefe da Unidade de Contratos Administrativos e Corporativos-SEAD/GEA

Portaria nº 1966/2021 - SEAD

Protocolo 62205

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



**Entre em contato com o
Núcleo de Imprensa Oficial
através do WhatsApp.**

Compras e Licitações

PORTARIA Nº 009/2024 - SECCOMPRAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1210/2024, de 31 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.093, e tendo em vista o contido no Ofício nº 060101.0076.0247.2298/2023-GABGOV;

CONSIDERANDO a regulamentação da Secretaria de Compras e Licitações, Decreto nº 2442 de 25 de março de 2024, dispõe sobre a organização e funcionamento da Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a designação da servidora MARLI

PAES PEREIRA, ocupante do cargo em comissão de Assessoria Técnica/Assessor Técnico Nível III/Central de Compras e Contratos - C.L.C, para responder pela função de Chefe de Unidade de Pessoal e Finanças da Secretaria de Estado de Compras e Licitações, ficando responsável pelas atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de abril de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário em Macapá/AP, 03 de julho de 2024
JORGE DA SILVA PIRES
Secretário de Estado de Compras e Licitações
Decreto nº 1210/2024 - GEA

Protocolo 62140

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2024-SECCOMPRAS/AP

Processo SIGA nº 00060/PGE/2023
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 183/2023-CLC/PGE
Validade: 12 (doze) meses

A Secretaria de Estado de Compras e Licitações, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Governamental nº 1.716/2023 e no Pregão Eletrônico nº 183/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 056/2024-SECCOMPRAS/AP, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ nº 67.729.178/0004-91.

LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	DORMEC 100MG CX/50STR X 10 CP ACIDO ACTILSALICILICO 100MG NÃO SULCADO (BLISTER NÃO FRACIONAVEL) VALIDADE DO PRODUTO: 24 MESES NÃO POSSUI DATAMATRIX FABRICANTE: IMEC RMS: 1425900060081	CP	262.540	0,04	10.501,60
42	SULFERBEL 40MG CX C/40BL X 25CP REV SULTAFO FERROSO 40MG NÃO SULCADO BLISTER NÃO FRACIONAVEL NÃO POSSUI DATAMATRIX VALIDADE DO PRODUTO: 24 MESES FABRICANTE: BELFAR RMS: 1057100040119	CP	165.120	0,04	6.604,80
VALOR TOTAL: R\$ 17.106,40 (dezesete mil cento e seis reais e quarenta centavos).					

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES e COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional clc.srp@scl.ap.gov.br ou consulta no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br.

Macapá-AP, 27 de maio de 2024.
JORGE DA SILVA PIRES
Secretário de Estado de Compras e Licitações
Decreto nº 1210/2024-GEA

Protocolo 62123

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2024-SECCOMPRAS/AP

Processo SIGA nº 00060/PGE/2023

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 183/2023-CLC/PGE
Validade: 12 (doze) meses

A **Secretaria de Estado de Compras e Licitações**, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Governamental nº 1.716/2023 e no Pregão Eletrônico nº 183/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 057/2024-SECCOMPRAS/AP, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 12.418.191/0001-95.

LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	ACIDO FOLICO (HIPOFOL) 5MG CP X 500 HIPOLABOR Apresentação: CX 500 COMP - 5MG FABRICANTE: HIPOLABOR FARMACEUTICA LDTA, BRASIL, VALIDADE: 24 MESES RMS: 1134301590024	CP	91600	0,04	3.664,00
VALOR TOTAL: R\$ 3.664,00 (três mil seiscentos e sessenta e quatro reais).					

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES e CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional clc.srp@scl.ap.gov.br ou consulta no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br.

Macapá-AP, 27 de maio de 2024.
JORGE DA SILVA PIRES
Secretário de Estado de Compras e Licitações
Decreto nº 1210/2024-GEA

Protocolo 62125

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2024-SECCOMPRAS/AP

Processo SIGA nº 00060/PGE/2023
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 183/2023-CLC/PGE
Validade: 12 (doze) meses

A **Secretaria de Estado de Compras e Licitações**, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Governamental nº 1.716/2023 e no Pregão Eletrônico nº 183/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 058/2024-SECCOMPRAS/AP, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACAO LTDA - CNPJ nº 05.106.015/0001-52.

LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	ÁCIDO TRANEXÂMICO REGISTRO NA ANVISA: 1565100450026 EMBALAGEM: 50MG/ML SOL INJ CT 5 AMP VD TRANS X 5 ML MARCA: TRANSAMIN FABRICANTE: HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA CNPJ 17.174.657/0001-78 ENDEREÇO: RIBEIRÃO DAS NEVES - MG - BRASIL VALIDADE: 24 MESES	AMP	200.610	4,14	830.525,40
12	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL REGISTRO NA ANVISA: 1235202070078 EMBALAGEM: 75MG COM REV CT BL AL/AL X 500 MARCA: BISSULFATO DE CLOPIDOGREL FRABRICANTE: SUN PHARMACEUTICA INDUSTRIES LIMITED. ENDEREÇO: VILLAGE GANGUWALA, PAONTA SAHIB 173 025, DISTRICT SIRMOUR, HIMACHAL PRADESH - ÍNDIA VALIDADE 24 MESES	COMP	71.840	0,25	17.960,00
VALOR TOTAL: R\$ 848.485,40 (oitocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).					

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES e CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACAO LTDA.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional clc.srp@scl.ap.gov.br.

Macapá-AP, 01 de julho de 2024.
JORGE DA SILVA PIRES
Secretário de Estado de Compras e Licitações
Decreto n.º 1210/2024-GEA

Protocolo 62127

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2024-SECCOMPRAS/AP

Processo SIGA nº 00060/PGE/2023
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 183/2023-CLC/PGE
Validade: 12 (doze) meses

A Secretaria de Estado de Compras e Licitações, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Governamental n.º 1.716/2023 e no Pregão Eletrônico n.º 183/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 059/2024-SECCOMPRAS/AP, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 08.774.906/0001-75.

LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	ÁGUA DESTILADA - ASPECTO FÍSICO: ESTÉRIL E APIROGÊNICA, TIPO EMBALAGEM: EM SISTEMA FECHADO. CX -24 (ISENTO DE PVC) MARCA: EQUIPLEX RMS: 1177200240404	FRASCO 500ML	126.480	4,96	627.340,80
6	ÁGUA DESTILADA - ASPECTO FÍSICO: ESTÉRIL E APIROGÊNICA. TIPO EMBALAGEM: SISTEMA FECHADO (ISENTO DE PVC) CX - 200 MARCA: EQUIPLEX RMS: 1177200240463	AMPOLA 10ML	1.211.600	0,25	302.900,00
14	CLORETO DE POTÁSSIO - CONCENTRAÇÃO 19,1%, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL (ISENTO DE PVC). CX -200 MARCA: EQUIPLEX RMS:1177200070071	AMPOLA 10ML	87.110	0,34	29.617,40
19	CLORETO DE SÓDIO - CONCENTRAÇÃO: 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, TIPO DE EMBALAGEM: SISTEMA FECHADO. (ISENTO DE PVC)CX - 40 MARCA: EQUIPLEX RMS:1177200010409	FRASCO 250ML	1.153.220	4,15	4.785.863,00
25	GLICOSE - COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 5 % + 0,9%, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO (ISENTO DE PVC) CX -24 MARCA: EQUIPLEX RMS: 1177200020171	FRASCO 500ML	60.440	7,50	453.300,00
27	GLICOSE -CONCENTRAÇÃO: 25%, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. (ISENTO DE PCV)CX - 200 MARCA: EQUIPLEX RMS: 1177200040138	AMPOLA 10ML	266.300	0,45	119.835,00
33	HIDRÓXIDO DE FERRO III - CONCENTRAÇÃO: 20 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. CX - 5 MARCA: UNIÃO QUIMICA RMS: 1049714470048	AMPOLA 5ML	20.000	9,50	190.000,00
35	RINGER - COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO (ISENTO DE PVC) CX -24 MARCA: EQUIPLEX RMS: 1177200050044	FRASCO 500ML	250.360	6,75	1.689.930,00

46	CLORETO DE SÓDIO - PRINCÍPIO ATIVO: 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO (ISENTO DE PVC) CX - 24 MARCA: EQUIPLEX RMS: 1177200010352	BOLSA 500ML	1.350.000	4,95	6.682.500,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 14.881.286,20 (quatorze milhões oitocentos e oitenta e um mil duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).					

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES e HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional clc.srp@scl.ap.gov.br ou consulta no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br.

Macapá-AP, 27 de maio de 2024.
JORGE DA SILVA PIRES
Secretário de Estado de Compras e Licitações
Decreto n.º 1210/2024-GEA

Protocolo 62128

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2024-SECCOMPRAS/AP

Processo SIGA nº 00060/PGE/2023
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 183/2023-CLC/PGE
Validade: 12 (doze) meses

A **Secretaria de Estado de Compras e Licitações**, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Governamental n.º 1.716/2023 e no Pregão Eletrônico n.º 183/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 060/2024-SECCOMPRAS/AP, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: IDEALLIZE LTDA - CNPJ nº 15.177.131/0001-16.

LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
7	ALBUMINA HUMANA (ALBUMAX) - concentração: 20%, uso: injetável. Solução injetável 0,2 g de albumina humana em cada mL. Embalagens contendo 1 frascoampola de 50 mL acompanhado de 1 equipo para administração. Prazo de validade: 36 meses a partir da data de fabricação. MARCA: CRISTAL/BLAU RMS: 1163700490019	FRASCO 50ML	25.000	154,65	3.866.250,00
9	BICARBONATO DE SÓDIO - concentração: 10%, uso: solução injetável, estéril e apirrogênica. INTRAVENOSA E INDIVIDUALIZADA. Prazo de validade: 24 meses após a Data de Fabricação MARCA: SAMTEC RMS: 1559200030016	AMPOLA 10ML	20.200	1,43	28.886,00
36	RINGER (cloreto de sódio + cloreto de potássio + cloreto de cálcio di-hidratado) - composição: simples, forma farmacêutica: solução injetável, característica adicional: sistema fechado. Solução injetável 8,6 mg/mL + 0,3 mg/mL + 0,33 mg/mL. INTRAVENOSA E INDIVIDUALIZADA SISTEMA FECHADO - SOLUFLEX USO ADULTO E PEDIÁTRICO. O prazo de validade: 24 meses após a data de fabricação. MARCA: HALEXSTAR RMS: 1031100090503	FRASCO 500ML	250.260	5,98	1.496.554,80
VALOR TOTAL: R\$ 5.391.690,80 (cinco milhões trezentos e noventa e um mil seiscentos e noventa reais e oitenta centavos)					

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES e IDEALLIZE LTDA.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional clc.srp@scl.ap.gov.br ou consulta no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br.

Macapá-AP, 27 de maio de 2024.
JORGE DA SILVA PIRES
Secretário de Estado de Compras e Licitações
Decreto n.º 1210/2024-GEA

Protocolo 62129

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2024-SECCOMPRAS/AP

Processo SIGA nº 00060/PGE/2023
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 183/2023-CLC/PGE
Validade: 12 (doze) meses

A **Secretaria de Estado de Compras e Licitações**, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Governamental nº 1.716/2023 e no Pregão Eletrônico nº 183/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 061/2024-SECCOMPRAS/AP, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: BRASIL MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 09.220.655/0001-40.

LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
10	BICARBONATO DE SÓDIO - Concentração: 8,4%; forma farmacêutica: solução injetável; Tipo de embalagem: em sistema fechado. MARCA: BICARBONATO DE SÓDIO FABRICANTE: SAMTEC BIOTECNOLOGIA, ORIGEM: BRASIL. RMS: 1559200030059	AMP 10ML	50.210	1,29	64.770,90
17	CLORETO DE SÓDIO - Concentração: 10%; forma farmacêutica: solução injetável. MARCA: CLORETO DE SÓDIO, FABRICANTE: ISOFARMA INDUSTRIAL, ORIGEM: BRASIL RMS: 1031101590011	AMP 10ML	120.340	0,44	52.949,60
32	HETAMIDO - Composição: poli(0-2 hidroxietil) amido + CLORETO de SÓDIO; Concentração: solução a 6%, 450,0,7; forma farmacêutica: solução injetável; característica adicional: em sistema fechado. MARCA: HETAMIDO, FABRICANTE: HALEX ISTAR INDUSTRIA, ORIGEM: BRASIL RMS: 1031100800276	FRASCO 500ML	1.500	29,85	44.775,00
40	SULFATO FERROSO - Concentração: 10 mg/mL de ferro elementar; forma farmacêutica: xarope. MARCA: SULFATO FERROSO, FABRICANTE: PHARMASCIENCE INDUSTRIA, ORIGEM: BRASIL RMS: 1171700150065	FRASCO 100ML	120	6,48	777,60
43	VARFARINA SÓDICA - Concentração: 5 mg MARCA: VARFARINA SÓDICA, FABRICANTE: LABORATÓRIO TEUTO, ORIGEM: BRASIL RMS: 1037005120025	COMP	1.860	0,37	688,20
44	CLORETO DE POTÁSSIO - Concentração: 600 mg MARCA: SLOW K, FABRICANTE: ANOVIS INDUSTRIAL, ORIGEM: BRASIL RMS: 1049714700027	DRAGEA	1.500	1,03	1.545,00
VALOR TOTAL: R\$ 165.506,30 (cento e sessenta e cinco mil quinhentos e seis reais e trinta centavos).					

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES e BRASIL MEDICAMENTOS LTDA.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional clc.srp@scl.ap.gov.br ou consulta no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br.

Macapá-AP, 27 de maio de 2024.
JORGE DA SILVA PIRES
Secretário de Estado de Compras e Licitações
Decreto nº 1210/2024-GEA

Protocolo 62130

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2024-SECCOMPRAS/AP

Processo SIGA nº 00060/PGE/2023
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 183/2023-CLC/PGE
Validade: 12 (doze) meses

A **Secretaria de Estado de Compras e Licitações**, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Governamental n.º 1.716/2023 e no Pregão Eletrônico n.º 183/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n° 062/2024-SECCOMPRAS/AP, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ n° 35.472.743/0001-49.

LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
11	BICARBONATO DE SODIO 8,4% 250ML MARCA: HYPOFARMA RMS: 1038700560087	FR	12.000	24,14	289.680,00
VALOR TOTAL: R\$ 289.680,00 (duzentos e oitenta e nove mil seiscentos e oitenta reais).					

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES e HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional clc.srp@scl.ap.gov.br ou consulta no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br.

Macapá-AP, 27 de maio de 2024.
JORGE DA SILVA PIRES
Secretário de Estado de Compras e Licitações
Decreto n.º 1210/2024-GEA

Protocolo 62131

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 063/2024-SECCOMPRAS/AP

Processo SIGA n° 00060/PGE/2023
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n° 183/2023-CLC/PGE
Validade: 12 (doze) meses

A **Secretaria de Estado de Compras e Licitações**, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Governamental n.º 1.716/2023 e no Pregão Eletrônico n.º 183/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n° 063/2024-SECCOMPRAS/AP, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA - CNPJ n° 07.329.169/0001-39.

LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
13	CLORETO DE POTÁSSIO - CONCENTRAÇÃO: 10%, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. RMS: 1031101600025 MARCA: ISOFARMA	AMPOLA 10 ML	93.000	0,43	39.990,00
20	CLORETO DE SÓDIO - CONCENTRAÇÃO: 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, TIPO DE EMBALAGEM: SISTEMA FECHADO. RMS:1004100980110 MARCA: FRESENIUS NACIONAL	FRASCO 100 ML	25.800	9,30	239.940,00
26	CLICOSE - CONCENTRAÇÃO: 10%, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA FECHAO. RMS: 1004101070428 MARCA: FRESENIUS NACIONAL	FRASCO 500 ML	17.000	5,29	89.930,00
28	GLICOSE - CONCENTRAÇÃO 5%, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA FECHADO. RMS: 1004101070134 MARCA: FRESENIUS NACIONAL	FRASCO 250 ML	230.000	4,08	938.400,00
29	GLICOSE - CONCENTRAÇÃO: 5% FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA FECHADO. RMS:1004101070185 MARCA: FRESENIUS NACIONAL	FRASCO 500 ML	405.900	5,24	2.126.916,0 0

34	MANITOL - CONCENTRAÇÃO: 20% FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA FECHADO RMS: 1004101220039 MARCA: FRESENIUS NACIONAL	FRASCO 250 ML	37.050	7,55	279.727,50
38	SULFATO DE MAGNÉSIO - CONCENTRAÇÃO: 10% FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. RMS: 1031101630013 MARCA: ISOFARMA	AMPOLA 10 ML	60.050	0,99	59.449,50
39	SULFATO DE MAGNÉSIO, CONCENTRAÇÃO: 50%, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. ANVISA: 1031101630021 MARCA/FABRICANTE: ISOFARMA	Ampola 10ml	48.050	6,24	299.832,00
45	GLICONATO DE CÁLCIO - CONCENTRAÇÃO: 10% FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. RMS: 1031101620018 MARCA: ISOFARMA	AMPOLA 10 ML	49.000	1,81	88.690,00
VALOR TOTAL: R\$ 4.162.875,00 (quatro milhões cento e sessenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais).					

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES e EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional clc.srp@scl.ap.gov.br ou consulta no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br.

Macapá-AP, 27 de junho de 2024.
JORGE DA SILVA PIRES
Secretário de Estado de Compras e Licitações
Decreto n.º 1210/2024-GEA

Protocolo 62132

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2024-SECCOMPRAS/AP

Processo SIGA nº 00060/PGE/2023
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 183/2023-CLC/PGE
Validade: 12 (doze) meses

A Secretaria de Estado de Compras e Licitações, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Governamental n.º 1.716/2023 e no Pregão Eletrônico n.º 183/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 064/2024-SECCOMPRAS/AP, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: CIRÚRGICA MEDICAL LTDA - CNPJ nº 45.861.699/0001-12.

LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
15	CLORETO DE SÓDIO -concentração: 0,9 %, forma farmacêutica: solução estéril não injetável. FABRICANTE: UNIPHAR MARCA: UNIPHAR RMS: SIMPLIFICADA	FRASCO 500ML	3.580	3,90	13.962,00
30	GLICOSE - concentração: 50%, forma farmacêutica: solução injetável, característica adicional: sistema fechado FABRICANTE: EQUIPLEX MARCA: EQUIPLEX RMS: 1177200040146	AMPOLA 10ML	266.000	0,47	125.020,00
VALOR TOTAL: R\$ 138.982,00 (cento e trinta e oito mil novecentos e oitenta e dois reais).					

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES e CIRÚRGICA MEDICAL LTDA.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional clc.srp@scl.ap.gov.br ou consulta no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br.

Macapá-AP, 27 de maio de 2024.
JORGE DA SILVA PIRES

Secretário de Estado de Compras e Licitações
Decreto n.º 1210/2024-GEA

Protocolo 62133

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2024-SECCOMPRAS/AP

Processo SIGA nº 00060/PGE/2023
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 183/2023-CLC/PGE
Validade: 12 (doze) meses

A Secretaria de Estado de Compras e Licitações, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Governamental n.º 1.716/2023 e no Pregão Eletrônico n.º 183/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 065/2024-SECCOMPRAS/AP, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 28.911.309/0001-52.

LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
16	CLORETO DE SÓDIO APRESENTAÇÃO: 20% SOL INJ CX 200 AMP PLAS TRANS X 10 ML (EMB HOSP) FABRICANTE: SAMTEC TIPO: ESPECÍFICO NOME COMERCIAL: CLORETO DE SÓDIO PROCEDÊNCIA: NACIONAL RMS: 1559200040240	UND	100.240	0,44	44.105,60
18	CLORETO DE SÓDIO 9 MG/ML APRESENTAÇÃO: 9 MG/ML SOL INJ IV CX 60 FA PLAS PE TRANS SIST FECH X 100 ML NOME COMERCIAL: CLORETO DE SODIO TIPO: ESPECIFICO PROCEDÊNCIA: NACIONAL FABRICANTE: FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA RMS: 1108500010215	UND	1.752.020	3,69	6.464.953,80
21	ENOXAPARINA 40 MG/0,4 ML APRESENTAÇÃO: 40 MG SOL INJ SC/IV CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,4 ML NOME COMERCIAL: NOXX TIPO: BIOLOGICO PROCEDÊNCIA: NACIONAL FABRICANTE: BLAU FARMACÊUTICA S.A. RMS: 1163701750081	UND	53.170	16,00	850.720,00
22	ENOXAPARINA 20MG SER PREENCH 0,2ML APRESENTAÇÃO: 20 MG SOL INJ SC/IV CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,2 ML UNIDADE: SERINGA NOME COMERCIAL: NOXX TIPO: BIOLOGICO PROCEDÊNCIA: IMPORTADO FABRICANTE: BLAU FARMACÊUTICA S.A. RMS: 1163701750049	UND	20120	15,55	312.866,00
VALOR TOTAL: R\$ 7.672.645,40 (sete milhões seiscentos e setenta dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).					

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES e ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional clc.srp@scl.ap.gov.br ou consulta no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br.

Macapá-AP, 28 de junho de 2024.
JORGE DA SILVA PIRES
Secretário de Estado de Compras e Licitações
Decreto n.º 1210/2024-GEA

Protocolo 62136

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2024-SECCOMPRAS/AP

Processo SIGA nº 00060/PGE/2023
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 183/2023-CLC/PGE
Validade: 12 (doze) meses

A **Secretaria de Estado de Compras e Licitações**, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Governamental n.º 1.716/2023 e no Pregão Eletrônico n.º 183/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 066/2024-SECCOMPRAS/AP, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: VFB BRASIL LTDA - CNPJ nº 30.949.099/0001-33.

LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
23	ENOXAPARINA concentração: 100 mg/mL, forma farmacêutica: solução injetável, características adicionais 1: seringa preenchida. Q.EMB 10. MARCA: BLAU RMS: 1163701750324	Seringa preenchida 0,60 ml	23.050	19,65	452.932,50
24	FITOMENADIONA concentração: 10 mg/mL, forma farmacêutica: solução injetável. Q.EMB 50. MARCA: HIPOLABOR RMS: 1134301290020	Ampola 1 ml	41.130	1,65	67.864,50
37	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL composição: sódio, potássio, cloreto, citrato e glicose, concentração: 90 meq/l + 20 meq/l + 80 meq/l + 30 meq/l + 111 mmol/l, forma farmacêutica: pó p/ solução oral. Q.EMB 400 MARCA: NATULAB RMS: RDC Nº 199 de 2006.	Envelope	3.200	1,00	3.200,00
41	SULFATO FERROSO dosagem ferro: 25mg/mL de ferro II, forma farmacêutica: solução oral-gotas Q.EMB 1 MARCA: AIRELA RMS: RDC nº 576/2021	Frasco 30 ml	120	1,23	147,60
VALOR TOTAL: R\$ 524.144,60 (quinhentos e vinte quatro mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).					

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES e VFB BRASIL LTDA.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional clc.srp@scl.ap.gov.br ou consulta no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br.

Macapá-AP, 27 de maio de 2024.
JORGE DA SILVA PIRES
Secretário de Estado de Compras e Licitações
Decreto n.º 1210/2024-GEA

Protocolo 62137

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2024-SECCOMPRAS/AP

Processo SIGA nº 00060/PGE/2023
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 183/2023-CLC/PGE
Validade: 12 (doze) meses

A **Secretaria de Estado de Compras e Licitações**, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Governamental n.º 1.716/2023 e no Pregão Eletrônico n.º 183/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 067/2024-SECCOMPRAS/AP, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 36.325.157/0001-34.

LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
31	HEPARINA SÓDICA BOVINA 5000 UI/ML SOL INJ DISPLAY 50 FA VD INC X 5 ML - FABRICANTE: EUROFARMA / MARCA: HEPTAR / REGISTRO ANVISA: 1004301240025 / VALIDADE: 24 MESES / PROCEDÊNCIA: NACIONAL / GGREM: 508018110123607 MARCA: HEPTAR FABRICANTE: EUROFARMA	FA	25.180	13,89	349.750,20
VALOR TOTAL: R\$ 349.750,20 (trezentos e quarenta nove mil setecentos e cinquenta reais e vinte centavos).					

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES e COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional clc.srp@scl.ap.gov.br ou consulta no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br.

Macapá-AP, 27 de maio de 2024.

JORGE DA SILVA PIRES

Secretário de Estado de Compras e Licitações

Decreto n.º 1210/2024-GEA

Protocolo 62139

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA Nº 00041/PGE/2023
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 053/2024
- SECCOMPRAS/AP.**

A Secretaria de Estado de Compras e Licitações - SECCOMPRAS, através da Coordenadoria de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados o presente Aviso de SUSPENSÃO de licitação do Pregão, na forma eletrônica nº 053/2024-SECCOMPRAS, que seria realizado através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>, no dia 04/07/2024, às 8h30min (horário de Brasília), conforme publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.184, em 14 de junho de 2024, tendo como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação, copeiragem, jardinagem, lavador e operador de máquina costal, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e EPI's, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constante no Anexo I - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar - que integram o Edital, independente de transcrição.

Motivo: A Coordenadoria de Sistema de Registro de Preços - CSRP/CLC/SECCOMPRAS, se manifestou via sistema PRODOC (nº 320102.0077.5337.0030/2024 e nº 320102.0077.5337.0045/2024), em respostas às impugnações formuladas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DO AMAPÁ - SECAP e pela empresa FENIX SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, onde identificou a necessidade de ajustes e correções no Edital. Considerando que as modificações comprometerão a formulação das propostas das empresas interessadas, faz-se necessária a suspensão da presente licitação, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21 c/c art. 21 do Decreto Estadual nº 1.715/23.

Informativo: Havendo a necessidade da continuidade do certame, a licitação será remarcada em data posterior, atendendo ao princípio da publicidade do edital, conforme determina na Lei nº 14.133/21.

Os autos encontram-se franqueados aos interessados.

Macapá-AP, 03 de julho de 2024.

Clauberto Gonçalves Cunha

Coordenador de Licitações - SecCompras

Decreto nº 2807/24

Protocolo 62169

Secretaria de Cultura

PORTARIA Nº 207/2024 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ - SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento nº 380101.0077.2386.0021/2024 GGAI - SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **GEAN PANTOJA DE SOUZA**, Gerente Geral de Articulação Institucional/ GGAI, Código CDS-3, que vai desempenhar suas funções e em **ACUMULAÇÃO** o cargo de **ASSESSOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - ADI**, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Cultura - **SECULT**, a contar do dia 03 de julho de 2024 até a nomeação de servidor para ocupação do referido cargo.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 03 de julho de 2024.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI

Secretária de Estado da Cultura

Decreto Nº 0015/2023 de 02/01/2023

Protocolo 62180

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ - SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento nº 380101.0077.2292.0513/2024 GAB - SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os Procedimentos Operacionais Padrão (POPS) e Fluxos de Processos internos da Secretaria de

Estado da Cultura - SECULT.

Art. 2º. Os Procedimentos Operacionais Padrão (POPS) e Fluxos de Processos consolidados foram:

I - Celebração de Convênios;

II - Celebração de Termos de Fomento sem chamamento público.

Art. 3º. As unidades pertencentes à Secretaria de Estado da Cultura passam a atender ao estabelecido nos POPS e Fluxos de Processos.

Art. 4º. Os Procedimentos Operacionais Padrão (POPS) e Fluxos de Processos estarão disponíveis no *site* institucional da SECULT (<https://secult.portal.ap.gov.br/>).

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 03 de julho de 2024.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI

Secretária de Estado da Cultura

Decreto Nº 0015/2023 de 02/01/2023

Protocolo 62194

Secretaria de Comunicação

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO

APOSTILA PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024- PRODOC

OBJETO: O presente termo de apostila tem por objeto correção de erro material na **Identificação das informações acerca do termo aditivo -em razão DA NUMERAÇÃO DO TERMO**, erro identificado pela Comissão Permanente de Licitação-CPL

DA IDENTIFICAÇÃO DO TERMO

ONDE SE LÊ:

“EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2024-SECOM”.

LEIA-SE:

“EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2024-SECOM”

ONDE SE LÊ:

“DA VIGÊNCIA DO 6º TERMO ADITIVO: A vigência do presente termo aditivo será de 24/06/2024 a 24/06/2025”

LEIA-SE:

“DA VIGÊNCIA DO 3º TERMO ADITIVO: A vigência do presente termo aditivo será de 24/06/2024 a 24/06/2025”

PARA OS FINS ABAIXO DECLARAMOS;

DA RATIFICAÇÃO - Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Macapá -AP, 03 de julho 2024.

Ilziane Launé de Oliveira

Secretaria de Estado da Comunicação

Decreto 0006/2023

Protocolo 62121

Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 099/2024-GAB/SEED

A **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 0009 de 02 de janeiro de 2023 e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ELOGIO à EQUIPE DE ALFABETIZAÇÃO do município do Amapá pela condução das ações pedagógicas de Alfabetização e avanços nos índices educacionais ao qual demonstrou dedicação, competência, eficiência, responsabilidade e compromisso.
COORDENADORA MUNICIPAL DO PROGRAMA:

- JANETE ABREU DOS SANTOS RAMOS
- FORMADORAS LOCAIS MUNICIPAL DO PROGRAMA:**
- Elgra de Araújo Santos
 - Gisele Maria Ramos Rodrigues
 - José da Silva de Moraes

Art. 2º Determinar que o presente elogio seja anotado nos assentamentos funcionais dos servidores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 03 de julho de 2024.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO

Secretaria de Estado da Educação/SEED

Decreto nº 0009/2023-GEA

Protocolo 62206

PORTARIA Nº 100/2024- GAB/SEED

A **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 0009 de 02 de janeiro de 2023 e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ELOGIO à EQUIPE DE ALFABETIZAÇÃO do município de Calçoene pela condução das ações pedagógicas de Alfabetização e avanços nos índices educacionais ao qual demonstrou

dedicação, competência, eficiência, responsabilidade e compromisso.

COORDENADORA MUNICIPAL DO PROGRAMA:

- ELENICE MEYRE FURTADO DA COSTA

FORMADORAS LOCAIS MUNICIPAL DO PROGRAMA:

- Francianne dos Santos Nunes
- Shelly Macedo do Espírito Santo
- Luan dos Santos Farias
- Nelma Deniur de Almeida

Art. 2º Determinar que o presente elogio seja anotado nos assentamentos funcionais dos servidores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 03 de julho de 2024.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO

Secretaria de Estado da Educação/SEED

Decreto nº 0009 /2023 - GEA

Protocolo 62208

PORTARIA Nº101/2024-GAB/SEED

A **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 0009 de 02 de janeiro de 2023 e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ELOGIO à EQUIPE DE ALFABETIZAÇÃO do município de Cutias pela condução das ações pedagógicas de Alfabetização e avanços nos índices educacionais ao qual demonstrou dedicação, competência, eficiência, responsabilidade e compromisso.

COORDENADORA MUNICIPAL DO PROGRAMA:

- LUCILEIA ALMEIDA SILVA

FORMADORAS LOCAIS MUNICIPAL DO PROGRAMA:

- Alana Patrícia Pereira da Silva
- Zuila Araújo Rocha
- Ana Rute Macedo Rodrigues
- Savio Pantoja dos Santos

Art. 2º Determinar que o presente elogio seja anotado nos assentamentos funcionais dos servidores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 03 de julho de 2024.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO

Secretaria de Estado da Educação/SEED

Decreto nº 0009 /2023 - GEA

Protocolo 62209

PORTARIA Nº102/2024-GAB/SEED

A **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 0009 de 02 de janeiro de 2023 e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ELOGIO à EQUIPE DE ALFABETIZAÇÃO do município de Ferreira Gomes pela condução das ações pedagógicas de Alfabetização e avanços nos índices educacionais ao qual demonstrou dedicação, competência, eficiência, responsabilidade e compromisso.

COORDENADORA MUNICIPAL DO PROGRAMA:

- DÉBORA CARVALHO DA SILVA

FORMADORAS LOCAIS MUNICIPAL DO PROGRAMA:

- Silvia Karla da Silva Rosa Pelaes
- Irlana Barbosa Vinhas
- Marta do Socorro Silva Nascimento Oliveira

Art. 2º Determinar que o presente elogio seja anotado nos assentamentos funcionais das servidoras.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 03 de julho de 2024.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO

Secretaria de Estado da Educação/SEED

Decreto nº 0009 /2023 - GEA

Protocolo 62210

PORTARIA Nº103/2024-GAB/SEED

A **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 0009 de 02 de janeiro de 2023 e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ELOGIO à EQUIPE DE ALFABETIZAÇÃO do município de Itaúbal pela condução das ações pedagógicas de Alfabetização e avanços nos índices educacionais ao qual demonstrou dedicação, competência, eficiência, responsabilidade e compromisso.

COORDENADORA MUNICIPAL DO PROGRAMA:

- SIMONE LOPES ROSA

FORMADORAS LOCAIS MUNICIPAL DO PROGRAMA:

- Cristiane Pereira Corrêa do Nascimento
- Jefte Sousa do Nascimento
- Dariane Palmerim Santos Tavares
- Marlene dos Reis Vilhena

Art. 2º Determinar que o presente elogio seja anotado nos assentamentos funcionais dos servidores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 03 de julho de 2024.
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretaria de Estado da Educação/SEED
Decreto nº 0009 /2023 - GEA

Protocolo 62211

PORTARIA Nº104/2024-GAB/SEED

A **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 0009 de 02 de janeiro de 2023 e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ELOGIO à EQUIPE DE ALFABETIZAÇÃO do município de Laranjal do Jari pela condução das ações pedagógicas de Alfabetização e avanços nos índices educacionais ao qual demonstrou dedicação, competência, eficiência, responsabilidade e compromisso.

COORDENADORA MUNICIPAL DO PROGRAMA:

- GRACICLEDE FRANÇA EVANGELISTA

FORMADORAS LOCAIS MUNICIPAL DO PROGRAMA:

- Cleiciany Nascimento Moreira
- Giseli Célida Nascimento da Cruz
- Jodilene de Jesus Taveira Fonseca
- Rosana Costa dos Santos

Art. 2º Determinar que o presente elogio seja anotado nos assentamentos funcionais das servidoras.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 03 de julho de 2024.
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretaria de Estado da Educação/SEED
Decreto nº 0009 /2023 - GEA

Protocolo 62213

PORTARIA Nº105/2024-GAB/SEED

A **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 0009 de 02 de janeiro de 2023 e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ELOGIO à EQUIPE DE ALFABETIZAÇÃO do município de Macapá pela condução das ações pedagógicas de Alfabetização e avanços nos índices educacionais ao qual demonstrou dedicação, competência, eficiência, responsabilidade e compromisso.

COORDENADORA MUNICIPAL DO PROGRAMA:

- ALESSANDRA BRITO COELHO

FORMADORAS LOCAIS MUNICIPAL DO PROGRAMA:

- Maria Cleziane Campos Quintela
- Vera Cristina Leocadio Dantas Figueiredo Duarte
- Wilson Moreira da Cruz
- Camila Baia Rodrigues
- Karoline Alberto Furtado
- Katia Filomena Oliveira Cabeça

Art. 2º Determinar que o presente elogio seja anotado nos assentamentos funcionais dos servidores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 03 de julho de 2024.
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretaria de Estado da Educação/SEED
Decreto nº 0009 /2023 - GEA

Protocolo 62215

PORTARIA Nº106/2024-GAB/SEED

A **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 0009 de 02 de janeiro de 2023 e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ELOGIO à EQUIPE DE ALFABETIZAÇÃO do município de Mazagão pela condução das ações pedagógicas de Alfabetização e avanços nos índices educacionais ao qual demonstrou dedicação, competência, eficiência, responsabilidade e compromisso.

COORDENADORA MUNICIPAL DO PROGRAMA:

- ÉLIDA SULEIMA DOS SANTOS VINHAS

FORMADORAS LOCAIS MUNICIPAL DO PROGRAMA:

- Marcivone de Jesus Barros dos Anjos Souza
- Valter dos Anjos Souza
- Vanuza dos Santos Baia Araújo
- William Ferreira Duarte
- Ziran Monteiro Martel
- Jorge de Lima dos Santos
- Auciléia Viana Monteiro
- José Erick Santos Souza
- Túlio Ribeiro da Costa
- Waldemar de Sousa Figueiredo

Art. 2º Determinar que o presente elogio seja anotado nos assentamentos funcionais dos servidores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 03 de julho de 2024.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO

Secretaria de Estado da Educação/SEED

Decreto nº 0009 /2023 - GEA

Protocolo 62218

PORTARIA Nº107/2024-GAB/SEED

A **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 0009 de 02 de janeiro de 2023 e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ELOGIO à EQUIPE DE ALFABETIZAÇÃO do município de Oiapoque pela condução das ações pedagógicas de Alfabetização e avanços nos índices educacionais ao qual demonstrou dedicação, competência, eficiência, responsabilidade e compromisso.

COORDENADORA MUNICIPAL DO PROGRAMA:

- ELISANGELA PUREZA JAQUES

FORMADORAS LOCAIS MUNICIPAL DO PROGRAMA:

- Ivaneia Batista Soares Lod
- Nubia da Silva de Araújo
- Leandro Lau Serrão da Costa

Art. 2º Determinar que o presente elogio seja anotado nos assentamentos funcionais dos servidores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 03 de julho de 2024.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO

Secretaria de Estado da Educação/SEED

Decreto nº 0009/2023 - GEA

Protocolo 62219

PORTARIA Nº108/2024-GAB/SEED

A **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 0009 de 02 de janeiro de 2023 e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ELOGIO à EQUIPE DE

ALFABETIZAÇÃO do município de Porto Grande pela condução das ações pedagógicas de Alfabetização e avanços nos índices educacionais ao qual demonstrou dedicação, competência, eficiência, responsabilidade e compromisso.

COORDENADORA MUNICIPAL DO PROGRAMA:

- SIMONE TOLOSA DA SILVA BENTES

FORMADORAS LOCAIS MUNICIPAL DO PROGRAMA:

- Cristiane Santos Brito
- Marilene Alves Martins
- Ademar Corrêa Lima Junior
- Graziany Martins Ribeiro
- Leomara Nobre Pantoja

Art. 2º Determinar que o presente elogio seja anotado nos assentamentos funcionais dos servidores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 03 de julho de 2024.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO

Secretaria de Estado da Educação/SEED

Decreto nº 0009 /2023 - GEA

Protocolo 62221

PORTARIA Nº109/2024-GAB/SEED

A **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 0009 de 02 de janeiro de 2023 e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ELOGIO à EQUIPE DE ALFABETIZAÇÃO do município de Pedra Branca pela condução das ações pedagógicas de Alfabetização e avanços nos índices educacionais ao qual demonstrou dedicação, competência, eficiência, responsabilidade e compromisso.

COORDENADORA MUNICIPAL DO PROGRAMA:

- SILVANI DA SILVA FERREIRA

FORMADORAS LOCAIS MUNICIPAL DO PROGRAMA:

- Joneilda Nunes da Silva
- Simone da Costa Henry
- Genivalda Pantoja Brandão
- Glaucione do Rosário Ferreira

Art. 2º Determinar que o presente elogio seja anotado nos assentamentos funcionais das servidoras.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 03 de julho de 2024.
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretaria de Estado da Educação/SEED
Decreto nº 0009/2023 - GEA

Protocolo 62222

PORTARIA Nº110/2024-GAB/SEED

A **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 0009 de 02 de janeiro de 2023 e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ELOGIO à EQUIPE DE ALFABETIZAÇÃO do município de Pracuúba pela condução das ações pedagógicas de Alfabetização e avanços nos índices educacionais ao qual demonstrou dedicação, competência, eficiência, responsabilidade e compromisso.

COORDENADORA MUNICIPAL DO PROGRAMA:

- EDNA MELO PIMENTEL

FORMADORAS LOCAIS MUNICIPAL DO PROGRAMA:

- Francinara Dias Amoras dos Santos
- Tânia Nímia dos Santos Pantaleão

Art. 2º Determinar que o presente elogio seja anotado nos assentamentos funcionais das servidoras.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 03 de julho de 2024.
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretaria de Estado da Educação/SEED
Decreto nº 0009/2023 - GEA

Protocolo 62224

PORTARIA Nº112/2024-GAB/SEED

A **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 0009 de 02 de janeiro de 2023 e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ELOGIO à EQUIPE DE ALFABETIZAÇÃO do município de Serra do Navio pela condução das ações pedagógicas de Alfabetização e avanços nos índices educacionais ao qual demonstrou dedicação, competência, eficiência, responsabilidade e compromisso.

COORDENADORA MUNICIPAL DO PROGRAMA:

- ZARA GUEDES FERREIRA

FORMADORAS LOCAIS MUNICIPAL DO PROGRAMA:

- Jania Ribeiro Luz
- Manoel Sandro dos Santos Barbosa

Art. 2º Determinar que o presente elogio seja anotado nos assentamentos funcionais dos servidores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 03 de julho de 2024.
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretaria de Estado da Educação/SEED
Decreto nº 0009/2023 - GEA

Protocolo 62226

PORTARIA Nº111/2024-GAB/SEED

A **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 0009 de 02 de janeiro de 2023 e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ELOGIO à EQUIPE DE ALFABETIZAÇÃO do município de Santana pela condução das ações pedagógicas de Alfabetização e avanços nos índices educacionais ao qual demonstrou dedicação, competência, eficiência, responsabilidade e compromisso.

COORDENADORA MUNICIPAL DO PROGRAMA:

- ALDALÉA BALIEIRO SANTIAGO

FORMADORAS LOCAIS MUNICIPAL DO PROGRAMA:

- Marta do Socorro Maduro dos Santos
- Érina Carvalho de Oliveira
- Junho Rodrigues Gonçalves
- Lenita Pinto da Silva
- Letícia da Silva Corrêa de Souza
- Vilma Suely Duarte de Moraes
- Valdeli Castelo Silva

Art. 2º Determinar que o presente elogio seja anotado nos assentamentos funcionais dos servidores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 03 de julho de 2024.
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretaria de Estado da Educação/SEED
Decreto nº 0009/2023 - GEA

Protocolo 62227

PORTARIA Nº114/2024-GAB/SEED

A **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 0009 de 02 de janeiro de 2023 e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ELOGIO à EQUIPE DE ALFABETIZAÇÃO do município de Vitória do Jari pela condução das ações pedagógicas de Alfabetização e avanços nos índices educacionais ao qual demonstrou dedicação, competência, eficiência, responsabilidade e compromisso.

COORDENADORA MUNICIPAL DO PROGRAMA:

- MARIA REGINA DE SOUZA CARDOSO

FORMADORAS LOCAIS MUNICIPAL DO PROGRAMA:

- Marasilva Almeida de Souza
- Waldirene Lazamé das Graças
- Iraneide Vieira da Silva
- Janiely Dias da Silva

Art. 2º Determinar que o presente elogio seja anotado nos assentamentos funcionais das servidoras.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 03 de julho de 2024.
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretaria de Estado da Educação/SEED
Decreto nº 0009 /2023 - GEA

Protocolo 62231

PORTARIA Nº113/2024-GAB/SEED

A **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 0009 de 02 de janeiro de 2023 e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ELOGIO à EQUIPE DE ALFABETIZAÇÃO do município de Tartarugalzinho pela condução das ações pedagógicas de Alfabetização e avanços nos índices educacionais ao qual demonstrou dedicação, competência, eficiência, responsabilidade e compromisso.

COORDENADORA MUNICIPAL DO PROGRAMA:

- LORENA DA SILVA PEREIRA FURTADO

FORMADORAS LOCAIS MUNICIPAL DO PROGRAMA:

- Elizama Oliveira dos Santos
- Marcia Sharlene Santos de Oliveira Brazão

Art. 2º Determinar que o presente elogio seja anotado nos assentamentos funcionais das servidoras.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 03 de julho de 2024.
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretaria de Estado da Educação/SEED
Decreto nº 0009 /2023 - GEA

Protocolo 62232

PORTARIA Nº115/2024-GAB/SEED

A **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 0009 de 02 de janeiro de 2023 e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ELOGIO aos COORDENADORES FORMATIVOS DO PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA pela condução das ações pedagógicas de Alfabetização e avanços nos índices educacionais os quais demonstraram dedicação, competência, eficiência, responsabilidade e compromisso.

COORDENADOR FORMATIVO DO EIXO GESTÃO:

- JUDENILSON TEIXEIRA AMADOR

COORDENADORAS FORMATIVAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL:

- CLEIDIA MARIA NOGUEIRA PRADO
- MARIA ALABIBE CASTELO BRANCO DE MELO SEGUNDA PINHEIRO

COORDENADORES FORMATIVOS DO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO:

- ADRIANA CRISTINA FURTADO IDALINO
- ARIVALDO LEITE MIRA

COORDENADORA FORMATIVA DO EIXO RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM:

- NEUMA DOS SANTOS DE JESUS SILVA

Art. 2º Determinar que o presente elogio seja anotado nos assentamentos funcionais dos servidores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 03 de julho de 2024.
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretaria de Estado da Educação/SEED
Decreto nº 0009 /2023 - GEA

Protocolo 62233

PORTARIA Nº116/2024-GAB/SEED

A **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 0009 de 02 de janeiro de 2023 e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ELOGIO à GERÊNCIA DO PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA pela condução das ações pedagógicas de Alfabetização e avanços nos índices educacionais ao qual demonstrou dedicação, competência, eficiência, responsabilidade e compromisso.

GERÊNCIA GERAL DO PROGRAMA:

- DÉBORA PEREIRA VALE DA COSTA

GERÊNCIA PEDAGÓGICA DO PROGRAMA:

- JOSILENE PIMENTEL MENDONÇA

GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA:

- RENILDA DOS SANTOS PINHEIRO PANTOJA

Art. 2º Determinar que o presente elogio seja anotado nos assentamentos funcionais das servidoras.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 03 de julho de 2024.
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretaria de Estado da Educação/SEED
Decreto nº 0009 /2023 - GEA

Protocolo 62235

PORTARIA Nº 117/2024-GAB/SEED

A **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 0009 de 02 de janeiro de 2023 e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ELOGIO ao Sr. Antônio Waldez Lima de Souza, por sua relevante atuação no período em que exerceu suas funções como Secretário Municipal da Educação de Vitória do Jari, o qual demonstrou dedicação, competência, eficiência, responsabilidade e compromisso em prol da Educação.

Art. 2º Determinar que o presente elogio seja anotado nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 03 de julho de 2024.
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretaria de Estado da Educação/SEED
Decreto nº 0009 /2023 - GEA

Protocolo 62236

PORTARIA Nº 118/2024-GAB/SEED

A **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 0009 de 02 de janeiro de 2023 e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ELOGIO à servidora Cláudia Regina dos Santos Silva, por sua relevante atuação no período em que exerceu suas funções como Coordenadora da Coordenadoria de Desenvolvimento e Normatização das Políticas Educacionais - CODNOPE , o qual demonstrou dedicação, competência, eficiência, responsabilidade e compromisso em prol da Educação.

Art. 2º Determinar que o presente elogio seja anotado nos assentamentos funcionais da servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 03 de julho de 2024.
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretaria de Estado da Educação/SEED
Decreto nº 0009 /2023 - GEA

Protocolo 62237

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Interessado: Escola Estadual Augusto Antunes		UF: AP
Assunto: Solicitação de Renovação de Reconhecimento do Ensino Médio		
Relator: Belcivaldo Pimentel de Matos		
Assessor Técnico: Juvenal Gomes de Almeida Júnior		
Processo nº: 0021.0739.1177.0001/2023-GAB/SEED		
Parecer nº. 006 /2024 - CEB/CEE/AP	Câmara de Educação Básica	Aprovado:09.04.2024

A Secretaria de Estado da Educação (SEED/AP), por meio do Ofício nº 280101.0076.1177.3561/2023 - GAB/SEED, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o Processo nº 0021.0739.1177.0001/2023 - GAB/SEED, objetivando a Renovação de Reconhecimento do Ensino Médio da Escola Estadual Augusto Antunes.

A Escola Estadual Augusto Antunes está localizada no município de Santana, na Travessa Pedro Salvador Diniz, Nº 1631, Bairro - Nova Brasília. A Instituição pertence à rede estadual de ensino do Estado do Amapá. Foi criada pelo Decreto nº 04/66 GAB/TFA, do dia 10 de fevereiro de 1966, sob o nome Ginásio Municipal de Santana, funcionando, em caráter provisório, no Grupo Escolar

Amazonas, no Distrito de Santana. Em 1967, já em sua sede própria, localizada na Rua Salvador Diniz nº 1631, no Bairro Nova Brasília, no Município de Santana, passou a denominar-se Ginásio Municipal Augusto Antunes. Em 1977 tornou-se Escola Municipal de 1º Grau Augusto Antunes, de acordo com o Decreto nº113/1977, de 21 de junho de 1977 e em 1978 passou a se chamar Escola Municipal Augusto Antunes, ofertando o 2º grau. Em 2005 foi legalizado o Ensino Médio junto ao Conselho Estadual de Educação, e de acordo com o decreto 4212-GEA, de 11 de novembro 2021 a Escola Estadual Augusto Antunes passou a integrar o Programa de Educação em Tempo Integral.

Cumprindo os trâmites protocolares, a documentação enviada foi transformada no Processo nº 0021.0739.1177.0001/2023 - CEE, que se encontra instruído conforme estabelecido pelo Art. 24 da Resolução 060/2023-CEE/AP, com as seguintes cópias: Ofício contendo o pedido, dirigido à Presidência do CEE, cópia do ato de Reconhecimento do Ensino Médio nº 81/2016 - CEE/AP, Projeto Político Pedagógico com Parecer Técnico nº 016/2023 UOEP/NATEP/CODNOPE/SEED, Regimento Escolar e comprovante do último Censo Escolar.

II- MÉRITO

Segundo relatório de verificação *in loco*, realizado pelo técnico Juvenal Gomes de Almeida Júnior:

A escola é de tempo integral (ETI) e oferta exclusivamente o Ensino Médio. Funciona em prédio próprio que está em bom estado de conservação e com acessibilidade. Possui um sistema de câmara filmadora em todo o espaço escolar. As instalações hidráulicas e sanitárias estão em bom estado de conservação e funcionamento. As instalações elétricas passaram por intervenções pela Rede Física da SEED, em janeiro de 2024. Atualmente atendem as normas vigentes NBR 5410. O prédio possui ventilação e iluminação adequada (com exceção da cozinha do refeitório). Os espaços administrativos e pedagógicos atendem às necessidades dos alunos. A escola comporta 15 salas de aula, todas climatizadas e com espaço adequado para atender os alunos, 01 sala de coordenação pedagógica, 01 sala de professores, 01 sala de direção, 01 sala de direção adjunta, 01 secretaria escolar, 01 sala de arquivo, 01 biblioteca, 01 lanchonete com cozinha, 01 refeitório com cozinha, 01 depósito, 10 banheiros para estudantes, 04 banheiros para funcionários e 01 banheiro com acessibilidade, 02 laboratórios de informática, 01 laboratório de Biologia, 01 laboratório de Química, 01 laboratório de Matemática, 01 laboratório de Física, 01 Sala de Recursos multifuncionais para o Atendimento Educacional Especializado, 01 quadra poliesportiva coberta e 01 auditório com capacidade para 140 pessoas.

Possui bebedouros industriais que atendem a demanda escolar. Atualmente, a escola funciona em tempo integral ofertando as 1ª, 2ª e 3ª séries do Ensino Médio. Atende 400 estudantes devidamente matriculados e possui no seu quadro de pessoal, 103 funcionários entre apoio para serviços gerais, técnicos administrativos, cuidadores e o

corpo docente com formação compatível com suas funções. O Regimento e a Sistemática de Avaliação adotados são os mesmos encaminhados pela Secretaria de Estado da Educação, e que já foram paltos de análise e aprovação por este CEE, não havendo necessidade de maiores comentários, assim como o PPP, que foi objeto de análise pelas técnicas do NATEP, o que também dispensa outros comentários. As Matrizes Curriculares adotadas foram homologadas pelo CEE por meio do Parecer nº 010/2021 - etapa Ensino Médio e Ensino Médio Integral.

Os registros escolares e instrumentos de vida escolar dos alunos estão devidamente arquivados e organizados em pastas individuais bem como livro ata de resultados finais e livro de registro dos certificados expedidos.

Portanto, a Escola Estadual Augusto Antunes atende todos os critérios estabelecidos pela Resolução 060/2023 - CEE/AP, para Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio. Vale esclarecer que a instituição em tela teve seu ato de reconhecimento amparado pela Resolução nº 81/2016 - CEE/AP,

III - VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, acolhido os entendimentos legais, da análise do processo em pauta e do relatório técnico da verificação *in loco*, a conclusão e voto do relator recomenda ao Plenário deste CEE as decisões seguintes:

Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio da Escola Estadual Augusto Antunes. O ato de Renovação de Reconhecimento tem duração de 7 (sete) anos contados a partir da sua publicação, devendo a Instituição solicitar sua renovação no prazo máximo seis meses antes do término estabelecido, como preceitua a Resolução nº 060/2023- CEE/AP.

É o Parecer.

Conselheiro Belcivaldo Pimentel de Matos
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA vota FAVORÁVEL ao voto do Relator.

Presentes as (os) Conselheiras(os); Belcivaldo Pimentel de Matos,
Fabio Richard Pereira da Silva,
Jonas Loureiro Dias,
Marques Ferreira Barbosa,
Oberdan Amoras Alves Junior,
Otaniel Mota Rodrigues,
Paulo de Tarso Smith Neves,
Rubenita Gonçalves Teles,
Synthia Lopes Colares Costa.

Macapá, Sala de Reuniões Professor Mário Quirino da Silva, em 21 de junho de 2024.

Paulo de Tarso Smith Neves Presidente da CEB

V. DECISÃO DO PLENÁRIO:

O COLEGIADO PLENO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAPÁ, em
Sessão Plenária realizada no dia 29 de maio de 2024, decidiu homologar o voto da Câmara de Educação Básica.

Presentes as/os Conselheiras/os:

Ailton Asdrubal Cardoso Guedes; Arlene Maria de Moares Favacho; Benedita Rocha Barbosa Colares; Belcivaldo Pimentel de Matos;
Célia Lúcia de Oliveira Coutinho; Fábio Richard Pereira da Silva; Francisco Pereira Lima Junior;
Jonas Loureiro Dias;

Kátia Paulino dos Santos; Laércio Mendonça Góes;
Luizel Simões de Brito;
Oberdan Amoras Alves Junior; Otaniel Mota Rodrigues;
Paulo de Tarso Smith Neves;
Railton Aparecido Ramos de Brito; Richardson Melo;
Rubenita Gonçalves Teles; Ryan Muller Oliveira Santos;
Synthia Lopes Colares Costa.

RATIFICO, PUBLIQUE-SE Macapá-AP, 21 de junho de 2024

BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES

Presidente do CEE-AP

Decreto nº 5337/2023

Protocolo 62110

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 054/2024-CP/CEE/AP, DE 28 JUNHO DE 2024.**

RENOVAR O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO OFERTADO PELA ESCOLA ESTADUAL AUGUSTO ANTUNES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP.

A Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro nas competências que o cargo lhe confere, em consonância com a Lei Estadual nº 1.282/2008 e Decreto Governamental nº 5.337/2023, de 06 de junho de 2023, e em conformidade com Art. 8º c/c Art. 9º e inciso XIV do Art. 16, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 5.236/2010, considerando o mando do inciso IV, art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, além do que consta no Parecer nº 30/2023 - CPLN CEE - AP.

- A Lei nº. 9.394/96;
- A Resolução nº 56/15 - CEE/AP;
- A Resolução nº 60/23 - CEE/AP;
- O Processo nº. 0021.0739.1177.0001/2023 - GAB/SEED;
- O Parecer nº. 006/2024 - CEB/CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio ofertado pela Escola Estadual Augusto Antunes, no Município de Santana/AP.

Art. 2º Determinar que a escola dê publicidade, em obediência à Resolução nº 60/2023 CEE/AP, fixando em local visível e de fácil acesso ao público, deste ato atestando a regularidade do funcionamento da etapa de ensino ofertada.

Art. 3º O ato de renovação de reconhecimento tem duração de 7 (sete) anos contados a partir da sua publicação, devendo a Instituição solicitar sua renovação no prazo máximo de seis meses antes do término estabelecido, como preceitua a Resolução nº 060/2023-CEE/AP.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação,

BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES

Presidente - CEE/AP

Decreto nº 5337/2023

Protocolo 62111

AMAPÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 052/2024-CP/CEE/AP, DE 03 DE JULHO DE 2024**

Reconhecimento das etapas do Ensino Fundamental e Ensino Médio ofertadas pelo Centro de Ensino Madre Tereza, localizado no município de Macapá/AP, válida os Estudos ofertados no período de 2020 a 2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro nas competências que o cargo lhe confere, em consonância com a Lei Estadual nº 1.282/2008 e Decreto Governamental nº 5.337/2023, de 06 de junho de 2023, e em conformidade com Art. 8º c/c Art. 9º e inciso XIV do Art. 16, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 5.236/2010, considerando o mando do inciso IV, Art. 10, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, além do que consta no Parecer nº 30/2023 - CPLN CEE - AP.

- A Lei nº. 9.394/96;
- A Resolução nº 56/15 - CEE/AP;
- A Resolução nº 60/23 - CEE/AP;
- O Processo nº. 0040.0409.2122.0001/2023-PROT/CEE;
- O Parecer nº. 004/2024 - CEB/CEE/AP. RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer as etapas de Ensino Fundamental e Ensino Médio ofertadas pelo Centro de Ensino Madre Tereza, Localizado no município de Macapá/AP, válida os estudos ofertados no período de 2020 a 2023.

Art. 2º Validar os estudos concluídos com êxito de todos os alunos matriculados no período letivo de 2021 até 2023.

Art. 3º Estipular que o Centro de Ensino Madre Tereza apresente proposta de parceria entre as organizações curriculares, para ser reconhecida pelo CEE, com as seguintes informações:

parte;

- Objetivo: breve apresentação sobre o propósito da parceria;

- Ações: explicar como a parceria acontecerá e as atividades que serão feitas por cada

- Período: tempo de duração da parceria;

- Organização curricular: como se dará as atividades curriculares de cada instituição, como se dará a escolha dos itinerários formativos, e das eletivas;

- Infraestrutura: definir a estrutura e quantidade de espaços pedagógicos a serem utilizados pelas instituições parceiras, equipamentos e materiais existentes ou possíveis de serem adaptados/adquiridos;

- Registros escolares: como se dará pela escola de origem o aproveitamento de estudos realizados na Instituição parceira, para efeito de certificação no Ensino Médio até completar a carga horária do Curso;

- Certificação do ensino médio pela escola de origem e certificação parcial pela instituição parceira e certificação do Curso de EPT após conclusão do ensino médio;

- Apresentar atos regulatórios das instituições parceiras: credenciamento, autorização ou reconhecimento.

Art. 4º Determinar que a escola dê publicidade, em obediência à Resolução nº 60/2023 - CEE/AP, fixando em local visível e de fácil acesso ao público, cópia deste Ato de Reconhecimento, atestando a regularidade do funcionamento das etapas de ensino ofertadas.

Art. 5º Considerando que a Resolução nº 60/2023 - CEE/AP é omissa quanto ao número de alunos em sala de aula e, considerando que a Resolução nº 48/12 regulamenta a matéria, deve o Centro de Ensino Madre Tereza adotar as seguintes definições:

I - para o ensino fundamental - anos iniciais, 25 alunos por sala;

II - para o ensino fundamental - anos finais, 30 alunos por sala;

III - para o ensino médio, 35 alunos por sala.

Art. 6º Ato de Reconhecimento tem duração de 7 (sete) anos contados apartir da sua publicação, devendo a Instituição solicitar sua renovação no prazo máximo seis meses antes do término estabelecido, como preceitua a Resolução nº 060/2023-CEE/AP.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

*Republicado por haver saído com incorreções no DOE nº 8.195, de 01/07/2024.

BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES
Presidente - CEE/AP Decreto nº 5337/2023

Protocolo 62174

Secretaria de Infraestrutura

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 002/2024-SEINF

CONVÊNIO Nº 002/2024-SEINF, que entre si celebram o ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, como CONCEDENTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI como CONVENIENTE, para os fins nele declarados.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no § 1º, do artigo 25 da Constituição Federal, combinado com § 4º do artigo 12, artigos, inciso XIX do artigo 119, artigos 116 e 123, inciso IV da Constituição do Estado do Amapá, Lei Federal nº 101/2000 e nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 2678/2021, Lei Estadual nº 0756 de 06/06/2003, regulamentada pelo Decreto 5428 de 24/06/2003 e Instrução Normativa nº 001/2018-TCE/AP.

OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados ao Reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos nº 064/2022-PMVJ e nº 019/2023-PMVJ (Construção de passarelas em madeira de lei, no Município de Vitória do Jari-AP).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste convênio é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para execução dos serviços, contados da data de recebimento, pela CONVENIENTE, dos recursos transferidos pela CONCEDENTE

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas com a execução do presente Convênio estão orçadas no valor total de R\$ 1.050.014,18 (Um milhão, cinquenta mil, quatorze reais e dezoito centavos), sendo: R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) recurso oriundo do Governo do Estado à conta do Programa de Trabalho: 15.451.0036.2098 - Construção de Equipamento Públicos, Fonte: (500), Elemento da Despesa: 3.3.40.41, Nota de Empenho 2024NE00296, emitida em 02/07/2024 e, R\$ 50.014,18 (Cinquenta mil, quatorze reais e dezoito centavos) recursos originários de Contrapartida da Prefeitura Municipal de Vitória do Jari

Macapá, 03/ 07 /2024
John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura
Decreto nº 0012/2023-GEA

Protocolo 62173

Secretaria de Planejamento

PORTARIA Nº 114/2024 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1209, de 31 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Designar o servidor **PEDRO NAZARENO DA CRUZ PINHEIRO**, Chefe da Unidade de Finanças/UF/NAF/SEPLAN, Código CDS-1, para responder, cumulativamente, e em substituição, pela Unidade de Administração/UA/NAF/SEPLAN, código CDS-1, durante o impedimento da titular Edinalva Pimenta Quintas, que se encontra de férias regulamentares, no período de 01 a 30 de julho de 2024, sem ônus para o GEA.

Dê-se Ciência Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em Macapá-AP, 01 de julho de 2024.
LUCAS ABRAHAO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA
Secretário de Estado do Planejamento

Protocolo 62160

PORTARIA Nº 115/2024 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1209, de 31 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Designar o servidor **José Maria Rêgo de Oliveira**, Gerente de Núcleo de Inovação da Gestão/CMG/SEPLAN, Código CDS-2, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Coordenador da Coordenadoria de Modernização da Gestão/CMG/SEPLAN, Código CDS-3, durante o impedimento de usufruto de férias, da titular Melissa Isacksson Vieira Portal, no período de 22 de julho de 2024 à 05 de agosto de 2024, sem ônus para o GEA.

Dê-se Ciência Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em Macapá-AP, 02 de julho de 2024.
LUCAS ABRAHAO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA
Secretário de Estado do Planejamento

Protocolo 62161

Secretaria de Desenvolvimento das Cidades

PORTARIA Nº 170/2024-SDC/GEA

O **Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 0032/2023-GEA, datado de 02 de janeiro de 2023, e;

Considerando ao que dispõe o Decreto Nº 4278/2021, datado de 16/11/2021, que Regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, prevista nos art. 90 e seguintes, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Férias Regulamentares, no período de 01 a 30 de agosto de 2024 (30 dias), o servidor abaixo discriminado, pertencente ao Quadro de Pessoal Comissionado do Governo do Estado do Amapá-GEA, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

• **JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA CÔRTE** - ASSESSOR TÉCNICO NIVEL I/SDC, inscrito sob a matrícula nº 0981754-9-01, lotado na Assessoria de Desenvolvimento Institucional/SDC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá-AP, 26 de Junho de 2024.

Bruno D' Almeida Gomes dos Santos

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Protocolo 62118

PORTARIA Nº 177/2024-SDC/GEA

O **Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 0032/2023-GEA, datado de 02 de janeiro de 2023, e;

Considerando ao que dispõe o Decreto Nº 4278/2021, datado de 16/11/2021, que Regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, prevista nos art. 90 e seguintes, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Férias Regulamentares, no período de 01 a 15 de agosto de 2024 (15 dias) e o segundo período a definir, o servidor abaixo discriminado, pertencente ao Quadro de Pessoal Comissionado do Governo do Estado do Amapá-GEA, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

• **JORGE AFONSO NEVES ANAICE** - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/SDC, inscrito sob a matrícula nº 0091596-02, lotado na Comissão Permanente de Licitação/SDC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá-AP, 02 de Julho de 2024.

Bruno D' Almeida Gomes dos Santos

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Protocolo 62119

PORTARIA Nº 180/2024-SDC

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0032 de 02 de Janeiro de 2023, em conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. Nº. 420101.0077.1139.0055/2024-CAF/SDC**, de 01 de Julho de 2024,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para

compreem a Comissão Responsável pela Digitalização e Arquivamento Eletrônico dos Processos Administrativos gerados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento das Cidades/SDC.

- REGINALDO BORGES CARDOSO (Gerente de Núcleo/Coordenadoria de Desenvolvimento de Programas Urbanos) **Matricula: 0992763-8-01 - Presidente**
- WELLITON PADILHA DA SILVA (Chefe de Unidade de arranjos institucionais) **Matricula: 0979405-0-01- Membro**

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 02 de Julho de 2024.

Bruno D' Almeida Gomes dos Santos

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Protocolo 62120

PORTARIA N.º 178/2024-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0032 de 02 de janeiro de 2023, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. Nº. 420101.0077.1138.0007/2024 - CPL/SDC**, de 07 de maio de 2024,

RESOLVE:

Artº. 1º - Autorizar o credenciamento do Servidor **ALEXANDRE SANTOS DOS SANTOS** - Assessor Técnico Nível I-SDC, que irá substituir a Srª. Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, **Jorge Afonso Neves Anaice**, no período de 01/08/24 a 15/08/2024, outorgando-lhes amplos poderes para assinar documentos e executar outras atividades que se fizerem necessários.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 02 de Julho de 2024.

Bruno D' Almeida Gomes dos Santos

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Protocolo 62122

PORTARIA N.º 179/2024-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0032 de 02 de Janeiro de 2023, em conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofic. nº. 420101.0077.1139.0054/2024-CAF/SDC**, de 28 de Junho de 2024,

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando disposto de art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especial designado;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por esta SDC;

RESOLVE

Art.1º - Designar os Servidores **Bruno D' Almeida Gomes dos Santos** - TITULAR (Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades), e **Maria Alice Braga dos Santos Monteiro** - SUPLENTE (Gerente de Núcleo CPH/SEHAB), a disposição desta secretaria, conforme Ofício nº 151515.0076.4094.0329/2023 GAB-SEHAB, a atuarem como responsável pelo Serviço de Cotação de preço, **Contrato nº 001/2022-SDC** da Empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**.

Art.2º- A função para a qual foram designados os servidores acima indicados será exercida pelo prazo necessário à conclusão das atribuições que lhes foram conferidas, com apresentação de relatório conclusivo.

Art.3º - Revoga-se a Portaria nº 176/2023-SDC.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 02 de Julho de 2024.

Bruno D' Almeida Gomes dos Santos

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Protocolo 62124

PORTARIA N.º 173/2024-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0032, de 02 de Janeiro de 2023, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. nº. 006 - ConCIDADES**, de 26 de Junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **MARIA DO SOCORRO SANDIM GÓES** - ocupante do Cargo Analista em Comunicação Social - ACT da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades, para exercer função de Secretária - Executivo do Conselho das Cidades - **ConCIDADES Amapá** e das Câmaras Técnicas do referido Conselho.

Art. 2º - Tonar sem efeito a Portaria nº 045/2024- SDC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 27 de Junho de 2024.

Bruno D'Almeida Gomes dos Santos

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Protocolo 62126

ERRATA

Retifica-se publicação do extrato do Termo de Cooperação Técnica Nº 004/2024-SDC/GEA, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 8.160, pág. 30, circulação em 08/05/2024 .

ONDE SE LÊ: (...) TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 003/2024-SDC/GEA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES E AS PREFEITURAS MUNICIPAIS DE LARANJAL DO JARI E VITÓRIA DO JARI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica para **ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL SIMPLIFICADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ELABORAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE COBRANÇA DE TAXA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E PROJETO DE IMPLANTAÇÃO PARA CONSORCIO PÚBLICO DE ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI E VITÓRIA DO JARI**, de forma independente, conforme detalhado no Plano de Execução.

LEIA-SE: (...) TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 004/2024-SDC/GEA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES E AS PREFEITURAS MUNICIPAIS DE LARANJAL DO JARI E VITÓRIA DO JARI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica para **ELABORAÇÃO DO PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CRIAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE COBRANÇA DE TAXA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E ELABORAÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO PARA CONSORCIO PÚBLICO DE ATERRO SANITÁRIO DO VALE DO JARI (MUNICÍPIOS DE LARANJAL E VITÓRIA DO JARI)** de forma independente, conforme detalhado no Plano de Execução.

Macapá / AP, 03 de julho de 2024.

Bruno D'Almeida Gomes dos Santos

Secretario de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Decreto nº 0032/2023 - SDC

Protocolo 62162

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0577/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4951 de 19 de junho de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0158.0068/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora **Suane Leite Fernandes - Gerente de Núcleo e Pós Graduação e Residência em Saúde**, que viajará da sede de suas atividades Macapá-AP até Brasília-DF, no período de 3 a 06 de julho de 2024, a fim de participar do Seminário Internacional de Planejamento da Força de Trabalho na Saúde), o evento será realizado pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), do Ministério da Saúde (MS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 2 de julho de 2024.

NAIR MOTA DIAS

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 62069

PORTARIA Nº 0578/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4951 de 19 de junho de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0158.0069/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora **Suane Leite Fernandes - Gerente de Núcleo e Pós Graduação e Residência em Saúde**, que viajará da sede de suas atividades Macapá-AP até Brasília-DF, no período de 08 a 11 de julho de 2024, a fim de participar da reunião presencial da Câmara Técnica de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde (CTGTES/CONASS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 2 de julho de 2024.

NAIR MOTA DIAS

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 62070

PORTARIA Nº 0579/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4951 de 19 de junho de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1739.0190/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos conselheiros listados abaixo, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até Salvador-Bahia, no período de 21 a 25 de julho de 2024, a fim de participar do 6º Encontro do Fórum de Educação Permanente e Continuado dos Conselhos de Saúde do Nordeste. São eles:

- LUCIA NILDA MENDONÇA DA SILVA;
- MARIA DO SOCORRO PICANÇO;
- CARLOS AUGUSTO DA SILVA PEREIRA;

- OTAVIO EUTQUIO VASCONCELOS PINHEIRO DA SILVA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 2 de julho de 2024.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 62072

PORTARIA Nº 0580/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4951 de 19 de junho de 2024, tendo em vista o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1865.0047/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo indicadas para, com observância na legislação vigente, atuarem como fiscais do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	EMPRESA	Nº CONT.	OBJETO	VIGÊNCIA	NOME DO FISCAL	LOCAL
01	O.S Serviços de Vigilância EIRELI	004/2020	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada e desarmada, noturna e diurna, com carga horária 12x36.	31/03/2024 a 30/03/2025	Titular: Diane Correa Feio Suplente: Danielle Coelho Gomes dos Santos	CAPS III- -Gentileza

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Revogar, parcialmente, a Portaria nº 0323/2024-SESA, para a substituição dos fiscais de contrato: Titular: Clebson Ramos Sobral e Suplente: Amanda Da Silva Pontes, da unidade CAPS III - Gentileza.

Art. 4º Esta Portaria tem efeitos retroativos e entra em vigor a partir do dia 1º de julho de 2024.

Macapá, 3 de julho de 2024.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 62170

PORTARIA Nº 0581/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4951 de 19 de junho de 2024, tendo em vista o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1865.0048/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	EMPRESA	Nº CONT.	OBJETO	VIGÊNCIA	NOME DO FISCAL	LOCAL
01	Fênix Serviços Especializados LTDA	005/2022	Contratação de Serviços de Limpeza e Conservação, com o Fornecimento de Insumos e Materiais (Uniformes e Equipamentos), visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Amapá.	31/03/2024 a 30/03/2025	Suplente: Danielle Coelho Gomes dos Santos	CAPS III- -Gentileza

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa

Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado Amapá.

Macapá, 3 de julho de 2024.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 62176

PORTARIA Nº 0582/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4951 de 19 de junho de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0070.0032/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores **Jamile de Souza Moreira (Assessoria de comunicação)**, **Robson Araújo Pantoja (Motorista do Secretário/Gabinete)**, **Fabíola Vinhas de Jesus Cantuária (Assessor Técnico II)** e **Pamela Paolla da Silva Gualberto Rego (Assessor Técnico nível I)**, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até Porto Grande-AP, no dia 5 de julho de 2024, a fim acompanhar a entrega de Próteses do Centro de Reabilitação do Amapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 03 de julho de 2024.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 62202

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO, EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL AO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 028/2023- NGC/SESA PROCESSO Nº 300101.0077.4118.0050/2024

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratado:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; **Objeto:** Contratação de empresa especializada em Intermediação de Fornecimento de Combustível mediante Sistema Informatizado com Utilização de Cartão Magnético/chip e com senha, para Gerenciamento do Abastecimento de Veículos, Embarcações, Maquinários, Equipamentos e outros serviços prestados por postos credenciados, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá. **Fundamentação Legal:** tendo em vista o que consta no PROCESSO JUDICIAL nº 0012411-77.2024.8.03.0001, em observância às disposições da nº Lei 14.133/2021, Processo nº 300101.0077.4118.0050/2024. **Valor Global:** R\$ 3.384.304,61 (três milhões trezentos e oitenta e quatro mil trezentos e quatro reais e sessenta e um centavos). **Signatários:** Sr. PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA, Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento, Decreto

nº 0043/2023, Portaria nº 0563/2024-SESA, publicado no DOE/AP nº 8.194 de 28 de junho de 2024, pela contratante e **RENATA NUNES FERREIRA**, pela contratada.

Macapá-AP, 02 de julho de 2024.
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA
Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento
Decreto nº 0043/2023
Portaria nº 0563/2024-SESA

Protocolo 62187

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2023 - NGC/SESA, PROCESSO nº 0002.0143.1851.0038/2024.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratada:** KTECH LTDA ME. **Objeto:** Prestação de Serviços de Outsourcing de Impressão, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento especificamente ao prédio administrativo, à Escola de Saúde Pública e ao Conselho Estadual de Saúde, Macapá, AP. **Fundamentação legal:** com fundamento no Processo Nº 0002.0143.1851.0038/2024 Parecer Jurídico Nº 219/2024-PLCC/PGE, Art. 65, §1º da Lei nº 8.666 de 21.06.1993. **Prazo de Vigência:** 03/07/2024 a 04/07/2025. **Valor Global:** R\$ 337.049,20 (trezentos e trinta e sete mil quarenta e nove reais e vinte centavos). **Signatários:** Sr. PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA, Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento, Decreto nº 0043/2023, Portaria nº 0563/2024-SESA, publicado no DOE/AP nº 8.194 de 28 de junho de 2024, pela contratante e **VANESSA DUARTE TORK** pela contratada.

Macapá-AP, 02 de julho de 2024.
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA
Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento
Decreto nº 0043/2023
Portaria nº 0563/2024-SESA

Protocolo 62190

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023 - NGC/SESA, PROCESSO nº 0002.0143.1851.0063/2024.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratada:** LIMPEX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço em Processamento de Roupas Hospitalares e esterilização de roupa cirúrgica, com

locação de enxoval, controle e gestão de enxoval hospitalar, para atender às necessidades das seguintes unidades hospitalares relacionadas no ANEXO V, administradas pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amapá. **Fundamentação legal:** com fundamento no Processo N° 0002.0143.1851.0063/2024 Parecer Jurídico N° 394/2024-PLCC/PGE, Art. 65, §1º da Lei n° 8.666 de 21.06.1993. **Prazo de Vigência:** 03/07/2024 a 04/07/2025. **Valor Global: R\$ 18.757.324,80** (dezoito milhões setecentos e cinquenta e sete mil trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos). **Signatários:** Sr. **PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA**, Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento, Decreto n° 0043/2023, Portaria n° 0563/2024-SESA, publicado no DOE/AP n° 8.194 de 28 de junho de 2024, pela contratante e **ALEXANDER TOURINHO CAVALCANTE** pela contratada.

Macapá-AP, 03 de julho de 2024.
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA
Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento
Decreto n° 0043/2023
Portaria n° 0563/2024-SESA

Protocolo 62229

RESOLUÇÃO N° 184, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Homologa a entrada do Sindicato dos Nutricionistas e Técnicos em Nutrição e Dietética do Estado do Amapá - SINDNUT, no Conselho Estadual de Saúde do Amapá - CES/AP

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde (CES), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CES e garantidas pela Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei n° 1.628, de 12 de março de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e **CONSIDERANDO** a Resolução n° 165 de 05 de abril de 2024, que dispõe sobre a renúncia do Sindicato de Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal - SINTASB/AP; **CONSIDERANDO** a vacância existente para o Segmento Trabalhador face a renúncia da referida entidade; **CONSIDERANDO** o Regimento Eleitoral para o Mandato do Triênio2023/2025, publicado no Diário Oficial nº7.863 de 24 de fevereiro de 2023; **CONSIDERANDO** o Edital da Eleitoral n° 001/2023, que

dispõe sobre a convocação da Eleição do Conselho de Saúde para o Triênio 2023/2025, publicado no Diário Oficial nº 7.863 de 24 de fevereiro de 2023: **CONSIDERANDO** o disposto no art. 30 do Regimento Eleitoral, que ao término da votação, havendo disponibilidade de vagas serão convidadas exatamente a quantidade de entidades restantes conforme o segmento não preenchido e serão escolhidas e aprovadas pelo Pleno do Conselho. **CONSIDERANDO** a deliberação realizada na LXXX Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Saúde; **CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO N° 179 de 22 de maio de 2024, que publicou a chamada pública para preenchimento da vaga de entidade do segmento trabalhador no Conselho Estadual de Saúde: **CONSIDERANDO** a deliberação realizada na **REUNIÃO ORDINÁRIA** n° 101º, realizada no dia 26 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Homologar a entrada da entidade:

Art.2º Nomear como conselheiros representantes do Sindicato dos Nutricionistas e Técnicos em Nutrição e Dietética do Estado do Amapá - SINDNUT, os seguintes filiados:

- a. TITULAR: **Sônia do Socorro do Carmo Oliveira**;
- b. 1º Suplente: **Luana Katysse de Melo Souza**;
- c. 2º Suplente: **Jorge Maciel dos Santos**.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 22 de maio de 2024.
OTÁVIO EUTÍQUIO DA SILVA
Presidente - CES/AP
DECRETO: 7912/01/08/2023

Homologo a Resolução CES n° 183, de 01 de julho de 2024, nos termos da Lei n° 1.628, de 2012.

NAIR MOTA DIAS
Secretária de Saúde

Protocolo 62067

HOMOLOGO O PRESENTE TERMO DE INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE O ART. 74, V DA LEI FEDERAL N° 14.133/21.

Em: ____ / ____ / 2024.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA
Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento da Secretaria de Estado da Saúde Decreto:0043/2023-SESA
Portaria de Regulamentação: 0563/2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 014/2024-CPL/SESA

LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA A CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF).

MACAPÁ-AP

OFÍCIO Nº 300101.0077.1851.1121/2024 GABINETE - SESA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA A CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF).

EMPRESA: A. D. DA SILVA LTDA

CNPJ/MF: 63.880.108/0001-36

ENDEREÇO ELETRÔNICO: detimar2020@gmail.com

TELEFONE: (96) 3225-4193

ENDEREÇO: Logradouro: Avenida: Paraíba, Número: 359, Bairro: Pacoval, Município: Macapá, UF: AP

CEP: 68.908-280

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/21 possibilita exceções a esta regra como a procedimento de Inexigibilidade. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 74, V, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 103, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Art. 3º Os órgãos e as entidades poderão firmar contratos de locação de imóveis, observados os seguintes modelos:

II - Locação com facilities: o espaço físico é locado contemplando os serviços para a sua operação e **manutenção**, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, **entre outros; e**

VI - Estimativa do custo de ocupação total para todo período que se pretende contratar, detalhando, no mínimo:

c) custo mensal de locação, incluindo os custos diretos e indiretos;

Art. 8º Serão observados os seguintes regimes de execução:

II - Prestação de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, quando adotada a locação com facilities; e

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a RDC Nº 430, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020/ANVISA - Dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos.

Considerando que a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) vinculada à Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, está instalada em um prédio inaugurado em 1997. Cabe salientar que este prédio, nunca passou por reforma e o mesmo apresenta problemas estruturais, sem espaço físico suficiente e condições para armazenagem dos medicamentos.

A Lei nº 14.133/2021 prevê em seu art. 74, V, que é inexigível a licitação quando seja inviável a competição para aquisição ou locação de imóvel, cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A locação do imóvel será para o funcionamento do anexo da Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF, serviço indispensável para o armazenamento das medicações, insumos e correlatos adquiridos pela Secretaria Estadual de Saúde - SESA/AP.

O imóvel é adequado e possui características compatíveis a utilização a que se destina, possui fácil acesso e sua estrutura, permite adaptação para atender as necessidades da CAF. O mesmo foi escolhido por atender perfeitamente as necessidades desta Secretaria, possui excelente localização o que facilita o recebimento e distribuição das medicações, insumos e correlatos.

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

O Imóvel apresentado possui endereço diretamente interligado na rota das entregas de medicamentos e correlatos

da CAF. Situado na Avenida Ceará, Bairro Pacoval, este galpão acaba se tornando parte do percurso que o caminhão passa todos os dias com os atendimentos, o que facilitaria os atendimentos das Unidades de Saúde do Estado, além da agilidade nas entregas, uma vez que a logística da CAF compreende distribuição manhã e tarde. Mais do que proximidade geográfica, podemos também citar que o galpão possui cerca de 800 m², espaço este suficiente e que não foi encontrado pelas redondezas, com a mesma estrutura apresentada, obedecendo a RDC 430 que dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos. A entrada do local possui acessibilidade para as manobras de carretas, permitindo que a mesma não atrapalhe o fluxo de carros na rua, pois ela fará o giro completo.

Com a locação do imóvel, pretende-se estabelecer condições seguras para os materiais médico-hospitalares, favoráveis e adequadas para o recebimento, visto que a CAF já não garante mais espaço seguro e adequado para armazenagem. Marçal Justen Filho esclarece que “será cabível a contratação direta nas hipóteses em que se evidenciar que um determinado imóvel apresenta atributos altamente diferenciados em face dos demais”.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9a ed., p. 251), a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para a satisfação do interesse público específico; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo à supremacia e a satisfação do serviço público, onde comprava-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

Assim sendo, a dispensa de licitação com amparo no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/21, **justifica-se** pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

A finalidade do imóvel que servirá à Secretaria Estadual de Saúde - SESA/AP, será de máxima relevância para Estado. A justificativa para a utilização desta hipótese é a **indisponibilidade de imóveis do Estado capazes de atender a demanda solicitada**, e disponibilidade deste imóvel em situação privilegiada, com instalações suficientes e adequadas para funcionamento do anexo da CAF.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo no procedimento de Inexigibilidade, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i da lei 14.133/21).

Consta no Termo de Referência a fundamentação da escolha do fornecedor.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério, coube a CPL, extrair as informações com base na proposta apresentada pela empresa.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no Termo de Referência, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

4. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação pelo procedimento de Inexigibilidade, a teor do Art.6º, Inciso XXIII, alínea i da lei 14.133/21, posto que o objetivo do procedimento é verificar se a proposta é vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação. O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica, confecção do Mapa Comparativo de Preços e Justificativa do preço.

Destarte, conforme justificativa elaborado pelo NCP acostado aos autos, obtivemos as informações que segue abaixo:

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	CAT SER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Locação de Imóvel com facilities	- Tipo: galpão comercial, medindo 18,00(dezoito metros) de frente, por 38,00 (trinta e oito metros) de largura, estacionamento frontal, portão largo para entrada de carretas, banheiro 2, cozinha, depósito, escritório	4316	SERVIÇO	01	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00

1.1	facilities	- Custos com o consumo de energia elétrica de competência da contratada - IPTU por conta da contratada - Manutenção: Predial: sim - Equipamentos: Sim	4316	SERVIÇO	01	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
TOTAL						R\$ 26.000,00	R\$ 312.000,00

O custo total da contratação é de **R\$ 312.000,00 reais (trezentos e doze mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

5. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificado abaixo:

O objeto ocorrera à conta de recursos específicos da Secretaria de Estado da Saúde para o exercício de 2024. Previstos na adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00. Conforme a seguinte dotação: fonte: 500, Natureza: 33.90.39, pois preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2024.

6. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.
Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 03 de julho de 2024.
JAIR AVELAR MOREIRA JUNIOR
Membro da CPL/SESA
Portaria nº 0029/2024-SESA

RAYANE DA SILVA SANTOS
Membro da CPL/SESA
Portaria nº 0029/2024-SESA

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JUNIOR
Membro da CPL/SESA
Portaria nº 0029/2024-SESA

Protocolo 62145

Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo

PORTARIA Nº. 050/2024 - SETE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá, e considerando as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR a comissão de monitoramento e avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar as parcerias celebradas com a Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, mediante termos de convênios, termos de colaboração, termos de fomento e

termos de cooperação técnica.

Art. 2º. A Comissão será integrada pelos seguintes servidores:

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	FUNÇÃO
Ângela Maria Guedes da Silva	Assistente Social
Jose Raimundo dos Santos Silva	Assistente Administrativo
Marcia Regina Barbosa de Alcântara	Analista de Planejamento e Orçamento
Silvia Helena Moutinho Marinho	Professor

Paragrafo. Único. O Colegiado ora instituído será presidido por **Márcia Regina Barbosa de Alcântara**, ficando os demais na condição de membros.

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade monitorar e avaliar a execução das parcerias por meio da análise e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo gestor da

parceria.

Art. 4º. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da Parceira o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Fomento, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;
- Proceder à análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelos parceiros na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de convênios, termo de colaboração, termo de fomento e termo de cooperação técnica;
- Homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do seu recebimento, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;
- Emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião;
- Sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando necessários.

Art. 5º. As reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação serão:

- Ordinária: que ocorrerão periodicamente, em data a ser definida pelo membro presidente;
- Extraordinárias: poderão ser convocadas por qualquer um dos membros, ou por solicitação do Secretário do Trabalho e Empreendedorismo.
- O quórum mínimo necessário para as reuniões e votações será de três membros.

Art. 6º. As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e suas homologações deveram ser publicadas no Diário Oficial do Estado;

Art. 7º. A participação na Comissão de Monitoramento e Avaliação não ensejará nenhum tipo de remuneração adicional.

Art. 8º. Revoga-se a Portaria nº. 112/2023 - SETE, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.040, de 13 de novembro de 2023.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 03 de julho de 2024.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 03 de julho de 2024.
EZEQUIAS COSTA FERREIRA

Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
Decreto nº 030 de 02 de janeiro de 2023

Protocolo 62150

PORTARIA Nº. 051/2024 - SETE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o disposto no OFÍCIO Nº 240101.0077.2151.0225/2024 GAB - SETE;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor Pedro Filé Lourenço da Costa Neto, cargo em comissão de Secretário Adjunto de Gestão, Código CDS-4, Matrícula nº 0979676-2-01, para viajar da sede de suas atribuições Macapá - AP, até a cidade de Fortaleza - CE, no período de 22 a 28 de julho de 2024, com o objetivo de participar do evento promovido pelo G20, em especial das atividades do FONSET, atendendo à solicitação contida no Ofício nº 002/2024 - FONSET.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 03 de julho de 2024.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA

Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
Decreto nº 030 de 02 de janeiro de 2023

Protocolo 62186

PORTARIA Nº. 052/2024 - SETE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o contido no Processo PRODOC Nº 0042.0906.2171.0005/2024 - ADIN/SETE e no Parecer Jurídico nº 465/2024 - PLCC/PGE/AP;

CONSIDERANDO que foi celebrado com o INSTITUTO BRASIL FUTURO - IBRAF (CNPJ nº 44.231.518/0001-01), o Termo de Fomento nº 003/2024 - SETE com objeto neles especificados;

CONSIDERANDO que a necessidade de designação do Gestor da Parceria, com poderes de controle e fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora RUZIMAR CHAGAS TELES para atuar como Gestor da Parceria, devendo executar a fiscalização da parceria nos termos do que dispõe o artigo 61, da Lei 13.019/2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 03 de julho de 2024.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 03 de julho de 2024.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA

Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE

Decreto nº 0030/2023-GEA

Protocolo 62214

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Chamamento Público - Repasse de recursos públicos à Organização da Sociedade Civil.

PARTE: Oficina Escola de Lutheria da Amazônia - OELA CNPJ nº 03.470.157/0001-79

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0042.0906.2171.0001/2024

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal de nº 13.019 de julho de 2014, Lei 13.204 de dezembro de 2015 e Decreto Estadual nº 6.795 de 30 de julho de 2023.

PROGRAMA: 11.122.006.2084, Elemento de Despesa 3350.41-Contribuições, Fonte 500.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento

VIGÊNCIA: O Termo de Fomento terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de setembro de 2024.

VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

Sendo assim, a Administração Pública pode dispensar o procedimento de chamamento público com fulcro no artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, que elenca inexigível o chamamento público quando na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Desta forma, esta comissão entende por não haver necessidade de chamamento público no presente caso, ficando caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de

realização de chamamento público para firmar Termo de Fomento com a Oficina Escola de Lutheria da Amazônia - OELA, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pela entidade possuem natureza singular, e apta a atender as metas estabelecidas no plano de trabalho, conforme disposições contidas no artigo 31, inciso II, da Lei Federal 13.019/2014 com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Por meio da transferência financeira pela Administração Pública, a Organização da Sociedade Civil - OSC, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Estadual nº 6.795 de 30 de julho de 2023, para a celebração da parceria que se destina a execução do projeto de **CAPACITAÇÃO PARA EMPREGABILIDADE NO ESTADO DO AMAPÁ**, que visa capacitar e orientar para o mundo do trabalho jovens e adultos do município de Macapá/AP, fornecendo-lhes habilidades, conhecimentos e recursos necessários para obterem empregos remunerados e sustentáveis, incentivando o empreendedorismo, é de extrema importância por várias razões:

1. AQUISIÇÃO DE HABILIDADES: Os participantes devem adquirir habilidades técnicas e socioemocionais relevantes para o mercado de trabalho, incluindo habilidades específicas da área de atuação desejada, capacidade de comunicação, trabalho em equipe, resolução de problemas, entre outras.

2. AUMENTO DA EMPREGABILIDADE: Espera-se que os participantes tenham mais chances de conseguir emprego ou progredir em suas carreiras após a conclusão do programa, devido ao desenvolvimento de habilidades valorizadas pelo mercado de trabalho.

3. MELHORIA DA AUTOCONFIANÇA: Ao adquirir novas habilidades e alcançar metas pessoais, os participantes devem experimentar um aumento da autoconfiança e autoestima, o que pode ser fundamental para sua busca por emprego e sucesso profissional.

4. INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO: O objetivo final é que os participantes sejam colocados em empregos remunerados ou oportunidades de estágio relacionadas às suas áreas de interesse e habilidades recém-adquiridas.

5. REDUÇÃO DO DESEMPREGO: Espera-se que o programa contribua para a redução das taxas de desemprego na comunidade ou região atendida, fornecendo oportunidades concretas de emprego para os participantes.

6. DESENVOLVIMENTO DE UMA REDE DE APOIO: O programa pode facilitar o desenvolvimento de uma rede de apoio entre os participantes, incluindo mentores, colegas de classe e profissionais da área, que podem oferecer suporte e orientação ao longo de suas trajetórias profissionais.

7. EMPREENDEDORISMO E AUTONOMIA: Além do emprego tradicional, o programa pode incentivar o empreendedorismo e o desenvolvimento de habilidades empresariais entre os participantes, capacitando-os a criar seus próprios negócios e se tornarem empreendedores de sucesso.

8. IMPACTO SOCIAL E ECONÔMICO: Os resultados do programa não apenas beneficiam os participantes

individualmente, mas também têm um impacto mais amplo na comunidade e na economia local, contribuindo para o crescimento econômico, a estabilidade social e a redução das desigualdades.

Portanto, o projeto de capacitação, irá proporcionar aos residentes locais a capacitação, com habilidades técnicas e socioemocionais necessárias para ingressar e progredir no mercado de trabalho. O programa incluirá uma variedade de atividades de formação, orientação e apoio para aumentar a empregabilidade e promover o desenvolvimento econômico e sustentável.

O projeto será executado através do Termo de fomento, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

II - DA INEXIGIBILIDADE

A parceria proposta entre a administração pública e a organização da sociedade civil é de natureza específica e singular, não sendo possível encontrar outra entidade com capacidade técnica, metodológica ou operacional equivalente para realizar as atividades propostas, justificando-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil.

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quanto às metas, Art. 31, da Lei nº 13.019/2014. (...)”

A Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE formaliza o processo de Inexigibilidade de chamamento público, para realização de parceria através de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 6.795 de 30 de julho de 2023, com Oficina Escola de Lutheria da Amazônia - OEEL, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, de interesse coletivo, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.470.157/0001-79, endereço eletrônico oelamacapa@gmail.com, com sede na cidade de Macapá, Estado do Amapá, sito a Avenida dos Ipês, nº 367, Bairro do Ipê - CEP: 68.909-469 para realização de palestras e oficinas que irão acontecer em datas, horários e locais específicos, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Quanto a organização da sociedade civil, destacamos que:

1. **Quanto a Singularidade do Objeto da Parceria:** A OSC demonstrou claramente que possui uma capacidade única e especializada para realizar o projeto, pois desenvolve ações de educação para sustentabilidade, de cunho participativo, de educação popular cidadã e socioambiental. A organização tem proporcionado, há 26 anos, um centro de oportunidade, esmerando-se em construir modelos de uso sustentável dos recursos naturais, desenvolvendo processos educacionais diferenciados e inovador com um olhar holístico voltado à promoção da sociobiodiversidade.
2. **Finalidade Estatutária Necessária:** A finalidade estatutária da OSC está alinhada com os objetivos do projeto no qual são divulgar, promover e implementar o fortalecimento da cidadania através do ensino profissionalizante na área do beneficiamento e processamento da madeira, o que reforça sua adequação como parceira. Isso mostra que a OSC está comprometida com a promoção dos mesmos valores e propósitos que o governo do estado busca alcançar.
3. **Capacidade Técnica, Metodológica e Operacional:** A OSC demonstrou possuir não apenas a experiência necessária, mas também a capacidade técnica, metodológica e operacional para realizar com sucesso o projeto. Isso é crucial para garantir que todas as etapas do processo sejam executadas de forma eficiente e eficaz.
4. **Regularidade Documental e Conformidade Legal:** É destacado que a OSC está regularizada e possui toda a documentação necessária para ser parceira. Isso é importante para garantir que a parceria esteja em conformidade com as regulamentações legais e que todas as atividades sejam realizadas de maneira transparente e ética.
5. **Conhecimento e Adaptação às Normativas:** A OSC demonstrou compreender e estar adaptada aos procedimentos e normativas estaduais e federais relevantes para o evento. Isso é essencial para garantir que todas as atividades estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

A Comissão de Avaliação e Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis com auxílio dos servidores da Secretaria, para fiscalizar a execução da parceira, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Assim, considerando o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, celebraremos a parceria de forma direta, mantendo todas as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019 de 2014, opinando-se por celebrar, em regime de mútua colaboração, o Termo de Fomento com inexigibilidade de chamamento público com a Organização da Sociedade Civil - OSC - Oficina Escola de Lutheria da Amazônia - OEEL, tendo por objeto o Repasse de recursos financeiros, tornando-se pública essa justificativa, que poderá ser impugnada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do art. 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 2014, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992,

e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizado a oportunidade e conveniência da Administração, sugerindo a referida Parceria com inexigibilidade do Chamamento Público e assinatura do Termo de Fomento.

Macapá-AP, 18 de junho de 2024.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA

Secretário De Estado Do Trabalho E Empreendedorismo/SETE

Decreto nº 0030/2023 - GEA

Protocolo 62182

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Chamamento Público - Repasse de recursos públicos à Organização da Sociedade Civil.

PARTE: Instituto Brasil Futuro - IBRAF

CNPJ nº 44.231.518/0001-01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0042.0906.2171.0005/2024

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal de nº 13.019 de julho de 2014, Lei 13.204 de dezembro de 2015 e Decreto Estadual nº 6.795 de 30 de julho de 2023.

PROGRAMA: 11.334.0028.2071, Elemento de Despesa: 33 50 41 - Contribuições, Fonte: 500 / Programa de Trabalho 11.334.0028.2078, Elemento de Despesa: 33 50 41 - Contribuições, Fonte: 500

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento

VIGÊNCIA: O Termo de Fomento terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 06 de julho de 2024.

VALOR: R\$ 603.906,00 (seiscentos e três mil, novecentos e seis reais).

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

Sendo assim, a Administração Pública pode dispensar o procedimento de chamamento público com fulcro no artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, que elenca inexigível o chamamento público quando na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Desta forma, esta comissão entende por não haver necessidade de chamamento público no presente caso, ficando caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para firmar Termo de Fomento com o Instituto Brasil Futuro - IBRAF, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pela entidade possuem natureza singular, e apta a atender as metas estabelecidas no plano de trabalho, conforme disposições contidas no artigo 31, inciso II, da Lei Federal 13.019/2014 com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Por meio da transferência financeira pela Administração Pública, a Organização da Sociedade Civil - OSC, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Estadual nº 6.795 de 30 de julho de 2023, para a celebração da parceria que se destina a execução do projeto de **FEIRA DE VERÃO DO CURICACA**, que visa desenvolver a economia local, aumentando a renda dos pequenos empreendedores e produtores locais, promover a cultura, divulgando e valorizando as tradições culturais da região, aumentar o turismo sustentável, tornando o Curicaca um destino turístico reconhecido por sua sustentabilidade, e capacitar a comunidade, oferecendo programas de capacitação que empoderem os moradores locais, é de extrema importância por várias razões:

1. CAPACITAÇÃO E EMPODERAMENTO: Oferecer programas de capacitação e treinamento para pequenos empreendedores e produtores locais não só melhora suas habilidades técnicas e de gestão, mas também empodera a comunidade, promovendo a autossuficiência econômica. A qualificação profissional é uma ferramenta essencial para romper o ciclo de pobreza e estimular o crescimento sustentável.

2. DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA: Investir em infraestrutura é fundamental para criar um ambiente propício para eventos e feiras que promovam os produtos locais. Espaços adequados para comercialização aumentam a visibilidade dos produtos, atraem turistas e investidores, e fortalecem a economia local.

3. PROMOÇÃO TURÍSTICA: A promoção de Curicaca como um destino turístico sustentável não só diversifica a economia local, mas também valoriza o patrimônio cultural e natural da região. A visibilidade ampliada atrai visitantes, gerando novas oportunidades de negócios e emprego para os moradores.

4. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: Implementar práticas sustentáveis e programas de educação ambiental contribui para a preservação dos recursos naturais e melhora a qualidade de vida da população. A sustentabilidade é um pilar essencial para o desenvolvimento a longo prazo, garantindo que as gerações futuras também possam beneficiar-se dos recursos da região.

5. AUMENTO DA RENDA: Melhoria das condições econômicas dos pequenos empreendedores e produtores locais.

6. GERAÇÃO DE EMPREGO: Criação de novas oportunidades de trabalho, especialmente no setor de turismo e eventos.

7. FORTALECIMENTO COMUNITÁRIO: Maior coesão social e empoderamento da comunidade local.

8. VALORIZAÇÃO CULTURAL: Promoção e preservação das tradições culturais locais.

Portanto, o projeto feira de verão da comunidade Curicaca, irá proporcionar aos residentes locais soluções integradas e eficazes para os problemas socioeconômicos e ambientais da região. Através de capacitação, desenvolvimento de infraestrutura, promoção turística e sustentabilidade, o projeto visa transformar a realidade local, promovendo um desenvolvimento sustentável e inclusivo. A relevância, abrangência e os benefícios claros do projeto justificam plenamente seu desenvolvimento e financiamento, garantindo um impacto positivo duradouro para a comunidade de Curicaca e para o município de Itaúbal/AP.

O projeto será executado através do Termo de fomento, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

II - DA INEXIGIBILIDADE

A parceria proposta entre a administração pública e a organização da sociedade civil é de natureza específica e singular, não sendo possível encontrar outra entidade com capacidade técnica, metodológica ou operacional equivalente para realizar as atividades propostas, justificando-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil.

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quanto às metas, Art. 31, da Lei nº 13.019/2014. (...)”

A Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE formaliza o processo de Inexigibilidade de chamamento público, para realização de parceria através de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 6.795 de 30 de julho de 2023, com Insituto Brasil Futuro - IBRAF, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, de interesse coletivo, devidamente inscrita no CNPJ nº 44.231.518/0001-01, endereço eletrônico institutoibraf.amapa@outlook.com.br, com sede na cidade de Macapá, Estado do Amapá, sito a Avenida Fab, nº 1940, 1ª andar, Sala 4/J Bairro do Centro - CEP: 68.900-073 para realização de palestras, cursos, exposições e feiras que irão acontecer em datas, horários e locais específicos, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Quanto a organização da sociedade civil, destacamos que:

1. Quanto a Singularidade do Objeto da Parceria: A OSC demonstrou claramente que possui uma capacidade única e especializada para realizar o projeto, pois desenvolve ações de educação para sustentabilidade, de cunho participativo, de educação popular cidadã e socioambiental. A organização tem proporcionado, há 07 anos, um centro de oportunidade, promovendo a cultura, assistência social, empreendedorismo, educação, simpósios, palestras no Estado do Amapá, buscando o desenvolvimento humano do povo amapaense.

2. Finalidade Estatutária Necessária: A finalidade estatutária da OSC está alinhada com os objetivos do projeto no qual são o desenvolvimento de eventos que promovam a economia local e o turismo sustentável. Isso mostra que a OSC está comprometida com a promoção dos mesmos valores e propósitos que o governo do estado busca alcançar.

3. Capacidade Técnica, Metodológica e Operacional: A OSC demonstrou possuir não apenas a experiência necessária, mas também a capacidade técnica, metodológica e operacional para realizar com sucesso o projeto. Isso é crucial para garantir que todas as etapas do processo sejam executadas de forma eficiente e eficaz.

4. Regularidade Documental e Conformidade Legal: É destacado que a OSC está regularizada e possui toda a documentação necessária para ser parceira. Isso é importante para garantir que a parceria esteja em conformidade com as regulamentações legais e que todas as atividades sejam realizadas de maneira transparente e ética.

5. Conhecimento e Adaptação às Normativas: A OSC demonstrou compreender e estar adaptada aos procedimentos e normativas estaduais e federais relevantes para o evento. Isso é essencial para garantir que todas as atividades estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

A Comissão de Avaliação e Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis com auxílio dos servidores da Secretaria, para fiscalizar a execução da parceira, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Assim, considerando o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, celebraremos a parceria de

forma direta, mantendo todas as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019 de 2014, opinando-se por celebrar, em regime de mútua colaboração, o Termo de Fomento com inexigibilidade de chamamento público com a Organização da Sociedade Civil - OSC - Instituto Brasil Futuro - IBRAF, tendo por objeto o Repasse de recursos financeiros, tornando-se pública essa justificativa, que poderá ser impugnada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do art. 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 2014, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizado a oportunidade e conveniência da Administração, sugerindo a referida Parceria com inexigibilidade do Chamamento Público e assinatura do Termo de Fomento.

Macapá/AP, 26 de junho de 2024.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA

Secretário De Estado Do Trabalho E Empreendedorismo/SETE

Decreto nº 0030/2023 - GEA

Protocolo 62183

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2024-SETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0042.0906.2171.0005/2024 - ADIN/SETE

ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo-SETE.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Instituto Brasil Futuro - IBRAF, inscrita no CNPJ: 44.231.518/0001-01

FUNDAMENTO LEGAL: a Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e o Decreto Estadual nº. 6.795/2023

OBJETO: Execução do Projeto “1º Feira de Verão do Curicaca”, tendo por objetivo promover o desenvolvimento econômico, social e cultural da Comunidade do Curicaca, no município de Itaúbal, Estado do Amapá, através da realização da “Feira de Verão do Curicaca”, incentivando o empreendedorismo, fortalecendo a agricultura familiar, valorizando a gastronomia e a cultura local, estimulando o turismo sustentável e proporcionando entretenimento e lazer para a comunidade e visitantes.

VALOR GLOBAL: A Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 603.906,00 (seiscentos e três mil, novecentos e seis reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: Programa: 11.334.0028.2071, Elemento de Despesa: 3350.41 - Contribuições, Fonte: 500, no valor de R\$ 303.906,00 (trezentos e três mil, novecentos e seis reais) conforme Nota de Empenho 2024NE00168 de 03 de julho de 2024 e Programa de Trabalho 11.334.0028.2078, Elemento de Despesa: 3350.41 - Contribuições, Fonte: 500, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) conforme Nota de Empenho nº 2024NE00169 de 03 de junho de 2024.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da data de sua assinatura até 06 julho de 2024, para a consecução de seu objeto, possibilitada a sua prorrogação.

DATA DE ASSINATURA: 03 de julho de 2024.

SIGNATÁRIOS: Assinaram este Termo de Fomento EZEQUIAS COSTA FERREIRA, Secretário de Estado e JOÃO CLEITON DIAS DE MELO, Diretor Presidente do Instituto Brasil Futuro - IBRAF.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA

Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo

Decreto nº 0030 de 02 de janeiro de 2023

Protocolo 62207

Secretaria de Turismo

PORTARIA Nº 035/2024 - SETUR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1211, de 31 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores mencionados para participarem da **COMISSÃO ESPECIAL DE REAVALIAÇÃO DE BENS**, com o objetivo de inventariar os bens móveis e imóveis, o material em estoque no almoxarifado (de consumo

e permanente) para fins do **INVENTÁRIO 2024/2025 desta SETUR**, bem como avaliar os bens inservíveis recuperáveis e irrecuperáveis para fins de descarte ou doação para terceiros ou outros órgãos do Estado, além de analisar os processos que necessitem de avaliação para a baixa, incorporação ou inserção incorreta no Sistema SIGA/PATRIMÔNIO..

- **Marleide Ferreira Amanajás e Silva** - Presidente;
- **Décio Araújo Gomes Junior** - 1º Membro;
- **Bruna da Silva Figueiredo** - 2º Membro;
- **Romulo Moraes de Sousa** - 3º Membro;
- **Domício Ferreira de Magalhães** - 4º Membro;
- **Maria do Socorro Gaia Barbosa** - 5º Membro.

Art. 2º - Esta portaria tem validade de um ano a contar de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 03 de julho de 2024.
SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO
Secretária de Estado do Turismo - SETUR
Decreto nº 1211/2024 - GEA

Protocolo 62230

Secretaria de Assistência Social

JUSTIFICATIVA DE NÃO CHAMAMENTO PÚBLICO

Ao que se trata o presente Termo de Fomento, o repasse de recurso para atender a **ASSOCIACAO A NOSSA FAMILIA**, para custeio das **DESPESAS DE COMBUSTÍVEL, GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL PARA A MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO, MATERIAL EDUCATIVO DA INSTITUIÇÃO**, no valor de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, oriundo da PROGRAMAÇÃO 160000020230001 - CUSTEIO PARA ESTRUTURAÇÃO DO SUAS - PORTARIA N.º 886. A presente justificativa, que vem tratar da não obrigatoriedade de realização de chamamento Público, denotado pelo art. 30 da Lei nº.13.019/2014;

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

....

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (grifo nosso).

Em consonância com os dispositivos que regulam os termos de colaboração e de fomento, na esteira do §4º do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, no tocante as condições para celebração, execução e fiscalização das parcerias que respeita todos os normativos, conforme bailados no §12 do art. 166 da Constituição Federal.

Nessa diapasão, a Portaria n.º 2601, de 06 de novembro de 2018 do Ministério do Desenvolvimento Social, no

art. 20, §1º, autoriza o Gestor do respectivo Fundo de Assistência Social a realizar a transferência dos recursos para entidades ou organizações de assistência social. Assim justificando-se este feito.

Macapá-AP, 01 de julho de 2024

HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA

Secretário de Estado da Assistência Social - SEAS Dec. n.º 4651/2024-GEA

Protocolo 62092

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2024-SEAS

PROCESSO Nº. 0051.0605.2653.0005/2024 - GAB APOIO/SEAS

OBJETO: Apoio nas despesas para custeio de **COMBUSTÍVEL, GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL PARA A MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO, MATERIAL EDUCATIVO DA INSTITUIÇÃO**, será executado em parceria conforme Inexigibilidade de Chamamento Público nos termos do Art. 30, VI da Lei nº.13.019/14, posto sua natureza exclusiva e singular da sua idealização própria realizada pela própria Associação, conforme Projeto e Plano de Aplicações aprovadas pela Secretária de Estado da Assistência Social - SEAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, VI da Lei nº. 13.019/2014, Decreto Estadual n.º 0371/2017. Decreto n.º 6.795/2023. Parecer Jurídico n.º 185/2024-PLCC/PGE/AP.

INSTITUIÇÃO: ASSOCIACAO A NOSSA FAMILIA. CNPJ: 84.424.498/0001-00.

VALOR: R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 550301, no Programa de Trabalho: 0077, Ação: 2335, com Natureza da Despesa: 3350.43-Subvenções Sociais, na Fonte: 66.

INSTRUMENTO: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades do art. 30, VI, Lei nº. 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público;

Considerando que a associação é uma entidade que presta assistência social a área da saúde sanitária materna e infantil, sendo ambulatorial e nutricional;

O apoio nas despesas visa o atendimento dos projetos da instituição que ajuda aqueles que necessitam de assistência e/ou se encontram em situação de vulnerabilidade no município de Santana/AP. Seus programas sociais atendem grávidas em situação de vulnerabilidade, com exames, assistências, atendimento psicológico, alimentação, medicamentos; Crianças de 0 à

4 anos com exames ambulatoriais, consultas, vestuário; Atendimento a mães nos pós parto; doação de alimentos; colônias de lazer para prática de esportes, recreação e cultura; São inúmeros serviços que dependem do auxílio da administração pública para continuidade nos atendimento socioassistenciais.

Considerando que a ASSOCIACAO A NOSSA FAMILIA, por ser uma organização sem fins econômicos, necessita de subvenções de parcerias e convênios para que assim mantenha suas atividades de auxílio;

Considerando que o Presente Termo de fomento possibilita ao estado de contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração;

Adotamos os seguintes fatos e razões de direito.

DOS FATOS

Sabe-se que a Constituição é a Lei fundamental e suprema de uma Nação, ditando a sua forma de organização e seus princípios basilares. Desta feita a nossa Constituição Federal disciplina que:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar,

independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes.

Sabemos que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos sociais, daí denota-se a importância da realização de um Termo de Fomento, pois o mesmo garantirá o atendimento específico a esta clientela, bem como o desenvolvimento físico, social e intelectual dos mesmos, encontrando amparo na “Carta Magna” e na Lei 13.019/2014.

Sendo assim, diante dos fatos elencados, submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa sobre dispensa de Chamamento Público, sob a forma de inexigibilidade, em favor da **ASSOCIACAO A NOSSA FAMILIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.424.498/0001-00, que tem como objetivo o repasse financeiros para a continuidade na execução de seus projetos socioassistenciais.

DO DIREITO

Tal justificativa, ora em comento, baseia-se no fato da Assistência Social tratar-se de questão de importância fundamental para uma nação.

Na Constituição Federal encontra-se argumentada de maneira sucinta e genérica, porém não há como negar sua importância para a sociedade, sendo umas das ideias fundamentais que o Estado brasileiro traçou como prioritárias e basilares para o país.

O Estado tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, garantir o atendimento às necessidades básicas, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu

preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No entanto, é notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e administrativas. Um desafio importante para o aprofundamento democrático que mobiliza gestores de políticas públicas, intelectualidade e diversos setores da sociedade civil é a transformação da democracia formal em uma democracia participativa e substantiva. Nesse contexto se consolida a ideia catalisadora dessa mudança: participação social é método de governar. O caminho para a redução das desigualdades socioeconômicas e para a consolidação de direitos se dá por meio da interação democrática e colaborativa entre Estado e sociedade.

A partir dessa parceria é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito a inserção no mercado profissional. Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Estado para com a Sociedade civil que promove, incentiva e fomenta a assistência no Estado e promover uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

No entanto, por vezes esbarramos em problemas processuais e burocráticos.

Sabe-se que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, sendo fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitatar é regra.

Assim também disciplina a Lei n.º 13.019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela administração.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base do artº. 30, VI, Lei n.º 13.019/2014.

Salienta-se que mesmo havendo a ausência de chamamento público não significa que a organização da sociedade civil e o ente público estejam desobrigados de observar regras mínimas estabelecidas para quaisquer das parcerias que os envolvam.

Diante do exposto, rogo e digno ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no site de compras do Governo do Estado do Amapá, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise manifeste seu interesse, não havendo manifestação deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, para que se produza a eficácia do ato.

Ratifico os termos na presente Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, no Processo Administrativo n.º 0051.0605.2653.0005/2024 - GAB APOIO/SEAS, nos Termos da Lei n.º 13.019/2014.

Macapá-AP, 01 de julho de 2024.

HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA

Secretário de Estado da Assistência Social - SEAS Dec. n.º 4651/2024-GEA

Protocolo 62094

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 008/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ - GEA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS E A ASSOCIAÇÃO NOSSA FAMÍLIA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Termo de Fomento é celebrado com base no processo 0051.0605.2653.0005/2024 - GAB APOIO/SEAS, com respaldo na Constituição Federal arts. 25, §1º e 204, inciso I, bem como os artigos 116 e 119, incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.024/2015 e Art. 50. VIII e 55, da Lei nº 9.787/99, posto necessária Convalidação de atos anteriores, com vistas a melhor atender ao interesse público, evitando que sejam anulados atos com pequenos vícios, sanáveis sem prejuízo das partes, e demais dispositivos que lhe sejam aplicáveis em face do objeto previsto, Decretos Estaduais n.º 0371/2017 e n.º 6.795/2023 e Parecer Jurídico n.º 185/2024-PLCC/PGE/AP. Programação n.º 160000020230001 - Custeio para Estruturação do SUAS - Portaria n.º 886.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse financeiro que visa o custeio das DESPESAS DE COMBUSTÍVEL, GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL PARA A MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, MATERIAL ELETRICO E ELETRÔNICO, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO, MATERIAL EDUCATIVO DA INSTITUIÇÃO.

A formalização do Termo de Fomento entre as partes,

atende aos requisitos da Lei n.º 13.019, 31 de julho de 2014, **ONDE LÊ-SE:**

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, com validade a partir da assinatura do Termo de Fomento, admitidas prorrogações, havendo interesses dos partícipes, através de Termo Aditivo, conforme a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A SEAS, por força deste, transferirá a **ASSOCIAÇÃO NOSSA FAMÍLIA**, o recurso financeiro destinado a aplicação no Plano de Trabalho no valor de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** sob responsabilidade da SEAS, referente a Programação n.º 160000020230001 - Custeio para Estruturação do SUAS - Portaria n.º 886.

Parágrafo Primeiro: Os valores referentes ao presente termo deverão ser depositados em conta específica a ser aberta pela **ASSOCIAÇÃO NOSSA FAMÍLIA** após assinatura do presente termo, em parcela única.

Parágrafo Segundo: A SEAS realizará o repasse no valor total de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: **550301**, no Programa de Trabalho: **0077**, Ação: **2335**, com Natureza da Despesa: **3350.43-Subvenções Sociais**, na Fonte: **660**.

Macapá-AP, 01 de julho de 2024.

HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA

Secretário de Estado da Assistência Social - SEAS

Dec. n.º 4651/2024-GEA

ÂNGELA LIMA DA SILVA
Diretora Presidente Local
ASSOCIAÇÃO NOSSA FAMÍLIA

Protocolo 62098

Secretaria de Políticas para Mulheres

RETIFICAÇÃO 003/2024 - GAB/SEPM/AP

A Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres/SEPM - Lei n. 2.651 de 02 de abril de 2022, por meio da sua Secretária de Estado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n. 4652 de 05 de junho de 2024.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO apenas no que diz respeito a **Ingrid de Cássia Cardoso de Lima** - Fisioterapeuta, na Portaria n. 073/2024 - GAB/SEPM/AP, publicada no Diário

Oficial do Estado do Amapá, no dia 01/07/2024 - Edição 8195 - Pág. 32.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - Amapá, 03 de julho de 2024.

Gabinete da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres

ADRIANA STEPHANIE AMORAS RAMOS

Secretária SEPM/AP

Decreto n. 4652/2024 - GEA

Protocolo 62159

Secretaria de Governo e Gestão Estratégica

EXTRATO CONTRATO Nº 007/2024-SEGOV

Processo UTILIZAÇÃO SIGA nº 00001/SEGOV/2024
Ata de registro de preços carona nº 040A047.2024.3AD

Objeto: Aquisição de água mineral, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica-SEGOV. Valor total de R\$ 4.586,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais), as despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária Programas de Trabalho: 1.04.122. 0006. 2004 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA-SEGOV, Natureza de Despesa: 339030 - Material de Consumo, na Fonte de Recurso 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos, constante do exercício de 2024 e Nota de Empenho nº 2024NE00042, tendo sua de vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura. Contratante: ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATEGICA - SEGOV, CNPJ Nº 00.394.577/0001-25, Contratada: **I. C. DOS S. FILHO LTDA**, CNPJ Nº 50.366.845/0001-73.

CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA
SECRETARIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA - SEGOV
CONTRATANTE

ISRAEL COUTINHO DOS SANTOS FILHO
I. C. DOS S. FILHO LTDA
CNPJ nº 50.366.845/0001-73
CONTRATADO

Protocolo 62065

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2023-SEGOV

Processo PRODOC nº 0082.0465.4186.0001/2024 - COAFIN/SEGOV

Objeto: 1º termo aditivo de prazo e valor ao contrato nº 01/2023-SEGOV, para prestação de serviços de outsourcing de impressão, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica (SEGOV). Valor ajustado total de R\$ 14.482,20 (Quatorze

mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), as despesas decorrentes deste Aditivo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária Programas de Trabalho: 11491010412200062004 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA-SEGOV, Id. Uso: 0 - Recursos não comprometidos com contrapartida, Identificador Exercício Fonte: 1 - Recursos do Exercício Corrente, Fonte: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos, Natureza: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, tendo sua de vigência alterada para mais 12 (doze) meses, com início no dia 03/07/2024 a 02/07/2025. Contratante: ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATEGICA - SEGOV, CNPJ Nº 00.394.577/0001-25, Contratada: DIGIMAQ INFORMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ Nº 34.941.930/0001-61.

CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA
SECRETARIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA - SEGOV
CONTRATANTE

JOSÉ ADRIANO AZEDO DE OLIVEIRA
DIGIMAQ INFORMÁTICA LTDA - EPP CNPJ nº 34.941.930/0001-61
CONTRATADO

Protocolo 62217

Mobilização e Participação Popular

PORTARIA Nº 045/2024-SEMP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Homologar o deslocamento dos servidores **Dejalma Espirito Santo Ferreira Teixeira** - Secretário de Estado, **Susie Catharine da Gama Sarraf** - Secretária Adjunta de Mobilização, **Jackson Pantoja Pinheiro** - Secretário Adjunto de Gestão e Logística, **Queila Marcia da Silva Rola** - Gerente de Núcleo, **Valdeny Barbosa da Silva** - Motorista; **Anderson Ferreira das Neves** - Motorista, **Elaine Cristina Pereira da Silva** - Assessor Técnico Nível I, **Rayane Holanda do Carmo** - Gerente de Subgrupos de Atividades, **Josue Amoras Rabelo** - Assessor Técnico Nível I, **Luciangela do Espirito Santo Miranda** - Assessor Técnico Nível I, **Guilherme Ferreira de Almeida** - Gerente de Subgrupos de Atividades, **Marcela dos Santos Araujo** - Assessor Técnico Nível I, **Bruno Vinicios Amaral Sousa** - Gerente de Articulação e Mobilização, **Keli Cristine de Castro Trindade** - Assessor Técnico Nível I, **Deivid Andrette Prado Caldas** - Assessor Técnico Nível II, **Francione Espidola Dantas** - Chefe de Gabinete, **Aluizio Alves Pedrada** - Assessor Técnico Nível III, **Jose Santos de Castro** - Assessor Técnico Nível I, **Dirlan Dias da Silva** - Agente Administrativo, que irão se deslocar de suas atividades laborais Macapá/AP, para os municípios de Pracuúba e Tartarugalzinho, afim de mobilizar e articular políticas públicas e sociais, acompanhar o Governador do Estado do Amapá no cumprimento da agenda institucional, que serão realizadas entregas, inaugurações, e assinaturas

de convênios, no período de 03 a 05 de julho de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 03 de julho de 2024.

DEJALMA ESPRITO SANTO FERREIRA TEIXEIRA

Secretário de Estado de Mobilização e Participação
Popular Decreto nº 0053 de 05/01/2023

Protocolo 62225

Secretaria de Estado da Habitação

PORTARIA N° 39/2024 - SEHAB/GEA/AP

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e pelo Decreto nº 0209, de 13 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Mista de Acompanhamento do Processo de Indenização dos imóveis das famílias residentes na área do ARAXÁ/ATURIÁ que não foram encaminhadas ao Residencial Vila dos Oliveiras, pois optaram pela indenização do seu imóvel.

Art. 2º Designar os servidores, abaixo elencados, pertencentes ao Quadro Civil do Governo do Estado do Amapá, da Secretaria de Estado da Habitação - SEHAB e Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, para compor a Comissão Mista de Acompanhamento do Processo de Indenização dos imóveis das famílias residentes na área do ARAXÁ/ATURIÁ que não foram encaminhadas ao Residencial Vila dos Oliveiras. São eles:

- **MARIA CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA** (SEHAB) - PRESIDENTE;
- **MACILENE GUIMARAES DA CRUZ** (SEHAB) - MEMBRO;
- **QUELSON TEIXEIRA DE ALCANTARA** (SEHAB) - MEMBRO;
- **RICARDO MELO SANTOS** (SEHAB) - MEMBRO;
- **ISALTINO MONTE CARNEIRO JUNIOR** (SEINF) - MEMBRO;
- **EDJAN LAURINDO JONES PICAÑO** (SEINF) - MEMBRO.

Art. 3º A atribuição dos servidores que compõem a Comissão Mista de Acompanhamento do Processo de Indenização dos imóveis das famílias residentes na área do ARAXÁ/ATURIÁ que não foram encaminhadas ao Residencial Vila dos Oliveiras, é feita sem prejuízo de demais atribuições de suas funções, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 03 de julho de 2024.

MÔNICA CRISTINA DA SILVA DIAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO

DECRETO N° 0209/2023/GAB/GEA

Protocolo 62071

Secretaria da Mineração

PORTARIA N.º 028/2024-SEMIN

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA MINERAÇÃO - SEMIN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0130 de 09 de janeiro de 2023, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do ofício nº 220101.0077.4124.0186/2024 GABINETE - SEMIN, de 02 de julho de 2024.

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando disposto no art. 7º, combinado com o art. 117 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 que atribui ao órgão designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução das disposições legais que disciplinam as licitações e contratos administrativos, para acompanhamento e fiscalização do contrato;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por esta SEMIN;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a servidora **Maria Deus e Luz Almeida dos Santos** - Responsável por Atividade Nível I - Logística de Transportes e Serviços/**SEMIN**, pelo servidor **Jonatham da Silva Costa** - Assistente Administrativo, para fiscalizar o **Contrato de nº 0001/2024-SEMIN**, tendo como objeto: a Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, reserva, remarcação e cancelamento de bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais, e demais serviços correlatos, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Mineração.

Art. 2º A função para o qual foi designado será exercida pelo prazo necessário à conclusão das atribuições que lhe foram conferidas, com apresentação de relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de julho de 2024.

Jotávio Gomes Borges

Secretário de Estado da Mineração

Protocolo 62155

Agência Amapá**PORTARIA Nº 063/2024-AGÊNCIA AMAPÁ**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0355 de 20 de janeiro de 2023, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 0018.0332.1114.0011/2024 - SEPRO/AGEAMAPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ**, Diretor-Presidente da AGÊNCIA AMAPÁ, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá/AP, até o Município de Laranjal do Jarí/AP, com o objetivo de Participar do Workshop - Visão Estratégica do Amapá, no período de 07 a 08 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 05 de junho de 2024.
JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ
Diretor-Presidente da Agência Amapá

Protocolo 62105

PORTARIA Nº 064/2024-AGÊNCIA AMAPÁ

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0355 de 20 de janeiro de 2023, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 0018.0332.1114.0011/2024 - SEPRO/AGEAMAPA

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ARY DA SILVEIRA BARROS**, Gerente Geral de Articulação Institucional, para conduzir o VÉICULO OFICIAL NISSAN FRONTIER ATK X4, COR BRANCA, PLACA SAL0C53, que transportará técnicos desta Agência Amapá, até o Município de Laranjal do Jarí/AP, em cumprimento a Portaria nº 063/2024-AGENCIA AMAPÁ, no período de 07 a 08 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 05 de junho de 2024.
JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ
Diretor-Presidente da Agência Amapá

Protocolo 62106

SIAC - Super Fácil**SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO
SIAC - SUPER FÁCIL****PORTARIA Nº 082/2024-SIAC**

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 0020/2023, de 02 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar como Fiscais do CONTRATO Nº 011/2023 -SIAC celebrado com a Empresa COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA, cujo objeto é a Contratação de serviço especializado de acesso de provedor de internet para o fornecimento Link de Internet dedicado para interligação da Rede de atendimentos de 08 (oito) unidades do Sistema de Atendimento ao Cidadão.

- Titular: Danilo Pacheco da Silva, Gerente da Unidade de Informática- pertencente ao Quadro de cargos comissionados do Governo do Estado do Amapá.

- Suplente: Valcidia de Melo Veras- técnica- Unidade de Informática SIAC, pertencente ao Quadro Efetivo PMS.

Art. 2º Estabelecer a vigência desta portaria a contar de sua publicação até o término do contrato ou conforme decisão da Administração.

Art.º 3º Fica revogadas as disposições anteriores, em especial a PORTARIA Nº123/2023-SIAC/SUPER FÁCIL, publicada no DIOFE Nº 8.043 em 16 de Novembro de 2023.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão.

Macapá-AP, 02 de julho de 2024.

RENATA APOSTOLO SANTANA

Diretora Geral SIAC/Super Fácil

Decreto de no 0020/2023-GEA

Protocolo 61989

**SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO
SIAC - SUPER FÁCIL****PORTARIA Nº 083/2024-SIAC**

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 0020/2023, de 02 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar como Fiscais do CONTRATO Nº 004/2024 -SIAC celebrado com a Empresa COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA, cujo objeto é a Contratação de serviço especializado de acesso de provedor de internet para o fornecimento de Link de Internet dedicado para interligação da Rede de atendimentos do Sistema integrado de Atendimento ao Cidadão-SIAC.

- Titular: Danilo Pacheco da Silva, Gerente da Unidade de Informática- pertencente ao Quadro de cargos comissionados do Governo do Estado do Amapá.

- Suplente: Valcidia de Melo Veras- técnica- Unidade de Informática SIAC, pertencente ao Quadro Efetivo PMS.

Art. 2º Estabelecer a vigência desta portaria a contar de sua publicação até o término do contrato ou conforme decisão da Administração.

Art.º 3º Fica revogadas as disposições anteriores, em especial a PORTARIA Nº04/2024-SIAC/SUPER FÁCIL, publicada no DIOFE Nº 8.114 em 01 de março de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão.

Macapá-AP, 03 de julho de 2024.

RENATA APOSTOLO SANTANA

Diretora Geral SIAC/Super Fácil

Decreto de no 0020/2023-GEA

Protocolo 61990

SIAC - SUPER FÁCIL

PORTARIA Nº 88/2024-SIAC/SUPER FÁCIL

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC-SUPER FÁCIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 0020/2023, de 02 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - - DESIGNAR a servidor **RENAN MARTEL DA COSTA**, ocupante do cargo em comissão de Gerente De Núcleo ADM Financeiro/N.A.F, código CDS-2, para responder acumulativamente pelo cargo em comissão de Assessor de Desenvolvimento institucional, código CDS-2, em substituição a servidora **Carla Eluane de Almeida Leal Nobre** - Assessor de Desenvolvimento institucional, no período de **01 a 15 de julho de 2024**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPER FÁCIL

Macapá/AP, 03 de julho de 2024.

RENATA APOSTOLO SANTANA

Diretora Geral SIAC/Super Fácil

Decreto de no 0020/2023-GEA

Protocolo 62142

SIAC - SUPER FÁCIL

PORTARIA Nº 89/2024-SIAC/SUPER FÁCIL

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC-SUPER FÁCIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 0020/2023, de 02 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - - DESIGNAR a servidora **DENISE DA COSTA ROCHA**, ocupante do cargo em comissão de Gerente Geral de Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial de Gestão, código CDS-3, para responder acumulativamente pelo cargo em comissão de Coordenador (a) de Unidade de Atendimento da Capital, código CDS-3, em substituição ao servidor **RUBERNEI MONTES DO CARMO** - Coordenador (a) de de Unidade de Atendimento da Capital, no período de **02 a 17 de julho de 2024**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Gerente De Núcleo ADM Financeiro/N.A.F

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPER FÁCIL

Macapá/AP, 03 de julho de 2024.

RENATA APOSTOLO SANTANA

Diretora Geral SIAC/Super Fácil

Decreto de no 0020/2023-GEA

Protocolo 62148

SIAC - SUPER FÁCIL

PORTARIA Nº 090/2024-SIAC/SUPER FÁCIL

A Diretora Adjunta do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC-SUPERFÁCIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 2807/2023-GEA de 04 de abril de 2023 e o decreto nº 5050-GEA de 25 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, os quais se deslocaram da sede de suas atribuições **Macapá/Ap**, ate o município de **Laranjal do Jari-AP**, no período de **04 a 05** de julho de 2024, com o objetivo de visita técnica e entrega de uniforme complementar na unidade de **Laranjal do Jari- AP**.

Lucianne da Costa Gomes Barbora - Coordenadoria de Projetos Especiais. CDS-3.

Diogo dos Santos Nogueira Neto - Gerente Geral de Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial de Gestão. CDS-3.

Zenaide Dutra Caldas - Chefe de Gabinete. CDS-3.

Adriano Nogueira Rodrigues - Assessor Técnico Nivel I/ ADI. CDS-1

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPERFÁCIL
Macapá/AP, 03 de julho de 2024.
RENATA APOSTOLO SANTANA
Diretora Geral SIAC/Super Fácil
Decreto de nº 0020/2023-GEA

Protocolo 62164

Escola de Administração Pública

A DIRETORA-PRESIDENTE DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9414 de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º - Dar publicidade à composição atual do Banco de Facilitadores da Escola de Administração Pública do Amapá, os profissionais abaixo relacionado estão APTOS a serem convocados para as atividades técnicas especializadas promovidas pela Escola de Administração, em conformidade com os critérios estabelecidos pelos editais de **CADASTRAMENTO** (n.º 02/2023) e **CREDENCIAMENTO** (n.º 03/2023):

FACILITADORES CADASTRADOS

**Profissionais com vínculo com o poder executivo estadual*

ADNAEL CARVALHO DA COSTA
ALAN PATRICK COIMBRA MELO
ALBINO LUTIANI DA COSTA BRITO
ALDALEA OLIVEIRA DE SOUZA
ALESSANDRO NUNES DO ROSÁRIO
ALEX OLIVEIRA BARCELOS
AMANDA EVELYN SILVA MARQUES
AMAURY SUZART FARIAS DA SILVA
ANA REGINA PINHEIRO NOBRE
ANDRÉA COUTO DO AMARAL
ANDREIA MARTEL TORRES
ANDRÉIA PINHEIRO DE CARVALHO
ÂNGELA BRITO FERREIRA
ANTONIO CARLOS BRITO DE LIMA JR
ANTÔNIO JOVENILDO DA SILVA VIANA
ARANILCE DOS SANTOS BRITO
ARIONILDO BARBOSA CORREA
ARMANDO SÉRGIO NUNES PEREIRA
ARNANDA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA DA SILVA
ÁUREA UCHÔA VIANA
AYLLA MONISE FERREIRA DA SILVA
BIANOR MONTEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
BRUNO BRAZ CORDEIRO
BRUNO MARCELO DE SOUZA COSTA
CARLA CRISTINA MAFRA RIBEIRO
CARLA PRISCILA ANTUNES DOS SANTOS
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA
CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES
CAROLINE DANDARA PICANÇO SOUZA
CESAR AVILA SOUSA
CHARLLYS COSTA DOS SANTOS
CHARLOTTE MARQUES STUDIER
CIRO AUGUSTO FERNANDES DE OLIVEIRA PENIDO
CLAUDIO AFONSO SOARES

CLAUDIONOR DE OLIVEIRA PASTANA
CLEBSON DOS SANTOS SIMPLICIO
CLEBSON GAMA BAIA
DANIEL BRAZ DE ARAUJO
DANIELLA GRAÇA MORAES MENDES
DANILO PEREIRA BAGUNDES
DAYANE OLIVEIRA DA SILVA
DÉBORA DE OLIVEIRA THOMAZ
DÉBORA OLIVEIRA FERREIRA
DIEGO BONILLA AGUIAR DO NASCIMENTO
DIEGO DE ARAUJO LIMA
DINALVA MERGULHÃO BRASIL
DIORLENE OLIVEIRA DOS SANTOS
DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS
EDUARDO LUIZ HEINZEN
EDUARDO MARCHETTE QUADROTTI
ELISSANDRO LOPES DE ARAÚJO
ELLIANE DE NAZARÉ SOUZA GOMES
ELSON TAVARES VILHENA
ELTON MARTINS NOBRE
EMERSON DO NASCIMENTO SILVA
EMERSON RAMOS DE SOUZA
EMMANUELLE RIBEIRO SANTOS GURGEL
ESTRELA VEG DA CRUZ DE ANDRADE
EVA COSTA RAMOS TENÓRIO
FABIO ARAUJO DE OLIVEIRA
FÁBIO LÚCIO DA SILVA BARREIROS
FABRICIO AUGUSTO FARIAS DOS SANTOS
FRED JÚLIO COSTA MONTEIRO
GEAN PANTOJA DE SOUZA
GUARACI ASSIS PASTANA
HEBERTO CARDOZO DE LIMA SILVA
HELEN COSTA COELHO
HELENA FERREIRA DOS SANTOS
HÉLIO RIOS FERREIRA
HERMON SANTOS DA SILVA
JAIR NASCIMENTO BORGES
JAMILE CANTUARIA DE SOUZA
JANAÍNA DE ALMEIDA PEREIRA
JAQUELINE NASCIMENTO DA SILVA REIS
JEAN PAULO PINHEIRO GOMES
JEANE ALESSANDRA TELES MARTINS PAIVA
JÉSSICA MAYARA LIMA RAMIRES
JESSYCA DE PAULA NASCIMENTO AZULAY
JOÃO LUCAS COLARES MONTAGOUNIAN
JOB DUARTE MORAIS
JOEL MANGA DA SILVA
JORGE KLEITON REIS DE ARAUJO
JOSÉ ADNILTON OLIVEIRA FERREIRA
JOSÉ VINICIUS NASCIMENTO MELO
JUDENILSON TEIXEIRA AMADOR
JULYANNE CRISTINE BARBOSA DE MACEDO DOS SANTOS
KARLA CRISTINA ANDRADE FERREIRA
KARLA DORIAN FIGUEIREDO BARLETA
KELLY TATHIANE TORK PANTOJA
LÍBIO JOSÉ TAPAJÓS MOTA
LORENNALUANDA DA ROCHA BRAGA
LUCAS CASSIMIRO BRAGA
LUCAS RODRIGUES ILÁRIO
LUIS HENRIQUE CIRINO GAMA
LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
MAICON BARBOSA DE SOUZA
MANUELLA DIAS ARAUJO
MARCELO PIMENTEL CABRAL
MARCELO PINHEL PEIXOTO

MARCELO RAMOS ALVES
MARCOS FELIPE MONTEIRO DE SOUSA
MARGARETE DO SOCORRO MENDONÇA GOMES
MARIA ANÉSIA NUNES
MARIA APARECIDA NOGUEIRA GUIMARÃES
MARIA CECÍLIA DA COSTA FARO
MARIA ELIZABETH GONÇALVES DOS SANTOS
MARIA EUNICE DA SILVA E SILVA
MARIA ROSA DA LUZ LOPES DA CONCEIÇÃO
MARINEIDE DO SOCORRO PEREIRA DE BARROS
MARTON CLEIDSON DE ARAÚJO COSTA
MELQUEZEDEQUE DA GAMA RIBEIRO
MICHEL BARBOSA
MICHELE RUFINO DA SILVA
MICHELE SERIQUE GATO LAMARÃO FERRAZ
MÔNICA SOCORRO PEREIRA COLARES
NELCIREMA DA SILVA PUREZA FERREIRA
NELMA REGINA SETUBAL DE QUEIROZ
NELMA SIMONE SANTANA ROSA
NELSON MÁRCIO SANTANA LIMA
NEUZA MARIA DA SILVA GIUSTI
ORLANDO MOREIRA DA SILVA NETO
OSMANDO JESUS BRASILEIRO
OZEAS DA SILVA NUNES
PABLO ABDON DA COSTA FRANCES
PAMELA SALGADO COSTA
PATRÍCIA TAVARES DO CARMO
PAULO MAGALHÃES MONARD NASCIMENTO
PAULO ROBERTO FONTENELE MAIA
PEDRO ARTUR LOBATO BAPTISTA
PEDRO PINHO SANTANA
POLLIANA PIMENTEL FERREIRA
PREBEN ELKJAER LARSEN NASCIMENTO PICAÑO
PRISCILA ALMEIDA BRAGA ANJOS
RAISA CAROLINA SENA DE OLIVEIRA
RAUL SOUSA SILVA JUNIOR
RAYANA LIMA DE SOUZA
RAYCLEZIAN DA COSTA COSTA
REGILENE DE ANDRADE VIANA BARROS
REGINA CELIS MARTINS FERREIRA
RIVERTON BARBOSA GIBSON
RODRIGO MARQUES PIMENTEL
RODSON WILLIAM BARROSO JUAREZ
ROMAIRA GUEDES RODRIGUES
RÔMULO CAMBRAIA RIBEIRO
ROSEMARY SOUZA DE ALMEIDA
ROSILENE DE LIMA SOUZA MOREIRA
RUIMARISA PENA MARTINS
SANDRA DE OLIVEIRA BARRIGA
SANDRO BARROSO SANCHES
SÉRGIO GROTT
SILVANA ALVES DA SILVA
SILVANEY RUBENS ALVES DE SOUZA
SILVIO MARCELO DA SILVA BENTES
SIMONE DO SOCORRO FREITAS DO NASCIMENTO
SUZANNE MONTEIRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
TÁBITA LUZ DOS SANTOS DA TRINDADE
THIAGO AZEVEDO SÁ DE OLIVEIRA
TIAGA DE JESUS DIAS CHAGAS
TOMAZ DOS SANTOS FONSECA
VALDEI BARBOSA MIRA MOREIRA
VALDINEY VALENTE LOBATO DE CASTRO
VALDIR DE SOUZA LOBATO
VALENA CRISTINA CORRÊA DO NASCIMENTO
VALMINA PIRES BARBOSA DA SILVA

WANILSON JUNIOR SILVA SÁ
WELLINGTON DEMÓSTENES BEZERRA DE LIMA FERRAZ
YZABELLE CRISTINA DA COSTA SOARES CANUTO

FACILITADORES CREDENCIADOS

**Profissionais sem vínculo com o poder executivo estadual*

ALEX BRUNO DE SOUZA VIDAL
ANA KAROLINA LIMA DE SOUZA
ANDERSON COUTO DO AMARAL
ANDREI DE OLIVEIRA GREGÓRIO
ANDRÉIA TOLENTINO DA SILVA MACHADO
ANTONIO JAMERSON MENDES DA ROCHA CÔRTEZ
FABIANA DE FREITAS GOULART LOURENÇO
HEIDER DE PAULA RODRIGUES DA SILVA
JEFFERSON ERASMO DE SOUZA VILHENA
JORGE RICARDO MUNIZ KWASINSKI FILHO
JOSÉ ADNILTON OLIVEIRA FERREIRA
JOSÉ ANATIER ALMEIDA COELHO NETO
JOSÉ WLADEMIR BARROS RAMOS
JULIANA ROSA DE MELO
JULLIANNE DO ROSÁRIO TUNARI
KAWÊ GONZAGA DOS SANTOS
KELLY DE ARAUJO MORAES AGUIAR
LIANE LIMA MONTEIRO SAARBACH
LINARA OEIRAS ASSUNÇÃO
LUIZ BARBOSA BRITO
LUIZ HAMILTON ROBERTO DA SILVA
LUZETE GÓES FERREIRA
MANOEL MARIA FERREIRA MIRANDA JUNIOR
MARCELO RAIMUNDO DA SILVA
MARCOS ANDRÉ BARROS PEREIRA
MARCOS DOS SANTOS CÔRTEZ
MARCOS SILVA ALBUQUERQUE
MARCOS WAGNER QUEIROZ MENDES
MARIA DO PERPETUO SOCORRO BARBOSA DA CRUZ
MARIA WALKIRIA ANDRADE CARDOSO
MARIO TEIXEIRA DE MENDONÇA NETO
MARLENE BARBOSA DOS SANTOS
MIRLÉIA MACHADO FERREIRA
MONICA SOUSA DA ROCHA
NAIARA DE SOUZA OLIVEIRA
NARA HELENA TAVARES DA PONTE
PEDRO ALEXANDRE NERY PRESTES
RENATO LUIZ DE CARVALHO
RICARDO PLÁCIDO RIBEIRO
ROMÁRIO DUARTE SANCHES
SIMONE APARECIDA ZANATTA
TATIANA COSTA DA SILVA
THAYNA VANESSA ALVES DA SILVA
VANESSA KAROLYNNA FERREIRA DA SILVA
VILBE PEREIRA DE SOUSA
WALCYMEIRE PENAFORT PEREIRA DE LIMA
WELLINGTON DE MIRANDA COSTA
WILHAMS DOUGLAS BECKMAN DA SILVA
WILLIAM FERREIRA DUARTE
YAN FERNANDO MACIEL DE FRANÇA

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 03 julho de 2024.
JÚLIA SOUSA CONDE
Diretora-Presidente da EAP
Decreto N° 9414/2023 - GEA

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá**PORTARIA Nº 275 DE 03 DE JULHO DE 2024**

Concede férias regulamentares a servidores com usufruto programado para AGOSTO de 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, Luiz Carlos Gomes Júnior, usando das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 1722, de 09 de março de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 4278 de 16 de novembro de 2021, que regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis do Estado do Amapá, em especial o que determina seu artigo 13;

CONSIDERANDO a programação de férias dos servidores deste Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN para o ano de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** férias regulamentares, para usufruto com início no mês de AGOSTO de 2024, aos servidores abaixo relacionados, conforme os períodos de fruição informados à Unidade de Pessoal deste IAPEN:

Ordem	Matrícula	Nome
1	0106653-6-01	ADILSON DE MATOS GALVAO
2	0106568-8-01	ADRIANO AYAN DIAS DE OLIVEIRA CARVALHO
3	0114739-0-01	ADRIANO FABIO SILVA DE OLIVEIRA
4	0084081-5-01	AGEPE GAMA BAIA
5	0114855-9-01	AGUINALDO RODRIGUES DOS PASSOS
6	0084242-7-01	ALESSANDRA SOUZA RODRIGUES (*)
7	0114741-2-01	ANDERSON COSTA DA COSTA
8	0114742-0-01	ANDERSON LUIZ DIAS DA SILVA
9	0978476-4-01	ANGELO DIEGO MONTEIRO MENDES
10	0978576-0-01	BRUNO ALEIXO CONCEICAO DE SOUZA
11	0115270-0-01	CARLA MARCELA TRINDADE DE ASSIS
12	0978558-2-01	CHARLON DE JESUS RODRIGUES DA SILVA E SILVA
13	0981601-1-01	CINTIA ROHANE ALMEIDA CALADO DO NASCIMENTO
14	0981596-1-01	CLAUDIA CRISTINA DOS SANTOS ALVES
15	0106461-4-01	CLAUDIA GISELE CORREA DA SILVA
16	0978474-8-01	COSMO PEDRO OLIVEIRA DA SILVA
17	0978457-8-01	DANIEL FERREIRA CORREA
18	0114758-7-01	DEIDSON GONCALVES SANCHES
19	0069058-9-01	DELLUIZA SIMOES DE BRITO OLIVEIRA
20	0981614-3-01	DENIS JUNIOR OLIVEIRA SIRILO
21	0973311-6-01	DERIVAN GUIMARAES ALVES
22	0114886-9-01	DIEGO TRINDADE ANDRADE
23	0057823-1-01	DINELSON SANTOS MOREIRA
24	0106451-7-01	DORA MAKATHINEY AGMINA SENA
25	0057795-2-01	DULCINEIA BARBOSA DA LUZ (*)
26	0106465-7-01	EDSON DIAS DE CARVALHO VAZ
27	0978467-5-01	EDSON DOS SANTOS FREITAS
28	0978466-7-01	ELENILSON BASTOS LOBATO

29	0116441-4-01	EVERTON LUIZ MATOS FAGUNDES
30	0978634-1-01	EVERTON NUNES COSTA
31	0106472-0-01	FRANCISCO FARIAS DE ALMEIDA JUNIOR
32	0973010-9-01	FREDERICO AUGUSTO BELEM DA CONCEICAO
33	0107665-5-01	GEUSA CARVALHO DOS SANTOS SOUSA (*)
34	0114909-1-01	IGOR ANDRADE LEITAO
35	0972847-3-01	ISAIAS DA SILVA OLIVEIRA
36	0057903-3-01	JACIREMA DOS SANTOS DE SENA
37	0978479-9-01	JADER DE ARAUJO DA SILVA
38	0057955-6-01	JADIELSON RIBEIRO DOS SANTOS
39	0063628-2-02	JAIME GOMES BARBOSA (*)
40	0057810-0-01	JOANA DARCI TEIXEIRA IGREJA
41	0978536-1-01	JOAO HENRIQUE SILVA DA FONSECA
42	0089023-5-01	JOAO WILLIAM MACIEL DE CANTUARIA
43	0114934-2-01	JORGE DOS REIS SANTOS
44	0114926-1-01	JOSE MIGUEL NASCIMENTO CARVALHO
45	0114927-0-01	JOSE RIBEIRO DE BARROS
46	0089009-0-01	JOSE ROBERTO MORAES DE ASSIS
47	0972831-7-01	JOSEMARA FURTADO PEREIRA
48	0116701-4-01	KATIA ROCHA FERREIRA
49	0114937-7-01	KETYANY MACIEL DE MEDEIROS
50	0978463-2-01	LEONARDO DOS SANTOS OLIVEIRA
51	0978594-9-01	LIVIA MARQUES DOS SANTOS
52	0981611-9-01	LORRAN SAMILO MENDES ARAUJO
53	0106503-3-01	LUCIANE PATRICIA DIAS DA SILVA
54	0115039-1-01	LUIS FERNANDO GOMES DA SILVA
55	0106612-9-01	MAIARA SILVA DE ALMEIDA
56	0114950-4-01	MARCELO MACIEL DOS SANTOS PASTANA
57	0978550-7-01	MARCIO DOS SANTOS NEGREIROS
58	0106674-9-01	MARIA BERLIANE DOS SANTOS ESTRAO (*)
59	0978525-6-01	MELQUE ANDERSON SANTOS GOMES
60	0084077-7-01	MICHAEL FERREIRA PINHEIRO
61	0978517-5-01	MURILO WESLEY DE SOUSA E SILVA
62	0114942-3-01	NADIA FERREIRA DE SOUZA
63	0978641-4-01	NATALIA DA COSTA GONCALVES
64	0105617-4-02	NEIDIANE SUCUPIRA ASSUNCAO (*)
65	0088973-3-01	NERIO GONÇALVES SILVA (*)
66	0084144-7-01	NOEMIA DINAIR MORAIS
67	0084227-3-01	OSEIAS POJO QUARESMA
68	0981616-0-01	PATRICIA DE SOUZA DE CARVALHO
69	0057862-2-01	PATRICIA VALES GONCALVES BATISTA
70	0972853-8-01	PAULO FRANK BRITO ASSUNCAO
71	0057840-1-01	PAULO GOMES AGUIAR
72	0978458-6-01	RAFAEL ARTUR BRAGA DE SOUZA

73	0106672-2-01	RAFAEL SOUSA E SILVA
74	0106726-5-01	RAIDERLON CAMPOS BARBOSA
75	0114976-8-01	RAMON FARIAS SANTANA OLIVEIRA
76	0114602-5-01	REINALDO ESTAO MADUREIRA JUNIOR
77	0978439-0-01	RENAN TEIXEIRA BAIA
78	0978582-5-01	RENATO DA GAMA DE SOUZA
79	0978580-9-01	ROMILDO ROCHA FERNANDES
80	0057697-2-01	RONALDO VAGNO FERREIRA NOGUEIRA
81	0115849-0-01	SILMARA DE ALMEIDA SANTOS
82	0115000-6-01	STEPHANNY CAROLYNE COELHO GARRETO (*)
83	0115008-1-01	VALENA CRISTINA CORREA DO NASCIMENTO
84	0981613-5-01	VANESSA DE PAULA GALVAO FARIAS
85	0057983-1-01	WANILSON JUNIOR SILVA SA
86	0115022-7-01	WILLIAM FERNANDES MONTE
87	0978431-4-01	WILSON PONTES NETO DOS REIS
88	0114918-0-01	YASMIM AMERICO DE AGUIAR
OBS. * Apenas usufruto/reprogramação		

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 03 de julho de 2024.

Luiz Carlos Gomes Júnior
Diretor-Presidente do IAPEN
Decreto nº 1722/2023 - GEA

**Departamento Estadual de
Trânsito do Amapá****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE N.º 030/2024**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 0.591/23, de 30 de Janeiro de 2023, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no **Artigo 14 da Resolução 918/2022** do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta dias) para interporem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

NÚMERO DE ORDEM	PLACA	NÚMERO DO AUTO	DATA DE COMETIMENTO	INFRAÇÃO (CÓDIGO - DESDOBRAMENTO)
196	NFA8983	SE00063773	29/03/2024	5010 - 0
197	NFA8983	SE00063774	29/03/2024	6599 - 2
198	NFA9265	SE00064418	29/03/2024	5185 - 1
199	NFB4513	SE00065289	01/04/2024	5010 - 0
200	NFB4513	SE00065290	01/04/2024	5118 - 0
201	NFB4513	SE00065291	01/04/2024	6599 - 2
202	NFB4513	SE00065297	01/04/2024	5819 - 1
203	NFB7409	SE00064891	30/03/2024	7625 - 1
204	NFB9C08	SE00064393	31/03/2024	6068 - 1
205	NHD6190	SE00065071	31/03/2024	5010 - 0
206	NHD6190	SE00065132	31/03/2024	5118 - 0
207	NHD6190	SE00065133	31/03/2024	7340 - 0
208	NHD6190	SE00065134	31/03/2024	6637 - 1
209	NHF2215	SE00064777	27/03/2024	5010 - 0
210	NHF2215	SE00064778	27/03/2024	5118 - 0
211	NHF2215	SE00064779	27/03/2024	7340 - 0
212	NSQ0849	SE00065070	30/03/2024	7625 - 2
213	OBV7928	SE00065428	02/04/2024	5010 - 0
214	OBV7928	SE00065431	02/04/2024	5118 - 0
215	OBV7928	SE00065436	02/04/2024	6599 - 2
216	OFR9145	SE00065102	29/03/2024	7633 - 1
217	ORR1D08	SE00065047	27/03/2024	7633 - 2
218	OTI0G40	SE00065281	30/03/2024	5185 - 1
219	OTI0G40	SE00065286	30/03/2024	7633 - 2
220	OTI0G40	SE00065288	30/03/2024	6050 - 1
221	OTN3400	SE00065332	02/04/2024	6599 - 2
222	OTN3400	SE00065335	02/04/2024	5045 - 0
223	QEJ2H93	SE00064822	31/03/2024	6580 - 0
224	QEP5I64	SE00064890	30/03/2024	7625 - 2
225	QLN0631	SE00065131	31/03/2024	5185 - 1
226	QLN1A40	SE00064478	31/03/2024	6050 - 1
227	QLN2779	SE00064204	02/04/2024	6599 - 2
228	QLN3314	SE00064801	28/03/2024	5010 - 0
229	QLN3314	SE00064802	28/03/2024	5118 - 0
230	QLN3457	SE00064827	02/04/2024	7340 - 0
231	QLN3457	SE00064828	02/04/2024	7030 - 3
232	QLN5227	SE00064887	30/03/2024	6599 - 2
233	QLO0011	SE00064850	30/03/2024	5568 - 0
234	QLO0E17	SE00053871	31/07/2023	5118 - 0
235	QLO2623	SE00064684	01/04/2024	7340 - 0
236	QLO3570	SE00064477	31/03/2024	7633 - 2
237	QLO7106	SE00054055	24/08/2023	5185 - 1
238	QLO8571	SE00064862	27/03/2024	5045 - 0
239	QLO8571	SE00064863	27/03/2024	5142 - 0
240	QLO8B17	SE00064609	26/03/2024	5010 - 0
241	QLO8B17	SE00064658	26/03/2024	5118 - 0
242	QLO8J31	SE00063882	30/03/2024	5010 - 0
243	QLO9502	AF00003531	15/10/2023	5169 - 1
244	QLP0955	SE00065006	26/03/2024	7340 - 0
245	QLP2199	SE00064337	26/03/2024	7633 - 2

246	QLP3857	SE00064942	30/03/2024	5045 - 0
247	QLP3857	SE00064946	30/03/2024	6599 - 2
248	QLP3936	SE00064745	28/03/2024	7234 - 0
249	QLP5189	SE00064809	29/03/2024	5010 - 0
250	QLP5189	SE00064859	29/03/2024	6653 - 1
251	QLP6141	SE00064990	26/03/2024	7633 - 2
252	QLP6717	SE00064775	28/03/2024	5010 - 0
253	QLP9558	SE00064923	27/03/2024	7625 - 2
254	QLQ0359	SE00065053	28/03/2024	7366 - 2
255	QLQ0397	AF00005064	22/09/2023	7633 - 2
256	QLQ0985	SE00064920	27/03/2024	5010 - 0
257	QLQ1610	SE00064933	27/03/2024	7625 - 2
258	QLQ2124	SE00056276	12/09/2023	7625 - 2
259	QLQ2G01	SE00065279	30/03/2024	7625 - 2
260	QLQ2I33	SE00064992	26/03/2024	7633 - 2

O Recurso deverá ser instruído com no mínimo: o requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação com cópia da página que conste a placa do veículo, ou de outro documento que conste a placa do veículo ou o número do auto de infração; b) cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo); e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O formulário de requerimento e os demais documentos poderão ser enviados e/ou entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal (recomenda-se que seja com aviso de recebimento) Os Endereços e formulários poderão ser encontrados e retirados no sítio eletrônico <https://www.detran.ap.gov.br>. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionadas são: placa do veículo, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento.

Macapá-AP, 28 de Junho de 2024
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 62163

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE N.º 031/2024

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 0.591/23, de 30 de Janeiro de 2023, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no **Artigo 14 da Resolução 918/2022** do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta dias) para interponem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

NÚMERO DE ORDEM	PLACA	NÚMERO DO AUTO	DATA DE COMETIMENTO	INFRAÇÃO (CÓDIGO - DESDOBRAMENTO)
260	QLQ2I33	SE00064992	26/03/2024	7633 - 2
261	QLQ3J16	SE00064516	01/04/2024	6637 - 1
262	QLQ3J16	SE00064518	01/04/2024	6653 - 1
263	QLQ3J90	SE00064353	28/03/2024	6653 - 1
264	QLQ3J90	SE00064354	28/03/2024	5010 - 0
265	QLQ4621	SE00065014	26/03/2024	5185 - 2
266	QLQ4A49	SE00065013	26/03/2024	7633 - 2
267	QLQ6165	SE00065042	26/03/2024	7625 - 2
268	QLQ6E61	SE00058293	01/11/2023	5274 - 1
269	QLQ7710	AF00005613	24/10/2023	6599 - 2
270	QLQ8158	SE00064851	30/03/2024	6653 - 1
271	QLQ8158	SE00064910	30/03/2024	5045 - 0
272	QLQ8I71	SE00064679	27/03/2024	5010 - 0
273	QLQ8I71	SE00064680	27/03/2024	5118 - 0
274	QLQ8I71	SE00064681	27/03/2024	5720 - 0
275	QLQ9903	SE00049458	16/04/2023	5169 - 1
276	QLR0783	SE00065036	26/03/2024	7625 - 2
277	QLR1455	SE00051816	24/05/2023	5185 - 1

278	QLR2885	SE00065068	30/03/2024	7625 - 2
279	QLR3B11	SE00064011	28/03/2024	6610 - 2
280	QLR3B11	SE00064194	28/03/2024	6653 - 1
281	QLR5026	SE00065045	26/03/2024	6599 - 2
282	QLR9154	SE00064996	26/03/2024	7633 - 2
283	QLR9732	SE00052527	12/07/2023	7633 - 2
284	QLS0133	SE00055814	05/09/2023	6076 - 0
285	QLS3A78	SE00065280	30/03/2024	7625 - 2
286	QLS3D93	SE00064950	28/03/2024	5010 - 0
287	QLS3D93	SE00064951	28/03/2024	5118 - 0
288	QLS3I67	SE00064975	28/03/2024	5819 - 6
289	QLS4D37	SE00054537	12/08/2023	5169 - 1
290	QLS4D39	SE00057404	29/09/2023	6017 - 4
291	QLS4H60	AF00005124	22/09/2023	5320 - 0
292	QLS5I18	SE00064949	30/03/2024	7625 - 2
293	QLS7E85	SE00058098	24/10/2023	7625 - 2
294	QLS7I75	SE00055688	01/09/2023	6700 - 0
295	QLS8D03	SE00057659	05/10/2023	7340 - 0
296	QLS9A65	SE00064076	29/03/2024	6076 - 0
297	QLS9H20	SE00058297	01/11/2023	5169 - 1
298	QLT0H09	SE00064962	28/03/2024	5010 - 0
299	QLT0H09	SE00064963	28/03/2024	7340 - 0
300	QLT1A79	SE00057366	30/09/2023	5819 - 4
301	QLT1A79	SE00057367	30/09/2023	5274 - 1
302	QLT1A79	SE00057368	30/09/2023	5797 - 0
303	QLT1A79	SE00057372	30/09/2023	6076 - 0
304	QLT1A79	SE00057373	30/09/2023	5215 - 2
305	QLT2H74	SE00058325	20/11/2023	5045 - 0
306	QLT2J62	SE00065038	26/03/2024	7625 - 2
307	QLT3J40	SE00055381	29/08/2023	6076 - 0
308	QLT4A91	SE00065175	30/03/2024	5541 - 3
309	QLT4J42	SE00057195	04/10/2023	5819 - 2
310	QLT5I80	SE00064660	28/03/2024	7625 - 2
311	QLT6G25	SE00065320	01/04/2024	5452 - 1
312	QLT7A03	AF00002718	19/06/2023	5169 - 1
313	QLT7F77	SE00065339	02/04/2024	5010 - 0
314	QLT7F77	SE00065340	02/04/2024	5118 - 0
315	QLT7F77	SE00065341	02/04/2024	7340 - 0
316	QLT7F77	SE00065342	02/04/2024	6599 - 2
317	QLT7F77	SE00065343	02/04/2024	5720 - 0
318	QLT7G09	SE00054165	07/08/2023	7579 - 0
319	QLT7J17	SE00064231	31/03/2024	5010 - 0
320	QOL8543	SE00064350	28/03/2024	6599 - 2
321	QUL3042	SE00065094	30/03/2024	7625 - 1
322	QVX8C09	SE00064845	30/03/2024	7625 - 2
323	RNA1I70	SE00064971	30/03/2024	7625 - 2

O Recurso deverá ser instruído com no mínimo: o requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação com cópia da página que conste a placa do veículo, ou de outro documento que conste a placa do veículo ou o número do auto de infração; b) cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo); e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O formulário de requerimento e os demais documentos poderão ser enviados e/ou entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal (recomenda-se que seja com aviso de recebimento) Os Endereços e formulários poderão ser encontrados e retirados no sítio eletrônico <https://www.detran.ap.gov.br>. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionadas são: placa do veículo, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento.

Macapá-AP, 28 de Junho de 2024
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 032/2024

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 0.591/23, de 30 de Janeiro de 2023, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no **Artigo 14 da Resolução 918/2022** do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta dias) para interpor recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

NÚMERO DE ORDEM	PLACA	NÚMERO DO AUTO	DATA DE COMETIMENTO	INFRAÇÃO (CÓDIGO - DESDOBRAMENTO)
325	RUW6G34	SE00056433	14/09/2023	5819 - 2
326	SAK0H28	SE00057964	23/10/2023	5819 - 2
327	SAK2C38	SE00064974	30/03/2024	7625 - 2
328	SAK2H87	SE00065322	01/04/2024	5819 - 6
329	SAK2H87	SE00065330	01/04/2024	5835 - 0
330	SAK2H87	SE00065331	01/04/2024	5274 - 1
331	SAK4G44	SE00064892	30/03/2024	7625 - 1
332	SAK4H03	SE00065327	01/04/2024	5452 - 1
333	SAK4I76	SE00065030	26/03/2024	5819 - 6
334	SAK4J86	SE00065174	30/03/2024	7340 - 0
335	SAK5C28	SE00058454	30/10/2023	5010 - 0
336	SAK5C28	SE00058455	30/10/2023	5118 - 0
337	SAK6B42	SE00063786	29/03/2024	5010 - 0
338	SAK6B42	SE00063787	29/03/2024	6599 - 2
339	SAK6B42	SE00063788	29/03/2024	7579 - 0
340	SAK6E46	SE00065321	01/04/2024	5452 - 1
341	SAK7D77	SE00064480	31/03/2024	5738 - 0
342	SAK7D77	SE00064506	31/03/2024	6068 - 1
343	SAK7D77	SE00064519	31/03/2024	5835 - 0
344	SAK7F87	SE00063389	29/03/2024	7579 - 0
345	SAK7F87	SE00063775	29/03/2024	5045 - 0
346	SAK8B26	SE00056666	21/10/2023	7579 - 0
347	SAK9D90	SE00056762	20/09/2023	5010 - 0
348	SAK9D90	SE00056768	20/09/2023	5118 - 0
349	SAK9I44	SE00064988	26/03/2024	6700 - 0
350	SAL1A56	SE00064351	28/03/2024	7340 - 0
351	SAL1J21	SE00065274	30/03/2024	7625 - 2
352	SAL2C53	SE00065040	26/03/2024	7625 - 1
353	SAL3A35	AF00003171	04/09/2023	5010 - 0
354	SAL3J37	SE00057270	26/09/2023	6700 - 0
355	SAL4J20	AF00003316	24/08/2023	5169 - 1
356	SAL6C97	SE00064215	02/04/2024	5274 - 1
357	SAL7J84	SE00064993	26/03/2024	6700 - 0
358	SAL9A61	SE00065043	26/03/2024	7625 - 2
359	SAM0D44	SE00064479	31/03/2024	6050 - 1
360	SAM1H42	SE00065092	30/03/2024	7625 - 2
361	SAM2B45	SE00064685	01/04/2024	7340 - 0
362	SAM3J08	SE00065037	26/03/2024	7625 - 2
363	SHN9G79	SE00050247	05/07/2023	7579 - 0

O Recurso deverá ser instruído com no mínimo: o requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação com cópia da página que conste a placa do veículo, ou de outro documento que conste a placa do veículo ou o número do auto de infração; b) cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo); e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O formulário de requerimento e os demais documentos poderão ser enviados e/ou entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal (recomenda-se que seja com aviso de recebimento) Os Endereços e formulários poderão ser encontrados e retirados no sítio eletrônico <https://www.detran.ap.gov.br>. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionadas são: placa do veículo, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento.

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n° 0591/2023

Protocolo 62166

Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá

PORTARIA N° 0275/2024-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto n° 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no PROCESSO N° 0014.0332.0680.0120/2024 - PROTOCOLO/DIAGRO,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento do servidor, **JOSÉ VILMAR SILVA**, Agente de Fiscalização Agropecuária, que viajou da sede de suas atribuições Município de Porto Grande/AP, até a comunidade de Munguba, no Município de Porto Grande/AP, para realizar fiscalização contra brucelose, atualização cadastral, vigilância epidemiológica ativa e educação sanitária.

Art. 2º - A viagem ocorreu no dia 25/06//2024 e as despesas com as diárias ocorreram por conta do Convênio: MAPA/DIAGRO - PLATAFORMA + BRASIL N° 922168/2021
Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 01 de julho de 2024.
ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 62171

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação

PORTARIA N° 71/2024-PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto n° 0014 de 02 de janeiro de 2023 e Lei n° 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o decreto n° 1706, de 20 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º-Suspender as férias regulamentares do servidor DAVILSON AGUIAR DE SOUZA, matrícula funcional n° 0098920-7-01, a contar de 01/07/2024 a 30/07/2024, ficando o gozo para 16/12/2024 a 30/12/2024 e 01/01/2025 a 15/01/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar da data da publicação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 03 de julho de 2024.
CIRILO SIMÕES FILHO

Presidente do PRODAP
Decreto n° 014/2023

Protocolo 62112

PORTARIA N° 72/2024-PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto n° 0014 de 02 de janeiro de 2023 e Lei n° 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o decreto n° 1706, de 20 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º-Suspender as férias regulamentares do servidor ALEX ROGERIO DE ALMEIDA FERNANDES, matrícula funcional n° 0994623-3-01, a contar de 01/07/2024 a 30/07/2024, ficando o gozo para 01/11/2024 a 30/11/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar da data da publicação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 03 de julho de 2024.
CIRILO SIMÕES FILHO
Presidente do PRODAP
Decreto n° 014/2023

Protocolo 62113

PORTARIA N° 73/2024-PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto n° 0014 de 02 de janeiro de 2023 e Lei n° 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o decreto n° 1706, de 20 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º-Suspender as férias regulamentares do servidor CLAUDIONEI GOES DO NASCIMENTO, matrícula funcional n° 0090450-3-01, a contar de 01/07/2024 a 30/07/2024, ficando o gozo para 02/12/2024 a 31/12/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar da data da publicação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 03 de julho de 2024.
CIRILO SIMÕES FILHO
Presidente do PRODAP
Decreto n° 014/2023

Protocolo 62114

PORTARIA N° 74/2024-PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto n° 0014 de 02 de janeiro de 2023 e Lei n° 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o decreto n° 1706, de 20 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º-Suspender as férias regulamentares do servidor EDINALDO DE SOUZA FERREIRA, matrícula funcional nº 0098918-5-01, a contar de 01/07/2024 a 15/07/2024, ficando o gozo para 01/10/2024 a 15/10/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar da data da publicação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 03 de julho de 2024.

CIRILO SIMÕES FILHO

Presidente do PRODAP

Decreto nº 014/2023

Protocolo 62115

PORTARIA Nº 75/2024-PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0014 de 02 de janeiro de 2023 e Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º-Suspender as férias regulamentares da servidora MAURYANE PACHECO CARDOSO, matrícula funcional nº 0107793-7-01, a contar de 01/07/2024 a 15/07/2024, ficando o gozo para 02/12/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar da data da publicação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 03 de julho de 2024.

CIRILO SIMÕES FILHO

Presidente do PRODAP

Decreto nº 014/2023

Protocolo 62117

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022-PRODAP-DF TURISMO

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/PRODAP COMO CONTRATANTE E A EMPRESA DF TURISMO E EVENTOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Este aditivo é firmado em observância as disposições contidas no inc. II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e com base nos autos do processo nº 0004.0465.0252.0002/2024 - GAB /PRODAP

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a alteração de valor ao aditivo anterior com acréscimo de 25%, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, de natureza contínua, compreendendo a emissão, reserva, remarcação e cancelamento de bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais, e demais

serviços correlatos, para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Amapá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO: As despesas decorrentes deste contrato, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta Mil Reais), correrão a conta dos recursos: Fonte 501, Elemento de Despesa 339033, Programa de Trabalho nº 1.04.122.0006.2188, Nota de Empenho nº 2024NE00092.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste aditivo será de 04/08/2023 e encerramento em 03/08/2024, podendo ser prorrogado conforme disposto no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO: O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

Macapá - AP, 03 de julho de 2024.

CIRILO SIMÕES FILHO

PRESIDENTE DO PRODAP

Protocolo 62223

Universidade do Estado do Amapá**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ. **CONTRATADO(A):** MANOEL DALTRO NUNES GARCIA JUNIOR (CPF Nº 015.003.860-73). **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente ato de rescisão tem como fundamento legal o inciso III da Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 065/2022-UEAP, PSS nº 005/2022-UEAP, bem como o art. 14 da Lei Estadual nº 1.724/2012. **DA RESCISÃO:** Fica rescindido o Contrato Administrativo supracitado a partir do dia 30 de junho de 2024. **DA JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a presente rescisão tendo vista a solicitação formalizada através do OFÍCIO Nº 250202.0077.1231.0039/2024 COENAM - UEAP. **DATA DA ASSINATURA:** 25/06/2024. **SIGNATÁRIOS:** KÁTIA PAULINO DOS SANTOS, Reitora pela Contratante, e MANOEL DALTRO NUNES GARCIA JUNIOR, pelo(a) Contratado(a).

Profª. Drª. KÁTIA PAULINO DOS SANTOS

Universidade do Estado do Amapá - UEAP

Protocolo 62156

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Amapá**EDITAL CONVOCATÓRIO DE REUNIÃO COLEGIADA ORDINÁRIA Nº 007/2024.**

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 2.548, de 23 de abril de 2021, no Art. 42 e

seus incisos, convoca os digníssimos diretores para se fazerem presentes na 7ª Reunião Colegiada Ordinária do ano de 2024, a ocorrer no dia 09 de julho de 2024, às 10h, na sala de reuniões desta Agência Reguladora, situada na Av. Mendonça Junior, nº 2696 no bairro Santa Rita, em Macapá, tendo, após a leitura deste Edital convocatório, a seguinte **ORDEM PARA O DIA**:

- Verificação de quórum;
- Justificativas de ausências (se houverem);
- Comunicações;
- Pautas:

1. **Leitura e deliberação quanto a Ata da Reunião Colegiada Ordinária nº 006/2024 - ARSAP;**
 2. **Homologação dos Contratos de aquisição e prestação de serviços 2023 - ARSAP;**
 3. **Análise sobre a Consolidação da Consulta Pública para o reajuste tarifário - 2024.**
- O que ocorrer.

Macapá-AP, 03 de julho de 2024.
ODIVAL MONTERROZO LEITE
Diretor-Presidente
Decreto nº 4754/2021

Protocolo 62185

Instituto de Terras

PORTARIA (P) Nº 85/2024 - GAB/AMAPÁ TERRAS

ERRATA

A DIRETORA PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4985/2024, de 20 de junho de 2024.

Considerando o OFÍCIO Nº 230202.0077.1960.0068/2024 CCGEO - APTERRAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 73/2024, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 8.187, p.78, datado de 19 de junho de 2024, conforme a seguir:

- Onde se lê: “no período de 02 a 06/07/2024”,

- Leia-se “no período de 05 a 09/07/2024”.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor-Presidente,
Macapá-AP, 02 de julho de 2024.
JOSIANE GONÇALVES DA SILVA
Diretora-Presidente, em Exercício
Decreto nº 4985 - 20/06/2024

Protocolo 62146

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT ENTRE O INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ E O MUNICÍPIO DE SERRA DO NAVIO.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - (AMAPÁ TERRAS) E O MUNICÍPIO DE SERRA DO NAVIO-AP, REALIZADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0035.0332.1966.0211/2023-AP/ TERRAS - PARECER JURÍDICO Nº 397/2024- PLCC/ PGE/AP.

De um lado o **INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ/MPF sob o número 36.247.306/0001-94, com sede na Av. Almirante Barroso, 619 - Santa Rita, Macapá - AP, 68901- 336, neste ato representada pelo Diretor-Presidente **RENEVAL TUPINAMBÁ DA CONCEIÇÃO JÚNIOR**, conforme o Decreto de Nomeação nº 0114/2023.

De outro lado o **MUNICÍPIO DE SERRA DO NAVIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MPF sob o número nº 34.925.230/0001-83, com sede na Rua A 1, nº 530, Serra do Navio/AP, CEP: 68.948-000, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **ANA PAULA SANTOS SOUSA**, conforme o art. 66, XXIII, da Lei Orgânica do **Município de SERRA DO NAVIO**.

As partes supra identificadas **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com tramitação feita no Processo Administrativo nº 0035.0332.1966.0211/2023-AP/TERRAS, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.304/2001, Lei nº 11.949/2009, Decreto nº 8.713/16, Decreto nº 10.081/19 e da Lei Complementar Estadual nº 110/2018, em especial o constante no art. 5º e 6º da Lei Complementar 110/2018, in verbis:

Art. 5º O Estado, sempre que necessário, conjugará esforço e recurso, com quaisquer outras pessoas de direito público ou privado, para a solução dos problemas de interesses de Ordenamento Territorial.

Art. 6º Os Convênios, acordos ou contratos deverão objetivar fundamentalmente:

- I - economia na condução de serviços e obras;
- II - eficiência na aplicação da Lei;
- III - unidade de critérios na execução de princípios e finalidades da legislação agrária vigente;
- IV - transparência, publicidade e informação.

1) CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto estabelecer as bases do regime de cooperação entre os signatários, com o fim precípuo de ampliar a capacidade técnica e operacional da execução das ações de regularização e gestão fundiária, tendo como áreas de atuação as glebas estaduais contidas no limite municipal competente.

A gestão operacional se dará com a capacitação

dos servidores do Município de Serra do Navio para executarem Vistoria de fiscalização do imóvel rural até o limite de 4 módulos fiscais¹ (tabela 01), para atender os interessados na titulação de terras públicas estaduais situadas na referida localidade, bem como, auxiliar os interessados na abertura do processo no Sistema Eletrônico para Regularização Fundiária do Instituto - SICARF, com o objetivo de viabilizar o mútuo apoio técnico e operacional, necessário para consolidar as metas da regularização fundiária projetadas para o Instituto e fomentar boas práticas no federalismo cooperativo com os municípios, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Tabela 1 - tabela do Sistema Nacional de Cadastro Rural

UF	Município	Módulo Fiscal (ha)
AP	SERRA DO NAVIO	50
AP	Amapá	70
AP	Pedra Branca Do Amapari	50
AP	Calçoene	70
AP	Cutias	50
AP	Ferreira Gomes	50
AP	Itaubal	50
AP	Laranjal Do Jari	70
AP	Macapá	50
AP	Mazagão	70
AP	Oiapoque	70
AP	Porto Grande	50
AP	Pracuúba	70
AP	Santana	50
AP	Ferreira gomes	70
AP	Vitória Do Jari	70

Parágrafo primeiro. É de interesse público e recíproco dos envolvidos nesta parceria:

- Ampliar, conjuntamente, a regularização e titulação das terras públicas estaduais passíveis de regularização fundiária;
- Expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação;
- Agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação no Município;
- Reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise do Estado;
- Potencializar a supervisão ocupacional em projeto de assentamento; e
- Fomentar boas práticas no federalismo cooperativo.

Parágrafo segundo. A formalização do ACT não transfere ao Município o poder de decisão nos processos de regularização fundiária, cabendo este exclusivamente ao AMAPÁ TERRAS.

Parágrafo Terceiro. Compete exclusivamente ao AMAPÁ TERRAS a emissão e a expedição de documentos de titulação.

2) CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

I - Compete ao AMAPÁ TERRAS:

- Capacitar os servidores do Município de SERRA DO NAVIO, para auxiliar na abertura de processos na plataforma SICARF-AP e na realização de vistoria de fiscalização dos imóveis rurais em áreas de até 4 módulos fiscais e preenchimento de formulário padrão fornecido pela Autarquia Amapá Terras (anexo 1);
- Recomendar vistoria de fiscalização dos imóveis rurais nas áreas passíveis de regularização;
- Solicitar a coleta de assinaturas dos beneficiários nos documentos necessários e nos títulos de domínio e inserir nos processos do AMAPA TERRAS;
- Manuseio do SICARF - Sistema Eletrônico para Regularização Fundiária do Instituto, assim como monitorar os resultados;
- Os procedimentos operacionais de atuação do AMAPA TERRAS e do Município de Serra do Navio serão detalhados no Plano de Trabalho.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- Disponibilizar durante os treinamentos recursos humanos, tecnológicos e materiais adequados para a execução das ações, mediante custeio próprio;
- Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

II - Compete ao Município de SERRA DO NAVIO

- Indicar no máximo 4 (quatro) servidores para a capacitação do SICARF, de preferência efetivo.
- Para as atividades de vistoria de fiscalização dos imóveis rurais indicar servidores municipais com as devidas competências e habilitações técnicas profissionais descritas no plano de trabalho;
- Fica proibido as atividades de vistoria de fiscalização dos imóveis rurais por pessoa jurídica;
- Para os serviços de georreferenciamento, o Município poderá utilizar dos meios legais para a atividade;
- Apresentar o TERMO DE RESPONSABILIDADE e comprovantes de habilitação técnica dos servidores indicados no ato da assinatura do ACT;
- Criar, instalar e manter em funcionamento o atendimento de Regularização Fundiária no Município para a execução do objeto deste ACORDO, conforme competências previstas;
- Disponibilizar local apropriado para instação e o funcionamento do atendimento.
- Arcar com as despesas relativas à remuneração, encargos trabalhistas, transporte, diárias dos servidores que participarem da capacitação;

i) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Amapá Terras ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste ACORDO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

j) Prestar informações e dar livre acesso ao Amapá Terras, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado;

k) Dispor dos equipamentos técnicos necessários para efetiva e eficiente atividade de campo;

l) Promover a divulgação e prestar informações aos munícipes sobre as atividades a serem desenvolvidas pelo município;

m) Comunicar tempestivamente ao Amapá Terras qualquer anormalidade detectada que possa comprometer a segurança da informação; e

n) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

3) CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ÁREAS INSTITUCIONAIS ESTADUAIS

A capacitação dos servidores do Município de SERRA DO NAVIO, se refere a regularização fundiária rural com atuação em glebas estaduais contidas no limite municipal competente. De acordo com levantamento realizados pela Coordenadoria de Cartografia e Geoprocessamento Fundiário - CCGEO do Amapá Terras, onde foram analisados dados oriundos do Cadastro Ambiental Rural - CAR e do Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF estima-se 500 parcelas² de até 4 módulos fiscais passíveis de regularização.

4) CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas e Plano de Trabalho, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único - o Plano de Trabalho, independente da transcrição, será parte integrante e indissociável do ajuste, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes; e ainda, que os partícipes se obrigam a realizarem todas as ações e atividades nele previstas, respeitadas as suas competências institucionais e legais.

5) CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá contrapartida financeira de transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamento, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas

constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos. Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente Acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Acordo.

6) CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo no qual será publicado em Portaria no Diário Oficial do Estado. Ao gestor do Acordo de Cooperação Técnica do AP TERRAS, competirá a responsabilidade de fiscalização da correta execução do ACT e dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do AP TERRAS e do Município de SERRA DO NAVIO.

Parágrafo Primeiro - O gestor do Acordo de Cooperação Técnica anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o AP TERRAS e do Município de SERRA DO NAVIO e/ou terceiros.

7) CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura (28/06/2024) encerrando-se no dia 28/06/2025, podendo ser prorrogado por igual período, observando o disposto em legislação pertinente.

Caso não ocorra a regularização fundiária no período estabelecido na presente cláusula, o presente ACT será revisado, podendo ser rescindindo.

8) CLÁUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

9) CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este termo poderá ser rescindido pela inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou eventos que o torne material e formalmente inexecutáveis, ou ainda pela denúncia de um dos partícipes, mediante prévia e expressa notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias - contados a partir do recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e

creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelos partícipes AP TERRAS A publicação, por extrato do presente Termo, será providenciada pelas partes, nos respectivos Diários Oficiais, em analogia ao disposto nos arts. 94 e 174 c/c art. 184, da Lei nº 14.133/2021.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RESULTADOS

A prestação de contas do resultado parcial deverá ser realizada no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados do término da capacitação, com apresentação de relatório conforme plano de trabalho.

O resultado final deverá ser realizado no prazo máximo de 02 (dois) meses, contados do término do prazo para do ACT, com apresentação de relatório conforme plano de trabalho.

12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Macapá - Estado do Amapá, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 2 (duas) vias (por extenso) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Macapá - AP, 28 de junho de 2024.

RENEVAL TUPINAMBÁ DA CONCEIÇÃO JÚNIOR
Diretor-Presidente
Instituto de Terras do Estado do Amapá - AP TERRAS

ANA PAULA SANTOS SOUSA
Prefeito(a) do Município de SERRA DO NAVIO-AP

Protocolo 62107

Amapá Previdência

PORTARIA Nº 113/2024 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV,

usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0028 de 03 de janeiro de 2023 e considerando o ofício nº 130204.0077.2533.0010/2024 - ASCOM/AMPREV;

RESOLVE:

Designar o servidor **Jonattas Matheus Miranda da Silva**, Analista Previdenciário - AMPREV, para responder em substituição pela Assessoria de Comunicação - ASCOM/AMPREV, durante o impedimento do Titular **Wedson de Castro dos Santos**, que se encontra de férias, no período de 01 a 15 de julho de 2024.

Macapá/AP, 02 de julho de 2024.

Jocildo Silva Lemos

Diretor Presidente

Protocolo 62143

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº004/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º. 004/2024

PROCESSO n.º 2024.186.200344PA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP n.º 003/2024

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 19 dias do mês de junho do ano de dois mil e 2024, a Amapá Previdência - AMPREV, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrito no CNPJ nº. 03.281.445/0001-85, com sede na Rua Binga Uchôa, nº. 10, Central, CEP 68.900-090, Macapá - AP, neste ato representado por seu **Diretor Presidente Sr. JOCILDO SILVA LEMOS**, brasileiro, casado, administrador, domiciliado nesta cidade de Macapá, Portador da Carteira de Identidade nº. **026929** SSP/AP, CPF nº. **210.179.212-53**, e de outro lado a Empresa, **HF7 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei complementar 123 de 14 Dezembro de 2006 (Tratamento a ME, EPP e MEI) e, subsidiariamente, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 003/2024, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) relacionada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), por item, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de água mineral, sem gás, obtida diretamente de fontes naturais, em pacotes de 06 unidades, envasada e acondicionada em garrafas de 1,5 L., em pacotes de 12 unidades, envasada e acondicionada em garrafas de 300 ml e recarga em garrações de 20 litros e garrações para água mineral de 20 litros.

1.2. Fazem parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no Processo nº

2024.186.200344PA, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 003/2024-CPL/AMPREV e seus anexos;
- c) Pareceres Jurídicos da fase interna e externa;
- d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- e) Resultado da Licitação.

2 . DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. (art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021).

3. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1 - O contrato ficará sob gestão do Chefe da Divisão de Material, Patrimônio e Compras da Amapá Previdência.;

3.2 - O contrato ficará sob fiscalização do servidor nomeado através de Portaria pelo Diretor Presidente da Amapá Previdência.

3.3 - A CONTRATADA não se furtará a esse acompanhamento e fiscalização, fornecendo todas as informações solicitadas sobre o desenvolvimento dos serviços, mantendo todos os entendimentos que se fizerem necessários.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1.O preço, a(s) empresa(s), as quantidades e especificação do produto registrado na presente Ata encontram-se indicados no(s) quadro(s) abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

[Especificação do serviço, conforme anexo I deste Edital]

Empresa: HF7 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA Razão Social: HF7 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 35.338.366/0001-50 Av. Brigadeiro Araripe Macedo, nº 590 - Bairro: Infraero TELEFONE: (96) 98116-453 LOTE 2				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
03	Água mineral, sem gás, recarga em garrações envazadas com 20 litros	1500 Recargas	R\$ 7,32	R\$ 10.980,00
04	Água mineral, sem gás, garrações para água mineral de 20 litros	200 Garrações	R\$ 18,85	R\$ 3.770,00
TOTAL R\$ 14.750,00				

5. DO CONTRATO

5.1. A ata de registro de preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21, e será subscrita pela autoridade competente;

5.2. A Amapá Previdência, convocará o vencedor do certame, por escrito, para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação;

5.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do

Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 003/2024, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades;

5.4. A existência de preços registrados não obriga a AMPREV a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do item, sendo assegurada, ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021);

5.5. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Amapá Previdência, após realizada a licitação específica, constatar que os preços obtidos são iguais ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar os preços registrados, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação;

5.6. Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133, de 2021;A presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Amapá Previdência, observadas, ainda, as demais regras impostas na legislação que rege a matéria.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento pela aquisição do objeto desta ata, será efetuado através de depósito bancário em favor da (s) licitante (s) vencedora (s) da licitação, em até 15 (quinze) dias após aceitação e atesto da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo chefe da Divisão de Material, Patrimônio e Compras/AMPREV;

6.2. Junto à Nota Fiscal é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao contrato, ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente, através de carta endereçada à SEDE AMPREV, constando quantidade de recargas, valor e o período de fornecimento;

6.3 O pagamento somente ocorrerá mediante a apresentação da Nota Fiscal, e dos documentos exigidos por lei, dentro do prazo de validade;

6.4 Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições federais, e, em caso de isenção deverá ser anexado o comprovante;

6.5 Caso o licitante vencedor, seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

6.6 Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a AMPREV;

6.7 De acordo com o Decreto Estadual nº 1.278/2011, o pagamento da despesa deverá observar os seguintes procedimentos:

6.8.1 O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenada após sua regular liquidação;

6.8.2 A liquidação consiste na verificação da existência do direito do credor.

6.8.2.1 A verificação citada no item anterior, só será realizada mediante processo que tenha por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

6.8.2.2 A verificação da origem e o objeto de que se deve pagar consiste na verificação "*in loco*", pelo contratante, da obrigação executada pelo contratado, que consiste, por exemplo, na observação se o objeto foi entregue dentro das especificações estabelecidas no contrato;

6.8.3 Antes de finalizar a liquidação da despesa deverão estar devidamente juntados ao processo, os seguintes documentos obrigatórios:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes de entrega do bem adquirido ou comprovante da prestação regular do serviço.

6.8.4 No momento da liquidação da despesa, o credor deverá comprovar perante a Administração Direta e Indireta por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas.

6.8.4.1 A liquidação da despesa realizada de forma irregular gera responsabilidade para o servidor ou comissão de servidores nomeados para tanto, e para quem tenha determinado e realizado o pagamento.

6.8.5 A Ordem de Pagamento só poderá ser emitida mediante autorização no processo da autoridade competente para ordenar despesa ou funcionário designado para tanto, devendo juntar-se, neste caso, o documento hábil comprovando a delegação de poderes.

6.8.6 No momento da liquidação da despesa o credor deverá comprovar por meio de certidão atualizada, como condição para o recebimento de seus créditos, a quitação do fundo de garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal.

6.8.7 Além da comprovação descrita no item anterior, a autoridade responsável pela liquidação da despesa deve exigir do credor os seguintes documentos:

I - em se tratando de bens ou materiais:

a) Certidão Negativa expedida pela Receita Federal do Brasil atestando a quitação dos tributos e contribuições federais e das Contribuições previdenciárias e da Dívida Ativa da União, como condição para o recebimento de créditos junto a Administração Direta e Indireta;

b) Certidão Negativa quanto ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e de Telecomunicação - ICMS, expedida pela Secretaria da Receita Estadual, como condição para o recebimento de créditos junto a Administração Direta e Indireta;

c) Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado expedida pela Procuradoria Geral do Estado do Amapá, como condição para o recebimento de créditos junto a Administração Direta e Indireta.

II - em se tratando de prestação de serviços, obras e serviços da engenharia, as certidões a que se referem as alíneas "a" e "b" do inciso anterior e a Certidão Negativa quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, expedida pelo fisco municipal no local em que ocorreu a obra ou prestação dos serviços como condição para o recebimento de créditos junto a Administração Direta e Indireta.

6.8.7.1 A não apresentação da certidão ou documento pertinente é causa apta para impedir-se a regular liquidação de despesas, impedindo-se por via de consequência a expedição da ordem de pagamento;

6.8.7.2 A mora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterada procrastinação em apresentá-los é causa de rescisão do contrato, do acordo para ajuste.

6.8.8 Todas as certidões deverão ser juntadas e devidamente numeradas no respectivo processo de pagamento, para posterior verificação por parte dos órgãos de controle interno ou externo;

6.8.9 A exigência das certidões de que tratam os itens 6.8.4 e 6.8.5 deverá ser feita sem prejuízo das retenções dos seguintes tributos e contribuições no momento da liquidação da despesa:

a) em favor da União a contribuição previdenciária e do Imposto de Renda, quando se tratar de obras e prestação de serviços;

b) em favor do Estado o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e de Telecomunicações - ICMS, quando se tratar de aquisição de bens e materiais;

c) em favor do Município o Imposto sobre Serviços de qualquer natureza quando se tratar de prestação de serviços por pessoa jurídica.

6.8.10 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, os preços, e as especificações dos produtos registrados;

7.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

7.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;

7.6. Consultar o detentor da Ata de Registrado de Preços (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o produto a outro(s) órgão (s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

8.1. Fornecedor o produto obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 003/2024;

8.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata;

8.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata;

8.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 003/2024;

8.5. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos produtos a outro (s) órgão (s) da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 as seguintes sanções:

9.3.1 - advertência;

9.3.2 - multa;

9.3.3 - impedimento de licitar e contratar;

9.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.4.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.4.2 - as peculiaridades do caso concreto;

9.4.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.4.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5 - A sanção prevista no item 9.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.6 - A sanção prevista no item 9.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

9.7 - A sanção prevista no item 9.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.8 - A sanção prevista no item 9.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O detentor da ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

a) Não cumprir as obrigações da presente Ata;

b) Não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.2. O detentor da ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

11. DA PUBLICIDADE

11.1. O(s) preço(s), o(s) detentor(es) da ata e a(s) especificação(ões) resumida(s) do objeto e as quantidades, serão publicadas no DOE.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, pela Justiça Estadual.

Macapá-AP, 19 de JUNHO de 2024.

Jocildo Silva Lemos
Diretor - Presidente da Amapá Previdência -AMPREV
Contratante
HF7 COMERCIO E SERVICOS LTDA
Contratado

Protocolo 62104

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º. 003/2024
PROCESSO n.º 2024.186.200344PA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP n.º 003/2024
VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 19 dias do mês de junho do ano de dois mil e 2024, a Amapá Previdência - AMPREV, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrito no CNPJ nº. 03.281.445/0001-85, com sede na Rua Binga Uchôa, nº. 10, Central, CEP 68.900- 090, Macapá - AP, neste ato representado por seu **Diretor Presidente Sr. JOCILDO SILVA LEMOS**, brasileiro, casado, administrador, domiciliado nesta cidade de Macapá, Portador da Carteira de Identidade nº. **026929** SSP/AP, CPF nº. **210.179.212-53**, e de outro lado a Empresa, **MD EMPREENDIMENTOS LTDA** no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei complementar 123 de 14 Dezembro de 2006 (Tratamento a ME, EPP e MEI) e, subsidiariamente, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 003/2024, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) relacionada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), por item, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de água mineral, sem gás, obtida diretamente de fontes naturais, em pacotes de 06 unidades, envasada e acondicionada em garrafas de 1,5 L., em pacotes de 12 unidades, envasada e acondicionada em garrafas de 300 ml e recarga em garrafas de 20 litros e garrafões para água mineral de 20 litros.

1.2. Fazem parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no Processo nº 2024.186.200344PA, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 003/2024-CPL/ AMPREV e seus anexos;
- c) Pareceres Jurídicos da fase interna e externa;

- d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- e) Resultado da Licitação.

2 . DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. (art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021).

3. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1 - O contrato ficará sob gestão do Chefe da Divisão de Material, Patrimônio e Compras da Amapá Previdência.;
3.2 - O contrato ficará sob fiscalização do servidor nomeado através de Portaria pelo Diretor Presidente da Amapá Previdência.

3.3 - A CONTRATADA não se furtará a esse acompanhamento e fiscalização, fornecendo todas as informações solicitadas sobre o desenvolvimento dos serviços, mantendo todos os entendimentos que se fizerem necessários.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O preço, a(s) empresa(s), as quantidades e especificação do produto registrado na presente Ata encontram-se indicados no(s) quadro(s) abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

[Especificação do serviço, conforme anexo I deste Edital]

Empresa: MD EMPREENDIMENTOS LTDA Razão Social: MD EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 38.367.655/0001-75 estabelecida na cidade de Macapá, Estado do Amapá, no endereço Rua Jovino Dinoa nº 1993 B, Bairro Central, CEP:68.900-075, e-mail:mdempreendimentosltda@hotmail.com TELEFONE (96) 98403-7811 LOTE 1				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Água mineral, sem gás, em pacotes de 06 unidades, com garrafas envasadas com 1,5 L.	700	R\$ 9,68	R\$ 6.776,00
02	Água mineral, sem gás, em pacotes de 12 unidades, com garrafas envasadas com 300 ml.	400	R\$ 9.68	R\$ 3.872,00
TOTAL R\$ 10.648,00				

5. DO CONTRATO

5.1. A ata de registro de preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21, e será subscrita pela autoridade competente;

5.2. A Amapá Previdência, convocará o vencedor do certame, por escrito, para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação;

5.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 003/2024, podendo

a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades;

5.4. A existência de preços registrados não obriga a AMPREV a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do item, sendo assegurada, ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021);

5.5. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Amapá Previdência, após realizada a licitação específica, constatar que os preços obtidos são iguais ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar os preços registrados, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação;

5.6. Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133, de 2021; A presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Amapá Previdência, observadas, ainda, as demais regras impostas na legislação que rege a matéria.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento pela aquisição do objeto desta ata, será efetuado através de depósito bancário em favor da (s) licitante (s) vencedora (s) da licitação, em até 15 (quinze) dias após aceitação e atesto da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo chefe da Divisão de Material, Patrimônio e Compras/AMPREV;

6.2. Junto à Nota Fiscal é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao contrato, ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente, através de carta endereçada à SEDE AMPREV, constando quantidade de recargas, valor e o período de fornecimento;

6.3 O pagamento somente ocorrerá mediante a apresentação da Nota Fiscal, e dos documentos exigidos por lei, dentro do prazo de validade;

6.4 Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições federais, e, em caso de isenção deverá ser anexado o comprovante;

6.5 Caso o licitante vencedor, seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

6.6 Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a AMPREV;

6.7 De acordo com o Decreto Estadual nº 1.278/2011, o pagamento da despesa deverá observar os seguintes procedimentos:

6.8.1 O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenada após sua regular liquidação;

6.8.2 A liquidação consiste na verificação da existência do direito do credor.

6.8.2.1 A verificação citada no item anterior, só será realizada mediante processo que tenha por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

6.8.2.2 A verificação da origem e o objeto de que se deve pagar consiste na verificação “*in loco*”, pelo contratante, da obrigação executada pelo contratado, que consiste, por exemplo, na observação se o objeto foi entregue dentro das especificações estabelecidas no contrato;

6.8.3 Antes de finalizar a liquidação da despesa deverão estar devidamente juntados ao processo, os seguintes documentos obrigatórios:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes de entrega do bem adquirido ou comprovante da prestação regular do serviço.

6.8.4 No momento da liquidação da despesa, o credor deverá comprovar perante a Administração Direta e Indireta por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas.

6.8.4.1 A liquidação da despesa realizada de forma irregular gera responsabilidade para o servidor ou comissão de servidores nomeados para tanto, e para quem tenha determinado e realizado o pagamento.

6.8.5 A Ordem de Pagamento só poderá ser emitida mediante autorização no processo da autoridade competente para ordenar despesa ou funcionário designado para tanto, devendo juntar-se, neste caso, o documento hábil comprovando a delegação de poderes.

6.8.6 No momento da liquidação da despesa o credor deverá comprovar por meio de certidão atualizada, como condição para o recebimento de seus créditos, a quitação do fundo de garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal.

6.8.7 Além da comprovação descrita no item anterior, a autoridade responsável pela liquidação da despesa deve exigir do credor os seguintes documentos:

I - em se tratando de bens ou materiais:

a) Certidão Negativa expedida pela Receita Federal do Brasil atestando a quitação dos tributos e contribuições federais e das Contribuições previdenciárias e da Dívida Ativa da União, como condição para o recebimento de créditos junto a Administração Direta e Indireta;

b) Certidão Negativa quanto ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e de Telecomunicação - ICMS, expedida pela Secretaria da Receita Estadual, como condição para o recebimento de créditos junto a Administração Direta e Indireta;

c) Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado expedida pela Procuradoria Geral do Estado do Amapá, como condição para o recebimento de créditos junto a Administração Direta e Indireta.

II - em se tratando de prestação de serviços, obras e serviços da engenharia, as certidões a que se referem as alíneas “a” e “b” do inciso anterior e a Certidão Negativa quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, expedida pelo fisco municipal no local em que ocorreu a obra ou prestação dos serviços como condição para o recebimento de créditos junto a Administração Direta e Indireta.

6.8.7.1 A não apresentação da certidão ou documento pertinente é causa apta para impedir-se a regular liquidação de despesas, impedindo-se por via de consequência a expedição da ordem de pagamento;

6.8.7.2 A mora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterada procrastinação em apresentá-los é causa de rescisão do contrato, do acordo para ajuste.

6.8.8 Todas as certidões deverão ser juntadas e devidamente numeradas no respectivo processo de pagamento, para posterior verificação por parte dos órgãos de controle interno ou externo;

6.8.9 A exigência das certidões de que tratam os itens 6.8.4 e 6.8.5 deverá ser feita sem prejuízo das retenções dos seguintes tributos e contribuições no momento da liquidação da despesa:

a) em favor da União a contribuição previdenciária e do Imposto de Renda, quando se tratar de obras e prestação de serviços;

b) em favor do Estado o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e de Telecomunicações - ICMS, quando se tratar de aquisição de bens e materiais;

c) em favor do Município o Imposto sobre Serviços de qualquer natureza quando se tratar de prestação de serviços por pessoa jurídica.

6.8.10 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \qquad I = \frac{(6/100)}$$

$$I = 0,0001644 \quad 365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.6. Consultar o detentor da Ata de Registrado de Preços (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o produto a outro(s) órgão (s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

8.1. Fornecer o produto obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 003/2024;

8.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata;

8.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata;

8.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 003/2024;

8.5. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos produtos a outro (s) órgão (s) da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 as seguintes sanções:

9.3.1 - advertência;

9.3.2 - multa;

9.3.3 - impedimento de licitar e contratar;

9.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, os preços, e as especificações dos produtos registrados;

7.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

7.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;

9.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.4.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.4.2 - as peculiaridades do caso concreto;

9.4.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.4.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5 - A sanção prevista no item 9.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.6 - A sanção prevista no item 9.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

9.7 - A sanção prevista no item 9.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.8 - A sanção prevista no item 9.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O detentor da ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- Não cumprir as obrigações da presente Ata;
- Não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.2. O detentor da ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

11. DA PUBLICIDADE

11.1. O(s) preço(s), o(s) detentor(es) da ata e a(s) especificação(ões) resumida(s) do objeto e as quantidades, serão publicadas no DOE.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As controvérsias decorrentes desta Ata serão

dirimidas no foro da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, pela Justiça Estadual.

Macapá-AP, 19 de junho de 2024.

Jocildo Silva Lemos

Diretor - Presidente da Amapá Previdência -AMPREV
Contratante

MD EMPREENDIMENTOS LTDA

Contratado

Protocolo 62134

Fundação Tumucumaque

EDITAL Nº 006/2024 - FAPEAP PROGRAMA INCENTIVO À PROPRIEDADE INTELECTUAL

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP**, pessoa jurídica de direito público, instituída pela Lei, 1.438 de 30 de dezembro de 2009, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, inscrita no CNPJ sob o nº 12.598.171/0001-43, com sede no Ramal da Unifap, KM 02 da Rodovia Josmar Chaves Pinto - Bairro: Marco Zero, CEP 68903-329, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, torna público o presente Edital de Chamada Pública para empresas amapaenses apresentarem propostas de projeto para a obtenção de apoio financeiro, na forma de subvenção econômica, visando à proteção de ativos intangíveis por meio de pedido de patente.

1. DO OBJETO

1.1. Fornecer apoio a empresas amapaenses que buscam proteger suas criações e invenções, por meio do pedido de patente, estimulando o desenvolvimento de inovações que potencializam o crescimento dos setores econômicos estratégicos do Amapá, a fim de torná-lo um Estado referência em inovação e tecnologia no país.

1.2. Para fins desta Chamada Pública considera-se:

1.2.1. **Patente:** título de propriedade temporário, oficial, concedido pelo Estado, por força de lei, ao seu titular ou seus sucessores (pessoa física ou pessoa jurídica), que passam a possuir os direitos exclusivos sobre o bem, seja de um produto, de um processo de fabricação ou aperfeiçoamento de produtos e processos já existentes, objetos de sua patente. Terceiros podem explorar a patente somente com permissão do titular (mediante um contrato de licença).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O Programa Incentivo à Propriedade Intelectual, está amparado nas Leis:

a) A Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais para licitação e contratação nas Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Ela é justificada pela necessidade de garantir os princípios fundamentais da administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal. Especificamente, essa lei assegura a transparência,

a competitividade e a economicidade nos processos administrativos, inclusive na modalidade de Concurso Público, método utilizado nos processos de seleção dessa Fundação;

b) Alinhado a isso, a Lei 13.243/2016 (Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação) estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, nos termos dos arts. 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal;

c) No mais, a Lei Estadual 2333/2018 (Desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Amapá), que tem como propósito em Promover a indução e incentivo ao desenvolvimento do sistema de ciência, tecnologia e inovação no Estado do Amapá, autorizando a implementação de instrumentos que suportem o desenvolvimento do ambiente produtivo, priorizando a inovação e o empreendedorismo no estado e estabelecendo a criação de programas e ações específicas que incentivem a pesquisa, a inovação e a colaboração entre academia e setor produtivo;

2.1.1. Portanto, à autorização para a abertura da Chamada Pública, justifica - se pela necessidade de promover a inovação e o desenvolvimento econômico sustentável no Estado do Amapá, com base nas Leis 14.133/2021, 13.243/2016 e 2333/2018 do programa proposto, estando alinhado com os objetivos de incentivar a ciência, tecnologia e inovação, fortalecendo o setor produtivo e impulsionando a colaboração entre o setor público e privado, crendo na expectativa que a contribuição seja significativamente para o avanço econômico e social do estado.

3. DO OBJETIVO GERAL

3.1. Impulsionar, por meio de subvenção econômica, 3 (três) empresas amapaenses que possuam invenções e criações que atendam aos requisitos legais para depósito de pedido de patente no Brasil, conforme estabelecido na Lei de Propriedade Industrial nº 9.279/1996 e dentro dos requisitos objetivos das leis 14.133/2021, 13.243/2016 e 2333/2018 (marco legal de ciência, tecnologia e inovação do Amapá).

4. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.1. Estimular o ecossistema de inovação do Amapá, promovendo a proteção de novos produtos, processos e seus usos por meio da propriedade intelectual junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

4.2. Apoiar o desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e das criações em geral como instrumentos para promover a Inovação Tecnológica.

4.3. Incentivar o desenvolvimento empresarial por meio de processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, aumentando a competitividade das empresas do estado do Amapá.

4.4. Elevar a competitividade do estado do Amapá em relação aos indicadores de depósito de patentes divulgados pelo INPI.

5. DA IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

5.1. Decairá o direito de impugnar os termos desta

Chamada Pública qualquer interessado(a) que não o fizer em até 3 (três) dias úteis subsequentes ao lançamento desta no Diário Oficial do Estado (DOE). Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aqueles que apontem, posteriormente ao prazo supracitado, eventuais falhas ou imperfeições desta Chamada Pública.

5.2. A impugnação deverá ser dirigida à FAPEAP, em documento oficial e timbrado por correspondência eletrônica, para o endereço fapeap@fapeap.ap.gov.br, com o assunto: "Impugnação, endereçada ao Diretor Presidente da FAPEAP e citar a" Chamada Pública nº 006/2024.

6. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

6.1. Quanto ao(a) Proponente/Coordenador(a) da Proposta de Projeto:

a) Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) permanente ou Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM);

b) Ser pessoa física, residente e domiciliado no estado do Amapá;

c) Possuir vínculo direto com a empresa proponente, comprovado por meio do contrato social, ser proprietário(a) ou sócio proprietário(a), como representante legal da empresa;

d) Ser o(a) responsável pelo desenvolvimento do projeto submetido, conforme o objeto da presente Chamada Pública;

e) Estar regular quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplente em relação às obrigações assumidas com a FAPEAP, a Administração Pública Estadual e a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;

f) Ter 18 (dezoito) anos completos a partir da data de publicação da presente Chamada Pública;

g) Ter cadastro atualizado no Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SIGFAPEAP, ao link: <https://sigfapeap.portal.ap.gov.br/>.

6.2. Quanto a Empresa Proponente:

a) Ser a instituição de vínculo do(a) proponente/ coordenador(a) da proposta de projeto, conforme item 6.1, c;

b) Estar sediada e com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) no estado do Amapá. Não são passíveis de apoio às filiais ou grupos com sede em outros estados;

c) Ter sido constituída há pelo menos 12 (doze) meses da data de lançamento do edital;

d) Oferecer uma das duas opções a seguir:

d.1) contrapartida financeira de no mínimo 1% (por cento) do valor da subvenção econômica a ser contratado;

d.2) treinamentos e capacitações para profissionais da área de ciência, tecnologia e inovação.

e) Estar regular quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplente em relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual e a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;

f) A empresa participante não poderá submeter proposta de projeto idêntico ao que já esteja contemplado em

editais em vigor, que permita pagamento de serviços de propriedade intelectual, ou de proposta que já possua pedido de proteção intelectual idêntico ao previsto no Plano de Trabalho do projeto.

6.3. Quanto a proposta de projeto:

- a) Ser submetida pelo(a) proponente da proposta de projeto (representante legal da empresa), conforme item 6.1;
- b) A proposta de projeto deverá ser submetida por meio do SIGFAPEAP, no link: <https://fapeap.portal.ap.gov.br>, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos do formulário eletrônico, o qual dará origem ao Plano de Trabalho, referente ao(s) produto(s) ou processo(s) inovador(es) com potencial para se transformar(em) em pedido de propriedade intelectual;
- c) A proposta de projeto deverá apresentar com clareza o(s) produto(s) ou processo(s) inovador(es) a ser(em) desenvolvido(s). Para este fim, as atividades a serem fomentadas com recursos desta Chamada Pública e de contrapartida deverão estar adequadamente identificadas e justificadas na proposta de projeto;
- d) O pedido de propriedade intelectual solicitado na proposta do projeto deverá ter característica de ineditismo no que tange a invenção/criação em pauta;
- e) Ser submetida por um(a) único(a) proponente/coordenador(a);
- f) Indicar na proposta os membros da empresa, se houver;
- g) Cada proponente/coordenador(a) poderá submeter apenas 01 (uma) proposta de projeto;
- h) Não serão aceitas propostas de projeto por qualquer outro meio senão através do SIGFAPEAP, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no cronograma desta Chamada Pública;
- i) As propostas de projeto aprovadas terão prazo de execução de até 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por mais 12 (doze) meses, após assinatura do Termo de Subvenção Econômica e publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá - DOE.

7. DO CRONOGRAMA

Tabela 1: Cronograma com etapas e prazos desta Chamada Pública.

ETAPAS	DATAS
Lançamento da Chamada Pública	03/07/2024
Impugnação do edital	03 a 06/07/2024
Submissão das propostas de projeto	09/07 a 12/08/2024
Avaliação do mérito técnico e científico	13 a 26/08/2024
Resultado parcial do mérito técnico	27/08/2024
Prazo para interposição de recursos administrativos	27 a 30/08/2024
Resultado final de mérito técnico	05/09/2024
Celebração dos Termos de Subvenção Econômica	A partir de 06/09/2024

7.1. O descumprimento dos prazos previstos no presente cronograma pela empresa proponente implicará na não contratação do projeto aprovado.

7.2. A Coordenadoria Técnica Científica (CCT) da FAPEAP estará disponível para suporte durante o horário de funcionamento, das 8h às 13h, presencialmente ou por meio do próprio endereço eletrônico fapeap@fapeap.ap.gov.br.

ap.gov.br. Além disso, na aba 'Documento' do SIGFAPEAP, poderão ser enviadas as solicitações de esclarecimentos.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para o exercício fiscal de 2024, está destinado um montante de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), da unidade 25.101 - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP, a ser liberado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.

8.2. Os recursos disponibilizados serão destinados à subvenção econômica de até 3 (três) propostas de projeto aprovadas, no valor individual de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser liberado em parcela única de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP, sob o Programa de Trabalho 1.19.571.0026.2293 - Apoiar Fomento a Inovação Empreendedora - Fonte 500, que poderão receber suplementação, conforme as condições orçamentárias de cada exercício fiscal.

9. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

9.1. São considerados **Itens Financiáveis** com recursos da subvenção econômica:

9.1.1. Despesas de Custeio:

- a) Serviços de terceiros com pessoa jurídica de caráter eventual para serviços de consultoria e/ou assessoria técnica de propriedade intelectual para pedidos de patente;
- b) Retribuições de Serviços Prestados pelo INPI (Guias de Recolhimento da União - GRU) para pedidos de patente;
- c) Documentos, certificações, pagamentos de taxas e eventuais custos de acesso a materiais e despesas para ter acesso à Propriedade Intelectual - PI.

10. DA CONTRAPARTIDA

10.1. A empresa beneficiária deverá aportar recursos a título de contrapartida financeira de no mínimo 1% (um por cento) do valor total de subvenção econômica contratada, descrevendo sua utilização na proposta orçamentária do projeto, aportados em conta específica para o projeto, que será aberta para movimentação financeira.

10.1.1. A contrapartida financeira obrigatória poderá ser aplicada livremente para o registro da inovação em qualquer rubrica (financiável ou não financiável, especificado no Termo de Subvenção Econômica), desde que os gastos estejam vinculados à execução da proposta de projeto e aos serviços de propriedade intelectual.

10.1.2. Serão comprovadas, como contrapartida financeira obrigatória, apenas as despesas descritas, aprovadas e executadas no orçamento do projeto e no prazo de vigência do Termo de Subvenção Econômica, devendo a empresa realizar a prestação de contas conforme as cláusulas do Termo a ser firmado.

10.2. Alternativamente, a empresa beneficiária poderá aportar como contrapartida a oferta de treinamentos e capacitações para profissionais da área de ciência, tecnologia e inovação. Esta contrapartida deverá incluir um plano de capacitação detalhado, com no mínimo de 40h, o número de vagas ofertadas, o público-alvo e os resultados esperados. As capacitações deverão ser comprovadas mediante certificados e relatórios de participação.

11. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

11.1. A proposta deverá ser submetida por meio do preenchimento do formulário eletrônico no SIGFAPEAP, o qual deverá ser enviado conforme cronograma previsto no item 7 desta Chamada.

11.2. Se a documentação requerida por este edital de chamamento público for submetida de forma incompleta ou incorreta, estiver ilegível, não assinada ou expirada, não será possível a complementação e/ou alteração da documentação após o envio da proposta e esta será automaticamente desabilitada, não sendo admitido recurso contra essa decisão.

11.3. O preenchimento correto das informações no SIGFAPEAP é de responsabilidade exclusiva do(a) proponente.

11.4. Na hipótese de envio de uma segunda proposta, pelo(a) mesmo(a) proponente, esta será considerada substituta da anterior, sendo analisada apenas a última proposta recebida no prazo limite.

11.5. Expirado o prazo limite indicado no cronograma na presente Chamada Pública, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos, substituições ou esclarecimentos que não forem, explícita ou formalmente, solicitados pela FAPEAP.

11.6. A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas de projeto motivado por eventuais falhas de conexão com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados no SIGFAPEAP. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo ou recursos administrativos. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

12. DOS DOCUMENTOS

12.1. Quanto ao(a) Proponente/Coordenador(a) da Proposta:

12.1.1 Documento de Identidade ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) permanente no prazo de validade. Os documentos aceitos são: carteiras expedidas por Comandos Militares, Secretarias de Segurança Pública, Institutos de Identificação e Corpos de Bombeiros Militares; carteiras de órgãos de fiscalização profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais de órgãos públicos que sirvam como identidade por lei federal; carteira de trabalho e previdência social (CTPS); Registro Geral com foto; Carteira Nacional de Habilitação (apenas o modelo com foto), em formato PDF;

12.1.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, cartão do CPF, título eleitoral, carteira de motorista (modelo sem foto), carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados;

12.1.3. Cartão de Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou documento de Identidade com referência ao CPF, em PDF;

12.1.4. Declaração de Adimplência com a FAPEAP, disponível no endereço: <https://fapeap.portal.ap.gov.br/>, em PDF;

12.1.5. Declaração de Responsabilidade Financeira, disponível no endereço: <https://fapeap.portal.ap.gov.br/>, em PDF;

12.1.6. Comprovante de residência ou declaração para comprovação de residência, de próprio punho, datada, assinada e emitida nos últimos três meses, em PDF;

12.1.6.1. Serão considerados comprovantes de residência: boleto de condomínio, energia, água, gás, telefone, internet, todos em nome do(a) proponente e emitidos nos últimos três meses, e contrato de aluguel completo e dentro da validade;

12.1.7. Nos termos do presente edital, não será possível a complementação e/ou alteração da documentação após o envio da proposta;

12.1.8. Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade, a proposta estará automaticamente desabilitada do edital, não cabendo recurso para tanto;

12.1.9. É de responsabilidade do(a) proponente manter todos os documentos e declarações exigidos neste edital devidamente atualizados até a aprovação da prestação de contas;

12.1.10. Caso algum documento ou declaração perca sua validade, desde a propositura até a fase final de prestação de contas, a FAPEAP poderá entrar em contato com o(a) proponente, que deverá atualizar a documentação no prazo de 02 (dois) dias.

12.2. Quanto à Empresa Proponente

12.2.1. Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ na Receita Federal do Brasil, com indicação do nome, data de abertura e do endereço atualizado da empresa proponente;

12.2.2. Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Amapá, ou documento comprobatório de constituição da empresa, que demonstre o quadro societário.

12.2.3. Documentação comprobatória de regularidade da empresa com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal. Assim, a empresa deverá apresentar as seguintes documentações atualizada e regularizada com quaisquer órgãos da administração pública durante todo o processo de contratação:

a) A Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal;

b) A Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;

c) A Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal;

d) A Certidão Negativa junto à Justiça trabalhista;

e) A Certificado de Regularidade do FGTS na Caixa Econômica Federal;

f) O demonstrativo de consulta pelo CNPJ da empresa beneficiária no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

12.2.4. Declaração de comprometimento de contrapartida devidamente elaborada pelo(a) proponente (ANEXO II).

12.2.5 Plano de capacitação (se houver), em PDF.

12.2.6 Apresentar estudo de busca de anterioridade - verificação do estado da técnica do projeto proposto por meio de pesquisa de dados patentários e/ou literatura especializada.

12.3. Quanto à Proposta

12.3.1 A proposta deverá seguir a estrutura padrão de submissão no SIGFAPEAP preenchendo todos os campos da proposta liberados, e:

I. Na aba “Plano de Apresentação”, no campo “Síntese do Projeto” deverá constar o potencial da inovação da proposta e as seguintes informações:

a) Grau de inovação e diferenciais competitivos do produto, processo ou uso proposto e apresentação de requerimento de busca de estudo e de anterioridade;

b) Percepção sobre os principais concorrentes, os potenciais clientes e os possíveis entraves de mercado para sua inovação;

c) Nível de maturidade do projeto - Indicar *Technology Readiness Level* (TRL) - (ANEXO I).

12.3.2. No campo “Informações Relevantes para Avaliação da Proposta” deverá constar a infraestrutura e diferenciais competitivos da empresa; detalhamento do projeto.

12.4. Expirado o prazo limite indicado na presente Chamada Pública, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos, substituições, ou esclarecimentos que não forem, explícita ou formalmente, solicitados pela FAPEAP.

12.5. Nos documentos a serem anexados, serão aceitas assinaturas eletrônicas devidamente certificadas.

13. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. As propostas submetidas serão analisadas em QUATRO etapas de caráter eliminatório.

13.1.1. Etapa I: ENQUADRAMENTO: Esta etapa será realizada pelo Comitê Avaliativo da FAPEAP, nomeado por Portaria, consiste na análise preliminar da documentação apresentada conforme os requisitos e documentos exigidos neste edital e/ou nas chamadas específicas. Caso a documentação esteja incompleta, ilegível e/ou fora do prazo de validade, o(a) proponente estará automaticamente eliminado(a) da chamada, não cabendo recurso contra a incompletude, a elegibilidade ou a invalidade dos documentos, tampouco complementação da documentação irregularmente apresentada no ato da submissão.

13.1.2. Etapa II - ANÁLISE TÉCNICO-CIENTÍFICA REALIZADA POR CONSULTOR “AD HOC”: Consiste na análise quanto ao mérito técnico científico e relevância da proposta, a ser realizada por consultor ad hoc, que emitirá parecer técnico-científico.

13.1.2.1. É vedado a qualquer consultor ad hoc julgar projetos em que:

a) Estejam participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

b) Litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto, ou seus respectivos cônjuges, ou companheiros.

13.1.2.2. A avaliação será composta pelos critérios estabelecidos no Quadro 1 abaixo, com os respectivos pontos, atribuindo-se notas de 0 (zero) a 10 (dez) multiplicada pelo peso correspondente:

Quadro 1: Critérios de julgamento de mérito

Critérios	Descrição dos Critérios	Peso	Nota
1. Potencial de Inovação	Grau de inovação e diferenciais competitivos do produto, processo ou uso proposto e apresentação de requerimento de busca de estudo e de anterioridade.	4	0 a 10

2. Nível de Maturidade Tecnológica (Trl)	Nível de maturidade da tecnologia de acordo com seu grau de desenvolvimento.	3	0 a 10
3. Qualidade da proposta de projeto	Clareza e objetividade; pertinência e aderência aos objetivos da Chamada; adequação do Plano de Trabalho da proposta de projeto à abordagem metodológica e aos resultados esperados.	2	0 a 10
4. Orçamento e Cronograma	Orçamento condizente com o mercado; plano de aplicação dos recursos e cronograma com etapas de desenvolvimento da proposta detalhados; valor de referência da proposta adequado ao repasse constante no Edital.	1	0 a 10
Pontuação Total		10	100

13.1.2.3. A nota final de cada projeto será aferida pela multiplicação da nota vezes o peso atribuído para cada item. Para obter aprovação nesta etapa, a proposta deverá alcançar a pontuação mínima de 70 pontos na nota final.

13.1.2.4. Propostas que não atingirem uma nota mínima de 70 pontos da pontuação total não serão consideradas elegíveis.

13.1.2.5. Caso ocorra empate entre propostas, será considerado como item de desempate as melhores notas obtidas conforme a seguinte ordem de critérios: 4, 3, 2 e 1, contidas no quadro 1.

13.1.3. Etapa III - ANÁLISE PELO COMITÊ AVALIATIVO: Consiste na análise, julgamento e classificação das propostas pelo Comitê Avaliativo - CA. Será analisada a aderência do objeto da proposta aos objetivos do Edital, o potencial de impacto, o grau de inovação, as etapas do plano de trabalho e o orçamento proposto, cuja nota será de 0 (zero) a 100 (dez), somada à análise de mérito científico apresentada pelo consultor ad hoc.

13.1.3.1. Para subsidiar seus trabalhos, o CA poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas, quando for o caso.

13.1.3.2. Membros do CA deverão se declarar impedidos de participar do processo, caso identifiquem que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das empresas participantes da presente Chamada Pública. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

13.1.3.3. A partir de análise técnica o CA poderá indicar ajustes na proposta com cortes e/ou adequações no orçamento proposto, no limite orçamentário e financeiro disponível no programa da FAPEAP.

13.1.3.4. A análise do CA classificará cada projeto como “Recomendado e financiado”, “Recomendado com Ajustes” ou “Não Recomendado”.

13.1.3.5. As Propostas classificadas como “Recomendado, com Ajustes”, deverão seguir as orientações de ajustes pelo Comitê Avaliativo até o prazo de 3 (três) dias. O não cumprimento das recomendações poderá inviabilizar o financiamento das propostas.

13.1.3.6. Concluída a análise e avaliação do mérito técnico e científico, o CA encaminhará ao Diretor-Presidente da FAPEAP a ata com o parecer conclusivo, contendo

a relação das propostas com avaliação mais alta, recomendando-as para homologação do resultado que será no Diário Oficial do Estado do Amapá e no sítio da FAPEAP.

13.1.3.7. O CA poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas empresas ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

13.1.4. Etapa IV - HOMOLOGAÇÃO: Consiste na homologação do resultado das análises das etapas antecedentes pelo Diretor-Presidente da FAPEAP.

13.1.4.1. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Diretor-Presidente da FAPEAP.

13.1.4.2. A recomendação (qualificação) da proposta não confere direito subjetivo ao auxílio, caracterizando mera expectativa de direito, sendo a aprovação condicionada à disponibilidade de recursos, observados o ranqueamento pela maior nota e os limites orçamentários.

14. DOS RESULTADOS

14.1. O resultado parcial será homologado pelo Diretor-Presidente em conjunto com a Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT) da FAPEAP e será devidamente divulgado no sítio eletrônico da FAPEAP e publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá (DOE).

14.2. O resultado parcial da proposta confere o direito subjetivo ao apoio financeiro, caracterizando mera expectativa de direito, condicionado a ajustes, quando solicitados e disponibilidade orçamentária e financeira do presente edital.

14.3. Após a análise de possíveis ajustes e recursos, o resultado final será enviado para a fins de homologação e será devidamente divulgado no sítio eletrônico da FAPEAP e publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá (DOE).

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Caso o(a) proponente/coordenador(a) tenha justificativas para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso administrativo conforme prazo previsto no cronograma, item 7.

15.2. Os recursos e pedidos de reconsideração, relativos a esta Chamada Pública, poderão ser feitos somente por meio do SIGFAPEAP, nos prazos estipulados no cronograma, em documento específico e em papel timbrado da empresa no ícone referenciado como "Documentos".

15.3. O CA analisará os recursos interpostos e encaminhará seu parecer ao Diretor-Presidente da FAPEAP que deliberará quanto ao deferimento ou indeferimento do resultado.

15.4. Após análise dos recursos administrativos, o resultado final será divulgado no Diário Oficial do Estado do Amapá conforme previsto no cronograma.

15.5. Não poderá ser objeto de recurso:

a) Informações adicionais que tenham qualquer relação com a alteração do mérito técnico científico da proposta original;

b) Envio de documentos complementares aos originariamente encaminhados;

c) Solicitação de identificação do avaliador ad hoc.

15.6. As decisões dos recursos administrativos serão

terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

16. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

16.1. A contratação será sob a forma de Termo de Subvenção Econômica, este será assinado diretamente com o representante legal da empresa e as partes declaram assumir os compromissos de garantir a realização plena do projeto e da execução do recurso recebido.

16.2. Serão financiáveis apenas as despesas realizadas após a contratação do projeto e sua respectiva publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá - DOE. Não será realizado o reembolso de quaisquer despesas efetuadas em período anterior à contratação e respectiva publicação no DOE-AP.

16.3. Caso haja contratação de serviço de terceiros, esta seleção do prestador de serviços deverá ser após a contratação do projeto pela FAPEAP.

16.4. Durante a execução do projeto, o(a) proponente deverá manter todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade que foram apresentadas no ato da submissão do projeto.

16.5. As informações geradas pelo projeto aprovado e inseridas na base de dados do SIGFAPEAP serão de acesso público, sujeitas às seguintes condições:

16.5.1. As informações do projeto submetido a esta Chamada, incluindo quaisquer relatórios técnicos fornecidos à FAPEAP, terão seu acesso restrito até a decisão final de aprovação pela FAPEAP, conforme o artigo 7º, §3º da Lei nº 12.527/2011 e o artigo 20 do Decreto nº 7.724/2012.

16.5.2. O dever de confidencialidade e a restrição de acesso público serão mantidos por um período de cinco anos a partir da data da submissão da proposta.

16.5.3. Apesar da restrição de acesso, o(a) proponente, a equipe técnica e a empresa têm a responsabilidade de disponibilizar o resultado final da aplicação do recurso fomentado pela FAPEAP.

16.5.4. A empresa envolvida deve garantir que seus empregados, funcionários, agentes e subcontratados que tenham acesso a informações restritas concordem em cumprir com as obrigações de confidencialidade.

16.5.5. A FAPEAP disponibilizará, conforme seu critério, informações primárias de todos os projetos, incluindo título, resumo, objetivo, proponentes, empresas executoras e recursos fornecidos pelo órgão.

16.6. Cada proponente é exclusivamente responsável por obter todas as permissões e autorizações especiais, de natureza ética ou legal, necessárias para a execução do projeto.

16.7. Obedecida à ordem de classificação da seleção e respeitado o limite de recursos financeiros na Chamada, a eliminação de propostas enseja na convocação de outra(s) empresa(s) do cadastro de reserva que atenda as exigências contidas nesta Chamada Pública.

17. DA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1. As condições de uso do recurso financeiro, os direitos e as obrigações dos partícipes deverão ser seguidas conforme o presente edital, o Termo de Subvenção Econômica, as normas da FAPEAP e as legislações citadas neste edital.

17.2. Após assinatura do Termo de Subvenção Econômica, a FAPEAP emitirá ofício solicitando abertura de conta

específica ao Banco do Brasil para gestão do recurso.

17.3. O pagamento do recurso destinado às empresas selecionadas neste edital será disponibilizado em conta específica e será gerenciado nas condições estabelecidas no Termo de Subvenção Econômica

17.4. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária e financeira para o presente edital e da FAPEAP, após a publicação do Termo de Subvenção Econômica no DOE do Amapá.

17.5. Quaisquer alterações relativas às despesas aprovadas no projeto deverão ser solicitadas à FAPEAP pelo(a) coordenador(a), através de documentação oficial para o e-mail fapeap@fapeap.ap.gov.br, acompanhadas das devidas justificativas, devendo ser autorizadas antes de sua efetivação.

17.6. Os projetos deverão ser executados financeiramente no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Subvenção Econômica e publicação no DOE.

17.7. Mediante solicitação formal e apresentação de justificativa, o prazo de execução poderá ser aditado por até 12 (doze) meses.

18. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. As atividades de acompanhamento e avaliação serão realizadas com uma abordagem preventiva e corretiva, com o objetivo de garantir uma gestão eficaz e alinhada às normas do projeto.

18.2. A FAPEAP utilizará os seguintes documentos para monitoramento:

a) Relatório Técnico e Financeiro Parcial;

b) Relatório Técnico e Financeiro Final;

18.3. Relatório Técnico-Financeiro Parcial do(a) Coordenador(a), deverá ser entregue após 6 meses da execução do projeto, via SIGFAPEAP, contendo inclusive o depósito do pedido no INPI e contratos de licenciamento, quando houver, encaminhados à FAPEAP, que os analisará por intermédio do setor competente.

18.4. A prestação de contas final do projeto (técnica e financeira), no SIGFAPEAP, será encaminhada à FAPEAP no prazo de até 30 (trinta) dias contados do final da vigência do Termo de Subvenção, sob as penas da lei.

18.5. O(a) proponente deverá anexar ao SIGFAPEAP arquivos contendo:

a) Relatório Técnico e Financeiro Final e prestação de contas das atividades desenvolvidas no projeto contendo:

I. A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;

II. A demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;

III. O comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se realizou o projeto;

IV. Informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pela FAPEAP, em suas atividades de comunicação institucional.

b) Certificado de Emissão de Patente do INPI e os contratos de licenciamento, se houver;

c) Extrato Bancário, acompanhado de comprovante da

devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

d) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver;

e) Relatório de conciliação bancária (documento modelo no site da FAPEAP).

18.6. Sempre que necessário, a FAPEAP poderá solicitar à empresa beneficiária a apresentação de relatórios do projeto, bem como realizar acompanhamento da estruturação e implantação do projeto.

18.7. A não apresentação dos relatórios técnicos, bem como das prestações de contas parcial e final, segundo as normas exigidas e nos prazos estabelecidos, sujeitará a empresa beneficiária às sanções legais cabíveis.

18.8. Os processos, os documentos ou as informações referentes à execução dos instrumentos do projeto, não poderão ser sonegados aos representantes da FAPEAP no exercício de suas funções de monitoramento e avaliação.

18.9. Se for identificado que o projeto não está sendo executado conforme o planejado, a FAPEAP adotará as ações necessárias. Caso estas medidas não sejam atendidas, a concessão poderá ser cancelada, além de outras providências aplicáveis.

18.10. A não apresentação da Prestação de Contas e/ou do Relatório Técnico final de atividade no prazo determinado no Termo de Subvenção acarretará, automaticamente, a inclusão do nome do outorgado no Cadastro de Inadimplentes da FAPEAP. Por consequência, não será concedido novo auxílio/bolsa ao outorgado e a equipe vinculada ao projeto, como também, possíveis pagamentos subsequentes serão suspensos até que seja sanada a pendência, ou ainda, o ressarcimento integral ou parcial do fomento (comprovado o dano ao erário).

18.11. Em caso de omissão no dever de prestar contas, não aprovação das contas, indício de irregularidade e/ou danos ao erário, a FAPEAP adotará as medidas administrativas internas para caracterização ou elisão do dano, bem como para o ressarcimento ao erário, ressalvados os princípios norteadores do direito Administrativo.

18.12. As medidas administrativas internas podem constituir-se em diligências, notificações, comunicações ou outros procedimentos devidamente formalizados, destinados a promover a prestação de contas ou o ressarcimento ao erário.

18.13. Após adotadas as medidas administrativas internas, sem a devida prestação de contas e/ou elisão ou recomposição do dano, deverá ser instaurada a Tomada de Contas Especial, para ressarcimento dos valores despendidos pela FAPEAP, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE/AP.

19. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1. Os direitos de propriedade intelectual (PI) sobre os resultados do projeto, deverão seguir as normas internas da instituição de vínculo empregatício do(a) proponente/coordenador(a), bem como as normativas relativas à PI nacionais e estaduais.

19.2. A empresa beneficiária deverá informar à FAPEAP, por meio do endereço eletrônico fapeap@fapeap.ap.gov.br, em até 30 (trinta) dias, sempre que for realizado pedido de proteção de ativo de propriedade intelectual oriundo do

projeto (patente), bem como, em igual prazo, quando de sua concessão pelo respectivo órgão concedente.

20. DA DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

20.1. Quaisquer divulgações e publicações, presentes ou futuras, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, resultantes das atividades apoiadas pela presente Chamada Pública deverão, obrigatoriamente, mencionar em destaque o apoio financeiro do Governo do Estado do Amapá, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP) e Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia (SETEC).

20.2. As publicações relacionadas ao conteúdo dos projetos beneficiados nesta Chamada apenas poderão ser publicadas após o depósito do pedido de patente no INPI de forma a garantir o requisito da novidade, conforme art. 8º e art. 11 e seus parágrafos, todas da Lei 9.279/1996.

20.3. Quando da apresentação de ações e resultados do projeto, deve-se enviar à FAPEAP, por meio do endereço eletrônico fapeap@fapeap.ap.gov.br, dados, imagens e informações que viabilizem o anúncio das ações. Os materiais de apoio para divulgação deverão conter texto em formato jornalístico, programação, indicação do meio de publicação, fotos em boa resolução e vídeo curto, de no máximo 1 (um) minuto, explicando o projeto e o resultado. Solicita-se, sempre que possível, antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

20.4. Todo conteúdo proveniente das ações e resultados dos projetos selecionados nesta Chamada, publicados ou postados em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nas redes sociais, sempre que possível, deverão marcar a FAPEAP.

21. DA SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

21.1. A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos financeiros a ela alocados, por decisão unilateral da FAPEAP, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

22. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

22.1. Os participantes da presente Chamada Pública, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações assumidas de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis à Administração Pública Direta e Indireta e às atividades do Terceiro Setor.

22.2. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e Lei nº 12.846, de 2013, seus regulamentos e demais Legislações Federais e Estaduais correlatas.

22.3. Comprometem-se a notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção.

23. DA PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. As partes do presente instrumento jurídico declaram

que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam a FAPEAP a coletar e tratar seus dados pessoais e das empresas, para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD, e o seguinte:

a) Fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo, cópias e números de RG e CPF dos(as) representantes das empresas, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

b) A coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução do objeto contratado;

c) A FAPEAP não divulgará os dados pessoais coletados.

23.2. A FAPEAP será a controladora dos dados pessoais tratados neste item, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico fapeap@fapeap.ap.gov.br.

23.3. A FAPEAP se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

23.4 Os(as) titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

23.5. Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade do projeto.

23.6. As empresas, e o(a) proponente/coordenador(a) responsável pelo projeto deverão manter sob sigilo e confidencialidade as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos em cada uma das linhas temáticas que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente, em concordância com as partes.

23.7. Serão consideradas informações confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela empresa e pelo(a) proponente/coordenador(a) e pelas legislações aplicáveis, como a Lei nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da empresa e proponente/coordenador(a).

23.8. Outras condições referentes ao sigilo, confidencialidade de dados e informações relativas ao objeto do presente termo e seus resultados, serão estipuladas, quando for o caso, em instrumento jurídico específico posterior, entre as empresas e o(a) proponente/coordenador(a) responsável pelo projeto e a FAPEAP e SETEC.

24. DA CONTRAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

24.1. A contratação será formalizada pela assinatura do termo de outorga

24.1.1. Considerando a vinculação da FAPEAP a SETEC e alinhado as estratégia e objetivo afins das instituições demonstrado neste chamamento Pública, bem como o destaque orçamentário a disponibilidade orçamentária 25.101- SETEC. O valor será liberado de acordo com a

disponibilidade orçamentária e financeira da secretaria, podendo ser ampliado conforme mérito e relevância das soluções apresentadas, especialmente, considerando o Orçamento Global do Estado.

24.1.2. O Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - Fundação Tumucumaque - FAPEAP, no uso de suas atribuições legais concedida pela Lei nº. 1438 de 31 de dezembro de 2009, autoriza abertura de processo administrativo e demais procedimentos para o lançamento da chamada pública nº. 006/2024, com base na **lei nº. 14133/2021, 13.243/2016 e 2333/2018** e demais legislações vigentes.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A presente Chamada Pública regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições do Marco Legal de CTI, EC 85, de 2015, Lei Federal nº 10.973, de 2004, alterada pela Lei nº 13.243, de 2016, conhecida como o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, Lei nº 9.279/1996, Lei Estadual nº 2.333/2018, e demais Normas do Governo Federal, Estadual e da SETEC.

25.2. A participação neste processo implicará a aceitação das normas constantes nesta Chamada Pública e demais normas aplicáveis. É de responsabilidade do(a) proponente/coordenador(a) da proposta e/ou representante legal acompanhar a publicação de todos os atos e comunicações referentes à presente Chamada Pública.

25.3. A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade exclusiva da empresa e do(a) proponente/coordenador(a) da proposta, respondendo por elas, na forma da lei.

25.4. Os apoios concedidos pela FAPEAP não geram vínculo empregatício e são destinados exclusivamente à execução do projeto.

25.5. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela FAPEAP por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

25.6. A FAPEAP avaliará, a qualquer tempo, se o objeto, objetivo e finalidade da proposta são semelhantes à de outros projetos que já tenham sido contratados em outros editais ou programas da Fundação, sendo passível de eliminação do certame.

25.7. O depósito do pedido de propriedade intelectual deverá ser feito dentro dos primeiros 6 (seis) meses de projeto e seu protocolo deverá ser apresentado no Relatório Técnico Parcial, conforme item 17 deste edital. Nos casos de não apresentação do protocolo de pedido no tempo estipulado, a justificativa deverá ser detalhada no Relatório Técnico e analisada pela FAPEAP.

25.8. O beneficiário deverá sempre visar ao melhor aproveitamento dos recursos públicos, considerando os aspectos de qualidade e de rendimento que possam comprometer o resultado. A FAPEAP solicitará ao beneficiário a apresentação, de pelo menos, 3 (três) orçamentos para a devida comprovação dos serviços e produtos incluídos no Projeto.

25.9. Em caso de arquivamento do pedido de propriedade intelectual por negligência do proponente, fica obrigado a fazer a devolução dos recursos financeiros devidamente corrigidos para a FAPEAP.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A presente Chamada Pública é o documento oficial da FAPEAP, para todos os fins e efeitos de direito. Caso sejam verificadas divergências entre as informações constantes em regulamentos específicos ou nos materiais de divulgação, prevalecerá o estipulado na presente Chamada.

26.2. Os casos omissos serão dirimidos pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP).

26.3. Os projetos contemplados permitem que o Governo do Estado do Amapá use o nome e imagem das empresas beneficiárias para divulgação do programa.

26.4. Fica eleito o foro da Comarca de Macapá/AP, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá/AP, 03 de julho de 2024.

Gutemberg de Vilhena Silva
Diretor-Presidente da FAPEAP
Decreto nº 7151/2023

ANEXO I DEFINIÇÃO DE NÍVEL DE MATURIDADE TECNOLÓGICA

Define-se Nível de Maturidade Tecnológica um método criado pela NASA que permite avaliar o nível de maturidade de uma determinada tecnologia de acordo com seu grau de desenvolvimento, indicando o quão pronto se encontra um produto ou processo.

A escala de maturidade se baseia em nove níveis, de 1 a 9, conforme descrição abaixo:

- TRL 1 - Pesquisa básica - Identificação do lastro de conhecimento;
- TRL 2 - Formulação da tecnologia - Concepção de possíveis aplicações;
- TRL 3 - Pesquisa aplicada - Testes laboratoriais e prova de conceito;
- TRL 4 - Teste em escala reduzida - Validação da tecnologia em ambiente controlado;
- TRL 5 - Teste em escala piloto - Modelo validado em ambiente simulado;
- TRL 6 - Protótipo em teste - Situação próxima à do desempenho esperado;
- TRL 7 - Demonstração - Protótipo analisado em ambiente operacional;
- TRL 8 - Fase pré-comercial - Tecnologia pronta e validada em ambiente real;
- TRL 9 - Aplicação da Tecnologia - O produto está pronto para ir para o mercado.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE CONTRAPARTIDA

Declaramos, para os devidos fins, que a Empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXX, em atendimento ao Edital de Chamada Pública nº. 006/2024-FAPEAP/SETEC - “Incentivo à Propriedade Intelectual”, manifesta concordância e interesse na realização do projeto intitulado “XXXXXXX”, coordenado pelo(a) XXXXXXXX, para o qual manifestamos disponibilidade de contrapartida:

() Contrapartida financeira de no mínimo 1% (por cento) do valor da subvenção econômica a ser contratado correspondente ao valor de R\$ XXXXX (XXXX reais);

() Treinamentos e capacitações para profissionais da área de ciência, tecnologia e inovação.

Em atendimento ao item 10 da referida chamada pública. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente em uma única via de igual teor e forma, para que possa surtir os efeitos legais perante as partes e terceiros.

Macapá/AP, XX de xxxx de 2024.

Assinatura do Declarante
Representante legal da empresa

Protocolo 62216

PORTARIA Nº. 046/2024-FAPEAP

1ª RETIFICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº. 005/2024

Programa de Memórias da Gestão Pública do Amapá

Chamada Pública de propostas para valorização e preservação da história da Secretaria de Planejamento do Estado - SEPLAN

O Diretor-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP (Fundação Tumucumaque), nomeado pelo Decreto de nº 7151, de 16 de agosto de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do Artigo 11, da Lei nº 1438, de 31 de dezembro de 2009, instruída através do decreto nº. 3903 de setembro de 2010, e considerando a necessidade de adequações à CHAMADA PÚBLICA Nº. 005/2024 - Programa de Memórias da Gestão Pública do Amapá.

ONDE SE LÊ:

2.4. Converter as pesquisas, relatos e documentações em uma obra histórica de referência, em formato de livro físico e digital, com foco na valorização e preservação das memórias da Gestão Pública da Secretaria de Planejamento do Estado. A publicação, divulgação e distribuição da obra final serão planejadas para alcançar um público amplo e diversificado, com apoio da SEPLAN e da FAPEAP.

LEIA-SE:

2.4. Organizar as pesquisas, relatos e documentações em um formato coerente e estruturado, pronto para a diagramação e as etapas subsequentes necessárias para a publicação de uma obra histórica de referência. Essa obra, em formato físico e digital, terá como foco a valorização e preservação das memórias da Gestão Pública da Secretaria de Planejamento do Estado - SEPLAN. A publicação, divulgação e distribuição da obra final serão planejadas para alcançar um público amplo e diversificado, com o apoio do Governo do Estado do Amapá.

Macapá, 03 de julho de 2024.
Gutemberg de Vilhena Silva
Diretor-Presidente / FAPEAP
Decreto nº 7151/2023
(assinado eletronicamente)

Protocolo 62179

TERMO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA Nº. XXX/2024

PROGRAMA INCENTIVO À PROPRIEDADE INTELECTUAL

OUTORGANTE			
NOME: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP, inscrita no nº. CNPJ 12598171/0001-43, situada no Centro de Incubação de Empresas, Ramal da UNIFAP, Km 02 da Rod. Josmar Chaves Pintos, antiga Rd. Juscelino Kubitschek, Jardim Marco Zero - Macapá (AP) CEP. 68.903-329, fapeap.portal.ap.gov.br - fapeap@fapeap.ap.gov.br , nesta cidade de Macapá, estado do Amapá			
RESPONSÁVEL:			
Gutemberg de Vilhena Silva, brasileiro, solteiro, servidor público federal, portador da cédula de identidade RG nº. 266.884 e inscrito no CPF sob o nº. 632.191.072-49, nomeado por meio do decreto governamental nº. 7151 de 16 de agosto de 2023 e com e-mail institucional: gutembergsilva@amapa.gov.br			
EMPRESA BENEFICIÁRIA			
Nome da empresa:		CNPJ:	
Endereço:			
Nº	Bairro:	CEP:	Telefone:
E-mail:			
Conta da empresa:		Agência:	Banco:
RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA			
Representante:			
RG:		Órgão Emissor:	
Nacionalidade:		Estado Civil:	Cargo:
Endereço:		Nº:	CEP:
Bairro:		Telefone:	
E-mail:			
Prazo de vigência:		Até 12 (meses) a partir da data de sua assinatura.	

1. DO OBJETO

1.1 Fornecer apoio a empresas amapaenses que buscam proteger suas criações e invenções, por meio do pedido de patente, estimulando o desenvolvimento de inovações que potencializam o crescimento dos setores econômicos estratégicos do Amapá, a fim de torná-lo um Estado referência em inovação e tecnologia no país, aprovado na Chamada Pública nº 006/2024, em conformidade com o programa, chamada pública e seus anexos, que é parte integrante do presente instrumento.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O Programa Incentivo à Propriedade Intelectual, está amparado nas Leis:

a) A Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais para licitação e contratação nas Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Ela é justificada pela necessidade de garantir os princípios fundamentais da administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal. Especificamente, essa lei assegura a transparência, a competitividade e a economicidade nos processos administrativos, inclusive na modalidade de Concurso Público, método utilizado nos processos de seleção dessa Fundação;

b) Alinhado a isso, a Lei 13.243/2016 (Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação) estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, nos termos dos arts. 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal;

c) No mais, a Lei Estadual 2333/2018 (Desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Amapá), que tem como propósito em Promover a indução e incentivo ao desenvolvimento do sistema de ciência, tecnologia e inovação no Estado do Amapá, autorizando a implementação de instrumentos que suportem o desenvolvimento do ambiente produtivo, priorizando a inovação e o empreendedorismo no estado e estabelecendo a criação de programas e ações específicas que incentivem a pesquisa, a inovação e a colaboração entre academia e setor produtivo;

d) Portanto, à autorização para a abertura da Chamada Pública, justifica - se pela necessidade de promover a inovação e o desenvolvimento econômico sustentável no Estado do Amapá, com base nas Leis 14.133/2021, 13.243/2016 e 2333/2018 do programa proposto, estando alinhado com os objetivos de incentivar a ciência, tecnologia e inovação, fortalecendo o setor produtivo e impulsionando a colaboração entre o setor público e privado, crendo na expectativa que a contribuição seja significativamente para o avanço econômico e social do estado.

3. DA ORIGEM DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. Os recursos disponibilizados serão destinados à subvenção econômica de até 3 (três) propostas de projeto aprovadas, no valor individual de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser liberado em parcela única de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP, sob o Programa de Trabalho 1.19.571.0026.2293 - Apoiar Fomento a Inovação Empreendedora - Fonte 500, que poderão receber suplementação, conforme as condições orçamentárias de cada exercício fiscal.

4. DO VALOR GLOBAL

4.1. Para o exercício fiscal de 2024, está destinado um montante de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), da unidade 25.101 - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP, a ser liberado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.

4.2. O valor fomentado para essa proposta será na ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

4.3. A distribuição do valor total do edital ocorrerá em parcela única na modalidade de Auxílio Financeiro de Subvenção Econômica.

4.4. Os recursos serão depositados em conta-corrente específica no Banco do Brasil na agência nº _ AGENCIA_DIGITO, conta-corrente nº _CONTA_DIGITO, exclusivamente para atender aos objetivos deste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, e identificada com o nome da EMPRESA.

4.5. Havendo conveniência, oportunidade e disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, poderá haver suplementação financeira.

4.6. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP, após a publicação do Termo de Subvenção Econômica no Diário Oficial do Estado do Amapá (DOE).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP

5.1. Prover o auxílio financeiro conforme estabelecido na proposta aprovada e neste Termo.

5.2. Acompanhar e avaliar a execução do projeto e os resultados alcançados através da análise dos relatórios parcial e final.

5.3. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento da parcela do projeto através da conta da empresa.

5.4. Responder às solicitações oficiais do representante legal da empresa tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto.

5.5. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior

5.6. Acompanhar a correta aplicação dos recursos fornecidos ao Proponente.

5.7. Efetuar visitas técnicas ou solicitar informações adicionais para monitoramento e avaliação do projeto para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira.

5.7.1 A visita será comunicada ao responsável pelo projeto, com antecedência mínima de três dias úteis, admitindo o uso de meios eletrônicos para a comunicação.

5.7.2 Os processos, os documentos ou as informações referentes à execução dos instrumentos de pesquisa, não poderão ser sonegados aos representantes da FAPEAP no exercício de suas funções de monitoramento e avaliação.

5.8. Realizar monitoramento, que apontará as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e adotará as medidas para a regularização das falhas observadas e deverá manifestar-se fundamentalmente pela aprovação ou rejeição das justificativas.

5.9. Emitir parecer técnico quanto à execução do plano de trabalho e ao alcance das metas estabelecidas para o período considerado.

5.10. Realizar auditoria técnicas e financeiras, nos termos do Decreto nº 9.283/18.

5.11. Poderá contratar auditoria independente para a análise da execução financeira dos instrumentos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

6.1. Fica obrigado o proponente utilizar o auxílio financeiro

exclusivamente para as finalidades previstas na proposta aprovada e no plano de trabalho de acordo com as normas estabelecidas pela FAPEAP, neste Termo de Subvenção Econômica.

6.2. Apresentar à FAPEAP os relatórios técnicos e financeiros aos seis meses e ao final da participação nas atividades do **Programa de Incentivo a Propriedade Intelectual**, detalhando as ações realizadas e os resultados obtidos, juntando todos os documentos comprobatórios exigidos.

6.3. A empresa envolvida deve garantir que seus empregados, funcionários, agentes e subcontratados que tenham acesso a informações restritas concordem em cumprir com as obrigações de confidencialidade.

6.4. Encaminhar à FAPEAP o **relatório parcial de atividades e prestação de contas** a contar da data de sua assinatura e publicação até 30 (trinta) dias após os 06 (seis) primeiros meses de execução do projeto.

6.5. Encaminhar à FAPEAP o **relatório final de atividades e prestação de contas dos valores recebidos** neste Termo a contar da data de sua assinatura e publicação até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pela FAPEAP e instauração de Tomada de Contas Especial.

6.6. Informar imediatamente à FAPEAP, por meio de documento, qualquer alteração que necessite o projeto com o objetivo de melhorar sua execução, mantendo o objeto inalterado.

6.7. Citar, **obrigatoriamente**, o apoio da FAPEAP, da SETEC e do Governo do Estado do Amapá em publicações, notícias e formas de divulgação relacionadas ao projeto. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão do projeto, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 Nesta etapa, haverá a prestação de contas parcial e final. A prestação de contas parcial será feita através do relatório parcial de atividades a ser entregue até 30 (trinta) dias após os 06 (seis) primeiros meses de execução do projeto. Além disso, a prestação de contas final deverá ser apresentada, em até 30 (trinta) dias, após o encerramento do prazo de vigência do projeto, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pela FAPEAP e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial

7.2 Relatório Técnico-Financeiro Parcial do(a) Coordenador(a), deverá ser entregue após 6 meses da execução do projeto, via SIGFAPEAP, contendo inclusive o depósito do pedido no INPI e contratos de licenciamento, quando houver, encaminhados à FAPEAP, que os analisará por intermédio do setor competente.

7.3 A prestação de contas final do projeto (técnica e financeira), no SIGFAPEAP, será encaminhada à FAPEAP no prazo de até 30 (trinta) dias contados do final da vigência do Termo de Subvenção, sob as penas da lei.

7.4. A prestação de contas será por meio do SIGFAPEAP, conforme o MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS disponibilizado no sítio da FAPEAP (<https://fapeap.portal.ap.gov.br/>), (anexando arquivos contendo:

7.4.1. Relatório Técnico e Financeiro Final e prestação de

contas das atividades desenvolvidas no projeto contendo:

I. A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;

II. A demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;

III. O comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se realizou o projeto;

IV. Informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pela FAPEAP, em suas atividades de comunicação institucional.

V. Certificado de Emissão de Patente do INPI e os contratos de licenciamento, se houver.

VI. Extrato Bancário, acompanhado de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

VII. Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver;

VIII. Relatório de conciliação bancária (documento modelo no site da FAPEAP).

7.5 Todos os documentos comprobatórios de gastos do projeto até a aprovação da prestação de contas final deverão ser organizados e arquivados pela BENEFICIÁRIA, pelo prazo de **cinco anos**, contado da data da aprovação da prestação de contas final.

7.6 Em caso de omissão no dever de prestar contas, não aprovação das contas, indício de irregularidade e/ou danos ao erário, a FAPEAP adotará as medidas administrativas internas para caracterização ou elisão do dano, bem como para o ressarcimento ao erário, ressalvados os princípios norteadores do direito Administrativo.

7.7 As medidas administrativas internas podem constituir-se em diligências, notificações, comunicações ou outros procedimentos devidamente formalizados, destinados a promover a prestação de contas ou o ressarcimento ao erário.

7.8 Após adotadas as medidas administrativas internas, sem devida prestação de contas e/ou elisão ou recomposição do dano, deverá ser instaurada a Tomada de Contas Especial, para ressarcimento dos valores despendidos pela FAPEAP, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE/AP.

8. DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS

8.1. A BENEFICIÁRIA ficará obrigada a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:

a) Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;

b) Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste

c) Termo e após tomada de contas especial;

d) Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto do projeto aprovado;

e) A prestação de contas apresentada não seja aprovada pela FAPEAP;

f) Mesmo que sanado o inadimplemento, poderá a BENEFICIÁRIA ser suspensão do direito de pleitear recursos da FAPEAP, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão da Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT) ratificado pelo Diretor-Presidente da FAPEAP.

g) Caso o Responsável Legal venha a falecer, caberá a FAPEAP estornar o valor remanescente constante no centro de custo do Banco do Brasil disponibilizado para o projeto. Se houver interesse da equipe em dar continuidade ao projeto, está, deverá oficializar a FAPEAP indicando um novo responsável legal para assinatura de um novo Termo de Subvenção Econômica, que será celebrado mediante autorização do Diretor-Presidente.

8.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. DOS CASOS OMISSOS

9.1. Eventuais casos omissos neste Termo serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP, cujas decisões serão definitivas e vinculativas para ambas as partes.

10. DA RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo Responsável Legal de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, quando cabíveis.

10.2. O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da CCT/FAPEAP quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP).

11.2. A publicação é condição para liberação do pagamento das parcelas.

12. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. Os direitos de propriedade intelectual (PI) sobre os resultados do projeto, deverão seguir as normas internas da instituição de vínculo empregatício do(a) proponente/coordenador(a), bem como as normativas relativas à PI nacionais e estaduais.

12.2. A empresa beneficiária deverá informar à FAPEAP, por meio do endereço eletrônico fapeap@fapeap.ap.gov.br, em até 30 (trinta) dias, sempre que for realizado pedido de proteção de ativo de propriedade intelectual oriundo do projeto (patente), bem como, em igual prazo, quando de sua concessão pelo respectivo órgão concedente.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura pelos representantes legais das partes envolvidas e permanecerá em vigor até a conclusão das atividades do

projeto e a devida prestação de contas.

13.2. O Termo de Subvenção Econômica somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos pelo concedente, desde que não desnature o objeto do Termo.

13.3. Quaisquer alterações ou modificações neste Termo devem ser feitas por escrito e assinadas por ambas as partes.

13.4. As modificações neste Termo deverão ser:

a) por meio de comunicação justificada do responsável pelo projeto. Poderá ocorrer quando a modificação implicar alteração de até vinte por cento nas dotações orçamentárias estimadas ou na distribuição entre grupos de natureza de despesa, desde que o valor global do projeto não seja alterado; e,

b) poderá ocorrer por meio da anuência prévia e expressa da concedente, nas demais hipóteses.

13.5. Este Termo é regido pelas leis do estado do Amapá e quaisquer disputas decorrentes ou relacionadas a este Termo serão resolvidas por meio de negociações de boa-fé entre as partes.

13.6. O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Subvenção, implicará na impossibilidade de o Responsável Legal e a Empresa pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

13.7. Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios, em valores atualizados.

13.8. A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas.

13.9. A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao Responsável Legal ou a terceiros decorrente da execução do projeto.

13.10. Na eventual hipótese da FAPEAP vim a ser demandada judicialmente, a BENEFICIÁRIA, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial.

13.11. Os valores recebidos no âmbito deste Termo, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP.

13.12. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT);

13.13. O presente **TERMO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA** poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

14. DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Subvenção Econômica, que não puderem ser resolvidos pelas partes administrativamente.

14.2. E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo a original ficará em posse da FAPEAP, sendo outra disponibilizada

eletronicamente via e-mail ao Responsável Legal correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Macapá-AP, 21 de junho de 2024.

Gutemberg de Vilhena Silva
Diretor-Presidente da
FAPEAP
Decreto nº 7151/2023

BENEFICIÁRIA
CNPJ nº.

Responsável Legal
CPF nº.

Protocolo 62239

Fundação da Criança e do Adolescente

PORTARIA Nº 073/2024 - GAB/FCRIA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 033/2023 e Decreto nº 0309, de 18 de dezembro de 1991; e tendo em vista o conteúdo do **OFÍCIO Nº 310201.0077.2616.0121/2024 NMC/CIP - FCRIA** e **Documento Nº 310201.0077.2616.0121/2024 COMESF - FCRIA**;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá: **JEAN NELSON OLIVEIRA QUADROS** - Coordenador de Políticas Estratégicas de Desenvolvimento do Atendimento Socioeducativo (matrícula 9795596); e **NAYARA NASCIMENTO DE ARAÚJO** - Pedagoga (matrícula 851159), da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até o município de Calçoene-AP, no **dia 04 de julho de 2024**, com a finalidade de entregar adolescente aos seus responsáveis, bem como orientá-los acerca do desligamento e encaminhamentos escolares.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 03 de julho de 2024.
LUIS EDUARDO GARCEZ DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente/FCRIA
Decreto nº 0033/2023-GEA

Protocolo 62147

PORTARIA Nº 074/2024 - GAB/FCRIA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 033/2023 e Decreto nº 0309, de 18 de dezembro de 1991; e tendo em vista o conteúdo do **OFÍCIO Nº 310201.0077.2901.0022/2024 UAE - FCRIA**;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do

Amapá: **ALEX COSTA MIRANDA** - Chefe da Unidade de Apoio ao Egresso (matrícula 9802576); **ANTÔNIO DIEGO SENADO GURJÃO** - Coordenador de Ações Sociopedagógicas de Meio Aberto (matrícula 9936483); e **JEAN NELSON OLIVEIRA QUADROS** - Coordenador de Políticas Estratégicas de Desenvolvimento do Atendimento Socioeducativo (matrícula 9795596), da sede de suas atribuições, em Macapá-AP, até os municípios de Porto Grande-AP e Pracuúba-AP, no **período de 04 a 05 de julho de 2024**, com a finalidade de realizar tratativas com assistentes sociais, e ainda dar continuidade ao atendimento do Programa de Egressos, com visita escolar e visita ao CREAS, bem como inserir adolescente no Programa Novo Amapá Jovem.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 03 de julho de 2024.
LUIS EDUARDO GARCEZ DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente/FCRIA
Decreto nº 0033/2023-GEA

Protocolo 62175

Fundação Marabaixo

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2024

INSTRUMENTO EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2024 O ESTADO DO AMAPÁ, através da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - FUNDAÇÃO MARABAIXO, com sede provisória nesta Capital, na Rua Cândido Mendes, nº 875, Bairro Central, CEP: 68.900-000, Macapá-Amapá, inscrita no CNPJ nº 47.656.826/0001-77, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e, INSTITUTO ARTISTICO CULTURAL E SOCIAL CENA LIVRE - IACSCL, inscrito no CNPJ sob o nº 53.406.510/0001-20, com sede à Rua Claudio Lucio Monteiro, 1613, Bairro Remédio, Santana/Amapá, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por MARIA DE NAZARÉ ROCHA PINHEIRO, portador da Cédula de Registro Geral nº 0716345SSP/AP, e inscrita no CPF sob o nº 415.381.452-00, resolvem firmar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, na lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto nº 31.406/2012 e suas alterações e do Decreto Estadual nº 31.621/2014, através do Processo Administrativo nº 0080.0638.3934.0002/2024-FEPPIR e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento o estabelecimento de apoio financeiro para implementação do PROJETO SEMANA ESTADUAL DO MARABAIXO, credenciado e executado conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos constantes.

DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1.2. Os valores decorrentes deste Termo de Fomento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.39, serão creditados na agência nº 4544-6 conta nº 63.435-2, do Banco - 001- BANCO DO BRASIL

Parágrafo único - Para execução das ações previstas neste Termo de Fomento dá-se o valor global de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), na conta bancária acima especificada, segundo cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

DA VIGÊNCIA 1.3 A vigência deste termo de fomento será de 180 dias, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por conveniência técnica ou administrativa, mediante a celebração de Termo Aditivo. Parágrafo único - prorrogar-se-á de ofício o termo de fomento por atraso na liberação de recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso quando motivado exclusivamente pela Administração, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Josilana da Costa Santos
Diretora Presidente - Fundação Marabaixo
Decreto nº 0260/2023-GEA

Protocolo 62203

**JUSTIFICATIVA DE NÃO CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº 0080.0638.3934.0002/2024 GAB/
FEPPIR**

Justificativa referente ao Não Chamamento Público, referente ao Termo de Fomento, entre o Estado celebrado do Amapá - GEA, através da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - FUNDAÇÃO MARABAIXO e o INSTITUTO ARTISTICO CULTURAL E SOCIAL CENA LIVRE - IACSCL.

Ressaltamos que o Termo de Fomento citado, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) que visa a execução Projeto SEMANA ESTADUAL DO MARABAIXO será executado no em parceria conforme Inexigibilidade de Chamamento Público nos termos do Art.31 da Lei nº.13.019/14, posto sua natureza exclusivamente singular. A decisão pela escolha para celebrar o Fomento com o INSTITUTO ARTISTICO CULTURAL E SOCIAL CENA LIVRE - IACSCL, deu-se em virtude de ser o uma entidade que desenvolve tais atividades relacionadas ao que tange o agenciamento de profissionais para atividades culturais e artísticas, e defesa de direitos sociais da questão e especificidades como organização de feiras, congressos, exposições e festas, no Município de Santana, e no estado do Amapá-AP.

Considerando a justificativa tratar da parceria entre a administração pública e a organização da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projeto previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em torno de fomento; onde estão claramente definidas as diretrizes para a política de fomento com organizações da sociedade civil diante das inexigibilidades de Chamamento Público, dentro da característica própria de idealização patente e singular do Projeto idealizado pelo atendimento a população durante a realização;

Vejamos:

Art. 31.Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre

as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Macapá, 24 de junho de 2024.

Josilana da Costa Santos
Diretora Presidente - Fundação Marabaixo
Decreto nº 0260/2023-GEA

Protocolo 62198

**PROCESSO Nº. 0080.0638.3934.0002/2024 GAB/
FEPPIR.**

OBJETO:

Celebração de Termo de Fomento, para implantação do Projeto SEMANA ESTADUAL DO MARABAIXO: "MARABAIXO a Arte e Cultura Negra Amazônica", que tem por objetivo tem por objetivo a realizar evento alusivo ao dia Estadual do Marabaixo com o fomentar e desenvolver as manifestações sócio cultural das comunidades afrodescendentes do Ciclo do Marabaixo, que no período de realização é consolidado a visibilidade do Marabaixo como instrumento de promoção social sendo no fortalecimento da cultura tradicional e religiosa, a partir da agregação de valores que promovem a preservação do patrimônio sociocultural da população negra, visando a exploração turística dessas manifestações, de modo a influenciar positivamente no seu desenvolvimento cultural, contribuindo também para produção de bens e serviços, geradores de emprego e renda, garantindo o crescimento cultural, econômico, social, educacional, esporte e lazer nas comunidades e povos tradicionais do Estado do Amapá., ação executada dentro do Programa AMAPÁ AFRO, instituído pela lei nº 1.519, de 25 de novembro de 2010. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 da Lei n.º 13.019/2014, Decreto Estadual nº.6795/2023.Parecer Jurídico nº. XXXX/2024-GAB/PGE/AP.

INSTITUIÇÃO:

VALOR: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 550202, no Programa de Trabalho: 109 - AMAPÁ AFRO - Ação 2460, com Natureza da Despesa: 33.90.31- Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Fonte 500 - Outros Recursos não Vinculados a Impostos.

INSTRUMENTO:

TERMO DE FOMENTO JUSTIFICATIVA: Excelentíssima Senhora Secretária, Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 31; Considerando que a Fundação Estadual de Política de Promoção de Igualdade Racial - Fundação Marabaixo, instituída pela lei nº 2.650 de 02 de abril de 2022, tem por finalidade JOSILANA SANTOS em 25/06/2024 A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 252870222. Cód. CRC: 57FB48A Fundação Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial Fundação Marabaixo - FEPPIR Rua Cândido Mendes, 875- Bairro

Central fundacaomarabaixo.gea@gmail.com formular, coordenar e executar as políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos para os afrodescendentes e dos povos e comunidades tradicionais, garantindo o resgate e a preservação das manifestações.

A valorização e a identidade respeitando sua ancestralidade. Responsável pela articulação de políticas que visam promover a efetiva construção de estratégias para o combate às desigualdades raciais, a ampliação dos processos de promoção da igualdade racial e o combate ao racismo institucional, a Fundação Marabaixo realiza a coordenação geral e gestão do programa de Governo AMAPÁ AFRO, instituído pela Lei nº 1.519 de 25 de novembro de 2010.

Para o ano de 2024 a Fundação Marabaixo tem como principal objetivo garantir a implantação, efetivação e ampliação das políticas públicas de igualdade racial e de equidade. Tais medidas serão garantidas através de programas, projetos, ações, atividades, apontando caminhos para consolidação das ações iniciadas, além de garantir melhor eficácia na promoção da igualdade racial no Amapá.

O planejamento estratégico 2024 da Fundação Marabaixo priorizará ações voltadas para os povos e comunidades tradicionais e afrodescendentes, promovendo o resgate e preservação de suas identidades.

As ações atenderão às políticas de saúde, infraestrutura, reconhecimento e valorização da cultura e religiosidade, alimentação, educação, legalização de terras, combate ao racismo, executadas pela Fundação Marabaixo, e em parceria com outros órgãos e entidades da administração pública e privada. A Fundação Marabaixo tem como missão construir, promover, articular, e assegurar as políticas de promoção da igualdade racial, para superação do racismo e demais formas de discriminação, contribuindo uma sociedade democrática e socialmente justa. Apresenta como valores :igualdade; justiça social; diversidade; sustentabilidade; empatia e inovação; Como Visão :ser protagonista nas ações de promoção da igualdade racial e equidade no estado do Amapá, buscando, tanto, a prevenção à discriminação como a reparação de seus efeitos socioeconômicos.

Os povos e as comunidades tradicionais têm uma cultura ancestral e vivem na Amazonia Amapaense brasileira no século XXVII. São a representação atual dessa sociobiodiversidade, como conhecedores e guardiões do patrimônio ecológico e cultural da região.

DOS FATOS:

Sabe-se que a Constituição é a Lei fundamental e suprema de uma Nação, ditando a sua forma de organização e seus princípios basilares. De acordo com a Constituição Brasileira de 1988, são povos e comunidades tradicionais "grupos culturalmente JOSILANASANTOS em 25/06/2024 A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 252870222. Cód. CRC: 57FB48A Fundação Estadual de

Políticas de Promoção da Igualdade Racial Fundação Marabaixo - FEPIIR Rua Cândido Mendes,875-Bairro Central fundacaomarabaixo.gea@gmail.com diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição".

No Amapá, as principais comunidades tradicionais existentes são representadas pelos indígenas, as comunidades negras, quilombolas, os povos de terreiro, agricultores familiares, extrativistas, ribeirinhos, ciganos e tantos outros que desenvolvem atividades como extrativismo, artesanato e agricultura familiar.

Algumas características fortes ficam evidenciadas nesses grupos. A primeira delas diz respeito ao território, que é considerado um espaço necessário para a reprodução cultural, social e econômica dessas comunidades, seja ele utilizado de forma permanente ou temporária.

O Projeto Semana Estadual do Marabaixo: "MARABAIXO a Arte e Cultura Negra Amazônica", apresenta uma programação que promove a cultura tradicional afro amapaense fortalecendo as políticas públicas e reparatórias, dando visibilidade e incentivo cultural implementando com base no Estatuto da Igualdade Racial Lei nº 12.288, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica e todas políticas afirmativas no estado, cabendo a Fundação Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial/FEPIIR/Fundação Marabaixo a função de articular, coordenar e monitorar, compete as Políticas de Promoção da Igualdade Racial conforme seu estatuto estabelecido pela lei nº 083/2011, incentivando, difundindo, programas, projetos e ações para o avanço na política nacional de promoção da igualdade racial.

Sabemos que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos sociais, daí denota-se a importância da realização de um Termo de Fomento, pois o mesmo garantirá o atendimento específico a esta clientela, bem como o desenvolvimento físico, social e intelectual dos mesmos, encontrando amparo na "Carta Magna" e na Lei 13.019/2014.

Sendo assim, diante dos fatos elencados, submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa sobre dispensa de Chamamento Público, sob a forma de inexigibilidade, em favor do INSTITUTO ARTISTICO CULTURAL E SOCIAL CENA LIVRE - IACSCL, CNPJ nº 53.406.510/0001-20 JOSILANA SANTOS em 25/06/2024 A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 252870222. Cód. CRC: 57FB48A Fundação Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial Fundação Marabaixo - FEPIIR Rua Cândido Mendes,875- Bairro Central fundacaomarabaixo.gea@gmail.com

DO DIREITO:

Tal justificativa, ora em comento, baseia-se no fato da Assistência Social tratar-se de questão de importância fundamental para uma nação. Na Constituição Federal encontra-se argumentada de maneira sucinta e genérica, porém não há como negar sua importância para a sociedade, sendo umas das ideias fundamentais que o Estado brasileiro traçou como prioritárias e basilares para o país.

O Estado tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, garantir o atendimento às necessidades básicas, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania.

No entanto, é notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e administrativas. Um desafio importante para o aprofundamento democrático que mobiliza gestores de políticas públicas, intelectualidade e diversos setores da sociedade civil é a transformação da democracia formal em uma democracia participativa e substantiva. Nesse contexto se consolida a ideia catalisadora dessa mudança: participação social é método de governar. O caminho para a redução das desigualdades socioeconômicas e para a consolidação de direitos se dá por meio da interação democrática e colaborativa entre Estado e sociedade.

A partir dessa parceria é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito a inserção no mercado profissional. Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Estado para com a Sociedade civil que promove, incentiva e fomenta a assistência no Estado e JOSILANA SANTOS em 25/06/2024 A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 252870222. Cód. CRC: 57FB48A Fundação Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial Fundação Marabaixo - FEPPIR Rua Cândido Mendes,875- Bairro Central fundacaomarabaixo.gea@gmail.com promover uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade. No entanto, por vezes esbarramos em problemas

processuais e burocráticos. Sabe-se que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, sendo fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Assim também disciplina a Lei n.º 13.019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela administração.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público, como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, JOSILANA SANTOS em 25/06/2024 A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 252870222. Cód. CRC: 57FB48A Fundação Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial Fundação Marabaixo - FEPPIR Rua Cândido Mendes,875- Bairro Central fundacaomarabaixo.gea@gmail.com observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000.

No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de Contratação de Pessoa Jurídica.

Salienta-se que mesmo havendo a ausência de chamamento público não significa que a organização da sociedade civil e o ente público estejam desobrigados de observar regras mínimas estabelecidas para quaisquer das parcerias que os envolvam.

Diante do exposto, rogo a Vossa Excelência que se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no site de compras do Governo do Estado do Amapá, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise manifeste seu interesse, não havendo manifestação deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, para que se produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, 21 de junho de 2024.

DAPHINY DE SOUSA ALEIXO

Chefe da UCC/FEPPIR

Dec. nº7798/2023

Ratifico os termos apresentados nesta Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público pela Sra. Daphiny de Sousa Aleixo, no Processo Administrativo nº 0080.0638.3934.0002/2024 GAB/FEPPIR, nos Termos da Lei nº. 13.019/2014.

Josilana da Costa Santos

Diretora Presidente - Fundação Marabaixo

Decreto nº 0260/2023-GEA

Protocolo 62200

Agência de Fomento do Amapá

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA Nº 016/2024 - CEL/AFAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO VIRTUAL OFÍCIO Nº 150204.0077.0857.0153/2024 SEMAP - AFAP

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATADO: L S C EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ nº 27.706.409/0001-84

OBJETO: Aquisição de 06 (seis) cadeiras de escritório para a sala de reunião da Agência de Fomento do Amapá conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos na Ordem de Compra/Serviço para atender as necessidades desta Agência.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 29, II da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a contratação decorrerão através da Dotação Orçamentária na 1.1.230.00-3, depósito bancários, junto ao Banco do Brasil S/A, Setor Público nº 3575-0, conta corrente nº 5978-1 - AFAP - Despesa de Manutenção Administrativa. VALOR TOTAL: R\$ 5.940,00 (Cinco mil, novecentos e quarenta reais)

Macapá-AP, 03 de Julho de 2024.

Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior

Diretor Presidente AFAP

Protocolo 62168

PUBLICIDADE

VEM VACINAR CONTRA A GRIPE.

PROCURE JÁ UMA UBS!

CONTRA A GRIPE

Ministério Público**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 028/2024**

O Ministério Público do Estado do Amapá, através do seu Pregoeiro, comunica aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico nº 028/2024** que tem por **objeto(resumo)**: Contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem e instalação de **mobiliário corporativo** destinado ao aparelhamento do edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá - MP-AP, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência e anexos do Edital, referente ao processo nº. 20.06.0000.0002172/2024-95 - MPAP, Convênio MJ Transferegov.br nº 942219/2023 (Processo nº 08550.000206/2023-10 do MJ).

O edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso no D.O.U./D.O.E. no seguinte endereço: **www.gov.br/compras** ou **www.mpap.mp.br**.

Dados para dúvidas e esclarecimentos conforme regras do Edital. **E-mail licitacoes@mpap.mp.br**, Prédio da Procuradoria Geral de Justiça - Promotor Haroldo Franco, Rua do Araxá, s/n, bairro Araxá, Macapá-AP, Cep 68.903-883, sala do Pregoeiro(Divisão de Contratações).

Início do acolhimento das Propostas e Documentação:
Dia 11/07/2024 às 08:00h.

Fim do acolhimento das Propostas: Dia 26/07/2024 às 10:00h.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 26/07/2024 às 10:00h. (Horário de Brasília), no sítio eletrônico **www.gov.br/compras**, **UASG: 925037**, **Pregão Eletrônico no sistema: 90028/2024.**

Todos os horários são referentes ao de Brasília-DF.

Macapá-AP, 02/07/2024
ANTONIO PEREIRA DA COSTA NETO
Pregoeiro/MPAP

Protocolo 62036

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 003/2024**

O Secretário-geral do Ministério Público do Estado do Amapá, usando as atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando os critérios da legislação pertinente e observando os preceitos do inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133/2021, **resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o resultado da licitação na modalidade Concorrência nº 003/2024, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para executar a construção da casa de apoio da Promotoria de Laranjal do Jari, referente ao processo nº. 20.06.0000.0000365/2023-73, conduzido pelo Agente

de Contratação **Ronildo Cristino de Lima**, na sessão realizada no sistema Compras, **www.gov.br/compras**, licitação Concorrência Eletrônica nº 90003/2024, que declarou Vencedora a empresa abaixo identificada, com o preço total global de **R\$ 709.339,78**, por atender a todas as exigências editalícias, conforme consta nos autos do processo supramencionado e no sistema do pregão eletrônico.

Empresa **N J S MACHADO, CNPJ 00.908.398/0001-69**, vencedora do **ITEM 1** - contratação de empresa de engenharia para executar a construção da casa de apoio da Promotoria de Laranjal do Jari.

Macapá-AP, 03 de julho de 2024.
ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
Promotor de Justiça - Secretário-Geral /MPAP

Protocolo 62181

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 023/2024**

O Secretário-geral do Ministério Público do Estado do Amapá, usando as atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando os critérios da legislação pertinente e observando os preceitos do inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133/2021, **resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2024, que tem por objeto a contratação futura e eventual de empresa especializada para o fornecimento de mobiliário, via Sistema de registro de preços, referente ao processo nº. 20.06.0000.0004740/2024-17, conduzido pelo **Pregoeiro Ronildo Cristino de Lima**, na sessão realizada no sistema Compras, **www.gov.br/compras**, licitação PE nº 90023/2024, que declarou Vencedora a empresa abaixo identificada, com o preço total global de **R\$ 35.000,00**, por atender a todas as exigências editalícias, conforme consta nos autos do processo supramencionado e no sistema do pregão eletrônico.

Empresa **ALFA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 54.151.616/0001-92**, vencedora do ITEM:

1 e 2- fornecimento de mobiliário.

ITEM 1 - Mesa de reunião bote medindo 2400x1200x730 mm. Tampo confeccionado em MDF ou MDP com 25mm de espessura. Acabamento, em ambas as faces, com laminado melamínico de baixa pressão (BP) e demais exigências do TR, quantidade: 10 unidades, valor unitário de R\$ 1.700,00.

ITEM 2 - Mesa de reunião bote medindo 3200x1200x730 mm. Tampo confeccionado em MDF ou MDP com 25mm de espessura. Acabamento, em ambas as faces, com laminado melamínico de baixa pressão (BP) e demais exigências do TR, quantidade: 10 unidades, valor unitário de R\$ 1.800,00.

Macapá-AP, 03 de julho de 2024.
ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
Promotor de Justiça - Secretário-Geral /MPAP

Protocolo 62191

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024/
MP-AP**

O Ministério Público do Estado do Amapá, através da Comissão Especial de Licitação, comunica aos interessados a realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 011/2024, que tem por **objeto**: A contratação do serviço de transporte por caminhão cavalo mecânico, para locomoção da Unidade Móvel de Informática do Município de Laranjal do Jarí para Macapá, no período de 15/07/2024, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, referente ao processo nº. 20.06.0000.0006409/2024-59- MPAP.

Recebimento de Propostas e documentação até dia: 08/07/2024 às 12:00h (horário Brasília).

O Termo de Referência poderá ser obtido no site: www.mpap.mp.br/licitacoes, endereço para recebimento de propostas e esclarecimentos: Prédio do MP-AP, Rua Araxá s/nº, Bairro Araxá, Macapá-AP, CEP 68.903-883, sala da CPL, ou via o e-mail: licitacoes@mpap.mp.br, Fone: (96) 3198-1648. Macapá-AP, 03/07/2024.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Presidente da Comissão Especial de Licitação/MPAP

Protocolo 62177

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 027/2024**

OBJETO DO TERMO: Estabelecer a cooperação mútua entre o Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP e o Ministério Público do Estado do Amapá - MPAP, com anuência expressa do Ministério Público do Estado do Piauí - MPPI, visando o intercâmbio de soluções de tecnologia, a fim de possibilitar acesso do Sistema de Monitoramento de Materiais Questionados - SIMQ, desenvolvido pelo MPPI, com alterações e acréscimos realizados pelo MPSP.

FUNDAMENTO: Art. 184 da Lei Federal 14.133/2021.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0003565/2024-23/MP-AP.

PARTÍCIPE: Ministério Público do Estado do Amapá - MP-AP.

PARTÍCIPE: Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP).

PARTÍCIPE: Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI).

VALOR DO TERMO: O ajuste não prevê transferência de recursos.

NOTA DE EMPENHO Nº: Não se aplica.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta meses) meses, com início a partir de sua assinatura.

DATA ASSINATURA: 27/06/2024.

ASSINATURA: Assinam, pelo MP-AP o Dr. Paulo Celso Ramos dos Santos, Procurador-Geral de Justiça, e pelo MPSP, Dr. Paulo Sérgio de Oliveira e Costa, Procurador-Geral de Justiça; pelo MPPI, Dr. Cleandro

Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

Macapá-AP, 3 de julho de 2024
IDELMIR TORRES DA SILVA
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP
Portaria nº 1098/2021 - GAB-PGJ/MP-AP

Protocolo 62138

Defensoria Pública

**AVISO DE LICITAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS - CLCC - DPE/AP**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 010/2024 - DPE/AP
PNCP 90014/2024**

A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, por intermédio da Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênio - CLCC - DPE/AP e de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 1.040, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023, torna público para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo o objeto é o Registro de preços para a futura e eventual aquisição de material de expediente e escritório, sob demanda, visando atender as necessidades da Defensoria Pública do Amapá (Sede Administrativa, Anexos I e II e Núcleos Regionais), nos termos da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, das Portarias n.º 40 e 46, de 10 de Janeiro de 2024 - DPE/AP, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, demais legislação aplicável, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Início do Acolhimento das Propostas: 05/07/2024, às 08h00min.

Término do Acolhimento das Propostas: 17/07/2024 às 09h30min.

Data da Disputa de Lances: 17/07/2024, as 09h30min (Horário de Brasília).

Endereço Eletrônico: www.compras.gov.br - UASG (927560)

Macapá/AP, 03 de julho de 2024.
MONICA PRISCILA LIMA PIRES
Pregoeira / CLCC - DPE/AP

Protocolo 62135

Prefeitura de Ferreira Gomes

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 012/2022**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2022-PMFG. Contratação de empresa especializada em serviço de organização, guarda e digitalização de documentos, afim de suprir as necessidades do arquivo da Prefeitura

do Município de Ferreira Gomes - AP, com a empresa ECM TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA CNPJ-MF 08.505.672/0001-60.

DO OBJETO: Conforme Cláusula Segunda

DA VIGÊNCIA: conforme cláusula Nona, prorrogado do contrato ora aditado, até o dia 12/05/2025 a contar de 12 de maio de 2024, com fundamento legal no inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, naquilo não conflitarem com o presente aditamento.

Ferreira Gomes/AP, 12 de maio de 2024

JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES
PREFEITO DE FERREIRA GOMES-AP

Protocolo 62158

O presente certame tem como objeto o recebimento de proposta mais vantajosa para contratação de empresa para **AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE RECREIO DO RIO PRETO, NO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO**, conforme quantidades e especificações constantes neste Termo Referência e demais anexos do Edital, que está disponível no site: www.licitanet.com.br/.

Abertura das Propostas: 18/07/2024 às 09:30h (horário de Brasília).

Mazagão/AP, 03 de julho de 2024.

ITAIANNE MAIARA DA TRINDADE DOS SANTOS

Agente de Contratação

Decreto nº 113/2024-PMZ

Protocolo 61801

Prefeitura de Cutias

LEI MUNICIPAL Nº 151 DE 25 DE JUNHO DE 2024
- PMCT

DECLARAÇÃO, COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUTIAS E DO ESTADO DO AMAPÁ, A ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES CRISTÃOS DO AMAPÁ - ASECAP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUTIAS, ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cutias aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública no âmbito do Município de Cutias e do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, a Associação dos Empreendedores Cristãos do Amapá - ASECAP, entidade fundada em 11/03/2011, uma organização que visa incentivar o empreendedorismo, conservação do meio ambiente, incentivar educação, cultura, pesquisa, diversidade e beneficente, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminada, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 2410-A, Bairro Santa Rita, CEP 68.901-336, Macapá - Amapá, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.832.116/0001-39.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Raimundo Barbosa Amanajás Filho
Prefeito Municipal de Cutias/AP.

Protocolo 62167

Prefeitura de Mazagão

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 02/2024-CL/PMZ

Processo Administrativo nº3621/2023-SEMINFRA/PMZ.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 03/2024-CL/PMZ

Processo Administrativo nº 2054/2024-SEMINFRA/PMZ.

O presente certame tem como objeto o recebimento de proposta mais vantajosa para contratação de empresa para **CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES COM INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO NO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO/AP**, conforme quantidades e especificações constantes neste Termo Referência e demais anexos do Edital, que está disponível no site: www.licitanet.com.br/.

Abertura das Propostas: 19/07/2024 às 09:30h (horário de Brasília).

Mazagão/AP, 03 de junho de 2024.

ITAIANNE MAIARA DA TRINDADE DOS SANTOS

Agente de Contratação

Decreto nº 113/2024-PMZ

Protocolo 61943

Prefeitura de Serra do Navio

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03.1/2024-CCL/PMN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0614/2023-SEMOBI/PMN

Através do endereço eletrônico: <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, sob o Nº **LICITAÇÃO: nº 1049469.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO NAVIO por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA-SEMOBI, e esta Agente de contratação designada pelo DECRETO nº 021/2024 - PMN e Equipe de Apoio, levam ao conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em Obras e Engenharia para Construção de uma praça Pública no distrito do

cachaço no Município de Serra do Navio, conforme detalhamento constante no Memorial descritivo, Especificações Técnicas, Orçamento Descritivo, Planilha Resumo, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo dos Quantitativos da Planilha, Composição de Custos, Cronograma Físico - Financeiro, Composição Analítica do BDI e Plantas anexas, Convênio 070/DPC-N/2021(transferegov nº 909999/2021) celebrado entre o Município de Serra do Navio e o Ministério da Defesa, no âmbito do Programa Calha Norte.

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS dia 04/07/2024 às 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 22/07/2024 às 10h00min.

Informações pelo e-mail: cplserradonavio2023@gmail.com.

Serra do Navio-AP, 01 de julho de 2024.
LORENA FRANKLIN FIGUEIREDO PICANÇO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO-CCL/PMSN

Protocolo 61997

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Serra do Navio-AP, torna público a errata do **Aviso de Adjudicação**, referente a Concorrência Eletrônica Nº 1/2024.1-CCL/PMSN, do Processo Administrativo nº 0616/2023-SEMOSP/PMSN, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, Edição nº 8.184, pag.67-68, de 14 de junho de 2024, conforme segue:

Onde se lê:

tendo transcorridas as fases de lances e análise dos documentos, não houve apresentação de recursos das empresas ora participantes do certame, conforme ata final da Sessão, anexadas aos autos, tendo em vista a competência da agente de contratação para adjudicar o objeto do Concorrência Eletrônica Nº 01/2024.1- CCL/PMSN a Empresa HABILITADA declarada vencedora do certame conforme art. 17 da lei nº 14.133/2021. Empresa **LIBRAS CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita sob CNPJ (MF): 45.093.346/0001- 10. A licitante foi vencedora do certame, tendo atendido plenamente os termos do edital e de acordo com critério de julgamento, a que apresentou melhor proposta. Valor da proposta: R\$ 1.668.890,00 (um milhão e seiscentos e sessenta oito mil e oitocentos noventa reais).

Leia-se:

tendo transcorridas as fases de lances e análise dos documentos, não houve apresentação de recursos das empresas ora participantes do certame, conforme ata final da Sessão, anexadas aos autos, tendo em vista a competência da agente de contratação para adjudicar o objeto do Concorrência Eletrônica Nº 01/2024.1- CCL/PMSN a Empresa HABILITADA declarada vencedora do certame conforme art. 17 da lei nº 14.133/2021. Empresa

LIBRAS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita sob CNPJ (MF): 45.093.346/0001- 10. A licitante foi vencedora do certame, tendo atendido plenamente os termos do edital e de acordo com critério de julgamento, a que apresentou melhor proposta. Valor da proposta: 834.394,96 (oitocentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), referente ao lote 01, e 834.495,04 (oitocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), referente ao lote 02.

As demais informações publicadas permanecem inalteradas.

Serra do Navio-AP, 01 de julho de 2024.

Ana Paula Santos Sousa
Prefeita de Serra do Navio

Protocolo 61843

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Serra do Navio-AP, torna público a errata do **Aviso de Homologação**, referente a Concorrência Eletrônica Nº 1/2024.1-CCL/PMSN, do Processo Administrativo nº 0616/2023-SEMOSP/PMSN, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, Edição nº 8.184, pag.66, de 14 de junho de 2024, conforme segue:

Onde se lê:

HOMOLOGO o processo licitatório do Concorrência Eletrônica Nº 1/2024.1-CCL/PMSN, teve como critério de adjudicação Menor Preço Global, com a empresa adjudicada LIBRAS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita sob CNPJ (MF): 45.093.346/0001-10, vencedora do lote no valor de R\$ 1.668.890,00 (um milhão e seiscentos e sessenta oito mil e oitocentos noventa reais. Estando tudo em conformidade com a Ata de realização do pregão.

Leia-se:

HOMOLOGO o processo licitatório do Concorrência Eletrônica Nº 1/2024.1-CCL/PMSN, teve como critério de adjudicação Menor Preço Global, com a empresa adjudicada LIBRAS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita sob CNPJ (MF): 45.093.346/0001-10, vencedora dos lotes 01 e 02 no valor de 834.394,96 (oitocentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), referente ao lote 01, e 834.495,04 (oitocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), referente ao lote 02. Estando tudo em conformidade com a Ata de realização do pregão.

As demais informações publicadas permanecem inalteradas.

Serra do Navio-AP, 01 de julho de 2024.

Ana Paula Santos Sousa
Prefeita de Serra do Navio

Protocolo 61845

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Serra do Navio, por meio

Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura Urbana-SEMOBI, através da Central de Licitações, torna público a quem possa interessar informar a **REVOGAÇÃO** da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024-CCL/PMSN**, processo administrativo nº 0614/2023-SEMOBI/PMSN, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em Obras e Engenharia para Construção de uma praça Pública no distrito do cachaço no Município de Serra do Navio, conforme detalhamento constante no Memorial descritivo, Especificações Técnicas, Orçamento Descritivo, Planilha Resumo, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo dos Quantitativos da Planilha, Composição de Custos, Cronograma Físico - Financeiro, Composição Analítica do BDI e Plantas anexas, Convênio 070/DPC-N/2021(transferegov nº 909999/2021)** celebrado entre o Município de Serra do Navio e o Ministério da Defesa, no âmbito do Programa Calha Norte. **MOTIVO:** Devido a problemas com a publicação no Diário do Estado e por ser recurso Federal, e o mesmo precisar de publicação em todas as esferas de publicidade, considerando que a administração pode anular seus atos, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, consoante determina a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal; **REVOGO** a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024-CCL/PMSN**, nos termos do INCISO II do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, conforme alegações, pertinentes e suficientes para justificar este ato.

Serra do Navio/AP, 01 de julho de 2024.

LORENA FRANKLIN FIGUEIREDO PICANÇO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO-CCL/PMSN

Protocolo 61992

Publicações Diversas

Associação Natureza da Amazônia
CNPJ 08.986.769/0001-32

Convocação para Assembléia Geral Extraordinária

A presidente da Natureza da Amazônia, no uso das atribuições que lhe são concedidas e em conformidade com o estatuto da associação, convoca os associados para uma assembléia geral extraordinária no dia 05/07/2024, na sede da associação, localizada na rua 03, casa 04, quadra 07, Jardim Equatorial, Macapá - Amapá. A primeira convocação será às 07:30 horas e a segunda convocação às 08:00.

A Assembléia Geral Extraordinária é convocada com a finalidade de discutir e deliberar sobre:

- alterações do estatuto da entidade.
- substituição de administradores

Macapá, 19 de junho de 2024
Rejane Nelma Barbosa Lobato
Presidente

Protocolo 62116

PUBLICIDADE



Cód. verificador: 255827045. Cód. CRC: 0B9BB10
Documento assinado eletronicamente por **CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS** em 03/07/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

